



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 195

Brasília - DF, terça-feira, 9 de outubro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	54
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	65
Ministério da Integração Nacional	67
Ministério da Justiça	68
Ministério da Saúde	71
Ministério da Segurança Pública	81
Ministério de Minas e Energia	82
Ministério do Desenvolvimento Social	85
Ministério do Esporte	85
Ministério do Meio Ambiente	86
Ministério do Trabalho	86
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	98
Tribunal de Contas da União	103
Poder Legislativo	115
Poder Judiciário	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117
Total de páginas desta edição:	118

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.034 (1)
ORIGEM : ADI - 45191 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu da ação, para julgá-la improcedente, julgando prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da norma impugnada. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente a ação. **Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Complementar Distrital nº 232/1999. Aumento de alíquota da contribuição para a previdência social dos servidores públicos ativos e inativos do Distrito Federal. 3. Alegação de ausência de avaliação atuarial. Violação ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Improcedência. 4. Caráter Confiscatório da Majoração. Não caracterização. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, na parte conhecida, julgada improcedente. 6. Pedido prejudicado em relação ao art. 2º, alterado pela Lei Complementar nº 232/2004.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.522, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, em Marraqueche, em 27 de junho de 2013;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 261, de 25 de novembro de 2015, conforme o procedimento de que trata o § 3º do art. 5º da Constituição; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em 11 de dezembro de 2015, o instrumento de ratificação ao Tratado e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de setembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Gustavo do Vale Rocha

Marraqueche, 17 a 28 de junho de 2013

TRATADO DE MARRAQUECHE PARA FACILITAR
O ACESSO A OBRAS PUBLICADAS ÀS PESSOAS CEGAS,
COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU COM OUTRAS
DIFICULDADES PARA TER ACESSO AO TEXTO IMPRESSO

Adotado pela Conferência Diplomática

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Recordando os princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na declaração Universal dos Direitos

Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Conscientes dos desafios que são prejudiciais ao desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda espécie em condições de igualdade com as demais pessoas mediante todas as formas de comunicação de sua escolha, assim como o gozo do seu direito à educação e a oportunidade de realizar pesquisas,

Enfatizando a importância da proteção ao direito de autor como incentivo e recompensa para as criações literárias e artísticas e a de incrementar as oportunidades para todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, de participar na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e compartilhar o progresso científico e seus benefícios,

Cientes das barreiras que enfrentam as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso para alcançarem oportunidades iguais na sociedade, e da necessidade de ampliar o número de obras em formatos acessíveis e de aperfeiçoar a circulação de tais obras,

Considerando que a maioria das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso vive em países em desenvolvimento e em países de menor desenvolvimento relativo,

Reconhecendo que, apesar das diferenças existentes nas legislações nacionais de direito de autor, o impacto positivo das novas tecnologias de informação e comunicação na vida das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso pode ser reforçado por um marco jurídico aprimorado no plano internacional,

Reconhecendo que muitos Estados Membros estabeleceram exceções e limitações em suas legislações nacionais de direito de autor destinadas a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, mas que ainda há uma escassez permanente de exemplares disponíveis em formato acessível para essas pessoas; que são necessários recursos consideráveis em seus esforços para tornar as obras acessíveis a essas pessoas; e que a falta de possibilidade de intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível exige a duplicação desses esforços,

Reconhecendo tanto a importância do papel dos titulares de direitos em tornar suas obras acessíveis a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, como a importância de limitações e exceções adequadas para tornar as obras acessíveis a essas pessoas, em particular quando o mercado é incapaz de prover tal acesso,

Reconhecendo a necessidade de se manter um equilíbrio entre a proteção efetiva dos direitos dos autores e o interesse público mais amplo, em especial no que diz respeito à educação, pesquisa e acesso à informação, e que esse equilíbrio deve facilitar às pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso o acesso efetivo e tempestivo às obras,

Reafirmando as obrigações contraídas pelas Partes Contratantes em virtude de tratados internacionais vigentes em matéria de proteção ao direito de autor, bem como a importância e a flexibilidade da regra dos três passos relativa às limitações e exceções, prevista no Artigo 9.2 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e em outros instrumentos internacionais,

Recordando a importância das recomendações da Agenda do Desenvolvimento, adotada em 2007 pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que visa a assegurar que as considerações relativas ao desenvolvimento sejam parte integrante do trabalho da Organização,

Reconhecendo a importância do sistema internacional de direito de autor e visando harmonizar as limitações e exceções com vistas a facilitar o acesso e o uso de obras por pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Relação com outras convenções e tratados

Nenhuma disposição do presente Tratado derrogará quaisquer obrigações que as Partes Contratantes tenham entre si em virtude de outros tratados, nem prejudicará quaisquer direitos que uma Parte Contratante tenha em virtude de outros tratados.

Artigo 2º
Definições

Para os efeitos do presente Tratado:

a) "obras" significa as obras literárias e artísticas no sentido do Artigo 2.1 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas, que tenham sido publicadas ou tornadas disponíveis publicamente por qualquer meio¹.

b) "exemplar em formato acessível" significa a reprodução de uma obra de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. O exemplar em formato acessível é utilizado exclusivamente por beneficiários e deve respeitar a integridade da obra original, levando em devida consideração as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

c) "entidade autorizada" significa uma entidade que é autorizada ou reconhecida pelo governo para prover aos beneficiários, sem intuito de lucro, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação. Inclui, também, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos que preste os mesmos serviços aos beneficiários como uma de suas atividades principais ou obrigações institucionais².

A entidade autorizada estabelecerá suas próprias práticas e as aplicará:

- i) para determinar que as pessoas a que serve são beneficiárias;
- ii) para limitar aos beneficiários e/ou às entidades autorizadas a distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível;
- iii) para desencorajar a reprodução, distribuição e colocação à disposição de exemplares não autorizados; e
- iv) para exercer o devido cuidado no uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, respeitando a privacidade dos beneficiários em conformidade com o Artigo 8º.

Artigo 3º
Beneficiários

Será beneficiário toda pessoa:

- a) cega;
- b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou³
- c) que esteja impossibilitada, de qualquer outra maneira, devido a uma deficiência física, de sustentar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos da forma que normalmente seria apropriado para a leitura; independentemente de quaisquer outras deficiências.

Artigo 4º
Limitações e Exceções na Legislação Nacional sobre Exemplares em Formato Acessível

1.(a) As Partes Contratantes estabelecerão na sua legislação nacional de direito de autor uma limitação ou exceção aos direitos de reprodução, de distribuição, bem como de colocação à disposição do público, tal como definido no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis aos beneficiários. A limitação ou exceção prevista na legislação nacional deve permitir as alterações necessárias para tornar a obra acessível em formato alternativo.

(b) As Partes Contratantes podem também estabelecer uma exceção ao direito de representação ou execução pública para facilitar o acesso a obras para beneficiários.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) para todos os direitos nele previstos, mediante o estabelecimento de uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direitos de autor de tal forma que:

(a) Seja permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular dos direitos de autor, produzir um exemplar em formato acessível de uma obra obter de outra entidade autorizada uma obra em formato acessível e fornecer tais exemplares para o beneficiário, por qualquer meio, inclusive por empréstimo não-comercial ou mediante comunicação eletrônica por fio ou sem fio; e realizar todas as medidas intermediárias para atingir esses objetivos, quando todas as seguintes condições forem atendidas:

(i) a entidade autorizada que pretenda realizar tal atividade tenha acesso legal à obra ou a um exemplar da obra;



(ii) a obra seja convertida para um exemplar em formato acessível, o que pode incluir quaisquer meios necessários para consultar a informação nesse formato, mas não a introdução de outras mudanças que não as necessárias para tornar a obra acessível aos beneficiários;

(iii) os exemplares da obra no formato acessível sejam fornecidos exclusivamente para serem utilizados por beneficiários; e

(iv) a atividade seja realizada sem fins lucrativos; e

(b) Um beneficiário, ou alguém agindo em seu nome, incluindo a pessoa principal que cuida do beneficiário ou se ocupe de seu cuidado, poderá produzir um exemplar em formato acessível de uma obra para o uso pessoal do beneficiário ou de outra forma poderá ajudar o beneficiário a produzir e utilizar exemplares em formato acessível, quando o beneficiário tenha acesso legal a essa obra ou a um exemplar dessa obra.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) estabelecendo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos dos Artigos 10 e 11⁴.

4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou exceções nos termos deste Artigo às obras que, no formato acessível em questão, não possam ser obtidas comercialmente sob condições razoáveis para os beneficiários naquele mercado. Qualquer Parte Contratante que exercer essa faculdade deverá declará-la em uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral da OMPI no momento da ratificação, aceitação ou adesão a esse Tratado ou em qualquer momento posterior⁵.

5. Caberá à lei nacional determinar se as exceções ou limitações a que se refere o presente artigo estão sujeitas à remuneração.

Artigo 5º

Intercâmbio Transfronteiriço de Exemplares em Formato Acessível

1. As Partes Contratantes estabelecerão que, se um exemplar em formato acessível de uma obra é produzido ao amparo de uma limitação ou exceção ou de outros meios legais, este exemplar em formato acessível poderá ser distribuído ou colocado à disposição por uma entidade autorizada a um beneficiário ou a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante⁶.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direito de autor de tal forma que:

(a) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, distribuir ou colocar à disposição para o uso exclusivo dos beneficiários exemplares em formato acessível a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante; e

(b) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito e em conformidade com o disposto no Artigo 2º(c), distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível a um beneficiário em outra Parte Contratante; desde que antes da distribuição ou colocação à disposição, a entidade autorizada originária não saiba ou tenha motivos razoáveis para saber que o exemplar em formato acessível seria utilizado por outras pessoas que não os beneficiários⁷.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos do Artigo 5(4), 10 e 11.

4.(a) Quando uma entidade autorizada em uma Parte Contratante receber um exemplar em formato acessível nos termos do artigo 5(1) e essa Parte Contratante não tiver as obrigações decorrentes do Artigo 9 da Convenção de Berna, a Parte Contratante garantirá, de acordo com suas práticas e seu sistema jurídico, que os exemplares em formato acessível serão reproduzidos, distribuídos ou colocados à disposição apenas para o proveito dos beneficiários na jurisdição dessa Parte Contratante.

(b) A distribuição e a colocação à disposição de exemplares em formato acessível por uma entidade autorizada nos termos do Artigo 5(1) deverá ser limitada a essa jurisdição, salvo se a Parte Contratante for parte do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor ou de outra forma limitar as exceções e limitações ao direito de distribuição e ao direito de colocação à disposição do público que implementam esse Tratado a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito^{8,9}.

(c) Nada neste Artigo afeta a determinação do que constitui um ato de distribuição ou um ato de colocação à disposição do público.

5. Nada neste Tratado será utilizado para tratar da questão da exaustão de direitos.

Artigo 6º

Importação de Exemplares em Formato Acessível

Na medida em que a legislação nacional de uma Parte Contratante permita que um beneficiário, alguém agindo em seu nome, ou uma entidade autorizada produza um exemplar em formato acessível de uma obra, a legislação nacional dessa Parte Contratante permitirá, também, que eles possam importar um exemplar em formato acessível para o proveito dos beneficiários, sem a autorização do titular do direito¹⁰.

Artigo 7º

Obrigações Relativas a Medidas Tecnológicas

As Partes Contratantes adotarão medidas adequadas que sejam necessárias, para assegurar que, quando estabeleçam proteção legal adequada e recursos jurídicos efetivos contra a neutralização de medidas tecnológicas efetivas, essa proteção legal não impeça que os beneficiários desfrutem das limitações e exceções previstas neste Tratado¹¹.

Artigo 8º

Respeito à Privacidade

Na implementação das limitações e exceções previstas neste Tratado, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para proteger a privacidade dos beneficiários em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 9º

Cooperação para Facilitar o Intercâmbio Transfronteiriço

1. As Partes Contratantes envidarão esforços para promover o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível incentivando o compartilhamento voluntário de informações para auxiliar as entidades autorizadas a se identificarem. O Escritório Internacional da OMPI estabelecerá um ponto de acesso à informação para essa finalidade.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a auxiliar suas entidades autorizadas envolvidas em atividades nos termos do Artigo 5º a disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º(c), tanto pelo compartilhamento de informações entre entidades autorizadas como pela disponibilização de informações sobre as suas políticas e práticas, inclusive as relacionadas com o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível, às partes interessadas e membros do público, conforme apropriado.

3. O Escritório Internacional da OMPI é convidado a compartilhar informações, quando disponíveis, sobre o funcionamento do presente Tratado.

4. As Partes Contratantes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção em apoio aos esforços nacionais para a realização do propósito e dos objetivos deste Tratado¹².

Artigo 10

Princípios Gerais sobre Implementação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para garantir a aplicação do presente Tratado.

2. Nada impedirá que as Partes Contratantes determinem a forma mais adequada de implementar as disposições do presente Tratado no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais¹³.

3. As Partes Contratantes poderão exercer os seus direitos e cumprir com as obrigações previstas neste Tratado por meio de limitações ou exceções específicas em favor dos beneficiários, outras exceções ou limitações, ou uma combinação de ambas no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais nacionais. Estas poderão incluir decisões judiciais, administrativas ou regulatórias em favor dos beneficiários, relativa a práticas, atos ou usos justos que permitam satisfazer as suas necessidades, em conformidade com os direitos e obrigações que as Partes Contratantes tenham em virtude da Convenção de Berna, de outros tratados internacionais e do Artigo 11.

Artigo 11

Obrigações Gerais sobre Limitações e Exceções

Ao adotar as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Tratado, uma Parte Contratante poderá exercer os direitos e deverá cumprir com as obrigações que essa Parte Contratante tenha no âmbito da Convenção de Berna, do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, incluindo os acordos interpretativos dos mesmos, de modo que:

(a) em conformidade com o Artigo 9(2) da Convenção de Berna, a Parte Contratante pode permitir a reprodução de obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor;

(b) em conformidade com o Artigo 13 do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, a Parte Contratante deverá restringir as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito;

(c) em conformidade com o Artigo 10(1) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante pode prever limitações ou exceções aos direitos concedidos aos autores no âmbito do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor em certos casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem os interesses legítimos do autor;

(d) em conformidade com o Artigo 10(2) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante deve restringir, ao aplicar a Convenção de Berna, qualquer limitação ou exceção aos direitos a determinados casos especiais que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do autor.

Artigo 12

Outras Limitações e Exceções

1. As Partes Contratantes reconhecem que uma Parte Contratante pode implementar em sua legislação nacional outras limitações e exceções ao direito de autor para o proveito dos beneficiários além das previstas por este Tratado, tendo em vista a situação econômica dessa Parte Contratante e suas necessidades sociais e culturais, em conformidade com os direitos e obrigações internacionais dessa Parte Contratante, e, no caso de um país de menor desenvolvimento relativo, levando em consideração suas necessidades especiais, seus direitos e obrigações internacionais particulares e as flexibilidades derivadas destes últimos.

2. Este Tratado não prejudica outras limitações e exceções para pessoas com deficiência previstas pela legislação nacional.

Artigo 13

Assembleia

1.(a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.

(b) Cada Parte Contratante será representada na Assembleia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, assessores ou especialistas.

(c) Os gastos de cada delegação serão custeados pela Parte Contratante que tenha designado a delegação. A Assembleia pode pedir à OMPI que conceda assistência financeira para facilitar a participação de delegações de Partes Contratantes consideradas países em desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.

2(a) A Assembleia tratará as questões relativas à manutenção e desenvolvimento deste Tratado e da aplicação e operação deste Tratado.

(b) A Assembleia realizará a função a ela atribuída pelo Artigo 15 no que diz respeito à admissão de certas organizações intergovernamentais como Parte do presente Tratado.

(c) A Assembleia decidirá a convocação de qualquer conferência diplomática para a revisão deste Tratado e dará as instruções necessárias ao Diretor-Geral da OMPI para a preparação de tal conferência diplomática.

3.(a) Cada Parte Contratante que seja um Estado terá um voto e votará apenas em seu próprio nome.

(b) Toda Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental poderá participar na votação, no lugar de seus Estados Membros, com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam parte deste Tratado. Nenhuma dessas organizações intergovernamentais poderá participar na votação se qualquer um de seus Estados Membros exercer seu direito ao voto e vice-versa.

4. A Assembleia se reunirá mediante convocação do Diretor-Geral e, na ausência de circunstâncias excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia Geral da OMPI.

5. A Assembleia procurará tomar as suas decisões por consenso e estabelecerá suas próprias regras de procedimento, incluindo a convocação de sessões extraordinárias, os requisitos de quórum e, sujeita às disposições do presente Tratado, a maioria exigida para os diversos tipos de decisões.

Artigo 14

Escritório Internacional

O Escritório Internacional da OMPI executará as tarefas administrativas relativas a este Tratado.

Artigo 15

Condições para se tornar Parte do Tratado

(1) Qualquer Estado Membro da OMPI poderá se tornar parte deste Tratado.

(2) A Assembleia poderá decidir a admissão de qualquer organização intergovernamental para ser parte do Tratado que declare ter competência e ter sua própria legislação vinculante para todos seus Estados Membros sobre os temas contemplados neste Tratado e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a se tornar parte deste Tratado.

(3) A União Europeia, tendo feito a declaração mencionada no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adotou este Tratado, poderá se tornar parte deste Tratado.

Artigo 16
Direitos e Obrigações do Tratado

Salvo qualquer dispositivo específico em contrário neste Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes deste Tratado.

Artigo 17
Assinatura do Tratado

Este Tratado ficará aberto para assinatura na Conferência Diplomática de Marraqueche, e, depois disso, na sede da OMPI, por qualquer parte que reúna as condições para tal fim, durante um ano após sua adoção.

Artigo 18
Entrada em Vigor do Tratado

Este Tratado entrará em vigor três meses após 20 partes que reúnam as condições referidas no Artigo 15 tenham depositado seus instrumentos de ratificação ou adesão.

Artigo 19
Data da Produção de Efeitos das Obrigações do Tratado

O presente Tratado produzirá efeitos:

(a) para as 20 Partes referidas no Artigo 18, a partir da data de entrada em vigor do Tratado;

(b) para qualquer outra Parte referida no Artigo 15, a partir do término do prazo de três meses contados da data em que tenha sido feito o depósito do instrumento de ratificação ou adesão junto ao Diretor-Geral da OMPI;

Artigo 20
Denúncia do Tratado

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da OMPI. A denúncia produzirá efeitos após um ano da data em que o Diretor-Geral da OMPI tenha recebido a notificação.

Artigo 21
Línguas do Tratado

(1) O presente tratado é assinado em um único exemplar original nas línguas inglesa, árabe, chinesa, francesa, russa e espanhola, sendo todas elas igualmente autênticas.

(2) A pedido de uma parte interessada, o Diretor-Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial em qualquer outra língua não referida no Artigo 21(1), após consulta com todas as partes interessadas. Para efeitos do disposto neste parágrafo, por "parte interessada" se entende qualquer Estado Membro da OMPI cuja língua oficial, ou uma das línguas oficiais, esteja implicada e a União Europeia, bem como qualquer outra organização intergovernamental que possa se tornar Parte do presente Tratado, se estiver implicada uma de suas línguas oficiais.

Artigo 22
Depositário

O Diretor-Geral da OMPI é o depositário do presente Tratado.

Feito em Marraqueche, no dia 27 de Junho de 2013.

Notas de rodapé

¹ declaração acordada relativa ao Artigo 2º(a): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que nesta definição se encontram compreendidas as obras em formato áudio, como os audiolivros.

² declaração acordada relativa ao Artigo 2º(c): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que "entidades reconhecidas pelo governo" poderá incluir entidades que recebam apoio financeiro do governo para fornecer aos beneficiários, sem fins lucrativos, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação.

³ declaração acordada relativa ao Artigo 3º(b): Nada nessa linguagem implica que "não pode ser corrigida" requer o uso de todos os procedimentos de diagnóstico e tratamentos médicos possíveis.

⁴ declaração acordada relativa ao Artigo 4º(3): Fica entendido que este parágrafo não reduz nem estende o âmbito de aplicação das limitações e exceções permitidas pela Convenção de Berna no que diz respeito ao direito de tradução, com referência a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

⁵ declaração acordada relativa ao Artigo 4º(4): Fica entendido que o requisito da disponibilidade comercial não prejudica se a limitação ou exceção nos termos deste artigo é ou não consistente com o teste dos três passos.

⁶ declaração acordada relativa ao Artigo 5º(1): Fica entendido ainda que nada neste Tratado reduz ou estende o âmbito de direitos exclusivos sob qualquer outro Tratado.

⁷ declaração acordada relativa ao Artigo 5º(2): Fica entendido que, para distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível diretamente a beneficiários em outra Parte Contratante, pode ser apropriado para uma entidade autorizada aplicar medidas adicionais para confirmar que a pessoa que ela está servindo é uma pessoa beneficiária e para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º(c).

⁸ declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado requer ou implica que uma Parte Contratante adote ou aplique o teste dos três passos além de suas obrigações decorrentes deste instrumento ou de outros tratados internacionais.

⁹ declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado cria quaisquer obrigações para uma Parte Contratante ratificar ou aceder ao Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT) ou de cumprir quaisquer de seus dispositivos e nada neste Tratado prejudica quaisquer direitos, limitações ou exceções contidos no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT).

¹⁰ declaração acordada relativa ao Artigo 6º: Fica entendido que as Partes Contratantes têm as mesmas flexibilidades previstas no Artigo 4º na implementação de suas obrigações decorrentes do Artigo 6º.

¹¹ declaração acordada relativa ao Artigo 7º: Fica entendido que as entidades autorizadas, em diversas circunstâncias, optam por aplicar medidas tecnológicas na produção, distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível e que nada aqui afeta tais práticas, quando estiverem em conformidade com a legislação nacional.

¹² declaração acordada relativa ao Artigo 9º: Fica entendido que o Artigo 9º não implica um registro obrigatório para as entidades autorizadas nem constitui uma condição prévia para que as entidades autorizadas exerçam atividades reconhecidas pelo presente Tratado; confere, contudo, a possibilidade de compartilhamento de informações para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível.

¹³ Declaração acordada relativa ao Artigo 10(2): Fica entendido que quando uma obra se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º(a), incluindo as obras em formato de áudio, as limitações e as exceções previstas pelo presente Tratado se aplicam *mutatis mutandis* aos direitos conexos, conforme necessário para fazer o exemplar em formato acessível, para distribuí-lo e para colocá-lo à disposição dos beneficiários.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, no grau de Grã-Cruz, DOM ORANI JOÃO TEMPESTA, Cardeal Arcebispo do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 562, de 8 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.006.

Nº 563, de 8 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.971.

Nº 564, de 8 de outubro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.975.

Nº 565, de 8 de outubro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 214, de 2014 (nº 7.064/17 na Câmara dos Deputados), que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os Poderes, observarão os seguintes princípios em sua relação com o cidadão:

- I - presunção de boa-fé;
- II - presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III - redução dos custos da administração pública;

IV - racionalização e simplificação de métodos de controle;

V - supressão de exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;

VI - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão."

Razão do veto

"O dispositivo busca regular temática já disciplinada, e de forma mais adequada, pela Lei nº 13.460, de 2017. Consoante comando do artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sob pena de ofender a segurança jurídica e a harmonia sistemática do ordenamento jurídico."

Já a Casa Civil da Presidência da República solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 4º

"Art. 4º Os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos mecanismo próprio para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal."

Razões do veto

"Embora louvável, o dispositivo busca regular tema de alta complexidade técnica, o que demandaria a concessão, aos órgãos da União e aos entes federativos, de tempo razoável para adaptação de processos e sistemas, o que não se verificou no projeto sob sanção. Assim, o assunto poderá ser tratado posteriormente, de modo mais adequado, sem prejuízo de, exercendo sua autonomia federativa, os demais entes regulem por leis próprias a desburocratização do acesso do cidadão aos seus direitos."

Art. 10

"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razões do veto

"A norma possui amplo alcance, pois afeta a relação dos cidadãos com o Poder Público, em seus atos e procedimentos administrativos. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento, bem como a necessária adaptação de processos e sistemas de trabalho. Assim sendo, é essencial a incidência de **vacatio legis** que permita a adequada ocorrência desses procedimentos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 2, de 26 de março de 2018, que institui o Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes que se encontram no Estado de Roraima.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - Ministério dos Direitos Humanos;

VII - Ministério da Segurança Pública; e

VIII - Ministério da Defesa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Presidente do Comitê Federal
de Assistência Emergencial



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.015189/2018-44
Interessado: AR CONNECT DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONNECT DIGITAL, vinculada a AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA TIRADENTES, 2277, SALA 4, NACEDO, GUARULHOS-SP.

Processo nº 00100.013065/2018-24
Interessado: AR ACIRP
DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ 60.002.383/0001-69, sob denominação AR ACIRP, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Silva Jardim, nº 3099, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.010- 060.

Processo nº 00100.013070/2018-37
Interessado: AR CERTIPA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro CERTIFI EIRELI, CNPJ 27.839.933/0001-23, sob denominação AR CERTIPA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CASTELO BRANCO ALTOS FARMACIA FTB Nº 183 A COMPLEMENTO ANDAR 02 BAIRRO CELIO MIRANDA - MODULO I CEP 68.625-005 - PARAGOMINAS/PA.

Processo nº 00100.015675/2018-62
Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Jundiaí
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, CENTRO, JUNDIAÍ/SP.

Processo nº 00100.015731/2018-69
Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Jundiaí
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ, vinculada às AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, CENTRO, JUNDIAÍ/SP.

Processo nº 00100.013064/2018-80
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente
DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.350.706/0001-75, sob denominação AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Siqueira Campos, nº 602, 1º andar - Centro - CEP: 19.010-061 - Presidente Prudente/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 72, da Câmara de Comércio Exterior, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 194, em 8 de outubro de 2018, na página 3:

Onde se lê:
"RESOLUÇÃO Nº 72, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO Nº 72, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 73, da Câmara de Comércio Exterior, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 194, em 8 de outubro de 2018, na página 4:

Onde se lê:
"RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO Nº 73, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3.396, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.003655/2018-16, resolve: Art. 1º - Alterar a pedido, o Credenciamento da empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA sob o número BR BA 469 CNPJ nº 14.846.250/0001-51, localizada à Rua Amaralina nº1344, bairro Gabriela, Feira de Santana-Bahia, CEP: 44.415-006, incluindo as seguintes modalidades de tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC-MB), FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN-MB); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS-SILOS PULMÕES (FSH-MB), e FUMIGAÇÃO EM CÂMARA DE LONA (FCL-MB); Art. 2º - A empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA permanece credenciada sob o número BR BA 469 nas atividades FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS-SILOS PULMÕES (FSH-FOSFINA), FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN-FOSFINA) E FUMIGAÇÃO EM CÂMARA DE LONA (FCL-FOSFINA), sendo mantida a validade do credenciamento até 03/10/2022; Art.3º - Fica revogada a Portaria nº 2288 de 26/09/2017, publicada na seção I, do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017; Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.175/2018/SEI-MCTIC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.526, de 1 de novembro de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023727/2014-91, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 18.619/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00989/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 1.226, de 05 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 805, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cristalina, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 571 - Processo nº 53557.000608/2011-75
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2018/SEI/AD (SEI nº 2801595), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes da fl. 129 do presente processo.

Nº 572 - Processo nº 53560.002474/2005-20
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 244/2018/SEI/AD (SEI nº 3225366), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada; e, c) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes das fls. 45 e 82 do presente processo.

Nº 573 - Processo nº 53500.069934/2017-48
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2018/SEI/AD (SEI nº 3227588), integrante deste acórdão, acolher o Pedido de Desistência apresentado pela ALGAR TELECOM S.A. para tornar prejudicada a análise do Pedido de prorrogação do prazo de validade do Ato nº 13.164, de 19 de outubro de 2017, com o consequente arquivamento do pleito.

Nº 574 - Processo nº 53500.002236/2012-58
Recorrente/Interessado: VER TV COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 06.120.473/0001-09

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2018/SEI/AD (SEI nº 3199610), integrante deste acórdão: a) declarar extinta, por renúncia, a autorização de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associada ao SeAC, detida pela VER TV, na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ; b) determinar o pagamento do preço público devido até a data da renúncia; c) acatar o pedido de desistência do pedido de autorização de direito de uso de radiofrequências nas subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, de 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas ao SCM, na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ, pelo prazo remanescente da autorização de uso da radiofrequência associada ao SeAC; e, d) acatar o pedido de desistência do pedido de autorização do SMP e autorização de direito de uso de radiofrequências nas

subfaixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, de 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas ao serviço na localidade de Campo dos Goytacazes-RJ, pelo prazo remanescente da autorização de uso da radiofrequência associada ao SeAC.

Nº 575 - Processo nº 53560.003451/2007-02
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2018/SEI/OR (SEI nº 2776979), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1186439 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor da sanção pecuniária.

Nº 576 - Processo nº 53500.021727/2012-06
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2018/SEI/OR (SEI nº 2853628), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa.

Nº 577 - Processo nº 53536.000076/2013-86
Recorrente/Interessado: RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA. CNPJ/MF nº 12.949.277/0001-44

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2018/SEI/OR (SEI nº 3198223), integrante deste acórdão, homologar o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA. em face do Despacho Decisório 835/2016/SEI/FIGF/SFI, de 28 de dezembro de 2016.

Nº 578 - Processo nº 53508.003455/2011-01
Recorrente/Interessado: WIRELESSCITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 10.478.973/0001-94

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2018/SEI/OR (SEI nº 3197186), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 579 - Processo nº 53539.000158/2012-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 189/2018/SEI/OR (SEI nº 3191392), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) corrigir, de ofício, o valor-base da multa aplicada por ofensa ao art. 18 do Regulamento Sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004; e, c) em razão da medida descrita no item anterior, alterar o valor final da sanção por descumprimento ao art. 8º do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998, e ao art. 18 do Regulamento Sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004.

Nº 580 - Processo nº 53524.009249/2014-41
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 179/2018/SEI/OR (SEI nº 3081473), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 581 - Processo nº 53524.002968/2013-51
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.237.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 187/2018/SEI/OR (SEI nº 3183641), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 582 - Processo nº 53584.000146/2007-82
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2018/SEI/OR (SEI nº 3174195), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1186016 e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 583 - Processo nº 53566.000347/2014-27
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2018/SEI/OR (SEI nº 2781978), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/1999.

Nº 584 - Processo nº 53500.003529/2011-71
Recorrente/Interessado: VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 160/2018/SEI/OR (SEI nº 2972294), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 1.038, de 2 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção aplicada por infração ao § 2º do art. 102 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, c/c art. 39 do Anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e art. 162 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997.

Nº 585 - Processo nº 53524.007615/2008-80
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2018/SEI/OR (SEI nº 3156809), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1192550 e julgá-lo prejudicado; b) convalidar o Despacho nº 265, de 21 de janeiro de 2014; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 586 - Processo nº 53524.007204/2013-51
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2018/SEI/OR (SEI nº 3155982), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 587 - Processo nº 53504.016184/2011-86
Recorrente/Interessado: UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2018/SEI/LM (SEI nº 3084480), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto.

Nº 588 - Processo nº 53572.000336/2011-15
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 191/2018/SEI/LM (SEI nº 3172490), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 589 - Processo nº 53542.002964/2007-14
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2018/SEI/LM (SEI nº 2806041), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1185716) e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor da multa por óbice à fiscalização.

Nº 590 - Processo nº 53900.044796/2016-09
Recorrente/Interessado: SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2018/SEI/LM (SEI nº 3232639), integrante deste acórdão, anular o Ato nº 558, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de fevereiro de 2017.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 859, de 4 de outubro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 89, II, da Lei nº 9.472, de 1997, e do constante dos autos dos Processos nº 53500.027258/2014-92 e nº 53500.084866/2017-47, a Proposta de Edital de Licitação para Concessão para prestação de STFC na modalidade Local, autorização para prestação de STFC nas modalidades LDN e LDI, autorização para prestação de SMP, autorização para prestação de SCM e autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz e 1.800 MHz, no Setor 20 do PGO e Área de Registro 43 do PGA.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018
Proposta de Edital de Licitação para Concessão para prestação de STFC na modalidade Local, autorização para prestação de STFC nas modalidades LDN e LDI, autorização para prestação de SMP, autorização para prestação de SCM e autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz e 1.800 MHz, no Setor 20 do PGO e Área de Registro 43 do PGA.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2312-2001
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120/2018

PROCESSO 53500.017346/2014-86 Interessados: Telefônica Brasil S.A., DATORA Telecomunicações Ltda.- I.RECONHECER a prática habitual de reoriginação de chamadas de responsabilidade da Datora; II.DETERMINAR que a Datora cesse a conduta de reoriginação do tráfego, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação deste Despacho; III.ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; IV.CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes nos documentos: SEI nº 0463725, nº 0463746, nº 0463858, nº 0463888, nº 0464131 e nº 0464150, com concessão de vistas/cópias apenas para Datora Telecomunicações Ltda. e a Telefônica Brasil S.A.; V.NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho; e VI.ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.538, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53516.014073/2018-72: Expede autorização à ANTÔNIO MENDES NARDI, CPF nº 029.852.059-13, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 7.334, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANNA LUIZA BERCHON DES ESSARTS SAMPAIO QUINTO DI CAMELI, CPF nº ***.239.807-** associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.533, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ nº 03.520.933/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.995, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à CLUBE NAVAL, CNPJ nº 33.868.654/0004-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARINA BARRA CLUBE, CNPJ nº 27.644.400/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS, CNPJ nº 03.108.082/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.478, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.027935/2018-04. Extingue, por cassação, as autorizações dos serviços de telecomunicações outorgados às empresas relacionadas no quadro abaixo, conforme atos de autorização especificados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SERVIÇO	ATO
RENONET PROVEDOR EIRELI	10.974.496/0001-58	SCM	301/2010
CABO COMUNICACOES LTDA	13.973.076/0001-45	SCM	8260/2011
CABO COMUNICACOES LTDA	13.973.076/0001-45	SeAC	7444/2012
VARGAS & DUARTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	94.378.569/0001-39	SLP (019)	7003/2013
VARGAS & DUARTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	94.378.569/0001-39	SLP (125)	6081/2015
RUBENS JOSE BELAO	12.260.144/0001-66	SCM	2922/2011
NETCOM TERESOPOLIS INFORMATICA E INTERNET LTDA	08.981.682/0001-72	SCM	1240/2010
W2B COMUNICACOES LTDA.	03.398.240/0001-84	SLE (069)	16006/2001
W2B COMUNICACOES LTDA.	03.398.240/0001-84	SLE(070)	16007/2001
FLAVIA E BRUNO LOCACOES LTDA	15.003.943/0001-45	SLP (079)	2883/2013
G9 DE TELECOMUNICACOES LTDA	11.477.877/0001-94	SCM	5319/2010
FACIL INTERNET LTDA	04.410.600/0001-89	SCM	39833/2013
RADIO MOTO TAXI CANARINHO LTDA	14.342.563/0001-72	SLP (079)	2276/2013
CYBERMAIS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	05.647.377/0001-50	SCM	1410/2009
MARILENE SOARES DE MATOS GURGEL	13.919.887/0001-68	SLP (079)	2368/2012
KONSTRUCAO & SERVICOS LTDA	06.054.432/0001-61	SCM	5434/2012
M.C TELECOM LTDA	04.513.244/0001-29	SCM	927/2013
J V R INFORMATICA LTDA	10.765.307/0001-37	SCM	7591/2011
VANIVYAN CASTRO DOS SANTOS	13.048.916/0001-63	SCM	6932/2011
AN - SERVICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10.509.986/0001-83	SCM	3011/2010
ALEXANDRE DE JESUS DIAS SOARES EIRELI	01.260.935/0001-70	SCM	339/2009

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.509, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.012877/2009-15. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à GINET INFORMÁTICA - PROVEDOR, MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.311.941/0001-09, por meio do Ato nº 6448, de 06/11/2009, publicado no DOU de 30/11/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.536 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/10/2018 a 20/10/2018.

Nº 7.537 Autoriza HYTERA COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.521.666/0001-98, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vespasiano/MG, no período de 08/10/2018 a 13/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à PILOT BOAT TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 00.337.484/0001-69 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OILTANKING TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 04.409.230/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.227, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53500.015782/2013-30. Reconhece também a INTERSATELLITE DO BRASIL LTDA, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ nº 22.725.492/0001-15, como representante legal da INMARSAT GLOBAL LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro GLOBAL XPRESS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.549 Processo nº 53500.002832/2012-38. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TEC NET PROVEDOR TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 14.251.745/0001-38, por meio do Ato nº 3768, de 04/07/2012, publicado no DOU de 13/07/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.550 Processo nº 53500.001295/2012-17. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à FALEPLUM COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.936.116/0001-89, por meio do Ato nº 2319, de 24/04/2012, publicado no DOU de 10/05/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.556 Processo nº 53500.024924/2011-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à BWA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.303.807/0001-29, por meio do Ato nº 8250, de 15/12/2010, publicado no DOU de 28/12/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.



Nº 6.557 Processo nº 53500.024924/2011-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, expedida à BWA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.303.807/0001-29, por meio do Ato nº 7294, de 28/10/2011, publicado no DOU de 07/11/2011, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.558 Processo nº 53500.024924/2011-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado expedida à BWA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.303.807/0001-29, por meio do Ato nº 207, de 16/01/2014, publicado no DOU de 22/01/2014, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.559 Processo nº 53500.000759/2018-55. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à TELECOM 65 LTDA, CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, por meio do Ato nº 4972, de 26/08/2008, publicado no DOU de 29/08/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Nº 6.560 Processo nº 53500.000759/2018-55. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TELECOM 65 LTDA, CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, por meio do Ato nº 3982, de 04/07/2008, publicado no DOU de 10/07/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.562 Processo nº 53500.022396/2011-32. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à EXPERTI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.869.589/0001-57, por meio do Ato nº 3414, de 21/06/2012, publicado no DOU de 02/07/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Nº 6.564 Processo nº 53500.027885/2011-81. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à APARECIDA MARIOTTI ALVES E FILHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.279.381/0001-79, por meio do Ato nº 2592, de 09/05/2012, publicado no DOU de 28/05/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.566 Processo nº 53500.029943/2007-24. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à SN CORP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 09.112.007/0001-70, por meio do Ato nº 1500, de 17/03/2008, publicado no DOU de 26/03/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.567 Processo nº 53500.022305/2011-69. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à MULTIVIAS NET LTDA, CNPJ/MF nº 11.477.707/0001-00, por meio do Ato nº 31, de 03/01/2012, publicado no DOU de 12/01/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Nº 6.568 Processo nº 53500.024635/2011-99. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, expedida à BENSON SYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 03.008.656/0001-49, por meio do Ato nº 5909, de 11/10/2012, publicado no DOU de 31/10/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

Nº 6.569 Processo nº 53500.027235/2011-35. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à AMERICA SKIES TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE LTDA, CNPJ/MF nº 12.077.041/0001-65, por meio do Ato nº 3797, de 04/07/2012, publicado no DOU de 13/07/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.570 Processo nº 53500.026082/2011-17. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à RIKLSAT ENTERPRISES BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 13.059.526/0001-99, por meio do Ato nº 1410, de 13/03/2012, publicado no DOU de 27/03/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.588 Processo nº 53500.011953/2010-17. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à SYSTEM HOUSE LTDA, CNPJ/MF nº 10.463.130/0001-14, por meio do Ato nº 7533, de 22/11/2010, publicado no DOU de 29/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.590 Processo nº 53500.011418/2010-58. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à SCIENTIA TELECOMUNICACOES E TI LTDA, CNPJ/MF nº 02.152.243/0001-70, por meio do Ato nº 119, de 12/01/2009, publicado no DOU de 15/01/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.591 Processo nº 53500.011418/2010-58. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à SCIENTIA TELECOMUNICACOES E TI LTDA, CNPJ/MF nº 02.152.243/0001-70, por meio do Ato nº 54249, de 23/11/2005, publicado no DOU de 29/11/2005, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.592 Processo nº 53500.029939/2007-66. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.040.986/0001-06, por meio do Ato nº 4235, de 17/07/2008, publicado no DOU de 24/07/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.594 Processo nº 53500.029939/2007-66. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à NEOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.040.986/0001-06, por meio do Ato nº 2468, de 28/04/2008, publicado no DOU de 16/05/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.614 Processo nº 53500.007380/2010-19. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à VARANDA COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.917.139/0001-06, por meio do Ato nº 4583, de 19/07/2010, publicado no DOU de 22/07/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.615 Processo nº 53500.001557/2008-59. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à NAVEGANT TECNOLOGIA & TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 04.365.075/0001-27, por meio do Ato nº 2346, de 22/04/2008, publicado no DOU de 29/04/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

PORTARIA Nº 289, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias: FR 0100000000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Ceará	01340.008660/2018-88	2018NC000008 (695312)	R\$80.000,00

Nº 6.617 Processo nº 53500.016258/2010-33. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à AVSAT TELECOM SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.949.426/0001-40, por meio do Ato nº 7234, de 04/11/2010, publicado no DOU de 17/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.616 Processo nº 53500.028871/2011-84. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à OPTIMUM CONSULTING GROUP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 05.912.447/0001-50, por meio do Ato nº 4263, de 26/07/2012, publicado no DOU de 15/08/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.619 Processo nº 53500.002298/2011-89. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à ONLINE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.001.870/0001-00, por meio do Ato nº 3926, de 07/06/2011, publicado no DOU de 16/06/2011, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.620 Processo nº 53500.006398/2010-01. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à PREMIER SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 08.380.178/0001-17, por meio do Ato nº 5427, de 25/08/2010, publicado no DOU de 30/08/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.724, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.022848/2011-86. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à FALA TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 04.429.706/0001-24, por meio do Ato nº 4081, de 18/07/2012, publicado no DOU de 15/08/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, e ainda, considerando o disposto no Memorando nº 9307/2018/SEI-INPE, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 244/2018/SEI-INPE, de 04/09/2018, publicada no DOU de 06/09/2018, da seguinte forma: onde se lê: "FR 0178000000", leia-se: "FR 0178980000", mantendo-se as demais condições.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.679/2018/SEI-MCTIC,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013781/2018-51, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de APUCARANA/PR, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 A 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.453/2018/SEI-MCTIC,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.060058/2017-80, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17768/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de setembro de 2017, da frequência 580 KHz, outorgada à Rádio Monte Jaraguá de Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacobina, no estado da Bahia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.487/2018/SEI-MCTIC,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.047063/2018-88, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 18096/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de agosto de 2018, da frequência 1310 KHz, outorgada à Rádio Montanha de Vazante Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vazante, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.505/2018/SEI-MCTIC,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.031312/2018-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 18347/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de junho de 2018, da frequência 1470 KHz, outorgada à Rádio Jornal A Verdade Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.594/2018/SEI-MCTIC,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.052215/2018-64, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 19675/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a

devolução à União, a partir de 30 de agosto de 2018, da frequência 680 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.645/2018/SEI-MCTIC,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.053186/2018-58, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 20713/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de setembro de 2018, da frequência 1090 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO PAZ NA TERRA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.724/2018/SEI-MCTIC,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.058014/2018-71, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 21702/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de setembro de 2018, da frequência 920 KHz, outorgada à RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.662/2018/SEI-MCTIC,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.042463/2018-05, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAÇATUBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 20838/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.653/2018/SEI-MCTIC,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032761/2018-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DOM REY, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guajará-Mirim-RO, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 20783/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.748/2018/SEI-MCTIC,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.054263/2018-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SANTO AUGUSTO-RS, utilizando o canal nº 209 (duzentos e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21892/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145/2018

Altera dispositivos das Instruções Normativas nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e nº 128, de 13 de setembro de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 7º, assim como o postulado no inciso VII do art. 6º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em sua 703ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 08 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO as Atas de reunião de 07 de junho e 05 de setembro de 2018 da Câmara Técnica sobre Acessibilidade, esta reaberta pela Portaria ANCINE nº 287-E, de 27 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.

§ 1º. Entende-se audiodescrição como uma narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual ao à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.

§ 2º. Legendagem descritiva é a nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais - como choro ou riso -, bem como adicionada a identificação dos falantes.

.....

§ 4º. Legendagem corresponde à conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.

I - Acessibilidade: refere-se à condição que devem cumprir os objetos, dispositivos, ambientes, processos, bens, produtos e serviços para serem compreensíveis, utilizáveis e praticáveis por todas as pessoas com segurança, conforto e da forma mais natural e autônoma possível. É um direito que promove a igualdade de oportunidades e que concerne especialmente às pessoas com deficiência. Deve ser contemplada a acessibilidade em suas seis dimensões, a saber: arquitetônica (ausência de barreiras ambientais físicas que dificultem o acesso ou a permanência num determinado espaço), comunicacional (ausência de barreiras que dificultem a comunicação e o acesso à informação em qualquer de suas modalidades - oral, escrita, multimodal), metodológica (ausência de barreiras nos métodos e técnicas de participação social em qualquer âmbito público ou privado), instrumental (disponibilidade de instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, trabalho e lazer), programática (ausência de barreiras embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos institucionais ou empresariais) e atitudinal (livre de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações).

II - Audiodescrição: narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual ao à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.

.....

VIII - Legendagem descritiva: nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos

sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais - como choro ou riso -, bem como adicionada a identificação dos falantes.

IX - Legendagem: Conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.

....." (NR)

"Art. 5º.

§ 1º É livre a escolha pelo distribuidor das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

I - Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;

II - Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

§ 2º Ficam dispensadas da obrigação prevista no caput, obras:

I - voltadas à exibição em mostras e festivais;

II - cujo lançamento em salas de cinema se deu antes da data de início de vigência do comando;

III - exibidas concomitantemente em, no máximo, vinte salas; e;

IV - com transmissão ao vivo.

§ 3º A disposição prevista no parágrafo 2º não se aplica às obras:

I - de que tratam a Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014;

II - que empregaram recursos oriundos de Editais do FSA que preveem a produção dos recursos de acessibilidade;

III - que já possuem os recursos de acessibilidade." (NR)

"Art. 6º.

I -

a) a partir do dia 16 de junho de 2019, 15% (quinze por cento) do total de salas; e

b) a partir do dia 16 de setembro de 2019, 35% (trinta e cinco por cento) do total de salas.

c) a partir do dia 1º de janeiro de 2020, 100% (cem por cento) do total de salas.

II -

a) a partir do dia 16 de setembro de 2019, 30% (trinta por cento) do total de salas.

b) a partir do dia 1º de janeiro de 2020, 100% (cem por cento) do total de salas." (NR)

"Art. 7º. As disposições de que trata o art. 5º desta norma ficam suspensas até 16 de junho de 2019." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

ASSESSORIA INTERNACIONAL

DESPACHO

Processo n. 01580.049350/2015-48

Projeto: JOHN ÁFRICA NA TERRA DOS LEÕES

SALIC: 15-5202

Edital nº: 03/2015 Brasil-Portugal

Proponente: Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda.

Altere-se o título do projeto de "JOHN ÁFRICA NA TERRA DOS LEÕES" para "DJON ÁFRICA", conforme informado pela proponente, efetuando-se as atualizações pertinentes.

LETÍCIA GODINHO
Assessoria Internacional

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2871-E de 27/09/2018, publicada no DOU nº. 188 de 28/09/2018, Seção 1, página 26, em relação ao projeto "18-0697 BIOMIMÉTICA - DESENHADO PELA NATUREZA - DISTRIBUIÇÃO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor total aprovado: R\$ 429.563,57

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 408.078,25

Leia-se:

Valor total aprovado: R\$ 427.166,10

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 405.807,79.

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 03, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a recondução, por mais 1 (um) ano, da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, designada pela Portaria nº 4, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 16 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, combinadas com o art. 7º, parágrafo 2º da Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, e para atendimento do disposto na Seção II do Capítulo III da mesma Instrução, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 03, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - Secretaria da Diversidade Cultural - SDC/MinC:

1.Titular: Karina Paim Teodoro de Souza; e

2.Suplente: Joanna Peixoto Prado.

.....

VI - Fundação Cultural Palmares - FCP:

1.Titular: Márcia Mara de Souza Alves Uchôa; e

2.Suplente: Adryelle Braga Arouche.

.....

XII - Comissão Nacional de Pontos e Pontões de Cultura - CNPdC:

1.Titular: Sérgio Luiz Melene;

2.Titular: Luiz Carlos Menezes Dantas;

3.Titular: Danilo Moura Ferreira Mota;

4.Titular: Leandro Anton;

5.Titular: Teotônio José Roque;

6.Suplente: Hipólito Lucena;

7.Suplente: Jorge Sales;

8.Suplente: Sebastião Nicolau dos Santos; e

9.Suplente: Waldo Mafra Carneiro Monteiro.

.....

§3º Em caso de discordância entre membros da Administração Pública e da Sociedade Civil quanto ao deferimento da certificação, será assegurado o exercício do voto de minerva à Secretaria da Diversidade Cultural, por meio dos membros abaixo designados:

1. Álvaro de Oliveira Silva Duarte;

2. Diego Felipe Cardoso de Carvalho;

3. Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rêgo;

4. Iara da Costa Zannon; e

5. Mayra Oliveira Pereira Brito." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

178761 - Casa Brasileira - Núcleo Cultural e Criativo do Instituto Mpumalanga
INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

162520 - Circula BuZum!
BUZUM PRODUcoes ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

180070 - Florbela Espanca - O diário do último ano
ACAUÁ LUTHOR DE SOUZA ROCHA 10135664675
CNPJ/CPF: 26.168.340/0001-10
Cidade: Mariana - MG;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

162291 - UBERLÂNDIA Em CENA - Festival de Artes Cênicas
André Mello Produções Culturais e Eventos
CNPJ/CPF: 66.298.399/0001-47
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 02/10/2018 à 31/12/2018

161572 - Vidança 4ª Edição
Polyana Ferreira Cardoso Ribeiro ME
CNPJ/CPF: 18.382.728/0001-90
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 30/09/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

153213 - Festival Internacional de Coros de Chapecó
Associação do Coral Chapecó
CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2018 à 30/09/2018

172053 - Orquestra Jovem de Sertãozinho
FABIANO LUIS PERTICARRARI
CNPJ/CPF: 339.738.458-32
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2018 à 10/10/2018

153898 - RAJA INSTRUMENTAL
Breno Frederico de Faria Garcia
CNPJ/CPF: 029.564.026-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/09/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

153015 - As bonecas negras de Lara
Aparecida de Jesus Ferreira
CNPJ/CPF: 603.387.099-91
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

179127 - Brinquedo virou museu: a história da menina Luiza
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 01/10/2018

178815 - Morretes
Mariana Marquez Carneiro
CNPJ/CPF: 11.871.461/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 03/10/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183852 - Porto Alegre em Cena 25 anos, epílogo O Rei da Vela
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400017789201825
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 350.680,83
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em 2017 o Teatro Oficina celebrou os 50 anos da montagem de O REI DA VELA - encenada pela primeira vez no fogo das reviradas de 67. Escrito em 1933 pelo poeta Oswald de Andrade, e publicado em 1937, o texto virou peça, virou filme e ganhou vida de novo em peça, numa temporada de sucesso, com todas as sessões esgotadas por onde passa. O Porto Alegre em Cena 25 anos, epílogo O Rei da Vela traz a Porto Alegre, capital gaúcha do Sul do Estado este espetáculo de grande sucesso e importância a identidade brasileira!



183841 - Bossa & Roll
HENRIQUE BENJAMIN - ME
CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75
Processo: 01400017753201841
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.980.428,60
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de montagem e temporada do espetáculo de teatro musical "BOSSA & RÖLL" de Gerson Steves. Pretendemos formar público e contribuir para o intercâmbio cultural através de um texto que aborda estilos de músicas diferentes contemplando a história social brasileira entre os anos 40 e 60.

183821 - Djavan - A Rota do Indivíduo
ESTUPIDO CUPIDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70
Processo: 01400017709201831
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.870.812,69
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O espetáculo de artes cênicas "Djavan - A Rota do Indivíduo" tem como proposta a produção de um musical com ênfase inédita na poética da obra de Djavan. O roteiro musical apresentará um painel do homem brasileiro, a partir das letras do artista homenageado. Os versos do compositor - que normalmente assina sozinho música e letra, sem a colaboração de um parceiro musical - estarão em primeiro plano na cena, configurando uma abordagem inovadora da obra do artista.

183834 - ENFIM A SORTE CHEGOU
MAURICIO CORREIA TAVARES - ME
CNPJ/CPF: 27.288.427/0001-93
Processo: 01400017741201817
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.635.177,50
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem inédita do espetáculo teatral "ENFIM A SORTE CHEGOU" cuja dramaturgia original fundamenta-se na pesquisa acerca da tradição cômica popular brasileira, em interlocução com o trabalho atoral calcado no riso e na improvisação. Inspirado na tradição cômica popular brasileira, o projeto reverencia as práticas atorais que marcaram nossa história teatral, supondo a contribuição dos "atores autorais" na construção cênico-dramatúrgica.

183837 - Espetáculo 40 anos
Studio DBR Ltda - epp
CNPJ/CPF: 81.173.122/0001-81
Processo: 01400017749201883
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.744,60
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e apresentação de um espetáculo de balé, reunindo trechos de obras do repertório clássico, em comemoração aos 40 anos de fundação do Studio D'.

183849 - Espetáculo de Dança: Caminhos da Floresta
Carla Bandeira Amorim
CNPJ/CPF: 037.069.991-29
Processo: 01400017775201810
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 502.779,75
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de espetáculo de ballet apresentando uma releitura de contos clássicos dos Irmãos Grimm, a partir de uma adaptação do musical "In To The Woods". O projeto prevê apresentações com a participação de bailarinos do Centro de Dança Carla Amorim, bem como convidados internacionais.

183850 - Feira Shopping de Toledo - Programação Artística - 26ª Edição
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400017776201856
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 386.033,90
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma rica programação Artística e Cultural na Feira Shopping de Toledo, tendo como objetivo levar, de forma irrestrita e gratuita, a toda sociedade de Toledo e Região, espetáculos de Artes Cênicas - notadamente nas áreas Circenses, Dança e Teatro, Concertos de Música Instrumental com formações para Big Bands e Bandas Marciais e ainda Exposições de Artes Visuais, através do projeto FEIRA SHOPPING DE TOLEDO PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 26ª EDIÇÃO, priorizando artistas e grupos artísticos locais e regionais, fomentando a cultura no município, incentivando a formação de plateias e o pleno exercício do direito de todo cidadão, que é o ter livre acesso à expressões artísticas e a produtos culturais. O evento, realizado na cidade de Toledo-Pr., visa atingir toledenses e pessoas das demais regiões do estado do Paraná.

183835 - Festival de Dança
CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES
CNPJ/CPF: 748.275.299-49
Processo: 01400017742201861
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 51.623,25
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta pretende executar um espetáculo de dança na cidade de Umuarama-PR.

183829 - GASS - Manutenção e Programação 2019 - Plano Anual
Grupo de Apoio Social
CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
Processo: 01400017718201822
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 398.400,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "GASS - Manutenção e Programação 2019 - Plano Anual" visa viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Grupo no período de 12 meses e viabilizar a realização de suas atividades culturais e artísticas de caráter continuado e permanente, por das oficinas artísticas permanentes e apresentações artísticas.

183825 - MARCELO REZENDE GUIMARÃES - UMA ESTRELA EM BUSCA DA PAZ
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400017714201844
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 163.103,75
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o desfile da Escola de Samba Candangoque apresentará o enredo "MARCELO REZENDE GUIMARÃES: UMA ESTRELA EM BUSCA DA PAZ" no maior carnaval de rua do interior do Rio Grande do Sul, na bicentenária cidade de Rio Pardo em 2019.

183839 - Mockingbird
Maristela Sanchotene Bueno
CNPJ/CPF: 142.398.448-00
Processo: 01400017751201852
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 907.012,32
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se encenar a peça Mockingbird, de Kathryn Erskine. Através das experiências sócio culturais da menina Caitlin a autora aborda delicadamente o universo dos portadores da Síndrome de Asperger, uma forma mais branda de autismo. Após perder o irmão mais velho de forma trágica, Caitlin se vê obrigada a superar suas limitações para ajudar seu pai a curar-se de uma profunda depressão.

183826 - Oficinas de Vivência em Dança - Arte para Todos
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Processo: 01400017715201899
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 85.243,96
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de vivência artística em Dança, destinadas a adolescentes e adultos com deficiência intelectual, deficiência física e transtorno mental

183827 - Retirantes, a Força de Sergipe!
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QJ RETIRANTES DO SERTÃO
CNPJ/CPF: 09.491.906/0001-20
Processo: 01400017716201833
Cidade: Frei Paulo - SE;
Valor Aprovado: R\$ 261.331,25
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em promover espetáculo de dança do grupo de Quadrilha Junina Retirantes do Sertão.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

183838 - 2º Festival Musicando Talentos
CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Processo: 01400017750201816
Cidade: Três Lagoas - MS;
Valor Aprovado: R\$ 287.738,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Fomentar e promover suporte artístico um grupo de músicos, dando possibilidades de formação e construção de novos conhecimentos acerca de diferentes ritmos de "Música instrumental brasileira" que resultará no 2º Festival Musicando Talentos.

183833 - BRASIL GUITARRAS ESPECIAL GUITARRAS BAHIA
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400017740201872
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 846.355,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto BrasilGuitarras Especial Guitarras Bahia terá a participação de dez grandes guitarristas baianos. Será realizado na mesma concepção do projeto Brasil Guitarras que se tornou itinerante e que vem sendo realizado em algumas capitais brasileiras com muito sucesso. A ideia é realizar um grande encontro de dez grandes guitarristas da Bahia representando a alma da musicalidade baiana. Esta é uma oportunidade de mostrar para o grande público quantos talentos deste instrumento existem na Bahia e que não tem o devido reconhecimento merecido, além de grandes projetos que se destacam na formação de músicos baianos.

183842 - Circulação do espetáculo Soprando Raízes
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Processo: 01400017754201896
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 149.890,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de música instrumental Soprando Raízes, pela Facmol - Orquestra de Sopros e Percussão. A orquestra tem em sua formação noventa integrantes entre crianças, adolescentes, jovens e adultos com instrumentos de sopros e percussão e será executado um repertório caipira e sertanejo contribuindo com a preservação e valorização da cultura musical da região de Pereira Barreto/SP.

183851 - Curitiba Jazz Festival
Oxy Produções
CNPJ/CPF: 12.355.890/0001-33
Processo: 01400017777201809
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 576.419,24
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 16/12/2018
Resumo do Projeto: Em um final de semana Curitiba se transformará na capital do Jazz. Grandes nomes do jazz de Curitiba, consagrados nacional e internacionalmente subirão ao palco que será montado no local para o Curitiba Jazz Festival. O festival contará ainda com feira gastronômica e terá uma ampla variedade de bebidas artesanais. Em sua 3ª edição, o Curitiba Jazz Festival é uma parceria com a Prefeitura de Curitiba. O evento estará com uma estrutura para atender um público de aproximadamente 30 mil pessoas por dia. O local terá espaço para recreação infantil, oficinas de música, infra estrutura para receber famílias para um dia de lazer embalado por uma boa música - contanto com logística de banheiros químicos/ esquema de segurança e serviços de gastronomia.

183830 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 5a Edição
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400017719201877
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.509.455,48
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: 5ª edição de festival itinerantede blues e jazz, em sete cidades brasileiras. O Festival é integralmente gratuito e tem a duração de um dia por cidade, com atrações consagradas nacionalmente e internacionalmente, artistas convidados e atrações locais. O projeto prevê ainda a realizaçãode palestras gratuitas e atividades lúdicas para crianças.

183840 - INSTRUMENTA BRASIL - TODOS OS SONS
ESTUDIO BLESS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 09.089.360/0001-86
Processo: 01400017752201805
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 435.702,90
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do Projeto "Instrumenta Brasil - Todos os Sons", que consiste em uma coletânea demúsica instrumental de renomados compositores brasileiros, executados por músicos e bandas profissionais de grande experiência no cenário da música instrumental, registradas em CDs e disponibilizadas em Webclipes.

183847 - Integração
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400017773201812
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 744.037,50
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Itegração possibilitará a realização de eventos artísticos e culturais em Minas Gerais, pautados em apresentações de música instrumental, apresentações circenses e intervenções artísticas de Dança. Estes serão totalmente gratuitos e com plena acessibilidade ao público PNE.

183843 - IV Maratona de Flauta e Fole
LUCIANA APARECIDA SCHMIDT DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 004.099.129-64
Processo: 01400017755201831
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 98.806,98
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A IV edição da Maratona de Flauta e Fole desenvolverá atividades musicais para Flauta Doce e Acordeom de acordo com a metodologia Suzuki, através de aulas individuais e em grupos para crianças, jovens e adultos. O projeto proporcionará aos alunos desses instrumentos refinamento musical, troca de experiência entre eles e suas famílias, palestras de orientação aos pais dos estudantes. Como resultado das aulas serão ofertadas apresentações dos alunos em hospitais, escolas de ensino regular e apresentações artísticas em locais públicos da cidade, com músicos locais, visando o disseminar a musica instrumental e formação de novas platéias.



183819 - PROJETO BAILA COMIGO
SUI GENERIS PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 19.141.397/0001-60
Processo: 01400017702201810
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 147.027,20
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Baila Comigo", já em sua segunda edição, consiste na realização de bailes dançantes com música ao vivo e a presença de professores de dança de salão, com intuito de promover e valorizar a cultura e a arte através da música instrumental e da dança de salão; a proposta central deste projeto visa essencialmente unir estas duas artes: música e dança, proporcionando aos participantes contato com um repertório musical instrumental diferenciado, e ainda interação e integração social através da dança de salão: atividade saudável, acessível e estimulante;

183844 - Recreação Infantil II
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400017756201885
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 827.219,30
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Nesta segunda edição, "Recreação Infantil", visa continuar com a apresentação musical, baseada numa oficina de musica para crianças em situação de vulnerabilidade de até 8 anos de idade; permitindo que as atividades relacionadas à Educação Musical promovam a formação cultural dos participantes ainda na fase infantil. Serão realizadas aulas de ensino prático com instrumentos e musicalização para culminar com a apresentação musical para o público.

183853 - VI FMCB - Festival de Música Contemporânea Brasileira
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Processo: 01400017792201849
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 342.086,60
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O FMCB - Festival de Música Contemporânea Brasileira é um encontro anual e internacional de estudiosos da música contemporânea brasileira, que homenageia dois compositores brasileiros vivos. Em sua sexta edição, promove programação gratuita e variada, unindo pesquisa e performance musical em 5 dias de realização. Como forma de documentação e multiplicação de impacto, o projeto prevê ainda a captação audiovisual e publicação gratuita do conteúdo sobre o evento.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

183828 - Bandeira nas Escolas
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400017717201888
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 550.419,48
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na montagem de uma exposição itinerante composta por réplicas das principais obras de Antonio Bandeira que circulará pelas escolas públicas do Ceará, em uma ação educativa-cultural, com palestras e distribuição de material didático para estudantes, proporcionando o conhecimento sobre vida e obra do artista visual cearense, bem como a difusão e fruição da arte brasileira e formação e sensibilização de jovens e crianças para a arte e cultura.

183831 - Lambecidade
FGM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Processo: 01400017728201868
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 534.064,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Lambe Cidade pretende a realização de uma exposição de cartazes do artista visual Daniel Varella, que contarão a história da cidade, personagens e curiosidades usando o lambe lambe como disseminação da cultura e história do local. Com linguagem jovem e contemporânea serão criados 10 cartazes a partir de histórias colhidas em uma roda de conversa com a população local, entregues em um mural permanente e na publicação de um livreto que ficam como um legado para a cidade e seu patrimônio histórico e cultural. Pretende ainda visitas guiadas como formação de plateia.

183823 - MODA AUTORAL BRASILEIRA
INSTITUTO FOCUS TÊXTIL
CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93
Processo: 01400017712201855
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.306.450,15
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto MODA AUTORAL BRASILEIRA visa uma exposição de novos talentos autorais da moda brasileira, com plataforma de desfile de design de moda, totalmente aberto ao público, em local público. Serão autores nacionais a desfilar em suas propostas de moda, com base em artes plásticas e conceitos de design.

183815 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2019
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Processo: 01400017648201811
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 17.135.812,67
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar a continuidade das ações do PLANO ANUAL DA CASA FIAT DE CULTURA em 2019, viabilizando custos com a conservação do conjunto de bens patrimoniais do Palácio dos Despachos e seu entorno, e a manutenção da programação através de ações de ocupação e valorização do patrimônio, exposições artísticas, ações educativas e produção de catálogo das exposições, durante todo o ano, como forma de garantir a preservação do patrimônio, promoção e difusão

183824 - Woodstock Belo Horizonte - Uma viagem imersiva e sensorial
JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS. - ME
CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46
Processo: 01400017713201808
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.280.475,33
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: WOODSTOCK é um projeto multidisciplinar em homenagem aos 50 anos do Festival de Woodstock e ao movimento da contracultura na década de 60 , com ênfase aos artistas deste movimento no Brasil, com realização na cidade de Belo Horizonte. O produto principal é uma exposição interativa mesclando tecnologia, arte e design, incluindo fotografias, instalações, salas temáticas, projeções 360°, realidade virtual, totens e mapas interativos. Dentre os artistas participantes, destacam-se os fotógrafos americanos Baron Wolman e Elliott Landy, responsáveis pelo registro das mais icônicas imagens do festival de 1969. Ambos terão suas obras exibidas em salas individuais e virão ao Brasil para palestras. Como atividades paralelas haverá mesas de debates e palestras com jornalistas, pensadores, artistas e formadores de opinião discutindo os desdobramentos do festival no Brasil e no mundo. Haverá também shows musicais e oficinas, evidenciando os ideais da época e do público do Festival.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

183822 - O Grande Rodeio Brasil
JAMIR CAMARGO DE BRUM 40045242968
CNPJ/CPF: 20.796.951/0001-26
Processo: 01400017710201866
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 250.861,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Grande Rodeio Brasil é o resgate histórico/cultural da relação do brasileiro, em suas mais diversas representações arquetípicas, com o cavalo, através de um espetáculo que associa circo, dança, música, em um mix de artes equestres e performaticas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

183845 - HISTÓRIAS PARA CONTAR
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPIRANGA
CNPJ/CPF: 90.801.721/0001-93
Processo: 01400017757201820
Cidade: Sapiiranga - RS;
Valor Aprovado: R\$ 348.380,10
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do Histórias para contar, um evento que consiste na integração da feira do livro com a programação natalina da cidade. Será composto de apresentações de orquestras, de música instrumental, de espetáculos teatrais e palestras de escritores. Trata-se de um evento multicultural, com atividades voltadas para a comunidade.

183836 - Lembranças Vão Longe
Rayanni Stefanny Teixeira Alves
CNPJ/CPF: 132.531.986-42
Processo: 01400017743201814
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 542.498,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Visa publicar um livro que apresenta, de forma inédita, um resgate histórico desde a origem da cidade de Além Paraíba, um período colonial do século XVIII, passando por seu crescimento nas fases do Império e chegando até a sua evolução no período da República. Além do registro de fatos reais ocorridos nesse período, são transcritas histórias de personagens de diferentes classes sociais, contos pitorescos e poesias, todos baseados em acontecimentos ocorridos na região.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

183846 - A soma de todos os sabores: as histórias, as receitas e os aromas.
FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE
CNPJ/CPF: 01.453.262/0001-74
Processo: 01400017758201874
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 388.717,00
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar pesquisa documental e entrevistas com famílias e/ou mulheres, localizadas na área de abrangência da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB), que

preservam as tradições do preparo de receitas, histórias, saberes e aromas da culinária tradicional, repassadas de geração a geração. Com a realização da proposta visamos a preservação, o registro e a difusão dessas receitas e tradições socioculturais. Para tanto, além da pesquisa, o projeto prevê a produção de uma cartilha de receitas e histórias, produção de DVD/documentário e oficinas de socialização do projeto para mulheres que residem na área de abrangência da iniciativa.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

183820 - Reforma do Teatro Colégio Santo Antônio
FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARRE
CNPJ/CPF: 44.537.199/0001-67
Processo: 01400017708201897
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.219.564,97
Prazo de Captação: 09/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Salão Nobre do Colégio Santo Antônio é um teatro que vem sendo utilizado pela cidade há 68 anos para a prática das mais diversas atividades culturais, oferecendo ao público de forma geral, crianças, adolescentes e adultos, diversas oportunidades de educação, lazer e cultura. O Projeto de reforma do Teatro do Colégio Santo Antônio objetiva a readequação do projeto de acordo com as necessidades atuais de modo que seu uso seja funcional e constante, pois o projeto original foi concluído em 1950, tendo sido o primeiro e único teatro da cidade por 38 anos, até a inauguração do Teatro Municipal Miguel Cury em 1988. Porém, devido à falta de recursos, o teatro permaneceu até hoje sem qualquer alteração, sendo que com sua adequação será possível proporcionar mais um espaço cênico na cidade, a qual dispõe apenas do Teatro Municipal Miguel Cury, sendo que atualmente no município há uma grande demanda de eventos e produções culturais. Para a inauguração do Teatro será oferecido, espetáculos segmentos, Música, Dança e Teatro.

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179236 - XX Festa do Café-com-Biscoito
Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST
CNPJ/CPF: 05.149.504/0001-91
Cidade: São Tiago - MG;
Valor Complementado: R\$ 59.730,00
Valor total atual: R\$ 331.230,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.570/GC3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Centro de Aquisições Específicas.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67420.006175/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-106 "Regulamento do Centro de Aquisições Específicas (CAE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina a realização do estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, combinado com as Normas da Autoridade Marítima Para Aquaviários - NORMAM-13/DPC;

CONSIDERANDO que os currículos dos cursos de formação e adaptação que habilitam oficiais para a Marinha Mercante preveem a obrigatória realização de estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), em atendimento à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos;

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto previsto nesses currículos, o início do estágio deve se dar imediatamente após o encerramento da parte acadêmica dos cursos; e

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica e jurídica de se manter os alunos indefinidamente matriculados nesses cursos, na condição de Praticantes de Oficial, resolve:

Art. 1º O estágio embarcado, para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), relativo aos cursos de formação e de adaptação de oficiais para a Marinha Mercante, deverá ser cumprido nos prazos mínimo e máximo estabelecidos nos currículos, contados a partir da data do primeiro embarque do Praticante de Oficial na empresa de navegação a qual for apresentado para a realização do estágio.

§ 1º A contagem dos prazos mencionados no caput também será iniciada quando o Praticante de Oficial deixar de participar de processo seletivo para o qual for indicado ou a ocupar vaga de estágio, oriunda ou não de processo seletivo.

§ 2º A suspensão ou interrupção dos prazos previstos no caput ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução informar, por meio de correspondência que assegure seu recebimento, a indicação do Praticante de Oficial para ocupar vaga de estágio ou participar de processo seletivo.

Parágrafo único: Na correspondência deverá estar expressamente informado que a recusa em participar do processo seletivo ou de ocupar vaga indicada, implicará em prejuízo para qualificação do Praticante de Oficial, uma vez que a fluência do prazo não será suspensa ou interrompida, salvo quando a recusa estiver amparada em um dos motivos expressamente previstos no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 3º O Praticante de Oficial que adiar o início ou interromper qualquer estágio embarcado, por motivo não expressamente previsto no Regimento Interno de cada Centro de Instrução ou sem observância da forma prescrita, perderá o direito a novo estágio e será considerado reprovado no curso em caráter irrevogável, tendo sua matrícula cancelada definitivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 319, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem, no período diurno, a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RAUL RAMIDE BATISTA DE CASTRO (CIR: 021P2001168849), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO FLAMENGO	3813886328	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, no período diurno, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 901, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como o art. 62 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, e a Portaria nº 515, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito Enade e do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) referentes ao ano de 2017, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO I

Código da IES	Código do Curso	Conceito Enade	IDD
1	3	4	2
1	6	3	3
1	10	4	3
1	16	4	3
1	19	4	3
1	23	3	3
1	24	3	3
1	25	3	4
1	26	2	2
1	27	1	1
1	29	3	3
1	32	3	3
1	34	4	4
1	36	3	3
1	44	5	3
1	18354	3	3
1	22118	5	4
1	22837	2	3
1	25903	5	3
1	25949	3	3
1	26025	3	3
1	41690	3	3
1	94331	2	1
1	100768	3	3
1	100775	3	3
1	100776	3	2
1	100777	2	2
1	100800	4	4
1	100802	4	4
1	100920	4	3
1	101054	3	3
1	101184	2	2
1	106050	2	2
1	106052	3	3
1	112770	4	4
1	112846	3	3
1	116560	1	2
1	116690	4	3
1	116736	4	3
1	118002	4	3
1	123013	2	3
1	123055	4	3
1	1103426	3	2
1	1103701	3	2
1	1103708	2	1
1	1103709	1	1
1	1103710	3	3
1	1103711	4	4
1	1103712	5	5
1	1103742	3	4
1	1128077	2	3
1	1188880	1	1
1	1202871	2	2

1	1202899	2	3
2	127	4	3
2	132	5	3
2	133	4	2
2	136	5	3
2	137	4	3
2	138	5	3
2	139	4	3
2	142	4	3
2	150	4	3
2	151	4	1
2	158	4	3
2	159	4	3
2	160	4	3
2	161	3	1
2	162	3	1
2	163	4	2
2	18032	5	4
2	18033	SC	SC
2	22122	3	3
2	26030	4	4
2	27858	5	4
2	29692	4	4
2	29693	3	1
2	31376	3	3
2	33204	2	3
2	33205	4	5
2	34644	4	4
2	34983	3	3
2	44362	3	5
2	44365	3	4
2	44366	5	4
2	44369	5	3
2	44372	4	2
2	44382	5	3
2	44418	4	2
2	52159	5	5
2	85124	4	3
2	101550	3	1
2	112158	1	2
2	112160	SC	SC
2	112162	1	2
2	112164	2	3
2	112170	3	5
2	112872	3	3
2	112887	SC	SC
2	112889	3	3
2	122204	5	3
2	122206	4	3
2	122210	3	SC
2	122214	5	4
2	122220	3	2
2	300118	3	3
2	300129	4	3
2	1138293	4	2
2	1138346	4	2
2	1140035	5	4
2	1140082	3	3
2	1192414	4	3
2	1269978	4	4
3	294	4	3
3	295	4	4
3	297	3	3
3	299	5	5
3	310	5	5
3	311	3	3
3	315	4	3
3	317	4	4
3	318	3	3
3	321	3	2
3	322	3	4
3	326	2	3
3	327	4	3
3	328	4	3
3	20190	3	3
3	20763	SC	SC
3	20767	3	5
3	20768	2	2
3	20782	4	3
3	40149	4	3
3	49512	2	4
3	49673	2	5
3	80418	5	5
3	80419	2	2
3	80877	3	3
3	80886	3	3
3	80896	4	3
3	95017	3	5
3	95037	3	3



3	95050	3	3
3	95051	3	3
3	95053	2	2
3	95055	2	3
3	95057	2	3
3	95059	3	3
3	99400	3	2
3	99402	3	3
3	99406	4	4
3	99416	4	3
3	99425	3	3
3	99426	3	2
3	99444	4	4
3	101666	3	3
3	106404	2	SC
3	106408	4	5
3	106411	2	SC
3	106416	2	2
3	106418	2	SC
3	106421	2	3
3	116188	5	5
3	116220	3	3
3	1108066	5	4
3	1109548	3	3
3	1158648	1	1
3	1182904	3	2
4	379	3	3
4	380	3	3
4	381	4	3
4	382	3	3
4	383	5	4
4	385	3	3
4	396	4	3
4	397	3	3
4	398	4	3
4	402	3	3
4	403	3	3
4	407	2	3
4	27733	3	3
4	34646	4	3
4	62484	4	3
4	62486	2	3
4	62512	2	3
4	84288	4	3
4	84526	3	3
4	101606	1	3
4	101614	1	2
4	101622	1	1
4	101639	2	3
4	101641	2	3
4	112086	2	3
4	112088	2	3
4	112092	1	2
4	112100	3	3
4	112102	3	3
4	118408	4	4
4	118410	3	3
4	118412	4	4
4	122628	4	3
4	122630	3	3
4	122634	3	3
4	122640	4	3
4	122642	3	3
4	122644	3	3
4	300379	2	5
4	300403	4	4
4	1103469	1	3
4	1106983	3	3
4	1106984	3	4
4	1110779	4	3
4	1167036	2	2
4	1171749	2	3
4	5000500	2	3
5	487	3	3
5	494	3	3
5	495	4	3
5	496	3	3
5	498	3	3
5	512	5	3
5	513	3	3
5	517	5	3
5	518	3	4
5	519	3	3
5	520	2	2
5	525	4	3
5	32832	3	3
5	33221	4	3
5	56030	3	3
5	73192	4	3

5	94086	3	3
5	99714	2	3
5	99718	2	3
5	99728	3	3
5	99860	3	3
5	102576	2	3
5	102588	2	3
5	102590	3	3
5	104018	3	3
5	104156	4	3
5	104726	2	3
5	108660	2	3
5	109356	1	2
5	109394	1	3
5	116406	4	3
5	116408	3	3
5	116410	4	3
5	116638	3	3
5	116642	3	3

5	300518	2	2
5	300520	3	3
5	1105124	2	3
5	1105133	2	3
5	1105789	3	3
5	1105815	4	3
5	1105825	2	3
5	1105828	2	2
5	1105897	4	3
5	1186923	1	2
5	1270463	1	4
6	586	4	3
6	587	4	3
6	589	3	3
6	592	4	4
6	593	4	3
6	594	5	4
6	595	4	4
6	18875	4	3
6	18876	4	3
6	18877	5	5
6	21158	4	4
6	21159	3	3
6	21160	2	3
6	41624	5	4
6	41626	3	3
6	61560	4	3
6	80779	5	4
6	111504	3	3
6	111506	2	2
6	112592	4	3
6	112596	4	3
6	112600	5	3
6	112606	4	3
6	121665	4	2
6	121679	4	3
6	121681	4	3
6	300592	5	5
6	300593	4	5
6	300595	4	3
6	318876	5	4
6	318877	5	5
6	1168454	3	2
6	1177731	2	2
7	614	4	3
7	615	4	2
7	616	4	3
7	619	5	3
7	621	5	3
7	623	5	3
7	624	4	3
7	630	4	3
7	631	5	3
7	635	5	3
7	637	4	4
7	29672	4	3
7	31302	5	4
7	45108	4	2
7	45111	4	3
7	81283	4	3
7	87564	5	2

7	96401	4	3
7	96403	3	3
7	96407	4	2
7	96436	5	4
7	99189	3	2
7	108016	4	3
7	109343	4	3
7	109353	5	SC
7	109378	4	2
7	112622	2	2
7	112680	5	4
7	115076	5	3
7	115078	3	2
7	115080	5	3
7	115086	4	3
7	115088	4	3
7	115092	4	3
7	115096	4	3
7	115098	4	3
7	115100	4	2
7	115106	5	3
7	115110	3	3
7	115558	5	3
7	300621	4	2
7	300623	3	2
7	300624	3	2
7	300625	4	3
7	300637	SC	SC
7	399189	5	3
8	682	2	3
8	684	4	3
8	687	5	3
8	689	5	2
8	691	5	3
8	692	5	4
8	694	4	2
8	696	4	3
8	697	5	3
8	700	4	3
8	703	5	4
8	704	5	3
8	21585	5	3
8	21587	5	4
8	32834	4	3
8	32836	5	3
8	39024	4	3
8	39087	5	4
8	43869	5	3
8	55452	4	3
8	109826	4	2
8	109828	4	3
8	117492	3	4
8	118336	3	3
8	122354	4	3
8	122356	5	5
8	122358	5	5
8	122360	5	4
8	300684	4	2
8	300694	4	4
8	300696	3	2
8	300700	3	3
8	339024	4	3
8	343869	4	2
8	417492	4	3
8	1109544	4	3
8	1112659	5	3
8	1114569	4	3
8	1118495	5	4
8	1134829	3	3
8	1135277	4	3
8	1161839	4	4
8	1190583	4	4
9	750	4	1
9	754	5	3
9	768	4	3
9	769	3	2
9	770	4	3
9	771	4	3
9	772	4	3
9	774	3	3
9	775	4	3
9	778	4	4
9	779	4	3
9	780	5	4
9	42359	3	4
9	42539	3	5
9	42559	4	3
9	42566	5	4
9	42574	4	3



9	92260	4	3
9	103367	SC	SC
9	103380	4	3
9	103393	5	5
9	300771	4	4
9	300772	3	3
9	300774	2	3
9	1146843	3	2
9	1152386	3	SC
9	1160260	2	3
10	849	4	3
10	850	5	3
10	855	5	3
10	860	4	3
10	861	3	3
10	863	4	3
10	864	3	3
10	865	3	3
10	872	4	3
10	881	4	5
10	884	4	3
10	885	3	3
10	18686	4	4
10	19402	3	SC
10	38413	4	3
10	38415	SC	SC
10	38417	SC	SC
10	50022	3	3
10	57948	5	4
10	60128	2	3
10	61337	3	2
10	65171	3	3
10	90214	4	3
10	92129	3	3
10	100721	2	2
10	109776	4	3
10	109780	3	3
10	109782	4	3
10	109788	3	2
10	1114875	2	2
10	1114877	3	3
10	1114889	4	4
10	1264805	4	3
10	1264887	4	3
10	1268240	3	3
11	950	3	3
11	954	2	3
11	955	3	3
11	964	2	3
11	965	2	SC
11	966	3	3
11	968	3	3
11	970	2	3
11	971	2	2
11	972	3	3
11	29331	3	3
11	51164	3	2
11	51174	3	4
11	52971	3	3
11	300950	3	3
11	1174681	2	1
12	1033	4	4
12	1034	3	3
12	1035	3	3
12	1036	4	3
12	1038	4	3
12	1039	3	3
12	1040	4	4
12	1044	3	3
12	1045	4	3
12	1046	5	4
12	1051	2	2
12	1052	3	3
12	18390	SC	SC
12	18889	3	3
12	20943	5	3
12	20944	2	2
12	21855	3	3
12	21856	3	5
12	74364	3	3
12	74366	4	3
12	99501	3	2
12	111450	4	3
12	112628	2	2
12	115992	3	2
12	116030	SC	SC
12	116032	3	3
12	116066	3	3
12	318390	3	5

12	1103531	3	4
12	1103535	3	2
12	1103537	3	2
12	1103539	4	4
12	1265574	SC	SC
12	1270369	4	4
13	1095	4	4
13	1109	3	2
13	1110	4	4
13	1112	3	3
13	1140	4	3
13	20288	4	5
13	22642	3	3
13	25674	4	2
13	25881	4	4
13	26065	3	4
13	29730	4	4
13	40404	3	4
13	40405	3	3
13	45735	3	5
13	50298	3	4
13	50304	3	5
13	57446	3	3
13	57502	3	SC
13	57504	2	SC
13	57706	3	3
13	57714	3	4
13	64877	3	3

13	66129	3	3
13	68172	4	5
13	71413	4	3
13	75934	3	4
13	89134	3	3
13	89238	3	2
13	98118	3	4
13	98130	3	4
13	98307	3	3
13	98308	4	4
13	98309	3	4
13	106759	4	4
13	112356	2	3
13	301109	3	3
13	1105328	4	4
13	1105330	4	3
13	1115909	2	SC
13	1115910	4	3
13	1127024	3	SC
13	1129806	2	SC
13	1168523	4	5
13	1181260	2	1
13	1185669	SC	SC
13	1190154	4	SC
14	1222	4	4
14	1223	4	3
14	1224	3	SC
14	1237	3	3
14	1253	3	3
14	1261	3	4
14	26073	4	3
14	29336	4	4
14	29595	3	3
14	29738	5	5
14	31419	4	3
14	32842	3	3
14	38429	3	3
14	38431	4	3
14	38433	4	5
14	38439	5	4
14	40103	3	3
14	40700	SC	SC
14	40717	4	4
14	40720	4	3
14	57702	4	4
14	64822	4	3
14	80681	SC	SC
14	90237	4	4
14	112239	4	3
14	1114767	3	2
14	1114784	4	5
14	1114857	5	5
14	1116731	5	4
14	1121217	4	3
14	1149061	4	5

14	1178926	SC	SC
14	1179052	4	5
14	1189846	4	2
14	1189853	4	SC
14	1265420	4	SC
14	5000201	3	SC
15	1318	3	3
15	1319	3	3
15	1321	5	5
15	1325	4	3
15	1326	4	3
15	51746	3	3
15	81140	3	3
15	83809	3	3
15	100913	3	3
15	103222	3	3
15	103226	2	2
15	301321	4	4
15	1276952	3	4
17	1428	3	3
17	1429	3	2
17	1430	3	2
17	1435	5	3
17	1438	3	3
17	1445	4	3
17	1446	4	4
17	1448	4	3
17	1449	4	3
17	1450	4	3
17	1451	4	3
17	1452	4	3
17	1453	3	2
17	1454	3	3
17	18374	5	3
17	18380	2	1
17	22947	4	4
17	32844	4	3
17	33273	2	1
17	35042	4	3
17	63504	3	SC
17	63505	SC	SC
17	63509	3	3
17	71863	5	3
17	72500	5	5
17	79997	2	3
17	94163	3	3
17	102944	3	3
17	103018	4	3
17	103020	4	SC
17	103022	3	3
17	103027	3	3
17	103029	3	3
17	106644	4	3
17	111378	4	3
17	111382	1	3
17	111386	2	2
17	115728	4	3
17	115804	3	2
17	115834	1	SC
17	115838	SC	SC
17	115840	SC	SC
17	115872	4	3
17	120439	3	3
17	301428	2	3
17	301453	3	3
17	318380	2	1
17	403022	3	4
17	411354	3	3
17	420439	3	4
17	1107367	4	3
17	1109224	4	3
17	1114028	2	3
17	1114400	5	3
17	1137716	4	3
17	1137717	4	4
17	1137718	2	3
17	1139589	4	3
17	1187249	3	1
17	1187250	4	4
17	1188370	4	3
17	5000371	4	3
17	5000372	4	3
18	1511	2	3
18	1512	2	2
18	1513	3	2
18	1515	4	3
18	1534	3	3
18	1536	3	1
18	1538	SC	SC



18	45497	3	3
18	301513	3	3
18	1265977	4	SC
19	1624	4	3
19	1634	4	3
19	1635	3	3
19	1637	4	4
19	1638	3	3
19	1641	4	3
19	1643	2	3
19	1646	3	3
19	1648	4	3
19	1659	2	2
19	1660	3	3
19	21863	3	3
19	21865	3	3
19	43069	2	2
19	52189	4	3
19	52196	3	3
19	52225	4	SC
19	111476	3	3
19	116075	3	SC
19	119592	3	3
19	301624	3	3
19	301638	2	5
19	301646	4	5
19	352225	5	SC
19	1164690	3	3
19	1169520	3	3
19	1187681	3	2
19	1187689	3	4
20	1716	3	3
20	1717	3	3
20	1718	3	3
20	1721	3	3
20	1724	2	3
20	1738	3	4
20	1740	3	3
20	1741	4	3
20	1748	2	2
20	1749	SC	SC
20	1750	3	4
20	1758	2	1
20	1766	SC	SC
20	1780	3	3
20	1781	1	1
20	1782	3	4
20	1786	3	3
20	20948	3	3
20	20957	2	3
20	34661	4	3
20	57548	3	3
20	65996	4	4
20	66005	4	4
20	66008	3	3
20	73295	3	3
20	73302	3	3
20	86484	3	4
20	88496	3	4
20	88502	3	3
20	88504	3	2
20	98361	3	3
20	98373	2	2
20	102930	SC	SC
20	102946	4	5
20	1109501	3	3
20	1133198	3	3
20	1214056	4	5
21	1881	4	3
21	1882	4	4
21	1885	4	3
21	1886	3	3
21	1893	4	2
21	1894	4	3
21	1896	4	3
21	1904	4	3
21	1905	4	3
21	1906	2	2
21	1907	4	3
21	1914	3	3
21	1915	4	4
21	1916	3	3
21	1925	3	3
21	18056	4	3
21	35062	3	2
21	39514	4	3
21	56702	3	2
21	56766	3	3
21	64746	4	3

21	102728	4	4
21	301881	4	3
21	301893	3	3
21	301894	2	1
21	301896	3	4
21	301905	3	3
21	402728	3	4
21	1123042	2	1
21	5001385	3	2
22	2007	4	3
22	2009	5	4
22	2014	4	3
22	2016	4	3
22	2023	3	3
22	2024	3	3
22	18974	4	3
22	18975	3	3
22	21446	3	3
22	29351	5	4
22	33294	3	2
22	41884	3	3
22	41913	3	3
22	62378	3	2
22	302007	3	3
22	302009	3	3
22	329351	3	4
22	1191569	3	3
23	2085	4	4
23	2086	4	3
23	2090	3	3
23	39761	3	3
23	41780	2	3
23	42194	4	4
23	45723	4	5

23	58205	4	3
23	58330	3	3
23	58372	3	3
23	58498	4	4
23	1115483	3	3
23	1115864	3	2
23	1149672	4	3
23	1160842	4	4
23	1179133	3	3
23	1203333	4	2
24	2108	2	3
24	2109	4	3
24	2110	4	3
24	19043	5	3
24	19044	3	3
24	20234	3	3
24	20235	1	2
24	20236	4	4
24	20237	4	3
24	20239	4	3
24	41324	2	2
24	41490	3	3
24	45498	3	2
24	74215	4	3
24	82693	3	3
24	150309	3	4
24	150310	2	3
24	150311	4	3
24	150312	SC	SC
24	150314	5	5
24	150315	4	4
24	150316	3	3
24	150317	4	4
24	1150509	2	1
27	2148	4	5
27	20812	2	2
27	49835	4	4
27	88252	3	5
27	88256	3	2
27	101211	SC	SC
27	101350	3	1
27	105572	2	2
27	1192616	3	3
29	2194	3	3
29	2197	2	2
29	2199	3	2
29	2204	3	3
29	2205	4	4
29	2206	3	3
29	2208	3	3
29	2209	4	3
29	2211	3	3
29	2212	3	3

29	2213	3	4
29	2215	3	3
29	2216	3	2
29	2217	2	1
29	2221	3	2
29	19076	4	3
29	19077	2	2
29	19078	2	2
29	19081	2	2
29	22597	SC	SC
29	27512	3	3
29	33306	3	2
29	34669	2	3
29	35074	3	3
29	38102	4	3
29	50143	4	3
29	54044	3	3
29	58518	3	4
29	58520	2	2
29	58522	3	3
29	58524	3	3
29	58526	SC	SC
29	58528	2	1
29	58588	2	2
29	58590	2	2
29	59268	3	3
29	66274	4	5
29	66299	2	3
29	66303	3	3
29	66305	3	3
29	95767	2	2
29	113824	2	3
29	114180	3	3
29	114182	3	4
29	121954	3	4
29	121962	5	4
29	121990	3	2
29	302197	2	3
29	302217	2	3
29	319078	2	3
29	338102	4	3
29	1151457	1	1
29	1151646	3	3
29	1151671	3	3
29	1151677	2	3
29	1200069	3	3
29	1332960	3	3
30	2289	3	3
30	2310	2	3
30	1259013	3	3
32	102312	2	3
33	115664	4	3
34	121131	4	3
35	1159447	3	3
36	5000884	3	3
37	2388	3	3
37	110552	4	3
40	18671	3	3
40	19496	3	3
40	82689	4	4
40	82795	2	3
40	82810	2	3
40	82894	3	3
40	83005	2	3
40	83034	4	3
40	83039	4	4
40	83051	3	3
40	83052	3	3
40	83132	2	3
40	83137	3	3
40	83150	3	3
40	83152	3	3
40	83155	3	3
40	83156	3	3
40	83199	3	3
40	83210	3	3
40	83226	2	3
40	83231	3	3
40	83271	2	3
40	83280	2	3
40	83289	3	2
40	83296	3	3
40	83302	3	3
40	83312	2	3
40	83316	3	3
40	83318	2	3
40	83328	3	4
40	83330	3	3
40	83332	3	3



40	83344	4	3
40	83353	3	3
40	83356	3	3
40	83358	3	3
40	83390	3	3
40	83392	3	3
40	83394	3	3
40	83402	3	3
40	83404	3	3
40	83411	3	3
40	83415	4	3
40	83960	3	3
40	83962	3	3
40	83964	4	3
40	83966	4	3
40	83968	3	3
40	83970	4	3
40	83972	2	3
40	83974	2	3
40	84856	3	3
40	91497	4	3
40	91545	3	3
40	91649	3	3
40	91671	3	3
40	91797	4	3
40	91805	3	3
40	92385	2	3
40	92391	2	3
40	92400	3	3
40	92433	3	3
40	92444	3	3
40	103062	4	4
40	113172	3	4
40	1160413	1	SC
40	1160428	2	SC
40	1160456	3	2
40	1166897	3	4
40	1166899	2	3
40	1177895	2	2
40	1178488	SC	SC
40	1178901	1	SC
40	1179053	2	2
40	1183698	1	SC
40	1203135	1	2
40	1268525	4	4
40	1268556	4	3
40	1271848	3	4
40	1404608	1	SC
43	2529	4	3
43	2534	4	3
43	2537	5	3
43	2538	5	4
43	2540	5	4
43	2541	4	3
43	2545	4	4
43	53592	3	3
43	54520	4	4
43	62742	4	3
43	81538	4	4
43	81544	3	3
43	82192	5	4
43	92200	5	4
43	112414	4	3
43	113293	2	3
43	113295	4	4
43	117352	4	4
43	123124	4	3
43	302540	4	5
43	302541	3	3
43	1125448	3	SC
43	1147473	3	3
43	1147485	5	4
43	1149596	3	3
43	1178687	4	3
43	1404252	3	3
47	2622	2	3
47	2623	3	4
47	2626	3	3
47	21781	3	3
47	21784	3	3
47	21785	2	2
47	21788	2	2
47	21789	2	3
47	21794	1	3
47	21795	2	3
47	21796	2	4
47	21797	2	4
47	21798	2	3
47	21799	3	3

47	21801	2	3
47	21805	2	SC
47	21806	2	4
47	21807	2	2
47	21808	2	3
47	21811	2	5
47	21812	2	4
47	21814	2	3
47	21815	3	3
47	21819	1	3
47	21820	2	4
47	21821	3	3
47	21822	3	3
47	21824	3	3
47	21866	4	3
47	21869	3	3
47	21870	2	3
47	21873	2	3
47	21874	3	3
47	21875	3	3
47	21876	3	3
47	21879	2	2
47	21880	2	3
47	21884	1	2
47	21885	2	3
47	21890	2	3
47	21892	2	3
47	21895	2	1
47	21897	2	3
47	21899	2	3
47	22418	2	3
47	23051	3	3
47	25791	1	3
47	25792	3	4
47	29278	2	3
47	31061	4	3

47	31155	2	3
47	31234	2	3
47	32987	2	3
47	33054	2	3
47	34592	2	1
47	34673	3	3
47	35095	2	3
47	39238	2	3
47	39244	2	2
47	39269	3	3
47	39300	4	4
47	39393	2	3
47	39442	2	3
47	44052	2	3
47	45102	2	3
47	47331	3	3
47	47333	4	5
47	47335	2	3
47	60420	2	4
47	60428	2	3
47	60430	4	4
47	60462	2	3
47	60464	2	3
47	60520	1	3
47	64274	2	3
47	64276	3	4
47	64288	2	3
47	64302	1	2
47	99588	2	3
47	99631	3	3
47	99684	4	4
47	99765	3	4
47	99894	3	4
47	99906	2	3
47	100148	2	3
47	100344	2	2
47	110926	2	4
47	120725	2	3
47	1149137	2	1
54	2689	5	3
54	2690	4	2
54	2691	4	2
54	2692	5	3
54	2693	5	2
54	2700	2	1
54	2711	4	3
54	2712	5	2
54	2716	1	2
54	2717	5	3

54	2720	4	2
54	2721	4	3
54	2722	4	2
54	2723	4	3
54	2724	3	2
54	18397	3	2
54	18399	4	3
54	18400	5	3
54	19487	4	3
54	26129	3	2
54	36013	3	3
54	41057	4	1
54	41278	3	2
54	41765	4	2
54	41766	5	4
54	41848	4	3
54	41849	4	4
54	41857	5	1
54	41858	5	4
54	42148	5	3
54	47338	4	2
54	47339	5	2
54	47340	5	3
54	47345	5	SC
54	47358	3	1
54	47364	3	3
54	47369	3	5
54	47370	5	2
54	47454	3	1
54	47460	4	3
54	47461	5	2
54	60556	4	3
54	91972	5	2
54	92175	5	3
54	122960	3	2
54	122962	5	2
54	123065	4	3
54	123067	5	3
54	1214936	4	3
54	1214937	3	3
54	1214938	5	1
54	1271989	5	5
56	3130	4	2
56	3131	5	3
56	3132	3	3
56	3135	3	2
56	3142	3	1
56	3144	4	2
56	3145	3	3
56	3146	3	2
56	3149	5	3
56	3150	5	5
56	3154	5	3
56	3156	4	2
56	3159	3	3
56	3162	3	3
56	3163	3	3
56	3164	2	2
56	3166	4	3
56	3167	2	2
56	3168	3	2
56	3171	3	3
56	3172	3	3
56	3174	4	3
56	3179	4	3
56	3190	4	2
56	3191	4	3
56	3193	5	3
56	3194	5	3
56	3195	4	2
56	3196	4	2
56	3197	4	3
56	3201	4	3
56	3202	5	3
56	3207	3	3
56	3209	4	3
56	3211	4	3
56	3212	5	5
56	3214	4	3
56	3217	3	3
56	3218	4	3
56	3219	4	3
56	3222	3	2
56	19386	4	2
56	19387	4	2
56	19388	4	2
56	19389	4	3
56	19390	4	3
56	22173	3	3



56	22178	4	3
56	22678	5	3
56	25187	4	3
56	27767	3	3
56	52044	4	3
56	52048	4	4
56	52056	4	3
56	52256	5	3
56	60255	4	4
56	60258	3	3
56	60290	4	4
56	60384	3	2
56	60604	5	3
56	61074	4	3
56	66747	5	3
56	66981	3	2
56	66993	5	4
56	66995	5	3
56	67051	5	3
56	67098	3	4
56	67143	3	3
56	71415	4	3
56	71419	3	3
56	73449	5	3
56	73946	3	3
56	73948	3	2
56	82074	3	2
56	82077	4	3
56	84844	3	4
56	94725	4	2
56	94758	4	1
56	120416	4	3
56	303130	3	3
56	303131	3	3
56	303135	3	2
56	303142	4	3
56	303144	4	2
56	303145	2	3
56	303146	3	3
56	303149	4	3
56	303154	5	3
56	303162	3	3
56	303167	2	2
56	303168	4	2
56	303179	4	3
56	303212	1	1
56	303222	3	2
56	352256	3	2
56	382077	4	4
56	1147176	3	3
56	1150787	3	1
56	1150789	5	3
56	1152125	4	3
56	1212121	4	3
56	1212262	4	3
56	1212263	4	3
56	1212284	3	2
56	1212349	4	4
56	1261499	5	5
56	1264882	4	3
56	1266886	5	4
56	1278854	4	3
56	1300116	4	3
56	1300317	3	2
56	1313212	3	3
57	3397	3	4
57	3399	4	3
57	3400	4	3
57	3402	5	4
57	3403	4	3
57	3405	2	1
57	3406	3	4
57	3407	3	3
57	3408	4	4
57	3410	4	1
57	3416	3	3
57	3419	5	4
57	3421	2	2
57	19392	4	5
57	21624	5	5
57	21625	4	4
57	21627	5	5
57	21628	4	2
57	21629	5	4
57	21630	4	3
57	22005	3	1
57	22006	4	2
57	22007	4	3
57	22658	5	4

57	34677	4	4
57	99368	4	3
57	99370	4	3
57	99397	4	4
57	108090	4	4
57	121802	1	SC
57	150157	4	3
57	150158	3	3
57	150159	4	4
57	150204	2	SC
57	150205	2	1
57	303400	4	2
57	303405	3	5
57	303407	3	2
57	303408	4	3
57	321624	SC	SC
57	1147008	1	2
57	1147332	2	2
57	1148389	3	3
57	5000539	5	4
57	5000544	3	3
57	5000547	2	3
60	82459	4	4
60	82460	4	4
60	97617	3	3
60	150268	3	3
60	1202872	3	3
60	5000586	2	SC
67	3530	3	3
67	3531	5	4
67	3532	3	3
67	18966	2	3
67	109920	3	3
68	3536	3	3
71	3561	3	3
71	3563	3	3
71	3567	1	1
71	3568	3	3
71	3569	3	2
71	3571	2	3

71	3572	2	3
71	3573	3	3
71	3574	2	3
71	18405	2	3
71	18410	3	3
71	18414	3	3
71	18417	3	3
71	20933	3	3
71	25205	2	3
71	30580	3	4
71	31505	3	3
71	31506	3	3
71	32162	3	3
71	34009	2	3
71	41013	2	3
71	49756	2	3
71	57606	4	4
71	57707	2	3
71	64518	2	2
71	66213	1	2
71	72419	2	3
71	72594	4	3
71	72598	3	4
71	80683	1	3
71	100075	2	3
71	100105	1	2
71	100373	2	3
71	100429	3	4
71	107491	1	2
71	107497	SC	SC
71	107500	SC	SC
71	303567	4	5
71	303574	3	3
71	1147173	2	3
71	1147179	1	3
71	1158598	1	2
71	1208951	1	3
71	1313979	2	3
73	3611	2	3
73	3612	2	3
73	3613	1	3
73	3614	1	1
73	3615	1	3
73	1160932	2	3
74	3622	3	2
74	3624	3	2
74	18088	2	2
74	18971	2	2
74	18973	1	3

74	22659	2	2
76	3662	3	3
76	3664	3	3
76	3668	3	3
76	3669	4	4
76	3670	5	5
76	3671	5	5
76	3673	4	4
76	3674	5	SC
76	3675	4	5
76	3676	4	4
76	3678	3	4
76	3681	3	3
76	3684	3	3
76	20228	2	3
76	21615	3	3
76	34683	3	3
76	54172	4	4
76	303673	3	4
76	303674	2	3
76	1178043	SC	SC
76	1212035	3	3
77	27032	3	4
77	29835	4	5
77	32864	5	5
78	69671	1	1
78	69673	2	2
78	69675	2	3
78	69677	2	2
78	69679	2	3
79	3760	3	2
79	3762	2	3
80	20047	3	3
80	20985	3	4
80	57470	3	3
80	84852	3	3
80	387197	3	5
80	1156193	3	3
81	3802	4	4
81	3808	SC	SC
81	20059	3	4
81	42055	4	4
81	42056	3	3
81	56757	3	3
81	57444	2	2
81	69586	4	4
81	85638	3	4
81	119426	3	3
81	122910	4	4
81	150196	3	3
81	150200	4	4
81	1153104	3	4
81	1202576	3	3
81	5001003	2	2
82	3843	3	3
82	3859	2	3
82	19407	4	4
82	19415	3	3
82	20990	2	3
82	20991	3	3
82	20992	3	3
82	21000	3	3
82	21963	4	4
82	51993	3	4
82	51995	3	4
82	72791	4	5
82	72882	4	4
82	81372	2	2
82	86778	3	2
82	91563	3	3
82	106712	3	2
82	106924	2	3
82	115790	4	4
82	115878	3	3
82	121189	3	3
82	121192	4	4
82	150071	2	3
82	150072	5	5
82	1160028	SC	SC
82	1167512	3	4
82	1167584	3	4
82	1169147	3	3
82	1169181	4	4
82	1169186	2	3
82	1192195	4	5
82	1214245	3	5
83	3925	2	2
83	3935	4	4
83	3948	4	3



83	3952	SC	SC
83	19431	3	3
83	19433	3	3
83	19437	4	3
83	20179	4	5
83	72445	3	3
83	90977	3	3
83	121260	3	3
83	121288	3	3
83	150148	3	3
83	1150807	3	SC
83	1155374	4	3
83	1177671	3	3
83	1203380	3	4
83	1204759	4	4
83	1205579	3	3
84	4008	4	3
84	22194	3	3
84	28009	3	3
84	110252	1	1
84	110254	3	3
84	117212	3	4
87	19879	4	4
87	58006	3	4
87	79586	4	4
87	123517	2	3
87	1175164	3	4
87	1175165	2	3
95	4088	3	3
95	4090	3	3
95	4092	3	3
95	18584	3	3
95	19491	3	3
95	19492	2	3
95	19493	3	3
95	20530	1	2
95	29140	3	3
95	32877	2	3
95	85114	3	3
95	87561	3	3
95	87582	2	4
95	87583	3	3
95	319491	2	3
95	320530	2	4
95	1179877	2	3
95	1179878	1	2
95	1323576	2	2
107	4192	3	3
107	4194	3	3
107	4195	4	3
107	4196	5	3
107	4198	4	3
107	48944	4	3
107	48946	4	4
107	48948	4	3
107	66727	4	3
107	66729	4	3
107	71816	5	3
107	96675	5	3
107	114034	SC	SC
107	114042	SC	SC
107	114047	SC	SC
107	114049	SC	SC
107	114051	SC	SC
107	114093	3	2
107	122296	3	4
107	122298	4	4
107	122308	3	2
107	122316	4	3
107	122320	3	3
107	122322	4	3
107	122330	4	3
107	304194	3	3
107	348944	2	1
107	348948	4	3
107	1174278	3	3
107	1178954	2	3
107	1179160	3	3
107	1306306	3	2
109	4224	4	3
109	1150597	2	3
109	1159091	2	2
124	4318	4	4
124	19360	3	3
124	19361	3	3
124	20086	2	2
124	20087	4	3
124	49740	2	3
124	49743	2	2

124	63638	2	3
124	98870	3	3
124	108310	SC	SC
124	118273	2	2
124	304318	2	2
125	68190	3	4
125	108166	1	1
125	108168	1	1
125	1143412	2	SC
125	1143413	1	SC
125	1143414	1	SC
125	1143415	2	SC
125	1143416	2	SC
125	1143417	2	SC
125	1143418	3	SC
125	1146486	1	SC
126	4340	2	3
126	72437	4	3
126	1029350	3	3
126	1148742	4	3
131	4361	1	2
135	4372	3	3
135	4373	4	4
135	49906	2	3
135	84698	4	SC
135	84701	3	3
135	84705	5	SC
135	85058	4	SC
135	108844	3	3
135	108846	3	3
135	108848	3	3
135	115882	3	3
135	115902	4	2
135	115904	3	2
135	116080	3	2
135	123470	3	3
135	123472	3	SC
135	1165246	2	2
135	1260543	2	3
137	4401	4	3

137	4405	SC	SC
137	4406	5	4
137	4416	4	3
137	43177	3	3
137	54170	3	3
137	54174	4	4
137	85456	2	2
137	87384	2	3
137	108148	3	3
137	108156	4	4
137	110808	3	3
137	110813	2	3
137	354174	4	4
137	385456	2	2
137	1125254	2	2
137	1125256	3	2
137	1149174	2	2
137	1149852	3	3
137	1349714	5	SC
138	4464	3	3
138	4465	4	3
138	19008	2	3
138	19010	2	2
138	31537	3	3
138	94155	3	3
138	117570	3	3
138	417498	2	3
140	4502	5	4
140	4505	3	4
140	74036	2	2
140	1158261	2	3
140	1170082	2	2
140	1189208	2	3
140	1189376	2	3
142	4545	2	2
142	4547	2	3
142	18978	2	2
142	60708	2	3
142	64660	SC	SC

142	1111237	2	2
143	4588	2	3
143	4591	3	3
143	4595	3	2
143	4601	3	3
143	4602	3	3
143	20361	2	3
143	20362	2	1
143	57224	2	3
143	57226	3	3
143	76074	2	1
143	76084	3	3
143	76118	3	3
143	88763	2	3
143	88766	4	3
143	88778	2	3
143	88788	2	3
143	88804	3	2
143	88807	3	3
143	88814	2	3
143	99862	3	3
143	99876	3	3
143	109966	2	3
143	109984	2	3
143	109986	2	2
143	109991	3	SC
143	109993	SC	SC
143	110000	2	3
144	4652	2	3
144	4653	4	4
146	4675	3	5
146	4677	3	SC
146	20298	3	3
146	20300	3	3
146	20302	2	2
146	56270	2	2
146	83822	2	2
146	98546	3	2
146	98548	3	3
146	1145680	2	3
146	1259021	2	SC
150	4727	3	3
150	4729	4	3
150	19367	3	3
150	22212	3	2
150	52210	3	3
150	55096	2	3
150	63726	3	3
150	67721	3	2
150	75768	4	5
150	106504	2	3
150	106506	3	3
150	1107277	3	2
150	1107278	2	3
150	1107280	3	3
150	1109354	2	3
150	1109355	2	2
150	1109540	2	3
150	1109541	2	3
150	1109641	2	3
150	1111550	2	3
150	1139645	3	5
150	1203313	2	1
150	1203314	2	3
150	1203315	4	5
150	1203317	4	5
150	1203319	4	4
150	1203320	2	2
150	1279265	3	2
158	28042	2	2
159	4836	3	4
159	4838	3	3
159	25702	3	3
159	73596	2	3
159	87522	4	4
159	105314	2	3
159	5000361	2	2
160	4848	3	3
160	4850	3	4
160	35166	3	4
160	99523	3	3
160	304850	1	3
161	4865	3	3
161	4866	2	3
161	4867	2	5
162	4887	3	3
163	4938	3	3
163	4945	3	SC
163	4960	3	3



163	4963	2	3
163	21913	3	3
163	21921	3	3
163	22217	SC	SC
163	40513	SC	SC
163	41240	3	3
163	41242	3	3
163	41263	4	3
163	41266	3	3
163	41322	4	4
163	41505	3	3
163	41578	1	1
163	46943	3	4
163	49695	4	3
163	49712	3	3
163	49723	2	4
163	49873	3	3
163	50129	SC	SC
163	53520	2	3
163	59402	4	4
163	60314	4	SC
163	63550	4	3
163	63556	3	3
163	63558	3	3
163	69386	3	4
163	70259	4	2
163	70274	2	2
163	73062	3	3
163	73064	3	3
163	73109	2	3
163	73131	3	3
163	74758	SC	SC
163	74766	2	2
163	80437	3	3
163	80570	1	SC
163	82844	2	2
163	82847	2	2
163	82850	2	2
163	82854	2	3
163	82860	2	2
163	82968	4	4
163	84866	3	SC
163	84907	SC	SC
163	87217	3	2
163	92848	3	3
163	96034	2	3
163	96491	2	3
163	96493	2	3
163	98896	SC	SC
163	101580	3	3
163	101594	4	4
163	101598	3	3
163	101600	2	SC
163	101632	3	3
163	101649	4	4
163	101657	2	3
163	101671	3	3
163	102400	1	2
163	102406	2	3
163	102408	2	3
163	102410	3	3
163	102554	2	3
163	102569	2	3
163	102570	3	3
163	102894	2	3
163	102987	3	3
163	102993	2	3
163	103209	3	3
163	106031	3	2
163	111004	3	2
163	111138	2	2
163	111150	3	3
163	111152	2	3
163	111166	3	4
163	111168	3	3
163	111172	2	3
163	111178	2	3
163	111508	3	4
163	113885	2	3
163	114017	1	2
163	119822	4	4
163	119824	3	3
163	150265	3	3
163	1107873	3	3
163	1116879	4	3
163	1116904	3	3
163	1117041	2	2
163	1119382	3	3
163	1119473	3	3

163	1119481	4	3
163	1120063	4	SC
163	1125905	2	3
163	1125999	3	3
163	1132131	2	2
163	1139020	2	3
163	1140358	2	3
163	1140397	2	3
163	1142090	3	SC
163	1152192	3	4
163	1152476	2	3
163	1154048	3	3
163	1160822	2	3
163	1160830	3	3
163	1160839	3	3
163	1161032	2	3
163	1161243	2	3
163	1161841	SC	SC
163	1162387	2	3
163	1163342	2	3
163	1163580	2	2
163	1175535	3	3
163	1183559	4	3
163	1183749	3	3
163	1183927	2	2
163	1184923	3	2
163	1187876	2	2
163	1187982	2	3
163	1188654	2	2
163	1203194	2	3
163	1258751	2	3
163	1279416	3	SC
163	1279419	4	5
163	1283670	2	3
163	1285042	3	3
163	1286429	4	3
165	5066	3	3
165	5068	3	3
165	5071	4	3
165	5072	3	3
165	5077	3	3
165	5079	3	3
165	22218	3	3
165	31087	4	3
165	44863	3	3
165	49033	4	3
165	61361	3	3
165	114168	2	2
165	114191	3	3
165	123432	2	2

165	123434	3	3
165	123440	4	4
165	123629	3	3
165	123793	4	3
165	1179376	3	3
165	1204380	3	4
165	1258872	3	3
165	1258875	3	3
165	1313000	4	3
166	54961	4	4
166	96771	5	4
167	5119	3	3
167	5124	3	4
167	5130	3	3
167	5131	4	3
167	19357	4	3
167	20050	1	1
167	89002	2	2
167	89012	3	3
167	92354	4	SC
167	92355	2	3
167	97829	3	2
167	1152816	3	3
167	1187399	3	SC
167	1271935	3	3
170	5179	2	3
170	20290	1	1
176	5223	2	2
176	5226	3	2
176	5231	3	3
176	5238	3	2
176	28064	3	3
176	29378	3	3
176	305231	1	2
176	1116854	3	4
176	1129262	3	4

176	1149644	4	4
176	1172855	SC	SC
176	1262931	3	SC
192	5351	1	1
192	5352	3	2
192	5353	2	2
192	5355	3	5
192	27554	2	2
192	31093	2	3
192	305351	1	2
192	305352	1	2
192	305353	1	1
193	5367	3	2
193	5368	2	3
202	1058327	1	1
202	1058328	1	2
202	1058329	1	2
202	1058330	1	2
203	5478	4	4
203	5480	4	3
203	5481	5	4
203	5483	4	4
203	5485	3	3
203	5486	3	3
203	5488	3	3
203	5494	3	3
203	5497	4	4
203	5500	3	3
203	19508	4	3
203	39755	4	3
203	39988	5	4
203	74629	3	3
203	95489	3	4
203	95506	3	3
203	305481	4	4
203	305483	5	SC
203	305488	3	4
203	1133633	4	3
203	1167880	4	4
203	1315664	2	3
206	18233	2	3
206	18284	2	3
206	109869	2	SC
206	109871	2	3
206	119228	2	3
206	119232	SC	SC
206	1161613	1	1
206	1306183	1	1
207	5579	3	3
207	5584	3	3
207	5586	3	3
207	110348	3	4
207	123266	2	2
207	123271	3	3
207	1114689	4	5
207	1179083	3	5
207	1179205	3	3
208	5609	3	3
208	5625	3	4
208	49586	3	3
208	49626	3	3
208	89393	2	4
208	89407	4	5
208	107294	3	3
208	114174	SC	SC
208	115998	4	3
208	1132763	2	3
208	1180566	1	2
208	1180567	2	4
214	5723	2	1
214	68343	4	4
214	1179775	4	5
216	5778	3	3
216	5779	3	3
216	101298	3	3
216	101302	3	3
216	109980	2	2
216	111224	3	2
216	118646	3	3
216	118650	2	3
216	118652	3	3
216	1190682	4	4
217	91307	3	4
217	107988	2	3
217	107990	2	3
217	107992	2	3
217	115874	3	3
217	123446	2	3
219	5805	2	3



219	18115	3	5
220	5818	3	3
221	5838	4	3
221	5841	3	3
221	5843	2	2
221	5844	2	3
221	19477	3	2
221	22238	3	3
221	39579	2	3
221	52007	2	3
221	64319	4	4
221	65955	3	3
221	70356	2	2
221	70395	3	3
221	70412	2	3
221	70488	2	3
221	70492	2	3
221	100459	2	1
221	101828	2	2
221	109332	2	2
221	123675	3	4
221	123677	2	2
221	319477	4	4
221	1140708	1	3
221	1175028	2	3
221	1258526	3	SC
221	1258527	3	SC
221	1258528	3	SC
221	1258537	3	2
221	1258538	2	3
221	1258541	3	3
221	1285863	3	SC
221	1285864	4	5
221	1285865	3	1
221	1285866	3	1
221	1321293	3	4
221	1321318	4	SC
221	1321591	4	3
221	1321594	3	3
222	5882	3	4
222	5883	4	4
222	20418	3	3
222	20420	2	3
222	20424	4	4
222	30581	3	3
222	32635	4	4
222	52831	4	5
222	52834	2	2
222	52961	3	3
222	107304	2	1
222	115518	3	3
222	1159359	2	3
222	1193181	3	3
225	48825	2	2
225	48827	3	3
225	54915	2	3
227	5949	5	5
227	5950	3	4
227	5953	5	4
227	5954	3	2
227	5955	3	3
227	5956	3	3
227	5965	3	3
227	18624	2	2
227	24498	4	3
227	64776	3	3
227	102560	4	4
227	119362	3	3
227	119364	3	3
227	305953	5	4
227	372003	2	3
227	1156287	3	2
231	6025	3	3
231	22586	3	4
231	30525	4	4
231	31592	2	3
231	46255	3	5
231	67523	3	3
234	48842	3	3
234	50832	2	3
234	120757	3	3
234	306061	3	3
234	1076785	2	3
240	6116	3	2
240	6128	3	SC
240	6129	3	1
240	6130	2	SC
240	306118	2	2
242	6159	2	3

242	69900	2	2
242	113187	2	2
243	123768	2	3
244	20541	1	1
244	20542	4	5
244	20544	2	2
244	20545	4	4
244	39193	1	2
244	43922	2	2
244	57986	1	1
244	73630	2	3
244	81328	2	3
244	81548	2	2
244	320541	2	2
244	320542	2	3
244	1177700	3	4
244	1177701	2	2
254	6243	3	SC
254	6246	3	SC
254	109944	2	SC
254	1185888	1	1
254	1185891	1	2
254	1279260	2	2
255	6280	1	2
263	6330	3	3
265	23315	5	5
265	50752	2	3
265	79835	3	3
265	82643	3	3
265	85789	4	5
266	6399	3	3
266	6410	1	1
266	6412	4	4
266	6417	3	1
266	6422	3	3
266	6423	2	3
266	20170	2	2
266	20171	2	3
266	20173	SC	SC
266	38963	4	3
266	54538	1	2
266	59114	4	4
266	59115	3	3
266	74874	3	3
266	79926	3	2
266	96569	4	4
266	96571	3	3
266	98478	3	3
266	106880	1	2
266	115960	2	2
266	415946	2	2
266	1146451	3	3
266	1203444	1	SC
266	1203445	3	3
267	18790	4	4
267	21494	5	4
267	48393	4	4
267	83252	4	SC
267	5000188	4	2
269	49237	3	3
269	94861	2	2
269	100086	2	3
269	1180755	2	1
270	6476	2	2
271	6478	3	3
271	6481	2	2
271	6488	3	3
271	6491	SC	SC
271	20588	4	4
271	22257	3	3
271	49551	4	4
271	49553	3	4
271	49555	SC	SC
271	49559	3	4
271	49561	4	4
271	63754	SC	SC
271	63822	3	4
271	68101	3	3
271	105194	3	4
271	120805	3	4
271	120807	3	4
271	120818	SC	SC
271	1155378	4	4
271	1155384	3	3
275	6566	3	3
275	6568	4	5
275	6569	2	3
275	6574	3	3
275	6575	3	1
275	6578	5	4

275	6581	SC	SC
275	6584	3	2
275	22080	1	1
275	22263	3	4
275	49940	3	3
275	49946	2	3
275	57292	3	4
275	96489	SC	SC
275	101578	SC	SC
275	113933	2	3
275	122732	3	3
275	306575	SC	SC
275	306578	3	3
275	396489	SC	SC
275	401564	1	2
277	6625	3	3
277	6629	2	3
277	6634	2	3
277	19241	2	3
277	19242	2	3
277	62584	3	3
277	96300	1	1
277	96304	2	2
277	96306	2	3
277	114044	3	3
277	1153690	3	3
277	1153692	2	2
277	1153693	2	3
277	1178674	2	3
277	1178686	2	3
277	1185667	2	3
277	1204695	3	5
277	1279298	3	SC
277	1349567	4	SC
277	1349568	3	SC
278	6665	2	2
278	6668	2	3
278	18317	2	2
278	18318	3	2
278	28132	2	3
278	29948	2	3
278	1103908	2	2
278	1103970	SC	SC
294	20130	3	3
294	32470	5	4
294	68980	3	3
294	72485	3	4
295	6747	3	3
295	6750	3	3
295	6752	3	3
295	6754	2	3
295	6755	2	1
295	6756	3	3
295	20107	4	3
295	20109	5	5
295	29951	4	4
295	55276	4	3
295	55316	3	2
295	55324	3	3
295	55327	4	4
295	64458	3	3
295	64478	3	3
295	75235	4	3
295	75242	3	3
295	75252	4	4
295	89750	4	4
295	98294	3	3
295	114666	3	3
295	1081609	4	4
295	1204814	SC	SC
295	1264809	4	5
295	1264813	4	5
295	1369559	SC	SC
296	6803	3	3
296	6805	3	3
296	6816	2	1
296	6818	2	2
296	6843	2	3
296	6845	3	2
296	6847	2	3
296	6854	2	1
296	6859	2	2
296	18511	3	2
296	19283	2	2
296	150059	2	2
298	6980	4	3
298	6993	3	3
298	19225	4	4
298	19234	4	4



298	38800	3	3
298	38809	3	3
298	39262	3	SC
298	42143	3	5
298	89379	3	2
298	89380	2	3
298	89415	SC	SC
298	89416	3	3
298	97986	3	3
298	1190061	2	3
298	1190156	3	3
298	1190159	2	3
298	1190185	3	4
298	1190187	3	3
298	1266926	2	SC
298	1268023	2	3
299	7025	2	3
299	23372	4	4
308	20818	2	3
308	87464	3	3
316	7142	2	3
316	18625	1	3
316	18626	3	3
316	66254	2	3
316	66261	2	3
316	66267	2	3
316	66272	2	3
316	66282	3	3
316	66284	2	3
316	72331	2	3
316	72377	3	3
316	72627	3	3
316	82222	3	3
316	102174	2	3
316	102176	3	3
316	102198	2	2
316	102210	3	3
316	103257	2	2
316	103259	3	3
316	103282	3	4
316	103284	3	3
316	105158	3	3
316	107380	3	3
316	107383	3	3
316	111980	1	3
316	112004	2	3
316	112008	1	2
316	112014	3	1
316	112026	3	4
316	112048	5	5
316	112052	3	3
316	112056	2	3
316	113025	3	SC
316	113851	3	5
316	113853	3	4
316	113855	3	4
316	113859	3	5
316	114401	2	SC
316	116390	2	3
316	117062	2	3
316	1116093	2	3
316	1116224	3	3
316	1116226	2	3
316	1134235	2	3
316	1134619	3	3
316	1134620	3	3
316	1135068	2	3
316	1135069	3	4
316	1135070	3	4
316	1135071	2	3
316	1135072	3	SC
316	1138903	2	3
316	1138904	3	3
316	1138905	3	5
316	1182977	4	3
316	1192391	3	SC
316	1279547	2	2
316	1279548	3	3
316	1279554	2	3
316	1279604	3	3
316	1279605	3	3
316	1292866	3	3
316	1292900	3	SC
316	1300004	2	2
316	1300006	3	SC
316	1300008	3	SC
316	1300218	3	2
316	1322945	3	3
316	1327356	3	SC

316	1327357	3	3
316	1330539	3	SC
319	7190	3	3
319	7193	1	SC
319	7197	2	2
319	7198	2	2
319	7199	1	2
319	7200	2	1
319	7202	2	3
319	18420	2	3
319	19885	3	3
319	31119	SC	SC
319	97219	1	3
319	97271	1	SC
319	1119433	3	2
319	1181377	1	1
319	1188286	1	4
319	1204294	3	SC
319	1205996	SC	SC
319	1261362	2	1
322	7261	3	3
322	7273	3	2
322	7292	3	3
322	7301	3	3
322	7302	4	3
322	7304	5	4
322	7305	3	3
322	18694	4	4
322	18697	3	4
322	18698	3	3
322	18826	2	3
322	18833	2	3
322	18840	3	3
322	19510	3	3
322	19517	2	3
322	19521	3	3
322	19525	3	3
322	19534	4	4
322	19538	3	3
322	19541	4	4
322	19547	2	4
322	19548	3	3
322	19556	SC	SC
322	19558	2	3
322	38549	3	3
322	38569	3	3
322	38605	3	3
322	38610	3	3
322	38612	3	4
322	38640	3	3
322	38647	3	3
322	38651	3	3

322	38659	SC	SC
322	38697	SC	SC
322	38699	2	3
322	38703	2	1
322	38731	2	3
322	38738	2	3
322	38807	4	4
322	38825	3	3
322	38834	2	3
322	38850	4	4
322	38854	2	2
322	39409	3	3
322	39413	3	5
322	43485	2	3
322	43487	1	3
322	43645	2	3
322	43664	1	2
322	50572	4	5
322	50582	2	3
322	51397	2	3
322	51403	4	4
322	51413	3	3
322	59596	4	4
322	59612	2	3
322	59628	4	4
322	59632	5	4
322	59688	4	4
322	59713	3	3
322	59972	5	5
322	59977	4	3

322	59985	4	4
322	59988	4	3
322	59989	3	4
322	59991	3	3
322	59993	5	3
322	60010	2	3
322	60012	3	3
322	60020	2	3
322	60022	3	5
322	60040	4	4
322	60266	5	5
322	60480	SC	SC
322	60482	3	3
322	60484	1	2
322	60488	1	3
322	60496	2	3
322	60512	4	3
322	60515	2	2
322	60516	3	3
322	60518	2	1
322	60521	3	3
322	60530	3	3
322	60531	2	3
322	60534	4	4
322	61285	3	4
322	61289	3	4
322	62458	4	3
322	65058	3	3
322	65060	3	4
322	65062	3	3
322	65641	2	4
322	65675	2	SC
322	65687	3	4
322	65733	SC	SC
322	65737	SC	SC
322	65740	3	SC
322	65872	3	4
322	65878	3	3
322	65882	3	3
322	65890	3	3
322	66011	4	4
322	66513	4	4
322	66537	SC	SC
322	66561	SC	SC
322	67345	SC	SC
322	67380	3	3
322	69764	3	4
322	69815	3	4
322	69825	2	3
322	69832	4	4
322	69853	3	3
322	73368	4	4
322	73382	4	5
322	73398	3	3
322	75048	4	4
322	75053	3	3
322	75159	3	4
322	75161	5	SC
322	75182	5	5
322	75198	3	3
322	75203	5	5
322	75228	4	5
322	75231	4	5
322	75233	4	4
322	75266	2	2
322	75276	SC	SC
322	75284	3	2
322	75288	4	4
322	75996	3	3
322	76012	2	2
322	76022	4	5
322	76038	SC	SC
322	76076	2	3
322	76102	3	4
322	76122	3	4
322	76196	2	2
322	76202	2	3
322	76232	4	5
322	76258	2	SC
322	76313	3	2
322	76353	SC	SC
322	76357	3	3
322	76373	4	4
322	76377	4	3
322	76379	5	SC
322	76421	3	4
322	76429	3	4
322	76475	4	5
322	76483	5	5



322	76494	3	3
322	76507	3	3
322	76528	3	1
322	76545	4	5
322	76554	3	4
322	76561	4	3
322	76626	4	3
322	76851	3	3
322	76937	SC	SC
322	76951	SC	SC
322	77098	3	4
322	77134	4	5
322	77660	3	4
322	77721	3	4
322	87251	3	4
322	87380	4	5
322	99124	2	3
322	99128	SC	SC
322	99174	4	5
322	100305	2	3
322	100307	3	3
322	100309	2	3
322	114097	2	4
322	114178	3	3
322	115454	3	3
322	115466	4	4
322	115588	2	3
322	115592	2	4
322	115596	3	4
322	115598	3	3
322	121912	4	4
322	121914	2	3
322	121916	2	3
322	121920	3	3
322	121922	2	3
322	123523	2	3
322	123526	3	3
322	123530	3	3
322	123537	3	3
322	123539	2	3
322	123541	3	3
322	123549	3	3
322	123606	SC	SC
322	123617	3	3
322	375228	4	5
322	375233	3	4
322	376377	3	3
322	376395	SC	SC
322	376421	4	5
322	376429	3	4
322	376475	3	3
322	376483	3	3
322	376528	3	4
322	376554	SC	SC
322	376626	4	4
322	1131979	3	3
322	1132133	4	3
322	1155738	2	3
322	1155928	4	5
322	1155933	2	2
322	1155950	3	3
322	1155961	4	4
322	1155971	4	4
322	1156001	3	4
322	1156002	3	3
322	1156006	2	3
322	1156009	2	2
322	1156010	2	2
322	1156011	4	SC
322	1156012	3	4
322	1156013	2	3
322	1156014	3	3
322	1156016	3	3
322	1156019	2	3
322	1156021	3	3
322	1158794	2	2
322	1158796	3	3
322	1160888	3	2
322	1160943	3	3
322	1160944	2	3
322	1160945	2	2
322	1160946	2	2
322	1160948	3	3
322	1160949	3	4
322	1160960	2	4
322	1160965	3	3
322	1160966	2	3
322	1160967	2	3
322	1160969	4	4

322	1160977	3	3
322	1160978	2	3
322	1160980	3	3
322	1160982	2	3
322	1160983	3	3
322	1160988	3	3
322	1160989	3	4
322	1160991	3	4
322	1160992	2	3
322	1160997	1	2
322	1160998	3	3
322	1160999	2	3
322	1161000	2	3
322	1161002	3	3
322	1161015	2	3
322	1161017	3	3
322	1161019	1	2
322	1161030	3	3
322	1180601	3	2
322	1180605	SC	SC
322	1180789	SC	SC
322	1180799	SC	SC
322	1180816	4	5
322	1215476	1	2
322	1216231	3	3
322	1258828	SC	SC
322	1258833	3	5
322	1258835	2	2
322	1258838	2	2
322	1258839	3	3
322	1258843	3	4
322	1258844	3	2
322	1258848	4	4
322	1258858	SC	SC
322	1268237	3	4
322	1268545	3	SC
322	1285868	2	2
322	1286489	3	3
322	1286528	2	3
322	1286531	3	3
322	1286560	2	SC
322	1286800	3	SC
322	1287855	4	5
322	1292751	2	SC
322	1292752	3	4
322	1292753	3	4
322	1298977	SC	SC
322	1322993	3	3
322	1323483	SC	SC
322	1323484	SC	SC
322	5000424	2	3
322	5000425	2	2
322	5000428	3	4
322	5000431	3	3
322	5000433	3	3
322	5000435	1	1
322	5000442	3	4
322	5000445	3	3
322	5000454	3	SC

322	5000456	3	2
330	7409	2	3
330	18603	2	3
330	19300	3	3
330	69095	3	3
330	87466	2	2
330	94008	2	3
330	94069	3	3
330	307409	1	2
330	1142924	1	2
336	5000275	4	3
337	48950	2	3
337	50042	3	3
337	50729	3	3
337	86577	3	3
337	350042	2	SC
338	7490	4	4
338	7494	3	2
338	7495	4	3
338	7500	5	3
338	7505	3	3
338	7509	5	4
338	7510	4	3
338	7511	5	4
338	7512	4	5
338	7515	4	3
338	7521	4	3

338	7522	3	3
338	7523	3	3
338	7524	4	3
338	14784	2	2
338	14793	3	3
338	18585	4	4
338	18588	3	3
338	20819	3	3
338	21979	4	3
338	41217	4	4
338	42171	5	4
338	42187	4	3
338	50250	3	3
338	51186	4	3
338	57174	4	3
338	63873	3	4
338	64266	4	3
338	75742	3	3
338	88508	5	4
338	91527	4	3
338	97123	3	3
338	97131	3	3
338	111560	3	3
338	111574	3	3
338	307490	3	3
338	307505	4	3
338	307509	4	4
338	307510	4	5
338	341217	2	3
338	1108212	4	4
338	1112200	5	4
338	1125269	3	3
338	1125270	4	3
338	1153743	3	3
338	1166684	3	3
343	99198	3	3
343	116042	3	3
343	116044	3	3
343	116048	3	3
343	121021	3	3
343	123284	4	3
343	123292	3	3
343	1112121	2	3
343	1113670	3	3
343	1117725	3	4
343	1118959	3	3
344	53405	4	3
344	72947	4	3
344	72981	3	2
344	72983	4	4
344	83208	3	3
344	92834	3	3
344	93392	3	3
344	97751	2	2
344	97753	3	3
344	97867	SC	SC
344	111422	3	3
344	111426	SC	SC
344	111430	3	3
344	1136340	3	3
344	1161422	3	3
344	1161427	3	3
344	1161428	4	4
344	1177724	3	3
344	1177726	4	4
344	1177727	3	3
344	1205513	3	3
344	1205516	3	3
344	1205517	3	3
344	1314241	SC	SC
344	1349233	1	SC
344	1349234	SC	SC
344	1349235	3	3
344	1364633	SC	SC
345	7632	2	3
346	19626	3	2
346	20462	2	2
346	90445	2	2
346	91021	2	3
349	7650	4	4
349	20833	3	3
349	20834	SC	SC
349	20835	3	3
349	32530	2	1
349	33071	3	4
349	55439	3	3
349	75627	4	4
349	88241	3	3
349	92377	2	3



349	102595	4	3
349	106754	2	3
349	111416	2	3
349	120993	SC	SC
349	1105493	3	3
349	1105494	3	3
349	1177777	3	3
349	1259060	3	3
349	1259061	3	SC
349	1259062	3	4
349	1259063	2	2
349	1279016	3	3
352	7682	3	3
352	19047	3	3
352	38551	2	3
352	1112324	5	4
352	1179346	3	3
352	1179354	4	4
355	7709	3	3
355	7725	4	3
355	19210	4	4
355	19219	3	3
355	20891	4	4
355	40954	3	3
355	40958	2	3
355	40960	3	3
355	71891	3	3
355	71897	3	4
355	86759	SC	SC
360	48986	4	SC
363	7798	2	2
367	7828	3	3
367	7829	3	3
367	7830	3	3
367	7839	3	2
367	7845	2	1
367	18892	3	3
367	18894	3	3
367	64600	2	3
367	64604	3	3
367	69445	2	2
367	69626	SC	SC
367	69628	2	3
367	69634	3	3
367	69638	4	5
367	86388	2	2
367	92592	SC	SC
367	92595	2	2
367	92597	2	2
367	110846	3	2
367	110860	2	3
367	110870	3	4
367	110876	3	3
367	120665	SC	SC
367	123188	3	5
367	150244	SC	SC
367	307827	1	3
367	1154906	4	3
367	1167833	4	3
367	1300165	2	3
368	7873	4	3
370	28184	3	3
370	31675	SC	SC
371	47621	2	SC
373	7935	3	4
374	7944	3	3
374	7946	4	3
374	19641	3	3
374	38160	4	4
374	38161	3	3
374	49727	4	3
374	80538	3	3
374	80542	3	3
374	111006	3	3
374	150152	2	3
374	150153	3	3
374	150154	2	3
374	1157851	3	3
374	1185450	3	3
374	1185475	2	2
374	1185556	3	3
374	1185666	3	SC
374	1185704	2	3
374	1204967	2	3
374	1258985	2	2
374	1318228	2	3
374	1321243	3	3
374	1321506	3	SC
375	74649	4	3

375	74663	3	3
375	74664	3	3
375	74666	3	3
375	94994	2	3
375	98301	3	3
375	110824	2	3
375	122689	2	3
375	122712	2	2
375	123578	1	2
375	307963	SC	SC
375	1111528	2	3
375	1131862	2	3
376	103112	3	3
376	103116	2	2
376	119480	2	1
376	119982	2	3
376	119984	1	2
376	1121667	2	3
376	1165974	3	2
376	1165976	2	3
376	1165978	3	2
376	1165980	2	1
376	1165984	2	SC
376	1165994	3	3
376	1166001	1	SC
376	1166014	SC	SC
376	1166455	3	4
376	1166499	3	3
376	1166827	SC	SC
376	1166894	SC	SC
376	1167288	3	4
376	1167356	2	1
376	1167385	2	2
376	1167474	SC	SC
376	1167908	SC	SC
376	1167959	2	1
376	1167967	3	3
376	1168191	SC	SC
376	1203652	3	SC
376	1277055	2	1
383	8057	3	3
383	8058	3	3
383	8062	3	3
383	8063	2	3
383	20009	3	3
383	27591	2	3
383	52386	3	3
383	55869	3	3
383	71623	3	4
383	97711	2	3
383	99014	2	3
383	99015	3	4
383	106448	3	2
383	115142	3	3
383	1169965	3	3
383	1170085	3	3
383	1170106	4	3
384	90414	4	3
384	119896	3	3
384	1107921	3	3
384	1111673	2	3
384	1157134	2	2

384	1313306	1	2
385	20030	3	4
385	20032	3	3
385	20033	4	3
385	20036	3	4
385	20575	3	3
385	34262	3	2
385	56172	3	3
385	72995	3	3
385	88574	4	4
385	92119	4	2
385	92121	4	5
385	97443	4	4
385	97507	3	3
385	104868	SC	SC
385	105862	3	3
385	115304	3	3
385	119174	4	5
385	1058179	3	3
385	1058892	3	3
385	1059015	3	4
385	1059289	2	3
385	1150433	3	3
385	1258708	SC	SC
386	73267	2	3
386	79659	3	3
386	81849	3	2
386	81850	3	1
386	82044	2	1
386	82045	2	2

386	1112467	4	4
386	1190080	2	3
386	1190126	2	3
386	1258812	2	4
387	8155	3	3
387	8158	3	4
387	8159	3	3
387	8160	3	4
387	8164	4	4
387	8170	3	3
387	18468	3	3
387	19068	3	3
387	62227	3	4
387	89465	3	3
387	113521	4	4
387	308164	3	3
387	1139656	3	3
387	1168245	2	3
387	1358039	3	3
387	1358041	3	3
396	18267	2	3
396	51020	3	2
396	107964	5	5
396	1070583	2	2
396	1117071	3	SC
396	1118107	4	5
396	1193643	4	5
398	8262	3	3
398	8264	3	3
398	18683	3	3
398	18684	2	3
398	40343	3	3
398	52031	3	3
398	69043	2	3
398	69272	SC	SC
398	74500	1	SC
398	86282	2	3
398	98399	2	3
398	98474	1	2
398	111492	2	2
398	115846	3	3
398	120270	2	2
398	121222	2	3
398	121227	2	1
398	1108095	3	2
398	1108107	2	3
398	1108110	2	3
398	1168594	3	3
398	1190615	3	3
398	1270436	SC	SC
398	1333909	3	3
402	8303	3	2
402	18162	3	3
402	20067	2	1
402	20068	3	3
402	21538	2	3
402	96659	3	3
402	105108	4	3
402	113580	3	3
402	320068	2	2
402	1180418	2	3
402	1191646	3	3
402	1191652	3	3
402	1191654	3	3
402	1282869	2	1
402	1319163	3	3
403	8337	3	3
403	8338	SC	SC
403	8340	3	4
403	19057	3	3
403	19058	3	3
403	19059	3	3
403	19060	3	3
403	37263	3	3
403	39656	3	3
403	52489	3	3
403	87804	3	SC
403	103866	4	2
403	117336	3	3
403	118424	3	3
403	118966	2	2
403	118984	2	2
403	119026	2	1
403	122114	3	3
403	319057	3	3
403	1111011	3	3
403	1121456	4	2
403	1189739	4	3
404	23485	2	3



404	35316	3	3
404	49343	1	3
405	48736	4	4
409	8416	2	3
409	8417	3	3
409	8418	2	3
409	8422	3	3
409	8423	3	3
409	8424	3	3
409	8425	3	3
409	8426	4	2
409	8428	2	3
409	8429	3	3
409	8430	3	3
409	8434	3	3
409	8439	3	3
409	25748	2	2
409	29418	3	2
409	30465	3	3
409	45384	3	3
409	45477	2	2
409	45883	3	2
409	59272	2	3
409	59412	2	3
409	59426	3	3
409	59994	3	3
409	59996	3	3
409	59998	2	3
409	68518	3	3
409	68522	3	2
409	87222	2	3
409	87396	3	3
409	103494	2	3
409	121564	4	3
409	1188225	2	3
409	1188228	1	2
409	1321965	3	3
410	8475	2	3
416	7454	2	3
416	8557	2	3
416	9586	SC	SC
416	20402	3	SC
416	20403	1	1
416	55862	SC	SC
416	74540	4	5
416	91131	2	3
417	8583	3	4
417	8585	4	5
417	8589	SC	SC
417	18429	4	5
417	20041	2	3
417	69579	3	3
417	69891	3	2
417	72545	1	SC
417	97346	2	3
417	102869	3	3
417	103338	3	SC
417	103340	4	SC
417	103344	3	SC
417	106664	1	3
417	107402	2	3
417	113829	2	3
417	114920	2	3
417	114924	2	3
417	308589	2	2
417	1107857	2	3
417	1107867	2	2
417	1107877	SC	SC
417	1107985	SC	SC
417	1175418	3	5
417	1214120	2	2
417	1214121	3	3
417	1214122	2	SC
417	1266738	3	SC
417	1266741	3	SC
417	1314373	1	SC
417	1314375	2	SC
420	8660	4	3
420	8683	2	2
420	8686	2	2
420	8687	3	3
420	8688	2	3
420	1144777	3	4
423	8784	2	3
423	8785	3	3
423	8788	4	4
423	8790	3	4
423	8799	4	4
423	8801	3	3

423	8803	3	3
423	8817	3	3
423	8820	4	3
423	8834	2	1
423	19338	3	3
423	19339	4	5
423	49506	3	3
423	49508	4	4
423	64020	3	3
423	64040	3	3
423	64061	2	3
423	64072	SC	SC
423	64076	4	4
423	64106	3	4
423	64159	2	3
423	64162	2	3
423	73208	4	5
423	73210	3	3
423	88180	2	3
423	97159	3	3
423	115368	3	3
423	1116936	3	2
423	1126141	4	4
423	1126142	2	3
423	1170446	3	3
423	1170455	4	4
423	1170459	3	3
423	1170461	3	5
423	1170466	3	3
423	1170470	3	3
423	1170473	2	3
423	1170477	3	4
423	1170808	3	3
423	1185340	4	5
423	1186045	4	5
426	8908	4	4
426	8909	4	4
426	8911	SC	SC
426	8912	4	5
426	8913	4	4
426	28222	2	3
426	31132	4	4
426	38059	2	4
426	52665	2	4
426	64873	3	3
426	80410	2	SC
426	102532	3	1
426	116960	2	1
426	1132766	3	3
426	1167954	2	4
430	8939	3	3
430	105678	5	5
430	119102	4	3
432	83702	2	2
434	30053	5	5
434	35334	3	SC
435	9000	2	2
435	9001	3	3
435	27608	3	3

435	35335	3	4
435	54676	3	3
435	90501	3	3
435	90503	3	3
435	113126	3	3
437	18930	3	3
437	18933	3	4
437	20079	4	5
437	42141	3	3
437	42648	4	4
437	52456	3	3
437	53171	3	3
437	53274	3	3
437	61696	3	3
437	61706	3	3
437	92124	3	3
437	102770	3	3
437	102889	3	3
437	103038	3	3
437	103046	3	3
437	112500	1	3
437	114238	3	SC
437	119854	3	3
437	1111998	2	3
437	1112098	3	3
437	1112099	3	3
437	1179334	2	2
437	1190132	2	2
437	1193665	4	4
437	1286548	3	3
437	1292694	3	SC
438	9082	3	3
438	21843	2	SC
438	22333	2	2
438	50856	3	3

438	104572	3	3
438	150203	3	3
439	71255	2	3
441	9109	3	4
441	9116	3	3
441	9126	1	2
441	9127	3	3
441	9130	3	4
441	9133	2	2
441	21016	3	2
441	21018	1	3
441	60282	1	3
441	64555	1	1
441	65710	2	2
441	70137	1	1
441	70140	3	3
441	72907	2	2
441	93033	3	3
441	111368	3	4
441	111370	2	2
441	119858	2	2
441	321040	3	4
441	1141967	3	SC
441	1142158	2	SC
441	1187327	2	2
441	1190439	2	3
441	1259082	SC	SC
441	1363765	3	3
446	9225	3	3
446	18051	2	3
446	20966	1	2
448	9264	3	3
448	9265	4	4
448	9266	3	4
448	22020	3	3
448	103549	4	4
448	1130130	3	3
448	1169139	3	3
448	1169140	4	3
448	1190230	5	5
448	1190311	4	4
448	1204298	3	4
448	1315463	3	1
449	8483	3	3
449	8488	5	4
449	9275	2	2
449	9285	5	4
449	9287	3	3
449	9289	4	4
449	9293	4	3
449	9297	4	4
449	9302	3	2
449	9307	3	SC
449	9308	2	4
449	9311	3	3
449	9315	5	4
449	9323	3	3
449	18499	3	2
449	19346	3	4
449	20972	3	4
449	20973	4	4
449	22110	2	3
449	33596	4	4
449	40555	3	2
449	45763	4	4
449	52809	4	4
449	52865	3	3
449	52933	3	4
449	59523	3	4
449	59536	3	4
449	59566	5	5
449	60280	2	2
449	60470	3	3
449	60508	3	2
449	65565	3	3
449	66503	3	4
449	66505	3	3
449	66506	4	4
449	66507	4	4
449	68029	3	3
449	72854	3	4
449	72863	3	3
449	75332	3	3
449	75334	3	3
449	75338	4	3
449	79944	3	SC
449	97851	2	3
449	106038	3	3
449	112322	4	4



449	115774	3	3
449	119904	2	3
449	119908	4	4
449	123633	5	5
449	366506	2	2
449	1189806	3	SC
449	1205436	3	3
449	1205624	3	3
449	1205821	3	3
449	1205895	3	2
449	1205924	2	3
449	1267326	2	3
449	1279855	3	4
450	9414	3	4
450	86547	2	3
450	118388	1	2
450	119750	1	1
450	1114511	2	3
451	9422	5	4
451	9425	2	3
451	102634	2	3
451	102642	3	3
452	9430	2	2
452	9433	2	3
452	9434	3	4
452	53482	2	2
452	110772	2	2
452	114348	2	1
453	9440	4	4
453	19967	2	3
453	43573	SC	SC
453	43575	3	3
453	118926	3	3
453	1148708	3	4
453	1187695	3	4
454	1135237	4	5
456	9466	2	3
456	9470	1	SC
456	21714	3	4
456	34749	1	1
456	46230	1	1
456	46232	3	5
456	46234	2	SC
456	116211	1	SC
456	116214	1	1
456	116218	1	2
456	118928	3	SC
456	321714	SC	SC
456	416218	SC	SC
456	1276572	1	1
457	5728	2	3
457	5730	2	2
457	5731	3	4
457	5738	2	2
457	5743	2	3
457	20355	2	3
457	41748	SC	SC
457	44517	3	2
457	44520	1	1
457	44656	3	3
457	44658	3	3
457	44869	2	3
457	44878	2	2
457	44880	2	3
457	44886	3	3
457	47280	3	2
457	55103	3	3
457	57820	1	3
457	63598	2	2
457	75412	2	1
457	83560	2	2
457	83582	2	5
457	89882	1	SC
457	89884	SC	SC
457	89886	SC	SC
457	91067	2	4
457	105288	1	1
457	105372	2	3
457	106540	1	2
457	106544	2	2
457	106593	2	2
457	1112717	2	1
457	1126133	1	SC
457	1184727	2	SC
457	1285000	1	1
458	9535	3	3
458	9552	1	SC
458	88772	2	3
458	111542	3	3

460	9600	4	4
460	9602	3	3
462	30855	3	3
462	32632	2	SC
462	1118223	3	2
466	9642	5	3
466	19505	3	3
466	55837	3	3
466	63768	3	4
466	63770	4	4
466	94071	3	3
466	101630	3	3
466	102828	4	4
466	106636	3	3
466	113438	3	3
466	120932	3	4
466	1106507	3	3
466	1128552	4	3
466	1151679	4	SC
466	1151691	5	3
466	1151692	3	2
466	1162791	3	3
466	1165300	3	4
466	1165303	3	3
466	1165313	3	3
466	1166284	3	3
466	1269975	4	4
466	1269976	3	3
472	9720	4	3
472	9726	3	3
472	9727	3	3
472	9728	3	3
472	18606	4	4
472	22348	3	3
472	45096	3	3
472	49877	4	2
472	75807	3	3
472	75809	3	4
472	100337	2	3
472	309726	2	1
472	309728	1	2
472	1123287	2	3
472	1159782	2	3
472	1159852	3	4
472	1180833	2	3
472	1185512	2	3
473	20466	4	3
473	1184936	3	1
474	9765	3	3
474	22350	3	SC
474	32956	4	3
474	1070677	2	3
474	1075352	2	2
480	92001	3	3

480	121541	3	3
480	121543	3	3
480	122090	4	3
480	422090	3	3
481	9816	3	3
481	9822	2	3
481	9827	2	4
481	9837	SC	SC
481	9841	3	3
481	53788	2	3
481	88952	4	5
481	102192	2	3
481	110442	3	4
481	110448	2	3
481	118321	2	SC
481	309837	3	3
481	309840	2	3
481	1203855	2	1
481	1299993	3	3
482	9892	4	3
482	9895	SC	SC
482	9897	4	4
482	9900	2	3
482	9901	3	4
482	17937	2	3
482	19443	2	4
482	19447	3	4
482	20313	4	4
482	20314	3	3
482	20315	2	3
482	22356	2	SC
482	41810	SC	SC
482	64975	3	3
482	69428	2	2
482	101463	3	4
482	102012	4	4
482	119216	2	3

482	150162	3	3
482	1177661	SC	SC
482	1179343	4	5
482	1265937	4	4
483	9923	3	SC
483	9926	2	1
483	59052	2	2
489	9985	2	3
489	9987	4	3
489	18285	3	3
489	41549	2	3
489	45503	3	3
489	99078	3	3
489	105462	3	3
489	105726	3	3
489	1270517	3	1
490	10002	4	4
491	10022	3	3
491	10023	3	3
491	19820	2	3
493	10039	2	2
494	10050	5	5
494	10051	4	SC
494	10054	3	3
494	10059	2	3
494	10061	2	3
494	10062	3	SC
494	10079	3	3
494	19460	3	4
494	19470	3	3
494	19471	4	3
494	19472	4	4
494	20248	3	3
494	52046	3	3
494	52068	4	SC
494	52077	SC	SC
494	64972	3	3
494	72638	3	3
494	94387	5	SC
494	95205	3	SC
494	95221	3	SC
494	110414	5	SC
494	112248	4	4
494	352046	4	4
494	1117890	3	2
494	1160026	2	SC
494	1291963	2	3
494	1292575	SC	SC
494	5001284	5	SC
494	5001285	2	SC
495	87480	4	4
495	87481	3	4
495	87483	4	4
495	87487	3	3
495	112262	2	3
496	10149	3	3
496	10154	2	2
496	10155	2	1
496	10158	3	3
496	10159	3	3
496	10162	3	3
496	21353	4	5
496	22367	2	3
496	25172	2	3
496	29685	3	3
496	32592	2	3
496	38370	3	3
496	89143	3	3
496	95295	3	SC
496	97780	3	3
496	106674	2	SC
496	106676	3	2
496	106678	2	1
496	106683	2	3
496	106684	2	1
496	123403	2	3
496	123404	2	3
496	310154	3	3
496	310155	2	3
496	1132259	2	2
496	1132278	3	SC
496	1182176	3	3
496	1292695	2	SC
496	1296649	2	2
496	1323000	2	2
496	1323001	2	1
502	10240	3	4
502	97735	2	3
502	97739	3	4



502	115965	2	3
502	115968	2	2
502	1177679	3	4
502	1204495	3	3
513	10341	2	3
513	10348	2	SC
513	10352	2	3
513	52383	2	3
513	52497	3	3
513	65152	2	3
513	88636	2	2
513	98229	3	3
513	123334	2	2
514	73014	3	3
514	82321	3	3
514	102451	2	3
514	102454	2	2
514	109996	1	3
514	120250	4	3
514	121462	2	2
514	1190113	2	3
514	1191342	2	2
515	20148	2	2
515	21690	2	3
515	22375	3	3
515	1158165	2	3
515	1158416	1	2
515	1158468	1	2
515	1161035	2	3
515	1165525	1	3
516	10440	1	1
516	1144683	1	2
516	1202820	1	2
516	1202822	1	3
516	1202823	1	2
517	10462	3	3
517	22379	2	3
517	46892	2	4
517	46894	2	2
517	54882	3	3
517	54884	3	3
517	57704	3	3
517	90441	3	3
518	88380	2	3
518	1108569	2	3
518	1111756	2	2
518	1118176	3	2
518	1118189	SC	SC
518	1118283	3	3
518	1205875	2	3
518	1205876	3	3
519	10496	4	4
519	10497	3	3
519	10499	3	3
519	10503	3	1
519	10504	2	3
519	10506	2	3
519	10508	2	3
519	10515	2	SC
519	22380	3	3
519	24261	3	2
519	52963	2	3
519	52964	2	3
519	310495	3	3
519	310496	SC	SC
519	310497	SC	SC
519	1114770	2	SC
519	1166239	3	1
519	1205023	3	3
521	10585	2	3
521	10610	3	3
521	22381	3	3
521	22382	3	3
521	22645	3	3
521	32974	2	3
521	38863	2	3
521	39076	3	3
521	58070	SC	SC
521	58928	2	3
521	64278	2	3
521	86782	2	3
521	97882	4	3
521	97884	4	3
521	102700	3	3
521	102723	SC	SC
521	121038	3	3
521	121044	2	3
521	310610	3	3
521	1179339	3	3

522	31802	2	2
522	58455	2	2
522	86689	2	3
522	1327243	2	2
522	1327246	2	1
526	10737	2	3
526	10738	4	4
526	10743	2	3
526	117588	2	SC
526	1153681	1	2
526	1155195	2	3
526	1156617	2	3
526	1156620	3	SC
526	1188130	2	3
527	10793	3	3
527	10795	3	3
527	10797	3	3
527	10799	3	3
527	10800	3	3
527	10803	3	3
527	10804	4	3
527	10809	3	3
527	10811	3	3
527	10814	4	4
527	19773	1	1
527	20590	3	3
527	20591	4	3
527	20592	2	2
527	20598	2	3
527	38958	3	3
527	74642	2	3
527	107734	2	2
527	107736	2	2
527	116092	3	3
527	116110	3	4
528	10859	4	3
528	10861	4	3
528	10863	4	2
528	10871	3	1
528	10872	4	3
528	10874	5	5
528	22388	5	5
528	23702	3	3
528	24260	5	3
528	25935	2	1
528	29445	4	3
528	29446	4	3
528	31150	5	5
528	32655	4	4
528	32975	4	3
528	44431	3	2
528	45850	4	3

528	59962	4	3
528	70523	4	3
528	87200	4	3
528	87794	4	3
528	114286	5	2
528	310859	4	5
528	310863	3	4
528	310871	4	3
528	310872	3	3
528	310875	5	5
528	310877	4	2
528	322388	SC	SC
528	331150	4	1
528	1151681	4	3
528	1155581	5	5
528	1359179	5	5
530	94595	2	2
532	10981	3	3
532	10982	3	3
532	10988	3	3
532	10990	3	3
532	18508	3	3
532	19021	SC	SC
532	19026	4	5
532	42088	4	3
532	64194	3	3
532	74927	5	5
532	90385	3	4
532	100156	3	4
532	100298	4	4
532	110974	3	3

532	110976	4	3
532	364194	3	4
532	1112136	3	4
532	1149674	4	3
533	11109	2	2
533	1138986	2	SC
535	11121	3	3
535	39494	2	2
535	70920	2	3
535	100648	2	2
545	95091	3	3
545	95729	3	3
546	11224	3	4
546	11229	3	SC
546	11231	4	4
546	11238	3	2
546	11241	3	3
546	11243	4	4
546	18537	4	SC
546	24393	SC	SC
546	33670	4	5
546	111252	3	3
546	111254	2	2
546	113540	1	SC
546	119846	3	3
546	311229	2	2
546	311243	4	4
546	318537	SC	SC
546	1152126	4	SC
546	1183211	3	3
547	11300	4	2
547	11301	4	3
547	11302	2	2
547	11303	3	3
547	11305	3	3
547	11308	4	3
547	11310	5	4
547	11314	3	3
547	11321	4	3
547	11322	3	3
547	11324	3	3
547	11325	3	3
547	11326	3	3
547	11327	2	2
547	11328	2	3
547	11329	3	3
547	11330	3	2
547	19565	3	3
547	21532	4	4
547	22400	4	3
547	22673	3	2
547	25785	4	2
547	27290	3	3
547	28323	5	4
547	34424	3	3
547	45963	4	3
547	45984	3	3
547	61690	4	2
547	62190	3	3
547	70522	2	2
547	71247	4	3
547	83158	2	2
547	83160	4	3
547	100584	3	3
547	111889	4	3
547	115994	3	2
547	311301	4	3
547	311302	2	3
547	311303	3	2
547	311305	2	2
547	311310	4	3
547	311321	5	5
547	311322	3	4
547	1404227	4	3
547	5000356	4	3
548	11426	4	3
548	11429	4	3
548	11430	4	4
548	11431	3	3
548	11432	3	3
548	11433	2	2
548	11435	4	2
548	11439	3	2
548	11443	3	3
548	11444	4	3
548	11449	4	3
548	11450	4	3
548	11452	4	3
548	11462	3	3



548	94283	4	3
548	94286	4	3
548	103303	3	3
548	103311	3	2
548	105436	4	4
548	105438	2	2
548	113552	3	SC
548	311426	3	3
548	311429	3	4
548	311430	4	3
548	311439	2	3
548	311443	3	3
548	311450	3	3
548	1313223	4	3
548	1363756	3	4
548	1365039	3	SC
548	1365040	5	SC
549	11529	3	3
549	11535	4	3
549	11540	3	3
549	11543	4	3
549	11544	2	3
549	11548	3	2
549	11553	4	3
549	11554	4	4
549	19561	2	3
549	21846	3	4
549	81516	3	3
549	81520	3	4
549	99839	1	2
549	99841	1	3
549	100024	2	2
549	100026	2	3
549	113703	3	3
549	115686	2	3
549	116196	4	3
549	116204	2	3
549	119046	4	3
549	119048	3	2
549	119072	3	3
549	119074	2	3
549	123320	4	3
550	11590	3	3
550	11591	2	3
550	11592	2	3
550	11593	3	2
550	11594	3	3
550	11598	3	3
550	11603	3	3
550	11605	3	3
550	11613	3	3
550	11614	2	3
550	25789	2	3
550	32097	3	3
550	82602	4	4
550	82605	2	3
550	82608	3	3
550	82615	3	2
550	82619	4	4
550	113953	2	2
550	113958	2	3
550	113974	2	3
550	114053	3	SC
550	114055	3	3
550	114099	3	3
550	311593	SC	SC
550	1178920	4	4
550	1182641	2	2
550	1190071	3	3
550	1265453	SC	SC
550	1314244	3	4
554	83130	2	3
554	93789	3	4
555	11714	3	3
555	11715	3	3
555	11717	3	3
555	11730	3	3
555	18324	4	3
555	40071	3	3
555	40095	3	3
555	40413	2	1
555	41723	3	3
555	41729	4	4
555	107686	3	3
555	107689	2	2
555	1172346	3	3
568	11877	3	3
568	11880	3	3
568	11881	3	3

568	11885	3	3
568	11887	2	3
568	11888	2	3
568	11889	2	3
568	11891	4	3
568	11893	4	3
568	11897	3	3
568	11912	3	3
568	19733	3	3
568	21611	2	3
568	25793	3	3
568	32990	3	3
568	35912	1	3
568	42973	2	3
568	69978	2	3
568	81294	2	2
568	81296	4	3
568	81358	2	2
568	81423	2	2
568	81812	2	3
568	81817	2	3
568	81821	2	3
568	86360	3	3
568	86364	2	3
568	90697	2	3
568	94307	3	3
568	94520	2	3
568	94821	3	3
568	95462	1	3
568	103414	2	3
568	103477	3	3
568	105074	2	2
568	105191	2	3
568	105580	3	4
568	114002	3	3
568	120604	2	3
568	120746	2	3
568	121091	3	2
568	121411	2	3
568	121698	1	2
568	121700	2	3
568	121745	3	4
568	121746	3	3
568	121748	SC	SC
568	121749	SC	SC
568	1143719	1	2
568	1143724	2	SC
568	1153298	3	5
568	1174339	SC	SC
568	1208279	3	2
568	1299196	3	4
568	1350689	2	3
568	1352592	2	3
569	11991	2	3
569	11992	3	3
569	11994	2	3
569	11995	3	3
569	11996	3	3

569	11999	2	3
569	12000	2	3
569	12001	3	3
569	12002	4	3
569	12003	3	2
569	12004	3	3
569	12006	3	3
569	12007	2	1
569	12022	2	2
569	12023	2	2
569	12025	4	3
569	12026	3	2
569	12027	3	2
569	12033	2	3
569	12035	2	3
569	12044	2	3
569	12048	2	2
569	12052	3	3
569	12061	3	3
569	12065	4	3
569	12069	3	3
569	12073	2	3
569	12074	2	3
569	12085	3	3
569	12111	2	3
569	18487	4	3
569	18490	1	3
569	18491	2	3
569	21849	4	3
569	21850	4	2
569	23777	3	3
569	27645	4	3

569	38276	2	3
569	53193	SC	SC
569	60886	3	3
569	86396	2	3
569	87758	4	3
569	92851	2	3
569	92859	3	3
569	92861	2	3
569	95652	2	3
569	104598	4	3
569	104640	3	3
569	114844	2	2
569	114846	1	SC
569	114847	2	3
569	114850	2	3
569	114853	2	3
569	114857	3	3
569	114874	3	3
569	114875	2	2
569	114876	2	3
569	114877	2	3
569	114892	2	2
569	114894	3	3
569	114907	2	2
569	114950	2	3
569	115161	2	3
569	311991	4	3
569	311992	2	3
569	311994	3	3
569	311995	5	5
569	1110447	3	2
569	1113574	3	3
569	1113582	3	3
569	1148030	2	2
569	1179144	SC	SC
569	1180773	2	3
569	1188707	3	3
569	1189138	2	2
569	1191240	3	2
569	1191473	4	3
569	1194057	3	3
569	5001235	2	3
570	12313	5	4
570	12315	3	2
570	12321	4	3
570	12323	4	4
570	12324	5	3
570	12332	3	2
570	12333	2	2
570	12334	3	3
570	12335	2	3
570	12339	4	2
570	12340	4	3
570	12342	3	2
570	12343	5	3
570	12344	4	3
570	12350	4	3
570	12351	4	3
570	12353	5	3
570	12354	2	3
570	18392	3	2
570	18395	3	3
570	18853	4	3
570	18854	2	3
570	20339	3	3
570	20938	5	3
570	31160	4	3
570	34277	5	4
570	95667	4	3
570	96878	4	3
570	99892	2	2
570	99896	3	2
570	99898	2	2
570	110830	4	3
570	111314	3	3
570	113098	3	3
570	116564	4	3
570	116626	3	3
570	116762	4	3
570	116770	3	3
570	120887	2	3
570	312321	4	3
570	312323	4	3
570	312327	5	3
570	312332	4	3
570	312333	3	3
570	312334	3	3
570	312335	4	3
570	1083431	3	3



570	1083438	3	3
570	1113220	3	4
570	1113228	4	4
570	1151610	3	3
570	1154401	3	3
570	1154794	3	3
570	1159084	3	3
570	1159355	4	3
570	1170261	2	3
570	1188193	4	3
570	1193519	3	3
570	1193750	3	3
570	1299294	3	3
571	12553	4	4
571	12554	3	3
571	12555	4	2
571	12557	5	3
571	12558	5	4
571	12560	5	3
571	12561	4	3
571	12562	5	3
571	12565	4	3
571	12567	5	3
571	12574	3	3
571	12575	4	2
571	12577	5	4
571	12578	3	1
571	12581	5	3
571	12587	5	4
571	12588	5	4
571	20072	3	2
571	20073	4	2
571	20074	2	1
571	20431	3	3
571	41077	3	SC
571	41135	4	3
571	42461	4	3
571	49472	4	3
571	49474	4	3
571	49476	5	3
571	49478	4	4
571	49495	4	3
571	49848	5	5
571	62424	4	3
571	92255	5	5
571	92256	4	3
571	99630	5	3
571	111324	5	5
571	111326	5	4
571	115238	4	3
571	116522	5	3
571	123314	4	3
571	123324	3	3
571	123330	3	3
571	123332	5	4
571	123551	4	3
571	312553	SC	SC
571	312555	4	3
571	312558	5	4
571	312560	4	3
571	312577	5	5
571	312578	4	2
571	312588	5	3
571	349472	4	2
571	349476	5	5
571	392255	4	1
571	392256	5	5
571	411324	4	SC
571	411326	5	5
571	415238	4	2
571	1113238	4	SC
571	1113240	SC	SC
571	1113241	3	3
571	1270221	5	4
571	1270226	5	5
571	1270232	5	4
571	1321684	2	SC
571	1330368	SC	SC
571	1330370	4	3
572	12686	4	3
572	12688	3	2
572	12689	5	3
572	12690	4	3
572	12697	4	3
572	12700	5	4
572	12702	4	3
572	12705	4	3
572	12709	3	3
572	12710	5	3

572	12712	3	3
572	12713	2	2
572	12717	4	3
572	12718	4	3
572	12719	4	2
572	12720	2	2
572	12721	4	3
572	12722	2	2
572	12727	5	3
572	12728	3	2
572	25926	5	3
572	29470	4	3
572	29471	3	3
572	29581	3	2
572	32998	4	1
572	32999	SC	SC
572	34797	3	3
572	34798	4	3
572	44367	3	1
572	44370	3	3
572	44374	4	3
572	49324	3	3
572	82799	3	3
572	82842	4	3
572	90471	4	2
572	90473	3	3
572	90651	4	3
572	100406	3	2
572	100670	4	3
572	108644	2	1
572	123704	3	3
572	123729	3	3
572	312686	3	3
572	312688	3	4
572	312689	5	3
572	312700	2	1
572	312702	3	2
572	312705	4	3
572	329471	1	1
572	332998	SC	SC
572	332999	4	SC
572	334798	3	3
572	344367	4	2
572	408644	3	2
572	423708	3	3
572	1077817	4	3
572	1079286	2	3
572	1100002	3	3
572	1100003	4	3
572	1122208	3	3
572	1122221	4	3
572	1123027	3	3
572	1123212	4	4
572	1125307	2	2
572	1125664	4	4
572	1145037	4	3
572	1204816	4	3

572	1278713	2	1
572	5000477	1	1
573	12806	4	2
573	12807	5	3
573	12808	4	3
573	12809	5	3
573	12810	3	4
573	12812	4	3
573	12817	4	3
573	12818	4	3
573	12819	4	3
573	12826	4	3
573	12830	4	2
573	12834	4	3
573	12835	4	3
573	12836	5	3
573	12837	3	2
573	12838	3	3
573	20038	5	4
573	21604	3	3
573	52472	3	3
573	68229	5	3
573	96020	4	2
573	99086	2	2
573	99090	4	3
573	99092	2	3
573	99094	4	3
573	99096	4	3
573	99100	3	3
573	99274	5	4
573	99276	SC	SC
573	99278	4	3
573	116574	3	3
573	116576	4	3

573	116578	4	3
573	116852	4	3
573	116854	3	3
573	116856	4	5
573	116860	3	3
573	116862	3	3
573	116868	4	4
573	116870	2	2
573	116874	4	3
573	116878	5	4
573	116882	3	3
573	116884	4	3
573	116902	2	1
573	312806	5	4
573	312812	3	2
573	312817	3	3
573	312818	4	3
573	312834	3	2
573	312838	2	3
573	1112889	3	2
573	1112909	4	1
573	1112914	1	2
573	1112946	3	3
573	1159854	4	3
573	1278626	4	4
573	1322208	2	3
573	1322238	3	3
573	5001239	2	1
574	12906	3	3
574	12907	4	3
574	12915	3	3
574	12916	4	3
574	12917	4	3
574	12918	4	3
574	12920	4	2
574	21595	2	3
574	43967	4	4
574	49813	3	2
574	96152	3	3
574	96158	3	3
574	96483	3	3
574	97018	4	3
574	117114	4	3
574	117128	4	3
574	117130	4	3
574	117132	4	3
574	118120	3	3
574	118122	4	3
574	118124	4	3
574	118126	3	3
574	312916	3	2
574	312918	3	3
574	323847	2	2
574	343967	3	3
574	396158	1	2
574	417114	2	2
574	417130	3	3
574	417132	4	3
574	1102636	4	3
574	1102669	3	3
574	1102674	4	3
574	1107032	5	3
575	12942	5	3
575	12943	5	3
575	12945	5	3
575	12946	5	3
575	12949	5	3
575	12952	4	3
575	12954	5	2
575	12955	5	3
575	12956	4	3
575	12957	5	2
575	12958	4	3
575	12959	5	4
575	12962	4	2
575	12963	4	3
575	12965	5	3
575	12967	5	3
575	12968	4	3
575	12969	5	3
575	12973	5	3
575	12975	5	3
575	12977	3	3
575	18880	4	3
575	20843	3	2
575	23860	4	3
575	50478	5	3
575	87195	5	3
575	115220	3	4



575	115258	4	3
575	115314	2	3
575	121504	3	2
575	121507	5	3
575	121511	5	3
575	121513	4	4
575	121519	3	3
575	312945	5	3
575	312949	4	4
575	312962	5	3
575	312963	4	4
575	312965	4	3
575	312967	5	3
575	312968	3	2
575	312969	4	3
575	312975	5	4
575	5000058	4	3
575	5000059	4	3
576	13087	4	4
576	13092	5	3
576	13094	4	3
576	13095	2	SC
576	13097	5	4
576	13098	5	SC
576	13099	4	3
576	13100	4	3
576	13101	5	3
576	13102	3	1
576	13105	5	3
576	13106	5	5
576	13114	4	2
576	18518	5	4
576	38594	5	3
576	49788	4	SC
576	65361	5	4
576	94692	3	3
576	113525	3	SC
576	113527	3	2
576	114089	2	2
576	116496	5	3
576	313087	3	4
576	313097	5	4
576	313098	4	5
576	313099	3	3
576	313100	3	3
576	313101	5	4
576	313102	4	5
576	313106	5	5
576	1109475	4	4
576	1109485	4	3
576	1109486	4	3
576	1109487	5	4
576	1109488	4	3
576	1109489	4	3
576	1120244	5	5
576	1128364	4	3
576	1132188	4	3
576	1153951	5	SC
576	1166038	5	4
576	1166039	4	5
576	1202407	3	3
577	13194	4	3
577	13195	5	3
577	13198	3	3
577	13209	2	2
577	13210	2	2
577	13211	3	3
577	13213	3	3
577	13216	4	4
577	13217	3	3
577	13218	3	3
577	13220	3	5
577	13223	1	3
577	13224	3	2
577	13225	3	3
577	20558	1	SC
577	24864	2	2
577	29475	3	3
577	31171	3	3
577	101932	2	3
577	101940	3	3
577	101942	3	3
577	102150	3	3
577	102152	3	3
577	102156	3	3
577	102166	3	3
577	103660	4	3
577	107436	3	3
577	107487	2	2

577	107508	3	3
577	107512	2	3
577	107516	2	2
577	107520	3	3
577	107522	3	3
577	111876	2	3
577	113455	3	3
577	1139969	4	4
577	1139973	5	4
577	1140021	1	2
577	1151147	3	3
577	1151148	2	2
577	1151164	3	3
577	1151165	3	3
577	1151166	3	3
577	1151167	2	2
577	1151779	4	3
577	1151780	3	3
577	1298974	3	3
577	1298975	2	3
577	1298976	2	3
577	1357985	3	2
578	13266	4	3
578	13267	4	3
578	13269	5	3
578	13270	3	3
578	13271	4	4
578	13272	5	3
578	13273	2	1
578	13274	4	3
578	13276	3	3
578	13277	4	3
578	13278	4	1
578	13283	3	3
578	13293	3	4
578	13297	4	3
578	13298	3	3
578	13300	3	2
578	13303	3	2
578	13304	4	3
578	13312	3	2
578	13318	4	3
578	21080	2	1
578	24668	3	4
578	24868	4	5
578	26911	3	SC
578	42683	SC	SC
578	86750	2	3
578	86751	3	2
578	106064	4	3
578	117042	4	3
578	117044	4	3
578	117052	1	1
578	117058	5	5
578	117076	4	4

578	117082	4	3
578	117088	4	3
578	118024	3	3
578	118057	4	3
578	313273	4	5
578	313274	4	4
578	313276	SC	SC
578	313278	3	3
578	313283	4	3
578	313297	3	5
578	313300	3	SC
578	313303	5	3
578	1132918	5	5
579	13399	3	3
579	13400	3	2
579	13401	4	3
579	13402	3	3
579	13404	3	3
579	13406	4	4
579	13409	2	3
579	13415	4	4
579	13418	3	3
579	13423	3	3
579	13427	4	2
579	13428	3	2
579	13429	5	3
579	13430	3	2
579	13431	2	2
579	13459	2	5
579	19563	3	3
579	97039	2	2
579	97767	3	3
579	98984	5	4
579	99045	2	3

579	107356	3	3
579	107360	2	1
579	107438	2	5
579	107548	3	3
579	107549	3	3
579	109626	3	3
579	109948	2	3
579	109950	3	3
579	109954	2	3
579	113604	3	3
579	113609	4	3
579	113615	4	3
579	113617	4	4
579	113699	3	3
579	122924	3	3
579	122934	4	3
579	313399	4	3
579	313400	1	1
579	313402	3	3
579	313404	3	2
579	313406	3	3
579	313409	3	2
579	397767	1	1
579	1110230	2	3
579	1127164	4	3
579	1161324	1	2
579	1189063	3	3
579	1203266	4	4
579	5000897	1	2
579	5000898	3	3
580	13575	3	4
580	13577	4	3
580	13579	4	3
580	13580	4	3
580	13584	4	2
580	13585	4	3
580	13586	4	3
580	13588	3	3
580	13589	5	4
580	13591	4	4
580	13592	2	1
580	13595	5	3
580	13598	3	3
580	13604	2	2
580	13610	5	2
580	13616	4	3
580	13617	3	3
580	13618	4	3
580	13619	4	3
580	20889	3	3
580	21710	4	2
580	21847	3	3
580	23910	4	3
580	44947	4	3
580	44977	4	2
580	44992	3	3
580	52231	3	3
580	52249	3	3
580	58852	2	3
580	58854	4	3
580	58856	4	3
580	101092	5	3
580	101129	4	3
580	101140	2	3
580	117382	5	5
580	117384	4	3
580	118092	5	4
580	118096	3	3
580	118098	3	3
580	118100	3	3
580	121487	3	3
580	313577	4	2
580	313579	4	4
580	1136141	3	3
580	1136142	4	3
580	1137846	2	3
580	1155122	3	3
580	1188497	3	3
580	1192306	5	5
581	13702	5	3
581	13705	5	3
581	13706	4	3
581	13707	4	3
581	13708	4	3
581	13709	3	2
581	13710	5	4
581	13717	5	3
581	13721	4	2
581	13729	4	2



581	13739	4	3
581	13740	5	2
581	13741	5	4
581	13742	5	SC
581	20979	5	3
581	45003	4	2
581	45004	5	3
581	45008	3	4
581	45009	3	1
581	45020	5	3
581	45024	5	3
581	45025	4	SC
581	45026	4	4
581	45027	5	4
581	45030	4	4
581	45031	4	2
581	45038	3	SC
581	45039	4	3
581	45045	4	3
581	45053	5	3
581	45057	3	3
581	45068	2	1
581	45080	5	5
581	95315	5	3
581	100820	3	2
581	110275	5	4
581	116760	4	3
581	116768	4	2
581	1140227	4	3
581	1140229	4	4
581	1204176	5	5
582	13839	5	5
582	13840	4	4
582	13856	2	3
582	13858	4	3
582	13871	3	3
582	13873	4	5
582	13874	4	3
582	13877	4	3
582	13881	4	2
582	13896	5	3
582	13899	3	4
582	18881	2	4
582	41065	4	5
582	41069	4	4
582	41072	5	SC
582	45328	4	3
582	46588	4	4
582	84427	4	4
582	84840	4	3
582	84985	5	4
582	84992	4	4
582	103349	3	3
582	103388	2	3
582	112656	4	4
582	113347	3	3
582	113349	3	3
582	117717	3	3
582	120174	SC	SC
582	120379	4	3
582	120381	4	3
582	120383	4	4
582	121286	3	3
582	121602	3	3
582	121614	4	3
582	121622	3	3
582	121624	4	3
582	121626	4	3
582	121630	4	4
582	121634	5	4
582	121636	5	4
582	122184	3	5
582	1084770	3	4
582	1084792	4	4
582	1106427	2	3
582	1113713	4	2
582	1113727	3	4
582	1113741	2	2
582	1296468	3	2
583	13967	5	2
583	13972	4	4
583	13974	4	3
583	13976	3	1
583	13977	3	3
583	13980	5	3
583	13982	5	3
583	13984	4	2
583	13987	5	2
583	13988	5	3

583	13989	4	3
583	13990	4	2
583	13991	4	4
583	13993	4	2
583	14000	5	3
583	27263	4	3
583	29489	5	3
583	33013	5	5
583	37265	5	3
583	37274	3	2
583	38217	4	4
583	38239	4	3
583	38246	3	3
583	38273	4	1
583	69190	3	2
583	99300	3	2
583	99302	3	3
583	99567	4	4
583	100021	2	1
583	100367	2	2
583	100369	2	3
583	100375	3	3
583	100376	2	3
583	106167	4	3
583	113757	2	3
583	116834	4	2
583	150099	4	3
583	150112	5	3
583	150113	4	3
583	150116	5	4
583	313974	4	3
583	313976	4	3
583	313982	3	4
583	313984	4	2
583	337274	3	2
583	416834	3	2
583	1127191	5	4
583	1128911	5	3
583	1191427	5	5
583	1270596	5	5
583	1313213	3	2
584	14089	3	3
584	14090	3	3
584	14098	4	3
584	14099	5	2
584	14100	4	3
584	14102	4	3
584	14103	2	2
584	14105	4	3
584	14110	3	2
584	14111	3	4
584	14112	3	3
584	14120	3	3
584	14121	3	2
584	14122	3	3

584	14123	4	3
584	14125	3	3
584	14126	3	2
584	14128	2	2
584	14132	3	4
584	14133	SC	SC
584	14135	4	5
584	14137	2	2
584	18952	4	2
584	18954	3	2
584	20809	4	2
584	21990	3	3
584	21992	4	3
584	22468	2	2
584	39212	4	5
584	44485	4	3
584	86446	4	2
584	101844	4	5
584	102038	4	4
584	102082	2	1
584	102086	3	3
584	102090	3	3
584	102092	3	4
584	107903	4	3

584	107905	3	3
584	107907	3	3
584	112893	3	3
584	121702	3	3
584	121934	3	3
584	122584	4	2
584	122843	3	3
584	123425	4	4
584	123429	4	3
584	123496	4	2
584	123860	5	4
584	314089	3	3
584	314102	4	4
584	314110	4	3
584	314111	3	4
584	314112	4	3
584	314118	3	3
584	314128	SC	SC
584	314133	2	4
584	314135	2	3
584	402038	2	4
584	421702	SC	SC
584	1084262	3	4
584	1110645	4	5
584	1110646	4	SC
584	1111226	3	3
584	1113004	3	3
584	1113007	2	3
584	1113043	4	4
584	1113044	3	3
584	1113067	3	5
584	1113070	3	3
584	1131697	4	3
584	1147418	2	SC
584	1295548	4	4
584	1304557	4	3
584	1321334	3	3
584	5001248	SC	SC
585	14215	5	3
585	14217	5	3
585	14218	4	3
585	14221	3	3
585	14224	3	2
585	14226	5	3
585	14228	3	3
585	14229	4	4
585	14230	4	2
585	14231	5	4
585	14233	4	3
585	14237	3	3
585	14241	5	3
585	14242	5	3
585	14243	5	2
585	14247	4	4
585	14248	5	3
585	14249	5	3
585	20133	2	2
585	20135	4	3
585	21600	3	2
585	23960	5	3
585	25831	3	3
585	31945	5	3
585	35550	4	2
585	42696	3	3
585	43193	2	2
585	51941	5	5
585	51945	4	3
585	99460	3	1
585	113459	2	SC
585	113463	3	SC
585	116536	4	3
585	122341	5	4
585	314218	4	3
585	314221	3	3
585	314228	4	4
585	314230	3	2
585	314231	3	3
585	314239	3	2
585	351945	3	4
585	1105824	4	3
585	1116025	4	3
585	1133610	5	3
585	1184098	4	5
585	1270287	4	4
585	1270297	4	3
585	1270303	4	4
585	1270305	5	5
585	1270308	3	3
585	1270310	4	3



585	1270311	3	3
585	1270371	5	5
585	1270372	5	5
586	14323	5	4
586	14324	3	4
586	14326	3	1
586	14328	4	3
586	14332	5	3
586	14333	4	3
586	14338	1	1
586	14346	3	2
586	14348	4	3
586	14349	5	3
586	14350	4	3
586	14351	5	3
586	14352	5	3
586	14355	4	2
586	14367	4	3
586	14379	4	3
586	23969	2	1
586	23976	4	1
586	29106	5	2
586	29307	3	2
586	30273	3	2
586	31957	5	2
586	31958	5	3
586	31959	5	3
586	44363	4	2
586	44893	4	3
586	44900	5	3
586	45204	4	3
586	63484	3	3
586	63486	3	SC
586	71061	4	3
586	83486	5	4
586	83904	5	2
586	83906	4	2
586	83910	4	2
586	85783	5	3
586	85786	3	4
586	99287	4	3
586	107716	4	4
586	107717	SC	SC
586	112586	4	2
586	120924	4	3
586	123365	4	1
586	314326	4	3
586	314328	5	5
586	314346	4	2
586	314348	4	4
586	1114224	4	3
586	1114225	4	3
586	1114229	2	3
586	1114292	3	3
586	1125887	3	3
586	1125889	3	3
586	1180207	4	3
586	5001281	5	4
586	5001282	4	3
586	5001283	5	4
587	14503	4	4
587	14505	4	3
587	14506	3	3
587	14510	4	3
587	14511	3	3
587	14512	4	3
587	14513	4	4
587	14514	4	3
587	43917	4	5
587	88608	2	2
587	91969	4	3
587	91975	3	2
587	101800	2	2
587	101830	4	3
587	101834	2	3
587	113671	4	4
587	113687	2	1
587	118382	5	3
587	118420	4	3
587	118466	4	3
587	118468	4	4
587	118470	3	3
587	118478	3	3
587	1102627	5	3
587	1102628	4	3
587	1151733	1	2
587	1152005	4	3
587	1152360	3	1
587	1152584	4	4

588	14535	5	3
588	14542	4	4
588	14543	4	3
588	29495	4	3
588	30438	4	3
588	60006	3	3
588	85822	3	3
588	101947	3	3
588	101951	3	3
588	102663	5	3
588	107840	3	3
588	109552	3	2
588	109602	4	3
588	110144	4	3
588	112566	4	4
588	112568	5	3
588	112572	4	3
588	115582	4	3
588	115616	4	3
588	120749	5	2
588	409604	3	3
588	1102254	4	3
588	1102354	5	4
588	1102403	4	3
588	1102413	4	3
588	1102417	3	3
588	1102483	4	3
588	1102531	4	3
588	1102610	3	3
588	1102660	4	3
588	1102702	3	3
588	1102703	4	3
588	1102764	4	2
588	1102800	4	3
588	1102903	4	3
588	1102904	4	3
588	1103297	4	3
588	1103606	4	3
588	1111700	4	3
588	1114930	4	3
588	1116535	4	3
588	1126431	4	4
588	1126907	4	3
588	1127676	4	4
588	1128054	3	3
588	1128169	5	4
588	1128647	4	4
588	1128661	4	3
588	1150932	5	4
588	1151549	4	4
588	1152564	3	3
588	1152636	3	3
588	1152637	3	3
588	1153186	4	4
588	1161562	5	5
588	1164183	4	4
588	1164653	4	3
588	1164656	5	3
588	1185898	5	5
588	1204156	4	4
588	1270469	4	5
588	1270472	4	3
588	1271987	5	5
588	5000079	4	3
589	91262	4	5

589	91284	4	3
589	104202	2	5
589	104204	3	2
589	1101840	2	2
589	1105110	2	2
589	1115285	2	2
589	1115964	2	3
589	1117715	4	4
589	1117717	3	3
589	1127377	4	3
589	1154825	2	3
589	1168452	4	2
589	1180122	4	5
589	1200498	3	3
589	1270673	3	5
589	1270674	3	4
589	1276125	4	4
589	1276128	3	3
589	1279275	4	4
589	1282843	2	SC
589	1282844	3	3
589	1321494	4	5
589	1383492	4	4
589	5000900	3	3
590	14558	3	3
590	1110857	3	2
590	1111794	4	3
590	1160990	4	3

590	1168552	3	3
590	1180610	4	3
590	1272128	3	3
591	101064	3	3
591	101217	3	3
591	101219	5	3
591	101274	4	3
591	101278	4	3
591	101280	5	2
591	110528	5	3
591	401274	2	2
591	401276	3	2
591	401278	4	4
591	1103064	3	SC
591	1103082	4	3
591	1103085	5	3
591	1103087	5	4
591	1103095	3	1
591	1103255	3	2
591	1105404	4	3
591	1285338	5	5
591	1300011	3	SC
591	1300012	4	3
591	1313322	4	SC
591	1313323	4	SC
592	14580	5	4
592	18335	4	3
592	63832	4	2
592	63838	5	3
592	63840	4	3
592	101554	5	4
592	101556	4	3
592	101558	4	3
592	114419	4	3
592	122606	5	3
592	122618	4	3
592	122662	5	4
592	150125	4	3
592	1102560	3	2
592	1120591	4	3
592	1160059	2	3
592	1160836	2	1
592	1160837	2	1
592	1185341	4	4
593	14590	4	2
593	20137	4	3
593	29496	3	2
593	33021	3	2
593	35568	3	2
593	80379	3	3
593	92879	3	3
593	92895	4	3
593	109902	4	2
593	119126	4	4
593	119138	4	3
593	1126906	4	3
593	1178662	4	3
593	1272012	5	5
593	1272018	4	3
594	14596	4	3
594	14597	5	3
594	20429	4	3
594	85274	4	3
594	87862	2	2
594	101316	5	3
594	101332	3	3
594	112610	4	3
594	112612	4	3
594	116968	3	2
594	150201	4	3
594	1153469	3	3
594	1270727	4	4
594	5000562	4	3
595	20122	3	3
595	64794	3	2
595	96949	3	3
595	96951	3	4
595	96953	4	3
595	96955	5	5
595	105674	4	3
595	119914	4	3
595	122772	SC	SC
595	122774	2	SC
595	1108032	3	4
595	1108033	4	3
595	1108035	4	3
595	1108041	5	4
595	1112281	4	3
595	1161117	3	3



595	1161118	3	3
595	1161400	5	4
595	1170205	4	2
596	48915	4	4
596	100816	4	3
596	100900	3	3
596	100902	3	3
596	100906	2	2
596	100916	3	4
596	1103224	3	3
596	1103225	3	3
596	1103226	4	3
596	1165135	2	SC
596	1166758	3	3
596	1168156	2	2
596	1178735	3	3
596	1178737	4	3
596	1178741	4	4
596	1178742	4	4
596	1178743	3	SC
596	1178745	3	3
596	1178746	2	2
596	1178747	4	5
597	96759	4	3
597	96761	4	4
597	114552	3	3
597	114554	4	3
597	114556	4	4
597	114558	4	3
597	114560	3	2
597	114562	3	4
597	1105969	4	3
597	1105972	4	3
597	1105973	5	3
597	1105974	4	3
597	1106041	4	3
597	1106042	4	3
597	1106043	4	4
598	18141	4	3
598	18143	3	3
598	18145	4	3
598	18249	4	2
598	18251	4	3
598	18254	5	3
598	18873	4	2
598	18874	4	3
598	62834	2	3
598	62841	4	3
598	120385	4	3
598	120387	4	2
598	120389	5	4
598	121099	4	2
598	121101	4	3
598	121105	4	3
598	1102520	4	3
598	1102522	4	3
598	1102589	3	2
598	1102590	4	3
598	1102592	4	3
598	1102594	3	3
598	1102595	3	3
598	1102993	4	3
598	1122890	5	3
598	1126131	4	2
598	1126132	4	3
598	1141284	3	2
598	1165075	4	3
598	1165077	4	3
598	1165078	4	3
598	1165090	5	4
598	1165096	5	4
599	18913	5	4
599	18914	4	3
599	100806	3	3
599	100808	3	4
599	116590	5	4
599	116594	5	5
599	116730	3	4
599	123400	SC	SC
599	123502	3	3
599	123519	2	3
599	1118053	3	3
599	1118057	4	3
599	1122742	5	3
599	1122743	4	4
599	1122746	4	4
599	1122749	4	5
599	1123044	4	5
599	1125808	4	4

599	1158358	3	1
599	1161404	3	3
599	1161407	3	3
600	18367	3	2
600	18368	3	2
600	21443	3	3
600	62674	3	3
600	62676	3	2
600	62682	3	3
600	113813	5	4
600	113918	3	2
600	121781	3	3
600	1103310	3	2
600	1103313	2	2
600	1103315	2	3
600	1103317	2	3
600	1103319	2	3
600	1103914	2	3
600	1103919	2	2
600	1160371	1	2
600	1166780	3	3
600	1166783	2	2
600	1168361	1	1
600	1168581	2	3
600	1168583	2	3
600	1168588	2	3
600	1188416	5	5
600	1188418	3	3
600	1189820	2	3
600	1264336	2	3
600	1269545	3	3
600	1304669	1	2
600	1327336	2	3
601	112630	4	3
601	116144	4	4
601	121478	3	2
601	1106554	4	3
601	1126144	4	5
601	1153428	5	4
601	1156565	3	4
601	1166248	4	5
601	1166250	4	5
601	1166498	3	3
601	1167925	3	4
601	1180600	5	4
601	1258759	4	4
601	1264321	5	5
601	1270730	5	5
601	1285254	4	4
602	14643	3	1
602	14644	5	5
602	14645	5	4
602	14646	4	3
602	14647	4	1
602	5000960	5	5
605	14681	2	3
605	55516	2	3
605	103569	2	3
605	109890	4	3
605	1141939	3	3
605	1341949	4	3

608	64900	2	3
609	14698	3	3
609	14700	5	3
609	14707	4	4
609	14709	3	3
609	14714	3	3
609	14722	5	5
609	14724	4	1
609	14728	3	3
609	15055	4	3
609	15056	4	3
609	18503	3	3
609	19395	4	3
609	19396	3	3
609	19397	3	3
609	21689	4	3
609	69402	4	4
609	69404	2	2
609	69516	4	2
609	70011	3	3
609	70026	3	4
609	70224	5	4
609	70829	3	4
609	70830	3	3
609	70835	2	2
609	70836	4	4
609	70837	5	4
609	85677	4	4
609	86822	4	4

609	92163	3	3
609	315055	3	4
609	319397	2	SC
621	14875	2	3
621	14880	2	3
621	18673	2	3
621	18901	3	3
621	18903	3	3
621	19072	3	2
621	43154	2	3
622	14903	2	1
625	100567	3	3
626	14919	4	3
626	14923	3	5
626	19914	3	4
626	22031	4	4
626	56196	4	4
626	117424	3	3
626	1126244	3	3
627	48668	3	3
627	5000305	3	3
631	100474	5	4
633	50617	5	5
633	50618	5	5
633	50619	5	5
633	50620	5	4
633	50621	5	3
633	50622	5	5
633	50623	5	5
633	50625	5	5
633	50626	5	5
633	50627	5	5
634	14978	4	3
634	14985	2	2

634	14987	3	3
634	14992	3	3
634	14993	3	3
634	14997	3	3
634	15000	4	5
634	15002	4	3
634	31978	3	3
634	31979	2	3
634	96805	2	3
634	101535	3	3
634	101892	3	4
634	102306	3	3
634	102308	3	2
634	113606	1	1
634	113619	3	4
634	113635	2	2
634	113652	2	3
634	113735	4	4
634	113737	4	3
634	113739	3	4
634	113743	3	3
634	113783	3	3
634	118324	3	3
634	118444	4	4
634	118446	4	4
634	118448	4	3
634	122366	3	2
634	122746	3	3
634	1102175	4	3
634	1102178	4	3
634	1102186	4	3
634	1102188	5	4
634	1102191	3	3
634	1102208	4	3
634	1113663	4	4
634	1113665	4	5
634	1180627	3	3
634	1292739	2	3
636	1203424	5	5
637	15069	3	3
637	15071	3	4
640	15080	4	2
640	15081	2	3
640	15084	2	1
641	15100	4	4
641	15103	3	3
641	21576	4	5
641	31190	4	5
641	33028	3	3
641	38858	3	3
641	53467	4	3
641	53469	3	4



641	53473	4	3
641	61833	2	2
641	70220	2	3
641	91324	2	2
641	91333	4	4
641	111484	3	3
641	115470	2	1
641	116886	1	1
641	116920	3	SC
641	1187361	2	4
641	1187363	4	5
641	1187364	2	2
645	49485	3	4
645	58422	3	5
645	58428	3	4
645	104302	3	4
645	1132477	4	4
648	82994	1	SC
648	1170396	3	3
649	65602	3	5
649	65614	2	4
649	101077	3	3
649	101079	3	5
649	118534	1	2
649	1175029	2	2
649	1216224	3	3
652	15174	2	1
652	28469	1	1
657	15206	2	3
657	15207	2	3
657	112927	2	3
657	112929	2	3
657	113030	2	3
661	15228	2	3
661	18248	1	3
661	18950	2	3
661	109221	2	3
661	121041	2	3
663	15243	2	3
663	15247	1	3
663	15262	3	4
663	15264	2	3
663	15271	2	3
663	15273	2	2
663	15276	2	3
663	31194	SC	SC
663	43266	2	1
663	43420	2	2
663	54136	2	2
663	65437	2	3
663	65440	4	4
663	65899	2	3
663	65903	1	1
663	67683	SC	SC
663	67708	2	3
663	70520	4	3
663	70532	2	3
663	70600	3	3
663	72359	2	2
663	73414	2	3
663	90099	2	2
663	92685	2	3
663	92689	3	3
663	92691	3	3
663	108616	2	1
663	108618	3	1
663	108620	3	3
663	150303	3	3
663	1183586	3	SC
663	1186904	2	3
663	1186906	1	2
663	1186908	1	1
663	1187576	2	2
663	1204376	3	SC
663	1204441	2	SC
663	1204444	3	SC
663	1260279	1	SC
664	19583	4	3
664	19881	5	5
664	20738	4	4
664	21271	5	5
664	56087	4	3
664	56141	5	5
664	106552	4	4
664	121786	3	3
664	1117182	4	3
664	1125139	4	3
664	1125157	4	4
664	1150197	5	5

665	15333	3	3
665	15334	2	3
665	15337	2	2
665	15349	3	3
665	15350	2	3
665	15352	2	2
665	15354	3	3
665	15355	2	1
665	15356	3	3
665	19661	4	4
665	19663	2	3
665	21440	2	3
665	21450	3	3
665	31198	4	3
665	43710	5	SC
665	64852	4	3
665	64854	3	3
665	84419	2	3
665	113697	2	3
665	113937	2	2
665	1142424	2	1
665	1147190	3	2
665	1152580	3	1
665	1152585	3	SC
665	1152586	3	SC
665	1152588	2	SC
665	1152589	4	SC
665	1152590	3	4
665	1152591	2	1
665	1152592	5	SC
665	1152593	SC	SC
665	1152889	5	SC
665	1202226	SC	SC
665	1321336	3	SC
665	1321343	2	SC
665	1321344	4	SC
665	1363208	SC	SC
665	1385318	3	SC
665	1385337	2	SC
665	1385367	3	SC
665	1385372	4	SC
665	1385373	3	SC
666	15402	3	3
666	15404	4	4
666	15409	2	3
666	15410	3	3
666	15411	2	3
666	15412	4	3
666	15413	2	3
666	15415	3	3
666	15416	3	3
666	18311	1	1
666	18312	2	2
666	21111	4	3
666	21114	3	3
666	64710	3	2
666	1157240	4	3
666	1158382	2	2
666	1158384	3	3
666	1404952	2	2
666	5001302	2	3
667	119184	1	1
668	98957	2	3
669	19911	2	3
669	19939	2	3
669	47716	2	2
669	47718	1	3
669	47720	1	3
669	60980	2	3
669	61012	2	3
669	86428	2	3
669	108224	1	3
670	15461	2	3
670	15487	3	3
670	15489	2	3
670	15490	3	3
670	21608	3	3
670	52052	3	3
670	52054	3	3
670	74855	3	3
670	74857	3	3
670	1177678	3	3
670	1177739	3	3
670	1177740	2	3
670	1179871	3	3
670	1181405	SC	SC
671	15536	1	3
671	15544	SC	SC
671	15545	4	4

671	15547	3	3
671	15555	2	3
671	41701	3	2
671	41712	2	3
671	41746	2	3
671	50380	2	3
671	60729	2	3
671	65980	2	1
671	87237	3	3
671	87280	2	3
671	315544	3	5
671	1298413	2	3
671	1298770	3	3
671	1298841	2	3
671	1314382	1	1
672	15592	3	3
672	15593	3	3
672	18252	4	3
672	46900	3	3
672	1059600	3	3
672	1119031	3	3
672	1119044	4	3
673	15603	3	3
673	15605	4	3
673	15606	3	4
673	91795	2	3
673	98008	3	3
673	1146356	3	3
674	15627	1	3
674	15628	2	3
674	15629	2	3
674	34835	1	3
674	113393	2	3
674	119805	SC	SC
674	150248	1	2
682	87496	2	2
682	94363	3	2
682	94365	2	3
682	94367	2	1

682	95149	3	3
682	95153	2	3
682	119936	3	4
682	123155	2	3
685	15706	2	3
685	15707	2	3
685	15708	2	3
685	15709	2	3
685	1177389	3	3
686	1258814	2	3
686	1258815	3	4
688	15737	3	3
688	15738	3	3
688	15740	3	3
688	18506	3	2
688	19039	3	2
688	19040	3	3
688	19041	3	3
688	19042	4	4
688	20262	4	4
688	20270	3	3
688	20275	4	3
688	20577	3	4
688	20578	3	3
688	29510	4	3
688	31206	4	3
688	38678	4	4
688	38881	2	2
688	49517	2	3
688	83323	SC	SC
688	83326	3	2
688	91345	4	5
688	91749	2	1
688	91779	2	SC
688	91783	2	3
688	94641	3	3
688	97778	3	3
688	150044	2	SC
688	150052	3	3
688	150053	4	5
688	1146603	1	2
688	1146611	3	2
688	1168149	2	3
688	1214163	4	4
688	1382823	1	SC
692	37862	2	3
692	1286381	3	3
693	15785	4	1
693	15786	3	2



693	15790	4	3
693	20064	5	4
693	20065	5	3
693	57278	4	3
693	100207	4	1
693	108734	4	3
693	119100	4	3
693	320064	4	2
693	1101759	4	4
693	1101762	5	3
693	1101763	4	2
693	1101770	5	4
693	1101776	4	3
693	1128934	5	3
693	1163653	SC	SC
694	15831	4	3
694	15832	3	3
694	15833	4	4
694	15834	3	3
694	15836	5	3
694	15837	4	3
694	15842	4	3
694	15844	2	3
694	15845	2	3
694	15849	3	3
694	15851	4	3
694	15858	3	3
694	15859	4	3
694	15861	4	4
694	15862	3	3
694	15863	3	3
694	15864	4	3
694	15865	4	4
694	15866	3	3
694	15869	5	4
694	15870	4	4
694	18381	3	3
694	18382	2	3
694	18383	3	3
694	18387	4	3
694	21543	4	3
694	21544	2	3
694	21545	4	3
694	22508	4	3
694	26668	2	2
694	27696	3	3
694	28743	5	4
694	29511	2	3
694	29512	2	3
694	36348	4	3
694	52070	2	3
694	52092	4	4
694	52121	4	3
694	52139	2	3
694	52142	1	2
694	52145	1	1
694	55838	2	3
694	59103	3	3
694	59109	3	4
694	101300	2	2
694	101309	3	4
694	110748	3	4
694	121792	3	3
694	121794	3	3
694	121796	1	2
694	121798	3	3
694	122174	2	1
694	122904	4	3
694	122906	4	3
694	123176	2	3
694	123177	2	4
694	315831	4	3
694	315832	3	4
694	315844	2	2
694	315858	3	4
694	1111850	3	3
694	1111969	3	2
694	1111971	4	4
694	1111972	4	5
694	1113852	3	3
694	1113854	3	4
694	1113886	5	4
694	1128343	4	3
694	1128349	4	3
694	1128355	4	3
694	1128362	4	4
694	1159054	2	3
694	1260511	2	2
694	1260720	3	3

694	1270651	3	3
694	1292684	4	3
699	15990	3	3
699	15992	2	2
699	15994	3	3
699	16002	4	3
699	16003	2	3
699	16004	3	3
699	16007	2	3
699	16009	2	3
699	16010	2	3
699	16011	2	2
699	18363	2	2
699	20940	3	4
699	20941	1	1
699	28509	3	3
699	43743	3	3
699	44076	2	3
699	58082	2	2
699	62083	4	4
699	85458	2	2
699	100289	2	3
699	100292	2	2
699	100719	4	3
699	107750	2	SC
699	107866	2	2
699	107868	2	2
699	116727	3	3
699	116732	1	2
699	116734	4	5
699	116776	2	1
699	116782	3	3
699	122758	3	3
699	123553	2	2
699	123567	4	3
699	315992	1	3
699	315994	SC	SC
699	318363	3	3
699	318882	2	2
699	385458	2	4
699	1106843	3	3
699	1114212	3	5
702	16092	2	2
702	104398	2	2
702	104400	2	3
702	114157	3	4
702	150259	2	2
702	1327340	2	3
703	16100	2	3
703	16101	1	2
703	16102	1	1
703	16103	2	3
703	1216372	2	2
703	1216374	1	2
703	1216375	2	3
703	1216376	2	2
705	19607	2	2
705	47558	4	3
705	55236	4	4
705	347559	2	3
705	1260890	4	3
707	16125	3	3
707	21554	2	2
707	63604	2	2
707	68685	3	3
707	104475	1	1
707	368683	3	3
707	1155655	2	3
707	1261584	3	3
715	53692	3	3
715	75376	3	3
715	88697	4	3
715	96901	3	2
715	106940	3	3
715	117330	5	4
715	1190140	3	SC
716	16214	4	5
716	50145	4	3
718	16247	3	4
718	16248	3	3
718	16250	2	3
718	18679	2	3
718	18680	2	2
718	20566	3	4
718	22047	3	3
718	22514	2	3
718	42019	4	3
718	75603	3	3
718	115939	2	3

718	1116946	2	3
718	1137093	3	3
718	1137423	2	3
718	1170433	3	3
718	1185411	1	3
718	1204549	2	3
718	1204715	2	2
718	1204810	2	1
718	1295073	SC	SC
718	1315442	SC	SC
718	1315446	SC	SC
718	1327395	2	2
719	16264	2	3
719	16265	3	3
719	16266	3	3
719	16267	3	3
719	16268	3	4
719	16269	2	4
719	16270	2	3
719	16271	3	3
719	16272	2	3
719	16273	2	3
719	16274	2	3
719	16275	3	4
719	16276	4	4
719	17056	2	3
719	43037	2	3
719	43044	2	3
719	51622	2	2
719	51628	3	3
719	51648	2	3
719	58506	1	1
719	59659	2	3
719	68065	3	3
719	71115	2	3
719	80916	2	3
719	80922	3	3
719	96415	3	3
719	96633	3	3
719	113529	2	2

719	1185732	2	3
719	1188463	2	3
719	1189857	4	3
719	1204320	2	4
719	1204322	2	3
719	1204323	2	3
719	1269969	2	2
719	1269970	3	3
719	1385357	1	2
719	1385360	1	1
719	1385361	2	3
719	1399170	3	3
719	1404184	2	2
719	1404185	2	SC
719	1404186	2	2
719	1405629	2	3
722	16308	2	3
724	18215	5	4
724	21279	4	4
724	1190233	3	3
724	1190240	4	3
724	1204846	3	4
727	55756	2	1
730	16387	4	3
730	16389	3	3
730	16392	5	3
730	16394	4	4
730	16396	4	3
730	16401	3	3
730	16403	3	3
730	16406	3	3
730	16407	3	4
730	16408	3	3
730	16413	2	2
730	16414	3	3
730	18778	4	3
730	46710	4	3
730	52535	3	2
730	60448	4	3
730	60540	3	4
730	63886	4	4
730	63890	2	3
730	63894	4	5
730	85536	4	3
730	85542	4	4
730	85544	4	4
730	120761	SC	SC
730	120767	2	3
730	120769	4	4
730	120773	4	SC
730	121181	3	3



730	121185	SC	SC
734	16483	4	4
734	22519	3	2
734	95125	3	3
734	5000252	2	3
736	16499	3	3
736	68375	2	2
736	320718	3	4
736	1178533	4	3
736	5000017	2	2
736	5000019	3	3
736	5000020	3	3
736	5000021	3	3
736	5000022	3	5
737	16511	3	2
737	79465	SC	SC
737	316511	2	2
737	379465	SC	SC
738	22521	3	3
738	36119	SC	SC
738	52756	3	3
738	57376	3	3
738	1055349	3	3
739	16549	3	3
739	16551	4	3
739	21166	2	3
739	21167	3	3
739	31221	3	3
739	46911	3	3
739	114680	1	1
739	1172814	4	4
739	1184408	3	3
744	16581	2	3
745	16585	2	2
745	1160278	3	3
745	1160280	2	1
746	16590	3	3
746	16591	1	3
746	16592	2	3
746	16593	3	3
746	16594	3	3
746	16601	2	2
746	24587	1	2
746	28541	2	2
746	30401	SC	SC
746	70624	3	3
746	101241	4	4
746	112136	2	3
746	401241	2	4
746	1154848	2	3
746	1155366	2	3
746	1159666	3	3
746	1270733	2	2
746	1270734	3	SC
746	1327517	4	3
746	1327518	2	3
746	1327519	1	3
746	1327522	2	3
746	1327523	1	3
746	1327524	2	3
750	38283	2	3
750	42068	1	2
750	50888	1	2
750	50891	2	4
750	1294739	2	1
752	16647	4	3
752	54762	3	3
752	1075850	SC	SC
752	5000213	4	3
756	16676	5	3
756	16678	2	2
756	16680	4	3
756	16682	4	3
756	16683	3	3
756	16684	3	3
756	16689	2	3
756	18558	3	3
756	18559	2	2
756	18561	4	3
756	18562	2	3
756	18563	3	3
756	18565	3	3
756	19016	2	3
756	19083	2	2
756	19084	2	2
756	19091	3	3
756	19142	2	3
756	19146	2	3
756	19152	2	3

756	19191	1	SC
756	19195	3	3
756	20387	SC	SC
756	20392	2	3
756	21093	3	3
756	43242	2	3
756	43336	2	3
756	43463	3	3
756	43471	2	3
756	45304	3	4
756	46320	2	3
756	62824	2	2
756	63064	3	3
756	63455	3	3
756	63459	2	3
756	71037	2	2
756	71041	2	2
756	71105	1	2
756	84880	4	4
756	85150	1	3
756	85226	2	3
756	85260	4	3
756	85276	2	2
756	85380	3	3
756	85444	3	2
756	91903	2	2
756	122232	3	3
756	122252	2	2
756	1151291	1	2
756	1151312	1	SC
756	1151320	4	3
756	1151324	2	2
756	1151425	3	3
756	1151468	3	3
756	1151594	3	3
756	1151599	3	3
756	1189699	3	3
756	1189708	2	3
756	1189709	2	2
756	1189711	2	3
756	1190145	2	3
756	1214129	4	3
756	1263648	3	3
756	1268558	3	3
756	1268562	4	2
756	1327219	1	SC
756	1327221	1	SC
756	1327228	1	4
756	1327240	1	SC
756	1327241	1	1
756	1327249	2	2
756	1327253	1	1
756	1327254	2	SC
756	1327306	1	SC
756	1327307	SC	SC
756	1327308	1	3
756	1327309	2	3
756	1327314	2	SC
757	17047	2	3
757	122866	2	3
761	18273	3	4
763	20096	2	3
778	16806	3	3
778	58408	2	3
778	68205	3	3
778	99902	3	2
779	18292	2	3
779	48378	1	2
779	48380	2	2
780	16819	3	3
780	16828	SC	SC
780	18471	2	3
780	20178	3	3
780	20874	3	3
780	63828	SC	SC
780	73084	3	4
780	101253	2	1
780	113750	2	2
780	1106707	2	3
780	1116939	2	3
780	5001245	2	3
781	56912	4	5
781	108694	1	3
781	1117810	1	2
781	1117811	1	2
785	66893	2	2
788	49069	2	3
788	68951	3	3
789	16888	SC	SC

789	16895	1	SC
789	16896	SC	SC
789	16897	2	SC
789	16898	3	SC
789	16901	3	5
789	16902	3	3
789	22532	3	4
789	31229	5	5
789	31230	4	5
789	69747	1	2
789	97073	4	1
789	98305	3	3
789	118064	3	1
789	118564	SC	SC
789	118566	3	4
789	118568	3	3
789	1129168	4	4
789	1156313	1	1
789	1185309	SC	SC
792	18250	3	3
792	99583	3	3
792	1204829	3	3
793	16939	3	5
793	18212	2	3
793	49968	SC	SC
793	49979	SC	SC
793	102600	2	3
793	104912	2	3
793	104920	2	2
793	104942	1	SC
793	108022	2	3
793	108038	2	2
793	109910	2	2
793	111548	2	3
793	111784	3	3
793	111795	2	3
793	111796	2	3
793	111798	3	3

793	115642	2	2
793	118952	SC	SC
793	122626	1	2
794	19594	2	3
794	19595	3	4
794	30537	1	3
794	35878	3	4
794	60584	5	5
794	64734	4	5
794	102017	2	2
794	102019	3	3
794	1122943	3	3
794	1153376	3	5
794	1192255	4	4
796	21264	1	1
796	113120	3	4
796	1204389	3	3
797	16967	1	1
798	18091	4	3
798	50069	3	3
798	50070	3	4
798	50071	3	3
798	1099512	3	4
798	1102359	2	3
801	16977	1	2
801	16979	1	2
802	18039	2	3
802	58080	4	3
802	75457	3	3
802	75510	4	5
802	116120	4	3
802	118168	4	3
802	118506	5	4
802	118508	5	5
802	118510	4	3
802	118514	3	3
802	118516	3	3
802	118520	4	4
802	1156289	4	4
803	17001	2	3
803	17002	3	SC
803	22108	3	SC
803	117962	3	2
810	50441	2	3
810	54809	2	3
810	111410	2	3
823	55336	2	2
823	55402	3	3
823	81256	3	3



823	94529	2	3
823	111288	3	3
823	1166242	2	3
823	1186298	2	3
823	1187108	2	3
823	1187110	3	3
823	1268195	2	3
824	17098	2	3
824	70646	3	3
824	70652	2	3
825	17103	3	3
825	57279	3	4
826	17108	2	1
826	98423	3	3
826	98425	2	2
826	111278	3	5
826	1122917	3	4
828	17129	4	3
828	5000031	3	3
829	1139692	4	4
829	1187515	2	3
829	1187554	2	3
829	1292770	1	SC
829	1292772	2	SC
829	1313148	2	3
829	1313149	3	5
830	17194	3	3
830	17195	3	3
830	17196	2	3
830	17199	3	3
830	44951	2	2
830	53534	3	3
830	81453	2	2
830	94451	3	3
830	99617	4	3
830	102702	3	3
830	122116	3	3
830	317194	1	2
830	317195	2	2
830	320574	1	3
830	344951	3	3
830	1179010	1	SC
830	1270468	2	2
830	1270473	2	3
830	1270474	2	4
830	1270476	3	3
838	68009	2	2
843	41798	2	2
843	113777	1	SC
845	109873	5	5
847	17266	2	3
849	17270	4	3
849	317270	5	4
852	57984	4	3
852	58360	4	3
852	70036	4	4
852	105690	3	3
852	1107746	3	3
852	1204643	4	4
852	1204842	5	5
852	1205714	4	3
852	1205715	3	4
852	1257521	4	3
861	90644	2	3
861	90701	3	3
862	17307	4	5
877	19637	2	2
878	43984	3	3
878	43993	3	2
878	44016	3	3
878	44020	2	SC
878	44038	3	3
878	44081	2	3
878	73033	3	3
878	115178	3	4
878	115672	3	4
878	115674	4	4
878	115704	4	4
878	117360	2	3
878	1121613	3	3
878	1121696	3	3
886	47589	2	2
886	1154758	3	3
886	1155840	2	2
891	71407	3	SC
891	1117809	1	2
891	1117979	2	3
891	1119120	1	3
891	1119277	2	3

898	57422	2	SC
898	1043745	SC	SC
900	56738	2	3
900	109252	1	2
909	117972	2	3
909	1205322	3	2
910	71417	3	3
916	88084	3	3
918	17530	4	4
918	1112733	4	4
923	55782	3	3
923	1204036	3	3
926	17556	SC	SC
926	89368	2	3
926	117126	2	3
926	117134	1	2
939	17596	4	SC
939	1205299	3	3
940	21777	2	3
940	100138	3	3
940	112224	3	3
945	17609	2	3
952	17631	3	3
952	17632	3	3
952	17634	3	3
952	17636	4	4
952	18460	2	2
952	18462	2	2
952	19204	4	3
952	21851	3	3
952	41769	2	2
952	64704	4	3
952	112746	3	3
952	112750	3	3
952	317636	2	3
952	1214055	3	3
952	1214175	3	3
952	1293114	3	SC
953	17665	3	SC
953	17671	2	1
953	17672	4	5
953	24225	2	2
953	96655	2	SC
953	100724	2	3
953	100726	2	3
953	100728	2	SC
953	100734	3	SC
953	100736	3	2
953	100738	1	3
953	100740	2	3
953	100742	2	2
953	100744	2	1
953	108012	2	1
953	1190335	2	2
953	1268566	2	SC
953	1357716	2	3
967	18277	3	3
989	17913	1	2
991	25992	SC	SC
991	5000180	2	2
991	5000181	3	3
997	1186930	3	2
997	1186931	3	3
1012	31266	2	3
1012	109766	2	3
1012	109768	4	4
1012	109893	3	3
1014	47565	4	4
1019	48974	2	3
1019	68419	2	3
1027	17727	4	3
1027	21578	3	3
1027	21579	3	2
1027	21580	3	2
1027	21971	3	2
1027	38231	3	5
1027	38234	5	4
1027	38336	4	3
1027	38343	3	2
1027	58074	3	3
1027	69754	4	3
1027	100553	3	2
1027	101984	4	3
1027	101986	3	2
1028	45701	2	3
1028	45703	3	3
1028	45711	3	3
1028	45713	3	3
1028	45715	3	3

1028	50933	3	3
1028	50935	3	3
1028	51044	3	2
1028	68265	2	3
1028	68313	2	2
1028	68321	2	2
1028	89018	3	3
1028	89022	2	3
1028	89024	3	3
1028	89029	2	3
1028	95706	4	4
1028	105780	3	3
1028	105928	1	2
1028	113050	2	3
1028	113052	4	3
1028	113054	3	3
1028	113056	3	3
1028	113058	4	4
1028	123562	1	2
1028	123565	3	3
1028	123588	5	4
1028	150102	3	2
1028	150103	3	3
1028	150104	3	3
1028	150105	3	3
1028	150106	3	2
1028	1117933	3	3
1028	1189849	2	2
1028	1190630	3	5
1028	1190631	3	3
1028	1265863	SC	SC
1030	1110760	3	3
1032	17329	3	3
1032	17337	2	3
1032	17344	3	3
1032	17346	3	3
1032	17347	3	3
1032	20701	2	2
1032	21840	3	3
1032	22065	2	2

1032	47295	2	3
1032	53119	2	3
1032	53120	2	3
1032	71913	1	1
1032	89445	3	3
1032	1110420	2	3
1032	1110971	2	2
1032	1111379	2	2
1032	1111524	2	3
1032	1154373	2	3
1032	1154847	2	2
1032	1155051	2	2
1032	1155202	2	2
1032	1160831	4	4
1032	1171023	2	2
1032	1177093	3	3
1032	1180808	2	2
1032	1183279	4	4
1032	1204750	2	2
1034	8390	3	5
1034	8392	2	2
1034	8393	1	1
1034	8395	1	1
1034	18288	1	1
1036	2675	4	3
1036	7077	3	3
1036	7078	3	4
1036	7079	3	2
1036	7081	2	3
1036	11135	2	3
1036	11138	2	3
1036	11140	2	3
1036	11652	2	3
1036	11660	2	2
1036	15199	3	3
1036	18895	SC	SC
1036	20850	3	3
1036	20854	3	3
1036	20856	2	2
1036	39715	4	3
1036	50846	2	2
1036	50948	2	3
1036	51008	3	2
1036	55026	3	3
1036	56134	4	3



1036	60406	3	3
1036	60538	3	4
1036	60560	1	1
1036	62380	2	3
1036	62382	2	2
1036	63888	4	3
1036	64026	3	3
1036	64566	2	2
1036	67813	2	2
1036	68511	2	3
1036	70732	4	3
1036	83710	3	3
1036	84006	5	3
1036	85136	3	3
1036	89255	SC	SC
1036	89267	3	3
1036	89269	3	3
1036	95043	3	1
1036	97897	1	2
1036	103600	2	3
1036	104802	3	3
1036	105084	4	4
1036	105352	SC	SC
1036	113311	4	3
1036	113365	3	3
1036	116236	3	3
1036	120696	3	3
1036	120698	3	3
1036	150033	2	2
1036	1081911	3	2
1036	1101658	2	2
1036	1155387	3	3
1036	1155660	3	3
1036	1161250	2	2
1036	1185330	3	4
1036	5000324	2	2
1036	5001271	3	3
1038	85424	3	3
1038	100483	2	3
1038	1135078	2	3
1038	1155130	3	3
1038	1155261	3	4
1038	1160725	2	3
1038	1175586	2	2
1038	1184438	5	3
1041	5296	4	5
1041	5300	4	4
1041	27550	4	4
1041	31570	5	5
1041	38256	4	4
1041	38260	5	4
1041	49234	3	SC
1041	51061	4	5
1041	51072	3	3
1041	53786	3	4
1041	63950	3	3
1041	72623	4	5
1041	103732	3	4
1041	118482	3	3
1041	1109804	3	2
1041	1138069	2	3
1041	1153739	3	4
1041	1173357	2	2
1041	1173418	5	4
1041	1202517	4	SC
1042	15127	3	3
1042	20325	4	3
1042	20326	5	5
1042	20327	3	3
1042	20328	3	2
1042	20329	3	3
1042	20330	3	3
1042	21581	4	3
1042	101715	4	4
1042	120479	3	3
1042	120500	4	5
1042	320326	4	4
1042	1139306	3	2
1042	1144540	3	4
1042	1152261	3	3
1042	1153434	4	3
1042	1205298	4	4
1042	1205967	3	3
1042	1284847	3	4
1042	1308132	3	3
1043	14856	4	4
1043	21096	5	3
1043	52420	2	SC
1043	72243	2	3

1043	97012	4	5
1043	97014	4	4
1043	97066	4	3
1043	105728	3	3
1043	115334	SC	SC
1043	115336	4	4
1043	314856	SC	SC
1043	1168169	2	3
1043	1187536	3	3
1045	18349	2	4
1045	34278	2	1
1045	52522	2	2
1045	52543	3	3
1045	111116	2	3
1045	1151491	1	2
1045	1200064	2	3
1045	1200065	1	2
1046	19630	3	5
1046	22068	2	2
1046	82748	3	3
1046	83139	3	3
1046	83173	4	3
1046	99222	3	3
1046	1132771	2	3
1046	1155131	3	3
1046	1155262	3	4
1046	1160724	2	3
1046	1175585	2	3
1049	17886	3	4
1049	18218	2	3
1049	21076	SC	SC
1049	22061	2	2
1049	110564	2	2
1049	118622	2	3
1049	5000956	3	3
1053	53331	3	3
1053	57574	3	4
1053	87276	3	3
1055	1102384	3	3
1055	1303452	2	2
1058	48675	3	3
1058	88152	3	3
1058	88154	2	SC
1058	90325	2	3
1058	97057	4	4
1058	101466	2	3
1058	109678	1	3
1058	109680	2	3
1058	109682	2	2
1059	17898	2	2
1059	91181	3	4
1060	49970	3	3
1060	80653	3	3
1060	101318	4	4
1060	1125069	4	4
1060	1179176	3	4
1060	1185394	3	3
1060	1185395	2	2
1060	1303429	4	SC
1060	1303431	3	SC
1060	5000581	3	3
1064	46395	3	4
1066	58808	SC	SC
1066	72088	2	3
1068	20456	2	3
1068	1177662	2	3
1070	50758	3	3
1070	100489	3	3
1070	5000338	2	2
1071	19596	4	3
1071	46936	SC	SC
1075	49071	3	4
1076	17924	3	4
1077	49054	2	3
1077	116510	2	2
1077	1149495	3	4
1077	1154813	2	3
1077	1162844	2	3
1077	1166131	3	3
1077	1259867	2	3
1078	48767	3	4
1078	73580	3	3
1078	80099	3	3
1081	17942	3	3
1081	82989	3	3
1081	1075099	3	3
1081	1119840	2	3
1082	60930	SC	SC
1082	60934	4	3

1082	100244	4	3
1082	100246	5	4
1082	123764	2	1
1082	123766	3	4
1082	123775	3	5
1082	123778	3	3
1082	123780	2	3
1082	123782	3	3
1082	123787	2	3
1082	123789	2	3
1082	123791	2	3
1082	1123270	3	3
1082	1183332	5	5
1082	1184450	4	4
1086	67661	2	4
1087	80254	2	3
1087	117543	2	3
1090	46940	3	3
1090	112812	4	3
1092	1167857	2	2
1092	1167859	2	2
1092	5000312	3	3
1096	17977	1	2
1096	21500	2	3
1100	21496	2	2
1100	47603	2	3
1100	1057798	2	3
1107	20717	3	3
1107	21464	2	3
1107	70051	3	3
1107	72070	3	4
1107	1204870	4	4
1107	1206001	3	3
1107	5000234	3	3
1113	73530	3	4
1113	91431	3	3
1113	101566	3	3
1113	111258	2	3
1113	116022	3	3
1113	120575	3	3
1118	19614	3	4
1118	21549	SC	SC
1118	21998	SC	SC
1120	44250	3	3

1120	44251	3	2
1120	44252	4	3
1120	52435	3	3
1120	52442	4	4
1120	92277	3	3
1120	96861	4	3
1120	111916	3	3
1120	115374	3	3
1120	1153427	4	3
1120	1158921	3	3
1120	1158924	4	3
1120	1159013	5	5
1120	1259974	5	4
1120	1286732	3	3
1122	18042	2	2
1125	105368	3	3
1125	105376	2	3
1126	11161	3	4
1126	11162	4	3
1126	11163	3	4
1126	11171	4	4
1126	18496	4	4
1126	19262	4	3
1126	19263	4	3
1126	19264	4	4
1126	19329	3	4
1126	25783	3	4
1126	25784	3	4
1126	43778	5	5
1126	43781	3	5
1126	43788	4	4
1126	49701	4	4
1126	60895	4	5
1126	64114	4	4
1126	101628	2	3
1126	101662	3	3
1126	101712	4	3
1126	101751	4	4
1126	101753	3	3
1126	101762	4	4
1126	101766	4	4
1126	103572	4	4



1126	108262	4	4
1126	311171	4	5
1126	1160947	4	4
1128	7376	3	3
1128	7382	2	3
1128	20862	2	2
1128	49881	2	3
1128	79241	2	2
1128	1139464	2	2
1129	20348	2	2
1129	20350	3	3
1129	120414	2	2
1129	121115	1	2
1129	121119	2	2
1129	121147	2	2
1129	121153	SC	SC
1129	1138990	2	3
1131	101269	2	3
1131	105972	3	3
1131	1130206	3	3
1131	1130233	3	3
1131	1130234	2	3
1136	74199	2	3
1136	1304817	2	2
1141	16987	2	SC
1141	16988	2	2
1141	58907	2	1
1141	104166	SC	SC
1141	1163675	1	SC
1141	1170620	1	2
1149	5041	3	3
1149	17866	2	3
1149	18271	4	3
1149	19332	2	SC
1149	19333	3	3
1149	20089	3	3
1149	27543	4	4
1149	35172	3	3
1149	72401	3	3
1149	72403	SC	SC
1149	89064	3	3
1149	89153	2	3
1149	89157	3	3
1149	115422	3	4
1149	1156285	3	3
1149	1158910	3	1
1149	1182589	3	3
1149	1182590	1	1
1149	1184181	3	4
1151	20616	2	2
1151	118368	4	4
1153	57158	SC	SC
1153	57160	2	4
1153	57228	4	4
1153	66487	4	4
1153	79886	1	3
1153	85160	2	2
1153	105076	3	3
1153	357158	SC	SC
1153	357162	1	SC
1153	1152516	3	3
1153	1160515	2	2
1153	1166699	1	2
1153	1193422	3	3
1153	1193456	3	3
1153	1204501	3	2
1153	1259289	3	3
1153	1259290	1	2
1153	1324164	SC	SC
1156	100524	3	3
1156	101881	2	2
1157	21269	4	3
1157	318265	3	3
1159	29680	SC	SC
1160	97253	3	3
1166	58391	5	4
1166	81312	1	1
1166	95104	5	4
1166	103481	4	3
1166	123233	3	3
1166	1128030	3	3
1166	1128096	4	4
1166	1166614	4	5
1166	1176228	3	3
1166	1188374	3	3
1166	1188396	4	4
1170	18300	4	5
1170	50956	2	2
1170	50957	3	3

1170	50958	2	3
1173	18303	3	3
1173	53459	SC	SC
1173	353459	SC	SC
1185	21475	2	3
1185	49081	3	3
1185	60599	3	4
1185	73917	3	3
1185	115296	2	3
1185	118846	2	3
1185	118850	3	3
1185	120394	3	4
1185	1111485	3	3
1185	1113471	2	3
1185	1113477	2	3
1185	1139780	2	3
1185	1139783	3	3
1185	1139785	2	3
1185	1139787	3	3
1185	1140253	2	1
1185	1300041	3	2
1185	1300043	2	1
1187	18346	3	4
1187	19984	3	3
1187	20711	2	2
1187	56744	4	5
1187	106438	2	2
1187	356744	2	2
1187	1134850	2	3
1189	9954	3	5
1189	9956	3	3
1189	46242	2	4
1189	58461	2	SC
1189	61702	3	4
1189	64754	3	4
1189	84398	1	3
1189	103516	2	3
1189	111330	2	3
1189	111344	3	SC
1189	1160329	2	3
1190	1137487	3	3
1196	20525	4	4
1196	20699	4	3
1196	57232	3	3
1196	57366	4	4
1196	57630	4	3
1196	73021	3	4
1196	73023	2	3
1196	73031	4	3
1196	107116	3	4
1196	107118	3	3
1196	111270	3	3
1196	1107973	4	3
1196	1143955	3	4
1196	1170053	2	3
1196	1188134	3	3
1196	1205437	3	3
1196	1279057	3	3
1196	1292569	3	3
1196	1292570	3	3
1196	1314139	3	SC
1198	105688	3	4
1202	18796	3	3
1202	91047	2	2
1202	116538	2	3
1202	118680	2	4
1202	1120961	2	3
1202	1120962	2	3
1205	41641	3	3
1205	79377	2	3
1205	1172551	3	2
1205	1172590	2	2
1208	68360	2	3
1213	1150686	1	SC
1213	1150687	2	SC
1219	1161249	2	2
1219	1161337	2	2
1224	19668	2	2
1224	90367	1	2
1225	19717	3	3
1225	49413	4	3
1225	119294	3	5
1225	119368	2	2
1225	119372	3	5
1226	1116501	3	3
1226	1172547	2	3
1227	98033	3	3
1230	21565	4	5
1230	34539	3	3

1230	54373	4	4
1230	65759	3	4
1230	113253	2	3
1231	100476	3	3
1232	29529	4	4
1232	44261	3	3
1232	44265	4	4
1232	44270	3	3
1232	44292	2	3
1232	44295	3	4
1232	51016	4	3
1232	65841	3	3
1232	65843	4	5
1232	85973	SC	SC
1233	19724	3	4
1233	46972	2	3
1237	48900	2	3
1237	114568	2	3
1239	22087	2	3
1243	20153	2	3
1243	79981	3	3
1243	79983	2	3
1244	19749	4	3
1244	20719	4	3
1244	56546	4	3
1244	1126299	3	3
1244	1153640	3	3
1244	1155464	4	4
1244	1155663	5	4
1244	1156709	4	4
1249	19758	2	3
1253	47113	3	3
1253	66335	3	3
1253	99325	3	3
1255	19852	3	2
1255	83388	3	3
1255	1161289	1	1
1255	1192286	5	5
1255	1258651	SC	SC
1257	19768	3	3
1257	36275	2	1
1257	48605	1	1
1258	19770	3	3
1258	19931	2	2
1258	50804	5	5
1258	89900	1	1
1258	89901	SC	SC

1258	90517	3	3
1258	91051	4	3
1258	117773	3	3
1264	19780	3	3
1264	118532	5	5
1266	19854	2	SC
1266	19855	2	SC
1267	66911	3	5
1267	72051	SC	SC
1267	1161493	3	5
1270	46839	3	2
1270	46884	2	2
1270	87444	2	3
1270	88448	3	3
1270	95397	SC	SC
1270	95400	3	3
1270	98327	2	2
1270	99650	1	1
1270	1170124	3	3
1270	1299253	3	3
1270	1299258	2	2
1270	1328954	3	SC
1270	1328972	4	4
1270	1330050	4	3
1273	19910	3	3
1273	74734	2	2
1273	116432	1	3
1273	116693	2	2
1273	122594	2	3
1273	1029280	1	2
1273	1079840	1	3
1273	1080040	2	3
1273	1163514	3	4



1273	1163515	2	3
1273	5000352	2	3
1275	47036	2	2
1275	100578	2	3
1279	21740	3	3
1281	48831	3	4
1281	50796	2	3
1281	118786	4	3
1281	1119045	2	2
1281	1174355	2	3
1290	48522	2	2
1291	83040	3	4
1292	19823	3	4
1292	19826	3	4
1292	19827	3	3
1292	19830	3	4
1292	21103	2	3
1292	21105	3	4
1292	37938	2	2
1292	58180	1	2
1292	65969	2	3
1292	150138	2	1
1292	1200668	1	2
1292	1200669	3	4
1294	107020	2	1
1294	1160973	3	3
1294	1160974	2	SC
1294	1204396	4	3
1294	1206012	4	SC
1294	1258026	SC	SC
1298	47051	3	3
1298	48488	2	3
1298	110646	3	4
1299	19866	3	1
1299	19867	4	4
1299	19868	3	4
1299	57178	3	3
1299	69178	2	3
1299	81660	3	3
1299	82170	2	2
1299	95131	2	3
1299	99900	2	2
1299	1169960	2	3
1302	19895	2	SC
1302	96372	2	1
1303	70771	3	3
1303	98994	2	2
1303	105390	1	2
1303	109616	2	3
1303	109618	3	3
1303	1102962	2	3
1303	1104279	3	3
1303	1105116	4	4
1303	1105299	3	3
1303	1126893	1	1
1303	1127533	2	3
1303	1128095	3	3
1303	1186197	3	5
1303	1187682	4	4
1303	1188129	3	3
1304	19907	SC	SC
1304	19908	4	4
1304	48932	1	SC
1304	98972	3	3
1304	1104463	1	SC
1305	72579	4	4
1307	17260	3	4
1307	19920	3	3
1308	20124	2	3
1308	47095	3	4
1308	47096	2	SC
1308	1136143	2	4
1308	1136144	1	2
1309	19922	3	3
1309	54926	3	3
1310	19950	3	3
1310	21976	4	5
1310	28719	3	2
1310	47596	2	3
1310	50296	2	3
1310	79852	2	2
1310	1181237	3	3
1312	80389	3	4
1313	37779	3	4
1313	47630	2	1
1313	53871	SC	SC
1313	54985	SC	SC
1313	57102	2	2
1317	1115405	2	3

1317	1115406	2	3
1317	1184189	3	4
1317	1184190	4	4
1319	1174106	2	2
1322	90719	3	5
1325	19990	2	2
1325	50287	3	3
1325	97143	4	4
1326	20020	3	4
1326	1125766	2	3
1326	1126946	3	3
1326	1303731	3	2
1330	19995	4	4
1330	119966	2	2
1334	64664	4	3
1334	65205	3	3
1336	20001	3	3
1336	20002	3	3
1336	34621	3	4
1336	48771	3	3
1336	50235	2	3
1336	67221	3	4
1336	105894	3	3
1336	367221	2	3
1336	1124463	2	3
1337	37788	3	3
1337	108426	3	3
1337	1166887	3	4
1345	21737	2	3
1345	67215	2	2
1345	82786	2	2
1350	20162	3	3
1350	20398	3	3
1350	1052090	3	3
1351	41710	4	4
1351	47569	4	SC
1351	74432	3	3
1351	74434	3	3
1351	74438	4	4
1351	74440	3	5
1351	74442	3	4
1351	83838	3	3
1351	92982	3	4
1351	99521	3	4
1351	99600	3	4
1351	1286097	2	SC
1355	20257	3	3
1355	32932	3	3
1356	20309	3	4
1356	113090	2	2
1356	113469	2	3
1356	1146775	2	3
1356	1204140	2	3
1357	1150659	4	3
1359	48869	5	4
1359	1122509	5	4
1359	1126942	3	3
1359	1131351	4	4
1359	5000193	4	5
1362	20457	4	3
1362	20615	4	4
1363	100510	2	3
1363	1158385	3	3
1364	53333	3	4
1364	80107	2	3
1365	20412	3	3
1365	22074	3	3
1365	22075	3	3
1365	33176	3	3
1365	34704	3	3
1365	42236	2	3
1365	42502	3	3
1365	42571	2	3
1365	45753	4	SC
1365	47325	3	4
1365	87148	3	3
1365	109832	3	2
1365	347325	3	4
1365	1258945	3	3
1365	5000036	3	3
1371	20445	2	3
1373	100608	3	5
1374	20472	2	3
1374	1204987	2	3
1375	80232	2	3
1379	20480	4	4
1379	37785	3	3
1379	337785	3	3
1379	5000284	4	3

1379	5000285	5	5
1379	5000286	2	2
1379	5000288	4	5
1379	5000289	3	3
1381	109674	2	2
1381	110678	3	3
1381	114195	2	3
1381	1300509	2	3
1382	1073438	2	2
1383	118484	2	3
1385	20491	1	SC
1385	58366	SC	SC
1386	150140	2	3
1386	1099029	3	4
1386	1099030	SC	SC
1386	1107948	2	2
1386	5000198	2	3
1386	5000217	3	4
1388	20499	2	3
1388	21305	2	2
1388	56734	5	4
1388	68810	3	4
1388	68831	SC	SC
1388	89710	3	3
1388	89714	4	4
1388	150213	3	3
1388	1100590	4	4
1388	1100602	3	3
1388	1100649	4	5
1388	1100808	4	4
1388	1121006	3	3
1388	1123532	5	5
1388	1123533	4	4
1388	1128284	4	4
1388	1128441	4	4
1388	1136720	5	5
1388	1187089	3	SC
1395	25650	2	SC
1395	66179	2	3
1395	66181	3	3
1396	20742	2	3
1396	21489	2	1
1396	22017	4	4
1396	48995	2	3
1396	52894	SC	SC
1396	56808	2	2
1396	59013	1	1
1396	91185	2	2
1396	91195	4	4
1396	1138833	3	4
1396	1141548	2	3
1396	1141615	2	3
1396	1270213	3	SC
1400	68594	4	4
1400	68597	2	3
1402	20573	2	SC

1402	46795	1	1
1403	21551	3	3
1409	20608	4	3
1409	20629	5	5
1409	50229	4	4
1409	50952	SC	SC
1409	88081	4	3
1409	88082	3	3
1409	118694	4	5
1409	118699	SC	SC
1409	1164437	SC	SC
1409	1181336	5	4
1410	36133	2	3
1410	49075	2	3
1410	55173	2	3
1410	94543	3	3
1410	94559	3	3
1410	1070777	2	3
1412	25564	1	2
1412	27161	2	3
1412	32798	1	SC
1412	36374	2	2
1412	48540	2	3
1412	49107	2	2
1412	54792	1	1
1412	89874	SC	SC
1412	95143	3	3
1413	21482	2	3
1414	47560	SC	SC
1414	347560	2	3
1417	20638	SC	SC
1417	46801	5	4



1417	1205029	SC	SC
1418	20643	3	4
1418	20644	3	3
1418	20647	4	3
1418	1146536	4	4
1418	1147234	3	3
1418	1147240	3	3
1418	1147249	2	2
1418	1147252	2	3
1418	1258750	3	3
1419	115692	4	4
1419	1187329	3	4
1420	37777	3	3
1420	37809	2	3
1420	91943	3	4
1420	92832	3	SC
1420	110364	3	3
1422	20676	2	3
1422	20679	2	2
1422	37878	3	4
1422	41677	3	3
1422	46845	SC	SC
1422	46846	2	3
1422	47055	SC	SC
1422	47059	2	3
1422	47060	2	3
1422	72879	4	4
1422	73248	3	3
1422	92643	3	4
1422	106996	3	3
1422	107004	2	3
1422	107008	2	3
1422	107060	SC	SC
1422	107098	2	3
1422	115045	2	3
1422	116028	2	3
1423	50801	2	3
1423	56354	3	3
1423	101418	2	3
1423	101420	3	3
1423	1157246	2	3
1423	1157257	3	2
1426	20709	2	3
1426	35633	SC	SC
1426	1129459	3	3
1426	1161370	2	3
1427	50265	SC	SC
1427	1059809	4	4
1427	1060234	4	4
1427	5000224	3	4
1428	20722	2	2
1428	20723	1	SC
1429	122790	2	3
1430	95115	3	3
1430	1104579	3	4
1430	1105085	3	3
1430	1119915	3	4
1430	1151025	3	3
1430	1155168	3	4
1432	85750	2	5
1433	73836	3	4
1434	1076118	4	3
1436	21247	1	2
1436	21248	1	3
1436	21275	1	2
1436	27175	SC	SC
1436	57028	2	3
1436	1259052	2	4
1437	83272	3	3
1437	107662	2	3
1437	107684	3	3
1437	109294	2	2
1437	1173104	1	1
1438	96112	4	3
1440	20753	4	4
1441	20756	2	3
1444	21070	4	3
1444	25893	3	3
1444	50447	3	3
1444	50797	3	3
1444	110652	3	3
1444	1102447	3	4
1445	25388	4	3
1445	25390	5	3
1445	27355	5	3
1445	32702	3	3
1445	34519	3	3
1445	36294	3	3
1445	38312	4	4

1445	1134610	3	4
1445	1203325	4	3
1446	21137	4	3
1446	55542	2	2
1446	68491	3	3
1446	121413	2	2
1446	121419	3	3
1446	121427	2	3
1446	5001328	3	3
1449	100223	3	4
1450	21217	3	3
1450	49000	2	2
1450	89212	1	2
1450	89214	1	2
1450	349000	1	3
1450	1184434	2	3
1452	27436	3	3
1452	105060	4	3
1452	1104245	2	2
1454	71439	2	2
1455	107050	2	2
1455	1103723	1	3
1456	21660	3	3
1457	56454	SC	SC
1457	62229	2	2
1457	91833	2	2
1459	21484	3	3
1459	98791	2	3
1459	1161834	2	3
1459	5000024	1	SC
1461	45463	2	2
1461	45464	2	2
1461	46262	3	3
1461	46264	3	5
1461	46280	3	3
1461	63080	3	3
1461	92953	2	3
1462	59078	2	3
1465	34476	2	3
1465	53535	2	2
1465	57106	2	SC
1465	69055	2	2
1465	69057	2	3
1465	1111841	2	3
1468	1099766	3	3
1468	1099769	2	3
1469	1188850	SC	SC
1472	21295	4	4
1472	99720	2	3
1472	99940	2	3
1472	99950	2	3
1472	99952	2	3
1472	99968	2	3
1472	101774	2	SC
1472	102280	2	3
1472	109412	1	1
1472	111734	1	3
1472	115730	3	4
1472	1170480	2	3
1472	1266797	3	3
1472	1300122	2	3
1477	21467	1	4
1477	22092	1	2
1477	25395	SC	SC
1477	46860	2	5
1477	48679	2	2
1477	113623	1	3
1477	114960	3	SC
1477	114962	1	2
1477	114969	SC	SC
1478	47584	3	3
1478	81230	4	4
1478	1101239	2	2
1484	1115949	4	3
1486	1189097	3	3
1486	1189391	4	4
1487	21646	3	3
1488	90510	2	2
1488	90523	3	3
1490	50970	3	4
1490	68526	5	4
1490	88454	4	5
1490	88462	3	3
1490	88464	4	4
1490	88468	3	3
1490	1134580	3	3
1490	1258704	4	4
1491	48908	3	3
1491	60000	3	3

1491	80873	2	3
1491	98892	3	3
1491	109638	2	3
1491	1186955	2	3
1491	1314212	2	3
1491	1314227	SC	SC
1491	1314234	2	3
1491	1314985	3	3
1491	1315060	2	3
1491	1315314	3	3
1491	1315315	2	3
1492	22012	4	4
1492	56356	4	4
1492	66445	3	SC
1492	72487	3	5
1492	95436	3	3
1492	1284132	3	3
1492	5000206	4	SC
1492	5000207	2	3
1492	5000209	3	3
1493	21727	4	4
1493	43399	3	3
1493	98744	3	3
1493	1059401	3	3
1493	1059402	3	4
1493	1059404	2	2
1493	1169523	5	5
1493	1182262	2	3
1494	21657	4	3
1494	73522	3	3
1494	73968	4	3
1494	74340	4	4
1494	79349	3	3
1494	373968	3	3
1494	1117591	3	4
1494	1117749	1	SC
1494	1158692	4	5
1494	1161527	3	3
1496	112940	3	3
1498	46748	2	3
1499	37781	3	3
1499	59832	2	2
1499	96669	2	2
1499	96671	4	4
1500	50735	2	2
1500	110724	4	5
1500	1113975	2	2
1500	1204984	3	3
1502	49082	4	4
1502	100559	4	4
1502	120032	3	1
1502	120398	2	1
1502	120400	1	1
1503	21677	3	3
1504	1107880	2	3
1504	1130148	2	3
1504	1161881	2	2

1504	1162564	2	4
1504	1162788	1	1
1506	100538	4	5
1507	22070	2	3
1507	48650	2	3
1507	1169549	2	3
1507	1170140	3	3
1508	1183017	3	3
1509	66629	3	3
1509	72165	3	4
1509	105949	4	3
1509	118876	3	3
1509	1313260	SC	SC
1509	1313263	4	4
1510	72057	5	4
1510	1204175	3	5
1510	1204227	3	3
1510	1204234	4	SC
1510	1205519	4	5
1510	1364620	3	SC
1513	52889	3	3
1513	1136441	4	3
1514	100386	3	3
1514	112264	2	2
1514	1158330	3	3
1515	18114	3	3
1515	59752	2	3
1515	1175920	SC	SC
1518	21771	2	1
1518	82240	3	3
1518	82245	SC	SC



1518	1110583	3	3
1519	37795	4	3
1519	47541	2	3
1519	120976	3	3
1519	1163662	3	4
1521	22035	2	4
1521	50464	2	3
1521	50465	2	2
1521	67514	2	3
1521	109380	3	4
1521	112344	2	3
1521	1103541	2	3
1521	1138790	2	3
1521	1138815	2	2
1532	25605	2	2
1532	97203	2	3
1535	37794	3	4
1536	22025	3	3
1536	68400	2	2
1536	1151202	3	5
1536	1151279	3	3
1538	50733	2	3
1538	54672	4	4
1538	105644	2	3
1538	109476	2	3
1538	109662	3	4
1538	1204947	2	3
1541	57134	3	3
1541	100266	2	3
1541	111908	2	3
1541	117422	2	1
1541	1202603	2	3
1541	1258963	3	3
1542	22048	2	3
1542	22051	4	4
1542	22053	4	4
1542	22056	2	2
1542	87882	3	3
1542	87888	4	4
1542	101700	2	3
1542	120185	2	3
1542	1114145	2	2
1542	1114152	3	3
1545	37826	SC	SC
1545	48817	3	3
1546	37305	2	2
1546	5000350	2	3
1552	49157	3	3
1554	37291	3	3
1554	37293	3	3
1554	38768	2	2
1554	39292	3	3
1554	40446	2	3
1554	48505	3	3
1554	117756	1	1
1556	37288	5	4
1556	47069	4	3
1556	1165804	3	3
1556	1166032	4	5
1557	37278	SC	SC
1557	37285	3	3
1557	37286	3	3
1557	39789	2	2
1557	43255	3	3
1557	43257	3	3
1557	51489	3	3
1557	108334	2	3
1557	108436	SC	SC
1557	109970	2	3
1557	1164631	3	3
1557	1190235	5	4
1557	1258517	3	3
1557	1258692	4	5
1557	1266539	4	3
1557	1266540	3	3
1559	51603	3	3
1559	92738	3	3
1559	105374	4	4
1559	1135098	3	2
1559	1135368	3	3
1559	1181217	3	4
1561	99954	2	3
1561	99978	3	2
1561	1107903	2	3
1561	1107909	4	5
1561	1107915	3	1
1561	1107950	3	4
1562	47579	2	4
1563	1191051	3	3

1563	5000232	3	3
1568	18149	2	3
1568	80062	2	2
1568	80064	2	3
1569	4308	3	2
1569	50754	2	3
1569	53518	2	1
1569	53886	2	1
1569	89992	2	2
1573	39670	2	2
1573	39672	3	3
1573	89837	2	3
1573	89842	2	3
1574	39679	3	3
1575	56706	3	4
1575	65863	3	4
1575	1121193	2	3
1575	1148092	3	4
1575	1185560	3	3
1575	1276747	3	3
1577	39688	3	3
1577	150126	2	3
1578	103430	4	4
1578	1103560	3	1
1578	1126666	2	SC
1578	1126724	3	5
1578	1126731	2	2
1578	1181262	4	5
1578	1313301	4	3
1583	1150486	4	3
1583	1189812	3	3
1584	1150279	3	3
1584	1150286	4	3
1585	120430	2	3
1586	5191	3	3
1586	5192	3	3
1586	46715	2	2
1586	63732	3	3
1586	109492	2	3
1586	109539	3	3
1587	19759	3	2
1590	117472	2	3
1591	48993	2	3
1591	56764	3	4
1598	46017	3	4
1598	49369	2	3
1598	49370	2	3
1598	116688	2	3
1598	117910	2	2
1598	1179407	3	4
1598	1205024	3	SC
1599	1148764	4	4
1600	46023	3	3
1601	46027	3	3
1601	50389	3	3
1601	1100858	2	3
1606	49099	SC	SC
1606	74157	1	2
1610	50996	2	1
1611	48616	3	3
1612	46104	3	4
1612	100485	4	3
1612	1121865	SC	SC
1612	1121873	3	4
1614	105384	3	3
1615	46112	3	5
1619	46125	SC	SC
1619	48592	3	3
1620	69069	3	3
1621	46785	2	3
1621	1056358	2	3
1624	1204032	3	3
1628	47570	2	2
1632	46206	4	4
1632	102029	4	4
1632	118716	3	3
1632	1049445	3	4
1632	1058242	3	3
1632	1085778	2	2
1632	1085779	4	5
1632	1178659	SC	SC
1640	46294	4	4
1640	100487	3	3
1640	109264	4	3
1640	1160029	2	3
1640	1160099	3	4
1640	1160481	2	3
1640	1203172	3	3
1640	1203173	2	3

1640	1203174	4	SC
1640	1203177	3	4
1641	46299	2	2
1642	57612	2	3
1642	57691	2	3
1642	74026	2	2
1643	59619	3	2
1643	1151003	4	4
1643	1152643	3	3
1644	46306	3	3
1644	105820	4	3
1645	73451	2	1
1645	1177121	2	2
1646	46314	1	3
1655	48658	3	3
1657	46369	3	2
1657	47535	3	4
1657	91179	2	2
1658	46375	3	3
1658	46377	2	3
1658	71405	4	4
1658	75590	5	SC
1658	75592	3	4
1658	75594	3	2
1658	75596	4	5
1658	75598	4	SC
1658	75600	2	SC
1659	72261	3	SC
1659	1167953	2	3
1659	1168569	2	3
1660	53898	3	3
1660	74104	4	4
1660	102254	3	3
1660	107026	3	3
1660	117635	2	4
1660	1313310	SC	SC
1661	79355	2	3
1661	97503	3	3
1661	1168052	2	2
1663	48876	3	4
1663	75632	3	3
1663	1099764	2	3
1663	1104698	2	2
1668	46425	SC	SC
1672	79669	3	4
1672	122132	3	4
1675	1148239	2	3
1675	1159278	2	2
1675	1163983	2	1
1676	50247	2	3
1676	1258310	4	3
1677	46474	3	3
1678	46478	3	4
1679	46480	3	3
1679	5000015	4	3
1680	46487	2	1
1682	48804	SC	SC
1682	67595	3	3

1682	122110	2	2
1682	1112080	3	3
1682	5000311	2	3
1683	48897	4	4
1683	105860	3	4
1686	67219	2	1
1689	46524	2	SC
1690	49301	2	3
1690	99058	2	2
1690	1190178	2	3
1692	90424	4	3
1692	107680	2	2
1692	1154947	4	3
1693	1204223	3	3
1694	50364	3	4
1694	104512	3	3
1694	1127939	2	3
1697	66622	3	3
1697	68930	2	3
1699	49360	2	4
1699	118750	1	3
1700	1049248	4	4
1700	1161653	2	1
1700	1164218	4	4
1701	16762	2	SC
1701	43030	3	4
1701	43032	2	1
1702	67601	2	3
1702	74174	2	3



1702	111198	3	3
1702	1171628	3	3
1708	72225	4	5
1710	48677	2	3
1710	119056	2	3
1711	49076	3	2
1711	50278	1	2
1711	1174140	1	3
1713	47834	4	4
1716	47856	2	4
1716	50314	3	3
1716	50321	3	3
1716	52268	2	2
1717	50079	4	4
1717	50082	2	3
1718	5000197	3	4
1718	5000199	3	4
1721	47874	3	3
1721	100480	4	4
1721	123375	2	1
1721	1102684	3	4
1722	47880	2	3
1722	55777	2	3
1724	100495	2	2
1726	47895	3	4
1726	49225	3	3
1727	47902	2	2
1727	47903	2	1
1728	72577	3	3
1728	74737	2	3
1728	88416	2	3
1732	47924	3	4
1733	1260609	4	4
1734	50981	4	SC
1735	73168	3	3
1735	120172	4	3
1736	80244	3	3
1736	97455	3	SC
1736	120018	4	3
1736	1188438	3	3
1738	47947	1	1
1742	47972	3	4
1742	47976	1	1
1742	71315	5	SC
1742	75012	3	5
1742	116284	2	3
1742	116286	1	3
1742	118720	2	3
1742	123153	3	3
1742	1259034	2	2
1743	120446	3	5
1749	85806	1	2
1749	104721	1	3
1758	48040	2	2
1758	116716	3	3
1758	1104881	3	3
1758	1104882	3	3
1759	48044	3	SC
1759	97243	3	3
1759	1112107	4	4
1759	1112702	2	2
1759	1172723	2	2
1762	48050	SC	SC
1762	69535	1	SC
1762	117470	2	3
1762	1043767	2	2
1765	99280	3	5
1766	54685	5	5
1767	83376	2	3
1772	90030	3	3
1772	95164	2	2
1772	98786	4	4
1772	117020	2	3
1772	1058492	5	SC
1772	1058499	SC	SC
1772	1058504	SC	SC
1772	1117318	2	3
1772	1171124	2	3
1772	1172151	2	2
1772	1179982	2	2
1772	5000273	2	3
1773	100491	4	4
1773	1117931	5	4
1773	1151797	3	3
1773	1180644	3	4
1774	1177369	2	2
1775	86589	3	3
1775	94975	2	3
1776	70100	2	SC

1777	73891	3	2
1777	104518	3	3
1777	1115425	3	3
1777	1116799	2	4
1777	1117689	3	4
1779	1153833	2	SC
1780	48113	2	2
1780	74249	2	3
1781	48115	2	2
1783	100493	2	3
1788	99238	2	3
1788	100646	2	3
1789	50476	3	3
1790	105903	3	3
1790	1112377	2	3
1790	5000309	2	3
1801	48195	3	4
1804	48834	3	3
1804	91017	1	1
1804	5000242	3	4
1805	48205	2	3
1805	107623	3	3
1805	108230	2	3
1805	110172	4	4
1805	110177	2	3
1805	1135219	1	2
1805	1177048	2	3
1805	1177325	2	3
1805	1191950	3	5
1806	49357	2	2
1806	101405	3	SC
1807	63381	4	3
1807	63383	3	3
1807	84374	3	3
1807	85320	3	3
1807	89472	4	3
1807	112034	3	3
1807	112150	2	2
1807	112192	4	2
1807	112840	4	3
1807	120078	3	4
1807	120080	4	4
1807	120084	2	1
1807	120090	3	3
1807	1126104	3	3
1807	1127582	3	3
1807	1128029	4	4
1807	1128056	4	3
1807	1128229	3	4
1807	1160182	2	3
1807	1160979	3	3
1807	1180209	3	3
1807	1180814	4	3
1807	1181115	3	3
1807	1191424	4	3
1807	1314243	4	4
1807	5000135	4	4
1807	5000136	3	3
1807	5000138	3	3
1807	5000139	4	3
1807	5000141	4	4
1807	5000143	4	4
1807	5000146	3	3
1807	5000802	5	5
1808	66681	3	2
1808	83953	SC	SC
1808	88396	3	2
1808	88399	5	4
1808	88401	3	SC
1808	100666	2	3
1808	102499	3	2
1808	108730	4	2
1808	121880	5	4
1808	121884	4	3
1808	122845	4	3
1808	123260	3	3
1808	123336	2	3
1808	123569	4	3
1808	150129	3	3
1808	1103657	4	3
1808	1103692	2	2
1808	1103832	3	3
1808	1103909	3	3
1808	1117076	3	2
1808	1127924	3	2
1808	1127925	4	3
1808	1127926	5	3
1808	1127927	3	1
1808	1179970	2	2

1808	1181815	4	4
1808	1181819	4	3
1808	1270538	5	5
1808	1288837	2	2
1808	1288840	4	SC
1808	1308687	4	5
1809	48231	4	3
1809	100690	2	3
1809	115250	3	2
1809	123356	2	3
1809	1122775	2	3
1809	1126881	4	3
1809	1127374	2	3
1809	1128010	3	3
1809	1129627	2	3
1809	1153094	2	3
1809	1153463	3	2
1809	1166022	5	5
1810	48237	4	3
1810	68037	3	2
1810	72017	4	3
1810	101856	5	3
1810	112678	3	3
1810	113202	5	5
1810	113490	4	4
1810	113538	4	2
1810	121824	4	3
1810	121940	5	4
1810	122122	4	3
1810	122124	4	3
1810	122164	4	3
1810	123850	3	3
1810	1103451	4	3
1810	1103688	4	3
1810	1116850	3	3
1810	1116852	4	3
1810	1128356	3	3
1810	1128360	3	3
1810	1128375	3	3
1810	1128377	3	3
1810	1128378	4	3
1810	1129073	3	3
1810	1147844	3	2
1810	1166436	4	3
1810	1168211	3	3
1810	1168212	4	4
1810	1168576	4	4
1810	1168577	3	3
1810	1181037	4	3
1810	1181042	4	3
1810	1188342	3	3
1810	1188343	2	1
1810	1188344	3	3
1810	1188348	3	3
1810	1188375	4	4
1810	1188377	4	3
1810	1188380	5	4
1810	1192389	4	3
1810	1205622	3	3
1810	1214442	3	3

1810	1260286	4	3
1810	1260313	3	3
1810	1260317	5	5
1810	1261052	4	4
1810	5001091	4	3
1811	48267	3	SC
1811	70460	3	2
1811	83436	3	3
1811	107428	2	3
1811	107430	3	3
1811	108434	2	3
1811	121135	3	3
1811	121451	2	3
1811	123831	4	4
1811	1103461	3	3
1811	1128387	4	3
1811	1128389	4	4
1811	1128547	3	3
1811	1128549	3	3
1811	1129597	3	4
1811	1129606	3	3
1811	1167990	3	3
1811	1191208	4	5
1811	1191209	5	4
1811	1191210	4	3
1811	1191217	4	4
1811	1191219	3	3
1811	1191220	4	3
1811	1191221	3	2



1811	1191222	4	4
1811	1191223	4	3
1811	1191224	4	4
1811	1191233	3	3
1811	1191573	4	3
1811	1192191	2	3
1811	1262435	3	3
1811	1270621	2	3
1811	1299197	3	3
1811	1314351	5	5
1812	48271	4	3
1812	71553	2	2
1812	71556	2	3
1812	1134815	3	4
1812	1295066	4	4
1812	1330011	2	3
1812	5000491	2	2
1812	5000492	2	2
1812	5000493	3	3
1813	48283	4	2
1813	48285	3	2
1813	48289	3	3
1813	48292	SC	SC
1813	87330	3	3
1813	96522	3	3
1813	100589	4	3
1813	113832	4	3
1813	116304	3	3
1813	1103419	3	3
1813	1103421	2	3
1813	1128034	2	3
1813	1128225	3	3
1813	1150894	4	4
1813	1193457	2	3
1816	48307	3	3
1816	116372	2	3
1816	1172425	3	SC
1817	59828	3	3
1817	104486	2	3
1818	59827	2	3
1818	92988	2	1
1818	94311	3	3
1818	96114	4	5
1818	96438	5	4
1818	107653	3	2
1818	107674	2	3
1818	109262	2	2
1818	117797	3	4
1818	119002	2	3
1818	1178658	4	4
1818	1259379	5	5
1819	59122	4	3
1819	1186216	4	5
1820	62638	3	3
1820	63045	3	3
1820	63055	3	2
1820	63059	4	3
1820	63062	3	3
1820	83927	3	3
1820	83929	3	3
1820	88728	3	3
1820	114228	3	2
1820	1103371	3	3
1820	1103809	3	3
1820	1103813	2	2
1820	1103854	2	3
1820	1103900	2	3
1820	1103910	2	3
1820	1103911	2	3
1820	1103912	2	2
1820	1126885	3	3
1820	1127113	3	3
1820	1166493	3	3
1820	1186003	3	4
1822	48437	3	4
1822	101902	3	3
1823	48968	2	3
1823	107062	2	3
1823	114346	1	3
1828	48451	4	3
1831	48457	2	3
1831	48465	2	4
1834	49351	3	3
1834	1050867	2	2
1836	6102	4	4
1836	6104	4	3
1836	20093	3	3
1836	49004	3	3
1836	75574	4	4

1836	88147	1	SC
1836	88149	3	3
1836	88168	4	4
1836	388147	2	3
1836	1204201	2	3
1836	1258816	3	2
1838	18297	3	3
1838	19795	3	2
1840	15694	3	3
1840	15695	4	4
1840	15696	3	3
1841	113124	3	4
1842	1101105	4	4
1843	1125154	2	1
1844	4217	3	4
1846	7446	3	2
1846	7447	3	3
1846	18185	3	3
1846	18733	2	3
1846	19849	3	4
1846	64272	3	4
1846	106110	2	3
1846	107696	2	3
1850	49274	2	2
1850	80218	4	4
1850	85146	3	5
1852	49450	3	3
1852	90001	3	3
1853	49451	2	3
1853	96934	2	2
1853	109276	3	3
1853	1102216	3	3
1854	19956	SC	SC
1854	54182	4	3
1854	105984	SC	SC
1854	5000280	2	3
1854	5000281	2	2
1854	5000282	SC	SC
1854	5000364	3	3
1857	66597	4	4
1862	104898	4	4
1862	1161246	2	3
1864	83570	4	5
1865	49863	SC	SC
1868	105308	3	2
1869	2586	3	3
1869	2588	4	4
1869	22163	4	4
1869	97637	3	3
1869	102756	3	3
1869	361082	3	3
1869	1160067	2	3
1869	1184524	2	2
1870	3492	2	3
1870	3495	2	3
1870	3497	2	3
1870	3499	3	3
1870	18968	2	3
1870	18969	2	2
1872	50760	3	3
1872	50967	3	3
1872	68845	2	2
1872	72065	2	2
1872	100526	3	3
1874	1156711	3	3
1875	50916	4	4
1876	50920	1	3
1876	122536	2	2
1876	1215823	3	2
1878	19799	4	4
1878	22607	4	3
1878	26021	4	3
1878	26023	4	3
1878	32118	4	4
1878	34449	4	4
1878	34872	4	4
1878	34979	3	3
1878	34981	4	3
1878	64057	5	4
1878	64112	4	3
1878	118378	4	3
1879	51050	3	3
1879	85616	2	3
1879	89890	3	3
1879	95183	3	3
1879	109556	2	3
1879	1183370	2	4
1881	51067	2	3
1881	51074	2	3

1883	52760	4	4
1883	52763	3	4
1884	104904	2	2
1884	119930	2	2
1885	116618	3	3
1885	117022	4	4
1885	117172	3	3
1885	1154789	4	3
1886	51121	2	2
1892	51139	2	3
1892	1056602	2	3
1892	1073745	3	4
1892	1134421	3	3
1892	1134422	2	3
1892	1189829	2	2
1892	1202423	2	SC
1892	1204164	2	SC
1892	1308554	SC	SC
1892	1308555	SC	SC
1892	5000303	2	3
1892	5000304	2	3
1893	51148	2	3
1893	80321	3	4
1895	53342	4	4
1895	1159864	4	3
1898	57466	2	3
1898	101747	4	3
1900	51180	3	3
1900	56346	3	3
1900	81082	3	4
1900	1260694	4	4
1907	79640	2	2
1907	88912	3	3
1908	51229	3	3
1908	51233	3	3
1909	56726	3	3
1910	1104814	2	3
1913	51257	2	3
1913	54663	3	3
1917	51273	2	2
1917	99654	1	3
1917	99656	1	1
1917	99658	2	2
1917	351273	1	2
1918	1154874	2	3
1918	1155078	4	3
1919	51279	2	3
1919	73894	2	3
1919	86668	3	3
1919	86670	2	3
1919	90717	2	2
1919	1121056	2	3
1921	51283	3	3
1921	1202870	3	SC
1927	48169	3	4
1927	51322	3	3
1927	1169566	3	4
1927	1169569	3	4
1928	100540	3	3
1930	101282	5	SC

1930	1166280	3	SC
1930	1167368	4	4
1931	51536	2	3
1933	51543	1	2
1933	58139	1	2
1933	104350	1	SC
1936	1105676	2	3
1936	1105780	3	3
1936	1128666	2	3
1938	51632	3	3
1939	100508	3	4
1939	5000570	3	3
1944	51715	2	3
1944	113867	3	4
1945	100356	4	4
1949	51741	2	3
1949	113034	4	4
1949	1076374	2	3
1949	1258741	2	SC
1950	1125421	2	4
1952	100358	4	5
1956	51810	2	3
1957	79825	3	3
1957	1166126	2	2
1958	1152839	3	4



1958	1186571	4	4
1961	67161	3	3
1961	90778	3	2
1961	117467	2	2
1961	117805	4	4
1962	97775	5	5
1965	51864	2	2
1965	1120312	2	3
1965	1121276	2	SC
1967	1129511	2	3
1970	51888	4	4
1970	92059	3	4
1970	117905	4	3
1972	66699	3	3
1973	97773	2	3
1978	1151687	3	3
1978	1160165	4	3
1978	1161716	4	4
1980	100352	3	3
1984	97239	3	3
1984	1102657	SC	SC
1984	1109881	2	3
1984	1113923	2	2
1984	5000165	1	4
1986	72477	4	4
1986	1180251	3	4
1988	83894	3	4
1988	1103856	3	3
1988	1139576	2	3
1996	58806	1	3
1996	72349	SC	SC
1998	67571	2	2
1998	67573	1	2
1998	67575	1	1
1998	67577	1	1
1998	74268	2	2
1998	74270	2	2
1998	74276	2	3
2005	88486	4	4
2005	89778	3	3
2009	58847	2	1
2009	58858	2	1
2009	66441	2	3
2012	57991	1	3
2012	105804	2	3
2015	58380	3	4
2021	1098645	1	2
2023	1105981	2	2
2023	1111448	2	3
2030	95121	2	2
2030	95123	3	3
2030	97211	3	3
2030	97939	3	3
2030	98043	3	2
2030	99778	3	3
2033	105398	2	2
2035	59545	2	4
2036	72285	3	3
2036	1042278	3	3
2037	54932	2	2
2037	54934	4	5
2037	119058	4	3
2037	119970	5	4
2037	1178532	4	5
2040	1144129	2	3
2041	83896	3	2
2042	116812	2	3
2042	116814	3	4
2043	1076195	4	4
2045	71320	2	3
2049	81198	2	3
2058	56008	3	3
2058	114598	2	2
2058	119012	3	3
2067	107633	2	3
2067	1164214	3	3
2076	74915	2	3
2076	86452	3	3
2076	109796	3	3
2076	109798	2	2
2076	110289	2	3
2076	110566	2	1
2076	117537	2	1
2079	66669	1	2
2079	66671	1	3
2079	66674	2	3
2086	1161570	3	5
2098	58311	2	3
2102	67004	2	3

2111	98331	2	3
2111	106818	2	3
2111	113218	3	3
2111	1136917	1	2
2111	1137223	2	1
2113	57906	4	3
2113	86449	3	2
2117	99914	1	2
2117	1165311	3	4
2122	109246	2	3
2122	1058390	3	4
2122	1074156	3	3
2123	21501	4	3
2123	1078938	3	3
2123	5000301	3	3
2123	5000323	4	4
2124	81220	3	3
2124	105856	4	3
2132	82364	2	3
2132	97223	2	3
2132	97245	2	3
2133	105278	2	4
2135	69002	1	1
2135	88906	3	3
2135	104360	3	3
2135	1045117	2	3
2145	65409	3	3
2145	71905	4	4
2146	85801	1	3
2147	98595	3	4
2147	99519	1	3
2147	99818	2	3
2147	1043904	2	3
2147	1148864	1	3
2147	1152558	3	3
2147	1156975	1	3
2147	1259775	2	3
2148	1087513	4	5
2149	91715	3	3
2149	1086316	3	3
2149	1161571	3	4
2150	1070485	2	3
2154	56026	3	3
2154	56028	3	SC
2154	80861	3	1
2154	100520	4	4
2156	59319	2	2
2156	108742	1	2
2157	82366	2	3
2157	100594	3	3
2157	1042112	3	4
2163	105812	4	5
2168	59841	4	3
2175	67934	3	3
2175	1116634	3	3
2183	5676	3	2
2183	5677	3	3
2183	5678	2	3
2183	5679	3	3
2183	18963	3	3
2183	18964	2	3
2183	21085	4	4
2183	21086	4	4
2183	60743	2	3
2183	64453	3	3
2183	64466	2	2
2183	64482	3	4
2183	64494	2	3
2183	64500	3	3
2183	64502	2	3
2183	1173601	2	3
2183	1287486	3	3
2184	56121	4	5
2184	1200061	5	5
2186	54780	1	2
2186	100468	2	3
2189	90453	2	3
2189	1258369	2	2
2191	98728	3	3
2191	105959	SC	SC
2191	1117478	4	5
2191	1117754	2	3
2191	1260569	3	2
2192	119032	4	3
2192	1100369	3	4
2192	1158381	4	4
2192	1179778	4	SC
2194	1117755	1	2
2194	1119305	2	3

2194	5000330	2	3
2197	83990	2	SC
2198	1055781	2	2
2200	66167	2	3
2200	66169	SC	SC
2200	1171610	2	3
2202	105409	4	5
2205	55396	2	3
2206	114578	4	4
2220	1101464	3	3
2220	1101466	2	3
2220	1154194	2	2
2220	1154195	3	3
2222	53454	3	4
2222	73140	3	3
2222	1148094	3	3
2229	86756	3	3
2233	103834	3	3
2233	122411	4	4
2240	1162232	2	3
2241	91769	4	4
2241	1161443	3	4
2244	91751	3	3
2244	98764	3	4
2247	81249	1	SC
2257	54456	SC	SC
2270	118606	4	3
2270	1102542	3	3
2270	5000060	3	4
2271	59740	3	3
2271	109844	4	3
2271	110558	3	3
2271	114244	2	3
2271	114340	2	3
2271	119006	4	5
2271	1183207	3	4
2279	57066	3	2
2279	58996	3	3
2279	59001	2	3
2279	59003	3	3
2279	59056	2	2
2279	80137	2	3
2279	80145	3	3
2279	96938	2	3
2279	119321	2	3
2279	1120061	3	3
2289	105407	2	1
2320	74238	2	3
2320	74240	SC	SC
2324	73514	3	5
2332	74272	3	3
2334	90699	2	3
2336	96249	2	2
2336	100504	2	3
2336	118714	1	3
2341	80121	2	2
2341	1260712	2	SC
2341	1260713	3	SC
2341	1260714	2	SC
2341	5000223	2	SC
2343	88559	2	2
2343	1177484	2	3
2346	74493	3	3
2350	54052	3	3

2350	54053	3	3
2350	59798	3	3
2350	59802	2	2
2350	97247	3	3
2350	359798	SC	SC
2355	59148	2	2
2355	121001	1	1
2356	79456	2	3
2365	81210	3	4
2365	1071572	3	3
2365	1071573	2	3
2365	1107612	3	3
2365	5000251	3	3
2369	100528	4	4
2380	109205	2	3
2383	96855	2	3
2383	122796	3	3
2383	1153354	2	3
2384	90611	2	1
2384	90612	2	2
2384	90613	2	1
2384	90614	1	2
2389	71837	2	3
2389	371837	4	5
2399	120205	3	3
2402	99831	2	3
2408	5000166	2	3
2408	5000167	2	2
2408	5000186	2	2



2409	1108861	4	3
2409	5000190	3	3
2410	75396	3	3
2420	1161409	2	3
2423	54204	3	3
2423	54205	3	4
2423	54207	2	3
2423	54208	3	3
2423	100644	3	4
2426	66645	2	1
2426	66647	2	3
2426	74182	3	3
2426	74184	3	3
2426	118358	3	3
2428	100536	3	3
2428	101728	4	5
2428	401728	2	3
2431	83890	2	3
2437	54230	3	4
2437	73519	3	4
2437	91005	2	3
2437	1069344	2	3
2437	1069345	2	2
2437	1069346	3	4
2437	5000934	3	3
2440	54237	2	3
2440	100506	3	3
2443	100569	2	4
2459	73898	2	3
2460	105762	4	4
2460	108232	2	2
2460	121473	2	2
2462	79645	3	3
2469	57258	3	5
2474	85724	4	4
2474	90955	3	3
2475	66637	4	4
2477	1070995	2	3
2477	1071000	1	1
2485	67545	3	3
2488	97206	3	2
2488	101287	3	3
2491	100388	2	3
2494	56340	3	3
2494	73119	3	3
2494	107637	4	3
2494	1135057	2	3
2494	5000504	3	3
2497	1136664	3	3
2497	1151555	3	3
2497	1174506	2	2
2497	1180836	2	3
2497	1180846	1	2
2497	1193765	3	3
2499	72119	2	2
2521	85294	1	3
2536	85488	2	3
2537	55203	4	4
2538	98943	4	4
2554	56600	2	3
2556	18327	3	3
2556	65938	4	3
2556	114805	SC	SC
2564	13405	3	3
2564	13407	3	3
2564	13410	4	3
2564	13436	5	4
2564	13438	4	3
2564	13439	4	3
2564	13441	3	3
2564	13442	4	3
2564	13444	3	3
2564	13445	3	3
2564	13446	5	3
2564	13448	4	3
2564	13449	4	3
2564	13452	4	3
2564	13456	2	2
2564	79570	3	3
2564	99802	3	3
2564	99804	3	3
2564	99806	3	3
2564	99808	3	3
2564	99810	3	3
2564	112282	3	3
2564	112294	2	2
2564	118550	3	2
2564	118562	3	3
2564	118630	3	3

2564	120777	3	3
2564	121366	3	SC
2564	121367	4	4
2564	313436	3	5
2564	313448	4	3
2564	318388	4	5
2564	1106561	2	3
2564	1106562	1	3
2564	1106578	3	3
2564	1106595	2	3
2564	1129147	5	3
2564	1152879	SC	SC
2564	1152880	3	3
2564	1152881	3	3
2564	1152882	4	3
2564	1158116	4	3
2564	1158907	4	3
2564	1160083	4	3
2564	1162185	3	4
2564	1204358	3	3
2565	9699	2	1
2565	48800	2	3
2565	69468	4	4
2565	69781	2	3
2565	69782	2	2
2565	105914	2	2
2568	74212	1	3
2568	114601	2	3
2568	5000185	1	1
2571	54856	4	4
2571	54859	3	3
2571	54860	3	3
2571	90428	3	3
2571	117210	4	4
2571	119054	3	3
2571	1259167	5	5
2576	21779	3	3
2576	117884	1	1
2576	117924	2	1
2576	117928	2	3
2576	117936	1	2
2576	1052898	2	3
2576	1284138	2	2
2579	97089	4	5
2579	105178	4	4
2579	1187880	5	5
2581	85680	3	4
2582	80737	3	3
2582	1186073	3	4
2593	95175	2	3
2613	111236	2	3
2613	117530	2	4
2613	117532	3	4
2616	103546	2	3
2616	1161745	2	2
2617	73719	2	4
2617	120737	5	5
2620	87454	3	3
2620	116664	1	2
2620	1048400	2	2
2620	1074417	2	2
2620	5000757	2	3
2623	1170402	2	3
2624	1186241	3	SC
2625	55536	SC	SC
2625	96936	2	2
2625	120408	3	3
2629	83886	4	4
2629	98063	4	5
2629	98960	2	2
2629	122604	3	3
2642	98151	1	2
2642	1098806	2	2
2642	1102011	SC	SC
2642	1163839	1	3
2656	90675	2	2
2676	73432	3	3
2676	73438	SC	SC
2676	1180102	3	4
2677	73842	1	2
2724	80210	1	SC
2724	80257	2	3
2744	100516	4	3
2745	97213	2	3
2753	68408	2	3
2755	67785	3	SC
2755	1046462	2	3
2755	1104348	2	3
2755	1104887	2	3

2756	56021	3	2
2756	1280608	3	3
2761	56042	3	4
2763	64811	4	4
2763	107028	2	2
2766	110464	3	4
2766	117519	2	3
2766	1077549	2	3
2766	1139935	3	3
2766	1193781	2	3
2773	57981	3	3
2773	74406	4	5
2773	82358	2	3
2773	100118	3	3
2773	117226	2	3
2774	4389	4	3
2774	58128	3	3
2774	71305	3	3
2774	1202244	2	3
2774	1202247	3	3
2779	1099321	2	3
2783	56158	2	3
2783	83182	4	4
2783	114570	2	2
2791	79554	2	2
2791	80358	2	3
2791	1108440	2	2
2794	100010	3	3
2796	1106336	3	5
2799	79960	4	5
2799	1059442	3	4
2805	73571	3	3
2811	1105840	SC	SC
2811	1165863	SC	SC
2814	88060	2	2
2814	88064	4	3
2814	1157263	5	SC
2821	86672	3	SC
2831	88030	2	3
2832	80234	2	2
2835	80333	SC	SC
2835	80335	3	3
2835	91509	3	3
2835	94762	3	3
2835	94766	2	3
2835	1136511	2	3
2835	1137898	2	3
2835	1137922	2	3
2835	1137923	2	3
2835	1137925	2	3
2835	1280880	2	2
2835	1313397	3	3
2835	1321866	4	3
2835	1363801	4	SC
2844	68612	2	1
2844	99296	3	3
2855	1134546	2	1
2879	90461	3	SC
2891	73832	2	5
2891	73838	1	2

2896	67797	3	4
2896	80095	4	3
2896	1119204	4	4
2896	1122899	3	3
2903	1058384	2	2
2904	1183633	1	SC
2908	1086322	3	3
2910	80754	1	2
2910	100478	3	3
2910	1119920	2	3
2910	1120096	1	2
2911	107945	3	3
2911	5000951	2	3
2915	84679	2	2
2915	91837	2	3
2915	1077512	1	3
2915	1077532	2	3
2917	1076129	1	2
2935	82578	2	3
2935	82580	2	3



2935	82582	2	3
2935	84653	2	3
2944	73442	3	3
2944	90941	4	3
2944	1108728	3	3
2949	81060	2	3
2949	81065	2	3
2950	1036337	3	3
2950	1258074	SC	SC
2961	104498	2	3
2964	112292	2	3
2964	1148674	2	3
2969	92087	2	1
2971	59060	2	4
2971	5000014	4	4
2973	80364	4	5
3004	73829	1	1
3008	1153353	4	5
3012	116506	2	3
3027	80786	2	1
3029	100660	3	3
3034	90623	2	3
3034	90625	4	3
3099	86826	2	3
3099	1127932	3	3
3099	1172797	2	3
3099	1192251	3	3
3099	1258063	2	3
3149	20512	3	4
3149	114884	3	3
3149	119066	2	3
3149	119068	2	3
3149	119186	2	3
3149	119331	2	2
3149	1087104	3	4
3151	3838	3	3
3151	3846	2	2
3151	3848	3	2
3151	3858	2	3
3151	17997	3	3
3151	19410	3	4
3151	20993	3	3
3151	32870	3	4
3151	41944	3	3
3151	64861	4	4
3151	66234	2	3
3151	70694	4	4
3151	303848	3	3
3151	1118139	3	4
3151	1143271	3	4
3157	105403	2	SC
3159	56820	5	5
3159	110508	4	4
3160	123255	2	3
3160	1101244	3	3
3160	1103556	2	3
3160	1142319	2	3
3160	1161927	3	3
3160	1161928	3	2
3160	1188138	5	5
3160	5000568	2	2
3161	101858	3	3
3161	101996	3	3
3161	1103821	3	3
3161	1104480	3	3
3161	1125917	4	3
3161	1126911	3	3
3161	1126912	2	3
3161	1147330	3	3
3162	102626	5	3
3162	1102818	4	4
3162	1102901	4	4
3162	1102978	2	3
3162	1126267	4	4
3162	1165913	2	2
3162	1187829	4	3
3162	1188363	4	5
3162	1188408	3	3
3162	1261230	5	5
3162	1330186	4	SC
3163	67249	4	3
3163	67251	3	3
3163	102423	4	3
3163	102430	4	3
3163	121005	5	3
3163	121011	4	3
3163	121013	4	3
3163	121016	4	3
3163	1153800	3	3

3163	1153801	3	3
3164	90361	3	3
3164	100696	SC	SC
3164	114388	2	3
3164	121537	2	SC
3164	122150	3	2
3164	1160215	2	2
3164	1160216	3	3
3164	1160424	3	4
3164	1160425	3	3
3164	1160759	2	3
3164	1188508	3	3
3164	1188509	2	2
3164	1188620	3	3
3165	100716	4	2
3165	117998	1	SC
3165	118016	3	3
3165	1102695	4	3
3165	1127035	3	3
3165	1127865	5	4
3165	1128230	3	3
3165	1168085	1	1
3165	1193885	3	3
3165	1193893	3	1
3165	1260196	4	4
3165	1260729	SC	SC
3165	1286250	3	3
3170	1105434	3	3
3171	58296	4	3
3172	60624	2	3
3172	60637	3	4
3172	60672	1	2
3172	60674	3	4
3172	60740	3	4
3172	60756	1	2
3172	60762	3	4
3172	60764	2	2
3172	60766	2	3
3172	60768	2	3
3172	60986	1	2
3172	61024	2	3
3172	61028	1	3
3172	61669	1	1
3172	63313	3	3
3172	63315	5	3
3172	63316	3	3
3172	69318	4	3
3172	70917	1	2
3172	71067	3	3
3172	82654	4	4
3172	82661	4	3
3172	90677	3	3
3172	91311	1	2
3172	91323	2	4
3172	99363	3	3
3172	112806	3	3
3172	113799	4	4
3172	121315	2	3
3172	121317	2	3
3172	150151	3	3
3172	1152602	2	3
3172	1152757	3	4
3172	1152765	1	SC
3172	1152767	1	SC
3172	1292568	4	4
3172	1299203	3	3
3172	1315316	1	2
3172	1315436	2	SC
3172	1315555	1	SC
3172	1315659	1	SC
3172	1315660	1	SC
3172	1315661	1	SC
3172	1315689	2	3
3172	1316311	2	3
3172	1318217	4	3
3172	1321653	1	SC
3172	1321900	3	4
3172	1330347	4	4
3180	101263	2	2
3183	96913	2	2
3183	1102012	2	2
3183	1174103	3	3
3183	1181132	2	3
3183	1181327	3	3
3184	85402	2	3
3184	91909	2	3
3184	1151328	1	2
3184	1152312	2	3
3188	96981	3	3

3188	99503	2	3
3188	112692	4	4
3188	1102641	2	2
3188	1102642	3	3
3188	1102643	3	3
3188	1102644	2	2
3188	1102649	3	3
3188	1102801	3	3
3188	1127057	3	2
3188	1178244	3	4
3188	1190440	4	5
3188	1261310	3	3
3188	1292727	SC	SC
3189	71459	SC	SC
3189	113279	3	3
3189	116820	4	4
3189	116850	3	3
3189	121890	4	3
3189	1110412	3	3
3189	1117788	3	3
3189	1137741	4	3
3189	1142320	3	3
3189	1167817	4	4
3189	1168390	SC	SC
3189	1191018	4	4
3189	1191042	4	4
3189	1191047	SC	SC
3189	1294715	4	4
3189	5000574	3	3
3189	5000575	3	3
3189	5000576	3	3
3189	5000578	3	2
3193	106147	2	3
3193	1100599	3	3
3193	1131371	3	3
3194	67613	3	4
3194	118678	4	4
3205	101432	3	3
3205	1073126	2	3
3205	1073127	3	3
3205	1104068	3	3
3232	74160	2	2
3270	73972	2	2
3279	98918	3	3
3279	113589	3	4
3279	123613	3	3
3279	1103487	3	3
3279	1103649	3	3
3279	1126886	3	3
3279	1126887	3	3
3279	1126898	3	3
3279	1161236	4	3
3279	1188383	3	3
3285	86602	3	3
3294	59329	3	4
3294	1283796	2	SC
3295	60018	4	SC
3295	5001211	3	2
3299	59365	3	4
3302	99282	2	SC
3303	16863	2	3
3303	105953	1	2
3304	4186	3	3
3304	46068	3	3
3304	91215	3	3
3304	1184297	4	5
3307	105056	SC	SC
3307	105058	SC	SC
3308	68765	4	4

3319	1133256	3	3
3319	1133257	2	2
3323	87206	3	3
3323	1184976	2	1
3323	1204530	2	4
3332	59333	4	4
3333	60168	4	3
3333	75917	4	4
3333	75921	5	5
3333	119335	4	3
3333	119339	3	4
3333	1108433	3	3
3333	1108450	3	4
3333	1154623	3	4
3336	66917	4	3
3336	66920	4	4
3336	66926	3	3



3336	66929	3	3
3336	66962	4	4
3336	66966	2	1
3336	66968	3	2
3336	73885	3	3
3336	86685	1	SC
3336	86712	4	3
3336	105257	3	SC
3336	150122	3	3
3336	1188184	3	3
3336	1262022	3	3
3339	104696	4	5
3339	112526	3	4
3339	114230	5	5
3339	1159061	2	2
3363	61284	2	2
3363	1204891	2	3
3363	1204892	2	3
3367	103238	2	2
3368	2645	3	3
3368	2647	3	3
3368	2656	3	3
3368	63336	3	3
3368	100620	3	3
3368	100674	3	SC
3368	100676	4	4
3368	114186	4	3
3368	1087337	3	4
3368	1155775	3	3
3368	1155839	4	4
3368	1160847	3	3
3368	1185335	3	2
3368	1263237	3	3
3371	7755	4	3
3371	7756	4	4
3371	7758	4	3
3371	20848	4	3
3371	60644	4	4
3371	70740	3	3
3371	119134	3	3
3371	119144	3	3
3371	320848	3	4
3371	5000341	2	3
3371	5000342	4	3
3372	112412	3	3
3372	118636	3	3
3372	1192523	3	3
3375	73782	2	3
3375	103037	1	2
3375	109244	2	3
3377	88894	3	3
3388	99820	4	4
3393	73481	3	4
3393	105974	4	4
3396	1071705	3	3
3397	110650	2	2
3411	87902	2	2
3411	87904	2	SC
3411	87905	1	2
3427	120589	1	2
3427	1174846	2	3
3428	82391	SC	SC
3428	82392	3	3
3432	14827	3	3
3432	14828	1	SC
3432	14829	2	2
3432	14830	SC	SC
3432	14831	3	3
3432	14832	3	2
3434	74303	2	2
3436	1152515	3	3
3443	107082	4	4
3443	107621	3	3
3448	74296	2	3
3448	74301	2	3
3456	68937	4	5
3456	79804	SC	SC
3456	88954	2	2
3456	88956	2	2
3456	1135205	2	1
3456	5000237	2	2
3456	5000238	1	SC
3456	5000239	2	2
3488	64809	3	3
3495	83294	1	2
3495	105872	3	3
3509	98144	4	5
3513	16375	2	2
3513	27703	SC	SC

3513	82188	SC	SC
3513	83863	SC	SC
3513	1149540	1	1
3513	1152182	SC	SC
3514	113419	2	4
3515	10957	2	3
3515	29447	SC	SC
3518	75150	4	3
3522	88963	4	4
3529	18001	3	3
3529	88258	3	3
3529	98552	3	3
3543	119946	3	4
3584	75009	3	2
3587	83931	3	4
3588	86593	2	2
3588	88068	2	3
3588	91776	2	3
3602	56724	4	4
3602	57900	3	3
3602	83920	4	4
3602	1160214	3	5
3603	37308	3	3
3603	48640	2	2
3603	98922	3	3
3603	100048	2	3
3603	100876	2	2
3609	19737	2	2
3610	20476	4	4
3612	17621	1	1
3612	100497	3	3
3613	45988	2	2
3613	48072	3	3
3613	48181	2	3
3613	100542	3	3
3613	101378	4	4
3614	83914	4	4
3614	114602	4	4
3618	86627	3	3
3618	117573	2	3
3618	122620	2	3
3631	83426	3	2
3641	3513	3	3
3641	18068	2	3
3641	18069	2	3
3641	18070	SC	SC
3641	67299	2	3
3641	85622	2	2
3641	85624	2	3
3641	85628	2	3
3641	115886	3	3
3641	115888	2	3
3641	115892	2	3
3641	115894	3	3
3641	115896	2	2
3641	115898	2	2
3641	1105208	2	3
3641	1136519	3	3
3648	1135688	1	2
3648	1135690	2	2
3648	1135691	1	2
3648	1135692	2	2
3649	1071167	2	3
3649	1100045	4	5
3657	84425	2	3
3657	107976	1	SC
3657	1100049	4	4
3663	86810	1	2
3663	86813	SC	SC
3669	80795	2	3
3669	1159053	1	2
3669	1159055	2	3
3675	86920	1	2
3682	67603	3	3
3684	2500068	3	4
3688	17452	4	5
3688	17453	3	4
3688	31342	3	3
3688	1069445	3	3
3690	94478	2	3
3690	96450	3	3
3690	98567	2	2
3690	98569	3	3
3741	1178627	2	3
3743	101483	2	SC
3743	101493	1	2
3753	5271	1	1
3753	5273	2	2
3756	1161686	1	2

3757	119964	SC	SC
3757	1109940	SC	SC
3757	1109941	3	4
3758	104188	4	5
3768	100109	2	2
3768	107574	2	4
3768	110186	SC	SC
3769	114620	1	3
3779	1042838	3	3
3779	1042841	2	SC
3779	1042842	3	1
3789	1158571	3	3
3793	90222	1	2
3797	80812	3	3
3797	80814	3	4
3797	98650	2	3
3797	99240	2	3
3797	5000008	2	3
3804	69212	3	3
3804	1043986	3	3
3817	1124974	3	3
3817	1164547	3	3
3817	1164549	2	3
3826	109235	1	1
3840	18280	4	5
3840	21760	3	SC
3840	51797	4	4
3840	51805	4	5
3840	82651	3	5
3840	90728	4	5
3840	1161251	2	4
3840	1163807	3	4
3840	1187510	3	4
3840	1187564	2	5
3840	1187572	3	5
3840	1187867	4	5
3840	1187885	3	2
3840	1285484	2	4
3840	1375323	SC	SC
3840	5000248	3	5
3849	17134	1	3
3849	17135	2	2
3849	17138	2	3
3849	17139	2	3
3849	17142	2	3
3849	17144	2	3
3849	17146	4	4
3849	17148	4	5
3849	17152	4	3
3849	17154	2	3
3849	17157	3	2
3849	27713	2	4
3849	40808	2	3
3849	41238	3	3
3849	49687	2	3
3849	110742	2	3
3849	110746	3	3
3849	114120	2	1
3849	317135	2	SC
3849	317148	2	2
3849	1100877	2	2
3849	1100878	2	3
3849	1100880	1	2
3849	1101387	2	3
3849	1101388	2	3
3849	1101389	1	1
3849	1101391	4	3
3849	1101392	4	3
3849	1105218	2	3
3849	1117473	1	3
3849	1121464	2	1
3849	1135693	2	SC

3849	1135769	2	SC
3849	1150592	2	2
3849	1151252	2	1
3849	1151612	2	3
3849	1159860	1	SC
3853	1163878	2	3
3853	1163879	3	3
3854	92915	3	3
3854	92918	3	5
3854	1259856	3	SC
3864	98162	3	3
3864	1138830	1	2
3864	1183621	2	2
3867	96927	3	3
3867	5000025	4	4
3875	83218	5	5
3875	83242	3	3
3875	87544	2	3
3875	88980	3	3
3875	88988	2	2



3875	112774	2	2
3875	150185	2	3
3876	88088	3	SC
3877	117644	3	3
3879	1163320	2	3
3879	1164655	2	4
3921	91091	2	3
3921	91099	2	4
3930	94455	2	3
3933	102672	2	3
3936	90875	3	5
3936	92061	3	3
3936	1069142	3	3
3936	1069563	2	3
3936	1069852	2	2
3937	96961	2	1
3954	62326	1	2
3955	7062	3	4
3955	83606	4	4
3962	109632	SC	SC
3962	1050764	4	3
3962	1150610	3	4
3962	1193184	4	3
3962	5001178	4	3
3962	5001179	3	SC
3966	11682	2	3
3966	11685	3	3
3966	69650	4	3
3966	93069	3	3
3966	98622	2	3
3966	107712	4	4
3966	111654	2	3
3966	121576	2	3
3966	123687	3	3
3966	1292435	2	3
3972	4129	3	3
3972	98851	2	2
3972	1109238	1	1
3974	18336	1	SC
3974	69210	2	3
3974	103614	2	3
3974	112660	2	3
3974	112674	3	3
3974	403614	2	4
3974	1156222	2	2
3974	1178673	3	4
3974	1213280	3	3
3974	1287157	2	5
3978	74416	2	1
3979	73612	1	SC
3979	1106314	3	3
3980	1180714	1	1
3983	20415	2	2
3983	38939	3	3
3983	39060	4	4
3983	86414	3	3
3983	90357	3	3
3983	92559	3	3
3983	108360	2	3
3983	118334	2	3
3983	1185936	2	3
3984	74066	4	3
3984	74068	3	3
3984	74070	4	4
3984	74074	3	4
3984	85584	4	3
3984	87960	4	2
3984	116922	5	3
3984	116930	4	3
3984	116944	5	4
3984	116962	3	3
3984	416922	3	4
3985	18818	4	5
3985	86972	3	3
3985	86976	3	3
3985	105286	3	3
3985	1111849	3	3
3985	1112150	3	3
3985	1143464	3	3
3985	1177665	5	5
3985	1203657	4	5
3985	1285818	4	4
3985	1285821	5	SC
3986	74180	2	3
3987	105176	1	2
3987	405176	1	2
3990	101546	2	3
3990	118818	1	2
3990	1109045	SC	SC

3998	97145	3	3
3998	110486	4	3
3998	1060033	4	4
3998	5000003	3	2
4000	118826	3	4
4006	74677	4	4
4006	120682	5	4
4007	96442	2	2
4007	105992	3	3
4010	75724	4	2
4010	83945	4	3
4010	91286	3	3
4010	91288	3	3
4010	91290	3	2
4010	92225	4	3
4013	96973	3	4
4016	100547	2	3
4017	8034	4	3
4017	8040	3	3
4017	51022	4	5
4017	88656	4	4
4017	88672	2	1
4017	97027	3	3
4017	97029	2	3
4017	106492	3	3
4017	106494	3	3
4017	106496	2	3
4017	1179380	3	4
4020	1295581	3	3
4021	75347	2	3
4022	79430	3	3
4022	1204641	4	3
4024	114270	SC	SC
4024	1153085	2	2
4024	1259168	2	3
4025	1210130	3	3
4026	75359	4	3
4028	98210	2	2
4028	98215	2	3
4029	117164	3	5
4029	117482	2	3
4030	10270	4	4
4030	31145	SC	SC
4030	78150	2	2
4030	78154	2	2
4030	110730	2	SC
4043	79537	3	3
4045	1075751	3	3
4045	1167277	SC	SC
4068	95895	4	4
4077	83314	3	3
4090	117056	2	2
4090	1100082	2	2
4090	1135897	1	2
4093	80890	4	SC
4094	80892	3	4
4094	80956	3	2
4095	80954	SC	SC
4096	99934	2	2
4096	1071538	3	1
4096	1071985	4	SC
4096	1107969	3	5
4096	1156753	3	4
4097	101190	4	4
4097	1153401	SC	SC
4098	107398	4	3
4098	121464	3	3
4098	1103163	2	1
4098	1103185	2	4
4098	1103186	3	3
4098	1103759	3	3
4098	1128930	3	3
4098	1128936	3	4
4098	1128937	3	3
4098	1128938	4	5
4098	1128939	4	4
4098	1168335	3	3
4098	1168573	3	4
4098	1168604	SC	SC
4098	1191268	2	3
4098	1191349	3	3
4101	80910	4	3
4101	117454	3	3
4104	90859	4	3
4107	1190173	3	3
4107	1190175	2	3
4108	122048	3	4
4118	41226	3	4
4118	1047907	3	3

4118	1048014	2	3
4121	112703	2	3
4121	1169188	2	3
4121	1178769	2	3
4138	90887	2	2
4138	92051	3	3
4138	92947	1	2
4138	92949	2	3
4138	92951	2	2
4138	1070084	2	2
4141	90892	2	3
4141	90895	2	3
4141	90899	1	2
4141	116956	3	3
4141	117504	2	3
4141	1117326	2	3
4150	100008	1	2
4153	107409	2	3
4153	1047968	2	3
4153	1128808	3	3
4157	100872	2	2
4157	1116498	3	3
4157	1117024	2	2
4162	115197	2	3
4163	47793	3	4
4163	103180	3	4
4163	110428	3	4
4163	120727	2	3
4163	150136	2	4
4163	1143206	2	3
4166	54647	2	4
4166	54651	2	2
4166	64534	1	3
4166	73204	2	2
4169	90909	2	3
4169	92054	3	3
4169	1059802	2	3
4169	1136481	2	2
4169	1143409	1	3
4169	5000274	2	3
4173	82672	2	2
4173	105942	2	2
4179	5000573	2	1
4185	112240	3	3
4199	83186	3	4
4219	122462	2	2
4219	122586	2	2
4251	107778	3	4
4255	58741	3	3
4255	107152	3	3
4255	1032473	3	4
4255	1032526	3	3
4255	1032532	3	3
4255	1105315	3	4
4255	1182873	3	3
4256	91011	2	3
4256	91043	3	3
4256	1106422	3	3
4256	1158622	2	3
4256	1161199	2	3
4256	1184782	2	3
4257	113665	2	2
4261	119924	3	4
4277	1046776	1	3
4277	1056475	2	3
4289	100189	1	1
4293	100080	SC	SC
4293	117486	SC	SC
4294	110632	SC	SC

4358	1102499	3	3
4358	1102529	4	4
4358	1102693	3	3
4358	1102783	3	3
4358	1110052	5	4
4358	1117203	4	4
4358	1117559	3	3
4358	1128498	4	3
4358	1128970	3	3
4358	1166427	4	3
4362	92078	2	3
4362	92080	3	3
4362	108714	2	3
4362	114236	3	2
4362	114240	2	3
4362	114242	3	4
4362	117893	3	3
4362	120422	3	3
4362	1283801	4	5



4367	117290	3	3
4367	1101944	2	3
4396	17077	2	4
4396	17079	3	3
4396	70114	1	1
4396	1175638	2	3
4399	98013	2	3
4411	104242	3	3
4416	85339	2	2
4416	85343	2	2
4416	85345	1	2
4420	47478	3	4
4428	85640	4	4
4428	121387	4	3
4429	118782	3	3
4435	117582	2	3
4450	1174856	2	2
4452	100654	2	3
4452	1107745	2	3
4452	1110071	1	3
4452	1170483	2	3
4452	1174543	2	5
4460	107962	3	4
4460	1159066	1	1
4460	1159178	1	1
4460	1159349	1	3
4492	1055334	2	SC
4495	86544	4	4
4495	1069635	4	SC
4495	1069637	2	3
4495	1069863	3	4
4502	5699	3	2
4502	5700	4	4
4502	5701	3	3
4502	5702	3	3
4502	22236	3	3
4502	25711	2	3
4502	34705	2	2
4502	37303	2	3
4502	47045	4	4
4502	96481	2	3
4503	86728	2	2
4503	99132	2	3
4503	100412	3	3
4503	100421	3	2
4503	100427	3	3
4503	114989	3	4
4503	115037	3	3
4503	115681	2	3
4503	122138	2	2
4503	1102959	4	4
4503	1135224	2	3
4503	1136373	3	3
4503	1173700	2	3
4503	1173916	4	5
4503	1178459	2	2
4503	1205729	4	5
4503	1258973	SC	SC
4504	15854	3	3
4504	15855	3	4
4504	15857	3	3
4504	15868	3	4
4504	15876	3	3
4504	18384	3	2
4504	29513	2	2
4504	34838	3	3
4504	95731	5	SC
4504	95741	3	3
4504	95743	4	3
4504	95769	2	3
4504	121393	3	4
4504	121399	3	3
4504	315876	2	3
4504	1113052	3	4
4504	1127355	1	1
4504	1174682	3	3
4504	1174683	3	3
4504	1174684	3	3
4504	1186519	2	3
4504	1258744	3	3
4504	1260225	2	2
4522	7878	3	3
4522	53428	2	3
4522	53429	4	3
4522	79418	3	4
4522	1059775	2	4
4522	1115110	2	3
4522	1115111	3	3
4522	1121680	2	3

4522	1122695	3	3
4522	1168589	2	2
4530	1072619	3	3
4530	1167047	2	4
4530	1172049	3	3
4530	1172217	3	3
4531	19778	3	3
4531	1257511	4	4
4532	1152883	4	4
4566	102062	3	4
4567	107852	2	3
4584	1174984	3	SC
4584	1175009	4	SC
4588	1178385	2	2
4594	101292	2	1
4596	1131840	2	2
4597	1140278	3	3
4610	1059628	3	SC
4613	104310	2	2
4613	104314	2	3
4613	1074296	2	3
4616	1123439	3	3
4632	98178	3	3
4652	112934	1	SC
4652	112936	1	3
4652	117500	3	3
4652	117630	2	3
4652	1069459	2	2
4652	1069560	2	2
4652	1117508	1	3
4655	104844	2	3
4655	104856	2	3
4655	105912	2	3
4655	105955	3	2
4655	105958	3	4
4656	104836	SC	SC
4656	104840	1	2
4656	104842	2	2
4656	106143	2	3
4656	107625	2	3
4656	1069526	2	2
4661	1204221	2	3
4669	107828	2	1
4669	1260135	4	4
4674	114922	3	3
4681	117770	2	SC
4699	1133262	4	5
4700	119534	3	3
4702	1204917	2	3
4714	114912	1	1
4722	1279732	5	SC
4724	1060036	2	4
4724	5000885	2	1
4732	101757	3	4
4732	5001153	2	3
4739	1050379	SC	SC
4742	114616	3	4
4742	1072244	2	3
4756	96874	4	3
4756	1315343	4	3
4766	1069149	4	4
4766	1185555	3	5
4766	1188468	4	5
4773	110335	3	3
4777	114807	2	3
4777	5000163	3	3
4785	1136925	3	4
4785	1137369	3	3
4785	1138922	SC	SC
4785	1182765	2	2
4785	1263591	2	3
4785	1292902	3	4
4786	123224	3	3
4786	123230	3	3
4786	123492	4	SC
4786	123494	2	3
4786	1106607	3	3
4786	1106721	3	4
4786	1127560	2	2
4786	1161306	4	4
4786	1178650	3	3
4786	1190388	2	3
4786	1314413	2	2
4786	1327613	3	SC
4793	9205	3	3
4793	103806	2	3
4793	104514	3	3
4793	1117110	2	3
4810	1057622	2	3

4823	112272	3	3
4826	69410	SC	SC
4826	91212	2	3
4826	91213	2	3
4826	91214	2	3
4826	91583	2	1
4826	94227	2	3
4826	97075	3	3
4826	99212	3	3
4826	112712	3	SC
4826	114163	2	3
4836	118348	2	3
4846	112966	2	2
4846	1102323	2	3
4849	92221	3	4
4849	118994	2	3
4849	1177910	3	3
4849	1178836	2	3
4849	5000044	2	3
4858	74082	2	2
4863	117250	3	3
4863	1075479	2	3
4863	1109650	4	4
4863	1109848	2	2
4865	107920	2	3
4865	107922	2	3
4865	1059195	1	3
4865	1059196	2	3
4865	1059197	2	2
4865	1059198	2	3
4865	1059199	2	3
4867	114918	2	2
4867	117612	3	3
4873	1108550	3	2
4873	1109279	2	3
4878	110038	2	1
4878	110754	2	3
4889	118342	2	2
4901	109227	3	4
4915	104602	SC	SC
4915	1073312	2	3
4915	1073313	3	4
4915	1073315	3	4
4915	1073316	2	3
4925	1101985	3	2
4925	1102342	5	3
4925	1102343	5	4
4925	1102344	4	3
4925	1102345	5	3
4925	1102398	4	2
4925	1102399	5	3
4925	1102400	5	4
4925	1102401	3	2
4925	1102402	5	4
4925	1102468	4	3
4925	1102469	4	3
4925	1102526	4	3
4925	1102530	5	3
4925	1102546	4	3
4925	1102576	4	3
4925	1102579	3	3
4925	1103021	5	2
4925	1159779	5	4
4926	1150328	3	3
4945	117650	2	3
4950	118762	2	3
4959	118356	2	3
4962	100212	3	4
4962	100214	2	2
4962	100363	3	3

4962	108794	3	3
4962	121352	3	3
4962	1158294	3	3
4962	1170853	3	3
4962	1267045	4	4
4964	118266	2	2
4964	1106470	3	3
4964	1174151	2	3
4969	117324	2	3
4969	5000328	SC	SC
4983	5000055	3	3
5013	116900	3	3
5013	150086	3	3
5013	150087	2	2
5013	150088	2	2
5016	96819	4	3
5017	96867	2	3
5018	1152082	3	3
5020	1150406	3	3
5021	1150343	3	3
5023	1110541	3	4
5036	1102774	3	3
5036	1102793	3	3
5036	1102795	2	3



5036	1102924	3	3
5036	1103025	2	2
5036	1103031	3	3
5036	1103032	3	4
5036	1103034	4	3
5036	1125919	4	5
5036	1125934	4	4
5036	1125946	3	2
5036	1125947	4	4
5036	1125948	2	2
5036	1126033	5	4
5036	1126054	5	5
5036	1160123	3	3
5036	1179300	4	5
5036	1264046	2	1
5045	1200363	3	SC
5046	1101027	2	SC
5051	1150372	3	3
5052	1153477	3	3
5053	96841	2	3
5066	113328	4	4
5077	98556	2	3
5077	98558	SC	SC
5077	98560	1	3
5077	98562	2	2
5077	98564	1	2
5077	98612	4	4
5077	98614	2	3
5077	98616	2	3
5077	98618	1	3
5077	98665	1	2
5077	108342	2	1
5105	120127	3	3
5105	1097023	2	SC
5124	1076815	3	3
5186	120529	2	3
5186	1107326	3	5
5215	10218	3	3
5215	1126994	4	4
5216	49793	2	3
5216	1118154	3	3
5216	5000353	2	2
5217	1076852	2	5
5228	103666	2	3
5242	9979	3	3
5242	18944	1	3
5242	18947	3	3
5242	66899	2	3
5242	66903	2	3
5242	85688	2	3
5242	92740	2	3
5242	103352	2	3
5242	103358	2	3
5242	103363	3	3
5242	103370	2	3
5242	103372	2	3
5242	103377	2	3
5242	103381	2	3
5242	103385	2	3
5242	104810	2	3
5242	104812	1	3
5242	104814	1	3
5242	106092	1	3
5242	106093	2	3
5242	106096	1	3
5242	112330	1	2
5242	112332	1	2
5242	112338	1	3
5242	112350	1	4
5242	113880	1	3
5277	48860	2	2
5277	48862	2	3
5277	66491	2	3
5277	80252	1	2
5277	83305	SC	SC
5277	83898	1	2
5285	38186	4	5
5285	47941	4	SC
5285	50438	5	SC
5285	50439	3	3
5285	50731	4	5
5285	51724	4	SC
5288	122512	2	3
5288	122514	3	SC
5288	122616	3	3
5288	1008007	2	3
5288	1008149	2	2
5312	21303	4	3
5312	67226	3	3

5312	95560	3	3
5312	1120464	2	3
5312	1159088	3	3
5312	1159089	4	3
5313	80073	3	4
5315	100600	2	3
5317	8533	3	4
5317	8535	4	4
5317	22317	SC	SC
5317	22318	3	3
5317	34739	4	4
5318	6725	2	3
5322	103441	3	3
5322	103445	4	4
5322	103447	3	3
5322	103451	1	2
5322	103453	3	3
5322	103576	5	4
5322	104266	3	2
5322	104268	3	4
5322	104270	4	3
5322	104274	2	1
5322	104278	3	2
5322	104280	2	2
5322	104282	3	3
5322	104284	3	4
5322	104288	4	5
5322	104292	3	1
5322	104298	3	3
5322	122050	3	3
5322	122056	1	3
5322	123405	4	3
5322	123411	2	3
5322	1103739	3	3
5322	1107084	3	3
5322	1168164	2	2
5322	5000912	3	4
5322	5000916	3	3
5322	5000921	3	3
5362	122240	2	2
5369	10708	3	3
5369	54420	2	2
5370	79930	3	3
5370	1153958	1	3
5370	5000314	2	3
5370	5000315	2	3
5387	62538	3	3
5387	71512	3	3
5387	71514	3	3
5387	1184070	5	3
5403	48895	2	2
5403	99230	3	3
5403	105512	SC	SC
5403	121081	3	3
5403	1166247	3	3
5439	20152	2	2
5439	20477	2	3
5439	1073286	2	2
5451	68499	SC	SC
5451	74486	2	3
5451	79752	4	SC
5451	98337	3	3
5451	106824	2	2
5451	1148003	2	3
5451	1163753	3	2
5473	100606	2	2
5511	117170	3	3
5518	1071938	2	3
5518	1071939	2	3
5518	1071942	1	1
5520	67559	2	3
5544	72761	2	3
5544	72771	2	3
5550	59158	2	1
5550	59168	3	3
5550	68984	3	3
5550	95711	2	2
5550	100360	2	3
5550	119208	1	2
5550	119210	1	3
5550	395711	4	5
5555	101284	3	3
5555	1117589	2	2
5555	1117759	2	2
5555	1119333	1	3
5591	107836	2	3
5592	85710	2	2
5592	85712	2	3
5592	100575	3	3

5592	106822	2	3
5593	19800	3	3
5593	20165	3	3
5593	57458	2	3
5599	71851	3	3
5600	114194	4	1
5627	1209155	3	3
5633	1149718	3	3
5663	17966	2	SC
5663	51132	1	3
5668	100470	3	4
5668	103788	4	SC
5668	1069636	2	SC
5668	1069693	3	SC
5668	1071091	4	5
5669	6560	2	3
5669	79702	2	2
5669	79707	2	3
5669	79709	2	3
5669	111648	3	2
5669	112984	3	3
5669	117558	2	3
5669	117562	2	3
5669	5000164	3	3
5670	17120	3	3
5670	102264	3	3
5670	1051344	4	5
5671	32873	2	2
5671	32874	3	3
5671	71119	3	3
5671	92507	2	4
5701	1146839	2	2
5701	1146921	2	2
5701	1147020	3	3
5701	1147025	2	3
5701	1147178	4	2
5701	1148478	2	2
5701	1148485	4	5
5701	1151024	3	3
5706	122404	3	3
10058	1178819	2	2
10116	5001172	3	4
10323	1001938	3	3
10323	1001940	3	3
10588	1115896	2	3
10685	1001999	4	5
10685	1002972	2	1
10685	1105181	2	3
10685	1105338	2	1
10836	1006144	5	5
11308	1006200	3	2
11308	1007622	2	1
11308	1007704	2	3
11308	1008008	2	3
11308	1008077	3	3
11544	1050430	2	3
11544	1059394	2	2
11544	1059496	2	3
11563	1138872	SC	SC
11586	1055948	1	2
11593	1163840	2	3
11604	1009421	2	3
11750	1011004	2	2
11750	1011005	2	3
11750	1011006	2	3

11895	1014155	2	2
11951	5000695	3	3
12189	1025849	3	4
12523	1039284	SC	SC
12758	1108254	3	3
12784	1101541	4	3
12791	1055348	3	3
12847	1050053	3	3
12847	1101834	3	3
12847	5000277	4	4
12922	1057561	1	1
12928	1077402	2	SC
13106	1053121	SC	SC
13106	1053123	5	5
13133	1123253	2	3
13133	1128745	2	SC
13133	1128784	3	4
13238	1053171	1	SC
13300	1059011	2	2
13359	1055551	2	1
13476	1059282	3	3
13484	1099989	3	3
13488	1075632	3	3
13527	1057895	4	SC
13631	1168223	3	3



13643	1059435	2	3
13643	1185136	2	3
13663	1068884	2	3
13684	1068926	2	3
13684	1068927	2	3
13695	1074392	5	3
13743	1070319	3	3
13743	1070320	3	3
13743	1070321	2	3
13749	1103338	3	5
13749	1103340	2	3
13749	1120089	2	3
13782	1075470	SC	SC
13784	1122132	1	3
13796	1073542	SC	SC
13796	1073879	2	3
13809	1076777	2	2
13812	1118295	2	SC
13812	1118298	3	SC
13812	5000061	2	4
13828	1073696	2	2
13832	1073856	3	3
13873	1077851	2	3
13889	1107614	2	3
13897	1106267	4	3
13938	1076393	2	SC
13982	1077153	2	3
14028	88208	3	3
14028	93396	SC	SC
14028	1204896	SC	SC
14029	73691	3	2
14029	94483	2	2
14115	87956	3	3
14115	121860	3	3
14133	119744	2	3
14147	95279	2	3
14156	64910	2	2
14156	79918	3	3
14156	94751	2	3
14157	75512	3	3
14161	102242	4	4
14161	102276	2	2
14162	95237	3	3
14162	101990	3	3
14162	112990	2	3
14165	112230	3	3
14204	59571	2	3
14246	69132	3	3
14248	84785	2	3
14248	1085586	2	1
14342	1100269	3	1
14408	1178556	4	4
14408	1280246	3	3
14408	1280431	4	5
14408	1280435	SC	SC
14408	1280561	4	4
14408	1281070	4	5
14429	1101876	3	4
14429	1101877	1	2
14429	1101878	1	1
14509	1103526	2	3
14509	1103633	3	3
14509	1103745	3	2
14509	1112662	2	3
14509	1113373	2	3
14509	1163800	4	3
14622	1104042	3	3
14622	1104930	3	4
14622	1104931	3	3
14715	1106261	4	4
14715	1107212	2	4
14717	1104762	3	3
14724	8973	3	3
14724	16158	4	3
14724	18957	4	4
14724	29422	3	3
14724	59453	3	3
14724	59461	2	3
14724	110920	2	SC
14724	120114	1	2
14724	1125851	5	5
14724	1127156	3	3
14724	1167962	3	4
14724	1268162	3	3
14724	1268163	4	4
14724	1268172	4	4
14724	1268176	3	3
14724	1268177	3	3
14724	1313181	3	3

14724	1313182	4	4
14724	1313188	5	5
14727	1105028	3	SC
14890	1108758	2	SC
14890	1108761	2	SC
14890	1112994	4	4
14927	1110365	3	1
14947	1199657	2	3
14951	1110954	2	3
14951	1110955	2	3
14975	1111568	3	3
15001	150254	4	4
15001	150255	3	3
15001	1193183	2	1
15001	5000071	4	4
15001	5000074	4	5
15001	5000075	3	5
15015	2525	4	3
15015	16183	4	4
15015	16185	4	3
15015	16186	3	3
15015	16334	3	3
15015	16336	3	3
15015	16338	4	3
15015	54400	4	4
15015	55811	3	3
15015	55813	3	3
15015	62880	5	4
15015	80827	3	4
15015	80829	4	4
15015	114061	3	3
15015	354400	3	3
15015	362880	3	4
15015	1155725	3	3
15015	1265146	3	4
15032	9100	2	3
15032	21017	2	3
15032	52151	2	3
15032	52155	4	SC
15032	53480	2	2
15032	60386	2	2
15032	82230	3	4
15032	92912	SC	SC
15032	353480	2	SC
15032	1159798	2	3
15032	1171183	2	3
15032	1171211	2	SC
15032	1191407	2	3
15059	12039	2	SC
15059	12040	2	2
15059	12098	2	SC
15059	12105	2	4
15059	18489	3	SC
15059	86326	2	2
15059	114858	3	3
15059	1186268	3	3
15059	1187671	2	3
15059	1190137	2	3
15059	1205389	2	3
15059	1205392	2	3
15059	1205743	3	3
15059	1205748	2	3
15059	1259381	3	3
15059	1308826	2	2
15121	1125800	3	3
15121	1152544	3	3
15121	1152566	3	3
15121	1152567	3	3
15121	1152571	3	3
15121	1152572	4	3
15121	1152574	3	3
15121	1260434	5	5
15121	5000384	4	3
15121	5000385	4	4
15121	5000389	4	3
15121	5000390	4	4
15121	5000391	4	3
15121	5000392	2	4
15121	5000396	4	3
15121	5000397	2	2
15121	5000398	3	3
15121	5000399	4	3
15121	5000400	4	4
15121	5000401	3	4
15121	5000402	4	3
15121	5000403	4	4
15121	5000404	5	4
15121	5000405	3	3
15121	5000406	5	4

15121	5000407	4	4
15121	5000408	3	3
15133	1116833	3	SC
15236	1134540	2	4
15272	1119524	2	3
15351	1120514	3	3
15357	20438	5	5
15357	94514	2	2
15357	120224	3	3
15382	1123170	3	1
15433	1259107	4	4
15450	51527	SC	SC
15450	84825	3	3
15450	101706	2	3
15450	101710	SC	SC
15450	109594	2	3
15450	109596	3	4
15452	46546	4	4
15452	51307	3	3
15452	73101	2	2
15452	100810	2	2
15452	100812	3	3
15452	112426	2	3
15453	49482	SC	SC
15453	59382	2	2
15453	84661	3	3
15453	95284	4	4
15453	96473	2	3
15453	115268	2	3
15453	115270	2	3
15467	59505	3	4
15468	109622	3	3
15497	1155688	3	3
15497	1168550	3	3
15497	1272861	3	3
15497	1272863	4	5
15497	1272864	3	4
15497	1272866	4	5
15507	1153846	1	3
15507	1168525	2	3
15507	1168526	1	2
15507	1192283	1	3
15507	5000487	2	3
15508	1128928	2	2
15508	1128958	2	3
15520	1153957	4	5
15520	1153960	2	3
15520	1153961	3	3
15520	1313944	2	2
15522	1168520	3	3
15522	1189581	3	3
15522	1189755	2	3
15522	1266098	3	2
15576	1150467	4	3
15581	1160224	4	3
15581	1268552	4	3
15639	1203116	5	4
15669	1146746	2	3
15680	1268536	3	3
15680	1323025	4	3
15688	1150438	4	3
15689	1149804	3	3
15693	1149897	3	3
15693	1297033	5	4

15695	1150397	3	3
15695	1152201	3	3
15697	1179304	2	2
15708	1151449	4	3
15708	1151454	4	3
15709	1177589	3	3
15714	1150302	4	3
15715	1215132	3	2
15715	1300129	2	3
15745	1149689	3	3
15746	1150259	4	3
15757	1278856	4	3
15803	1156898	4	3
15873	1137485	1	2
16395	1183690	3	3
16410	1284534	5	4
16864	1156745	5	5
16894	1157132	4	4
16898	1161924	2	3
16898	1161925	2	3
16898	1161926	2	3
16914	1200479	3	SC



16914	1200480	3	SC	18492	8767	3	4	18492	1154403	3	3
16914	1200481	3	SC	18492	11779	3	4	18492	1155133	4	3
16914	1200482	3	SC	18492	15719	4	4	18492	1156623	4	4
16914	5000928	3	SC	18492	15720	3	3	18492	1185841	3	3
17138	1150548	3	3	18492	15721	3	5	18492	1185844	4	4
17138	1150762	4	4	18492	16319	3	1	18492	1203646	4	4
17138	1152842	3	5	18492	18316	3	4	18492	1206881	3	3
17138	1152847	4	SC	18492	18959	4	5	18492	1266787	4	4
17138	1152848	4	5	18492	18960	2	3	18506	99022	2	2
17138	1152849	3	4	18492	18961	2	SC	18506	99024	4	4
17277	5000999	SC	SC	18492	31205	3	4	18506	99026	4	4
18049	1321335	3	1	18492	43084	3	3	18506	118051	3	3
18440	12037	1	2	18492	43086	3	4	18506	399022	3	SC
18440	12082	2	3	18492	46729	4	4	18506	399026	2	2
18440	12083	4	3	18492	49818	3	4	18506	418044	4	5
18440	18905	2	3	18492	49823	3	3	18506	1111510	SC	SC
18440	86318	3	3	18492	51476	2	3	18506	1147553	2	2
18440	86320	3	3	18492	51477	3	3	18506	1276412	3	4
18440	86322	3	3	18492	70536	3	3	18759	99344	4	2
18440	115132	2	2	18492	70538	3	2	18759	99346	3	3
18440	115164	3	3	18492	70981	4	4	18759	150097	2	3
18440	1113579	2	3	18492	70985	3	3	18759	150098	4	4
18440	1183136	3	3	18492	71002	4	2	18759	399346	3	3
18440	1262485	4	4	18492	95211	SC	SC	18759	1285085	3	4
18492	3643	2	3	18492	95213	3	3	18874	113747	2	3
18492	3644	3	3	18492	95215	3	4	19512	62074	2	3
18492	3645	3	3	18492	113100	2	2	19512	113821	3	3
18492	8765	3	3	18492	308766	4	SC	19578	5001279	SC	SC
18492	8766	4	5	18492	395215	2	3	19739	1321347	5	4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga resultado da avaliação pedagógica do Edital 02/2018/CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2018 Literário.

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 778, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2018 Literário, conforme Edital 02/2018/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Literárias para Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao subitem 10.3.1 do Edital referido no Art. 1º desta Portaria, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 31, de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado prévio foram disponibilizados e, os pareceres das obras reprovadas puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, nos prazos previstos em edital, vedados pedidos de revisão de avaliação.

Art. 4º Anexos a esta Portaria, seguem o resultado da fase recursal (Anexo I) e a Relação das Obras Aprovadas após fase recursal (Anexo II).

§ 1º A relação final das obras aprovadas no PNLD 2018 Literário corresponde às aprovadas indicadas na Portaria nº 31, de 28 de agosto de 2018 acrescidas das indicadas no anexo II desta Portaria.

§ 2º Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação, em conformidade com o subitem 10.8.1 do Edital referido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO I

RESULTADO AOS RECURSOS - PNLD 2018 LITERÁRIO

CÓDIGO DA OBRA	RESULTADO DO RECURSO
0217L18602	IMPROCEDENTE
0586L18602	IMPROCEDENTE
1041L18602	IMPROCEDENTE
0282L18606	PROCEDENTE
0429L18602	PROCEDENTE
0607L18602	PROCEDENTE
1325L18602	PROCEDENTE
0314L18602	PROCEDENTE
0536L18606	IMPROCEDENTE
0727L18602	PROCEDENTE
0267L18601	PROCEDENTE
0507L18605	IMPROCEDENTE
0816L18602	IMPROCEDENTE
1320L18602	IMPROCEDENTE
1002L18602	PROCEDENTE
0201L18602	IMPROCEDENTE
0194L18602	IMPROCEDENTE
0385L18602	IMPROCEDENTE
0740L18602	PROCEDENTE
0696L18604	IMPROCEDENTE
0574L18601	PROCEDENTE
0728L18602	PROCEDENTE
0747L18606	PROCEDENTE
1454L18602	PROCEDENTE
0114L18602	PROCEDENTE
0487L18602	IMPROCEDENTE

0161L18602	IMPROCEDENTE
1079L18602	PROCEDENTE
1383L18602	PROCEDENTE
1250L18601	IMPROCEDENTE
0887L18602	PROCEDENTE
0848L18606	PROCEDENTE
1231L18602	IMPROCEDENTE
0295L18602	PROCEDENTE
1430L18602	IMPROCEDENTE
0994L18601	IMPROCEDENTE
0832L18602	PROCEDENTE
0434L18602	IMPROCEDENTE
0248L18602	IMPROCEDENTE
1399L18602	PROCEDENTE
1225L18602	IMPROCEDENTE
1349L18602	IMPROCEDENTE
1084L18602	PROCEDENTE
1424L18602	IMPROCEDENTE
0968L18602	IMPROCEDENTE
0209L18602	IMPROCEDENTE
0605L18606	IMPROCEDENTE
1463L18602	IMPROCEDENTE
0960L18602	PROCEDENTE
1215L18602	IMPROCEDENTE
0227L18602	IMPROCEDENTE
1102L18601	IMPROCEDENTE
0263L18606	PROCEDENTE
0264L18602	IMPROCEDENTE
0501L18602	PROCEDENTE
0196L18604	IMPROCEDENTE
0226L18602	IMPROCEDENTE
0178L18601	PROCEDENTE
1238L18602	PROCEDENTE
1240L18602	IMPROCEDENTE
1090L18602	PROCEDENTE
0762L18602	PROCEDENTE
0374L18602	IMPROCEDENTE
0932L18606	IMPROCEDENTE
0324L18606	IMPROCEDENTE
0938L18603	PROCEDENTE
1253L18601	IMPROCEDENTE
1293L18602	IMPROCEDENTE
1404L18606	IMPROCEDENTE
1440L18602	IMPROCEDENTE
1140L18602	IMPROCEDENTE
1444L18601	IMPROCEDENTE
0281L18602	PROCEDENTE
1376L18602	IMPROCEDENTE
1283L18603	IMPROCEDENTE
0687L18602	PROCEDENTE
1128L18602	IMPROCEDENTE
0864L18602	PROCEDENTE
1453L18602	IMPROCEDENTE
0242L18602	IMPROCEDENTE

ANEXO II

OBRAS APROVADAS APÓS RECURSO - PNLD 2018 LITERÁRIO

CÓDIGO DA OBRA	RESULTADO
0282L18606	APROVADA
0429L18602	APROVADA
0607L18602	APROVADA
1325L18602	APROVADA
0314L18602	APROVADA
0727L18602	APROVADA
0267L18601	APROVADA
1002L18602	APROVADA
0740L18602	APROVADA
0574L18601	APROVADA
0728L18602	APROVADA
0747L18606	APROVADA
1454L18602	APROVADA
0114L18602	APROVADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com om os arts. 4º, § 6º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001 e arts. 110 e 111 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2017, bem como o contido na Nota Técnica nº 727/2018/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da estudante Luciane Ferreira Lopes, inscrita no CPF nº 075.145.079-06 e RG nº 88930630, nascida em 18.4.1989 que contratou financiamento estudantil para o segundo semestre de 2013 para o Curso de Medicina, Turno Integral, do Centro Universitário Assis Gurgacz, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações no contrato de financiamento estudantil Fies com aplicação, se for o caso, da penalidade estabelecida no art. 4º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aplicar medida cautelar acautelatória suspendendo o contrato de financiamento da estudante Luciane Ferreira Lopes, inscrita no CPF nº 075.145.079-06, até a devida apuração por meio de processo administrativo.

Art. 2º Determinar que a estudante Luciane Ferreira Lopes, inscrita no CPF nº 075.145.079-06, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 727/2018/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a contar do recebimento da intimação e notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 673, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201604150,, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 44 do Decreto 9.235/2017 e no art. 27 da Portaria Normativa nº 23/2017, o Curso Superior de Tecnologia em Dança, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ofertado na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Bloco A, Petrópolis, Caxias do Sul/RS, pela Universidade Caxias do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.628, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica a Portaria nº 1.573, de 28 de setembro de 2018.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor Marcus Vinícius David, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 23, caput, e 24, inciso IV, do Estatuto da UFJF, e bem assim o disposto na Resolução 23/2016, alterada pela Resolução 25/2017, do Conselho Superior (CONSU), resolve:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 1573, de 28 de setembro de 2018 para incluir no Art. 1º o seguinte:

Parágrafo Único: Nos convênios em que a Universidade Federal de Juiz de Fora figure como concedente não se aplica o disposto na Portaria 1.573/2018, em consonância com o art. 6º-A, combinado com o §1º do Decreto 6.170 e art. 31,§§ 1º e 2º da Portaria Interministerial 424/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DAVID

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.265, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria nº 693, de 17/7/2018, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18/07/2018, seção 1, página 19, resolve:

Art 1º Autorizar a abertura de uma filial da Universidade Federal de Lavras - UFLA, no município de São Sebastião do Paraíso - MG, para exercer atividades inerentes a ensino, pesquisa e extensão.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

PORTARIA Nº 1.269, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando Eletrônico nº 104, de 28/9/2018, da Diretoria de Contabilidade, referente ao Memorando 297/2018-PROPLAG, resolve:

Art 1º Autorizar a abertura de uma filial da UFLA, no município de Lavras - MG, para exercer atividades inerentes ao Hospital Universitário, a ser sediado na Avenida Coronel Juventino Dias Teixeira, nº 1480 - Bairro Jardim Glória.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº422, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para tratar do tema referido no Processo 12100.102073/2018-23.

1079L18602	APROVADA
1383L18602	APROVADA
0887L18602	APROVADA
0848L18606	APROVADA
0295L18602	APROVADA
0832L18602	APROVADA
1399L18602	APROVADA
1084L18602	APROVADA
0960L18602	APROVADA
0263L18606	APROVADA
0501L18602	APROVADA
0178L18601	APROVADA
1238L18602	APROVADA
1090L18602	APROVADA
0762L18602	APROVADA
0938L18603	APROVADA
0281L18602	APROVADA
0687L18602	APROVADA
0864L18602	APROVADA

Art. 2º O GT será composto por 3 (três) representantes da Secretaria Executiva - SE, 2 (dois) representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECL, 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, 6 (seis) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 4 (quatro) representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§ 1º O GT poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos e entidades para assessoramento técnico aos trabalhos, em especial do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho instituído por meio desta Portaria caberá à Secretaria Executiva.

§ 3º As unidades referidas no caput informarão os nomes dos seus representantes no GT diretamente à Secretaria Executiva.

Art. 3º O GT se reunirá semanalmente por convocação da Secretaria Executiva, em prazo não inferior a um dia da data de realização da reunião.

§ 1º As reuniões serão instaladas quando observado o quórum mínimo de 9 (nove) membros.

§ 2º Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto a aprovação do relatório final, que se dará por 2/3 (dois terços) dos membros do grupo.

§ 3º O GT poderá se reunir extraordinariamente, também por convocação da Secretaria Executiva e observado o mesmo prazo referido no caput deste artigo.

§ 4º A Secretaria Executiva assumirá as funções de apoio administrativo às atividades do GT.

Art. 4º O GT disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O relatório final será submetido à apreciação do Ministro de Estado da Fazenda, e deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a análise dos dados e informações verificadas e, conforme o caso, a proposição de encaminhamentos sobre a matéria objeto de discussão.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho a que se refere esta portaria constitui prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 26 de setembro de 2018.

1) Processo nº 44011.000101/2016-01
Auto de Infração nº 0001/16-31
Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Carlos Alberto Pereira.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de nulidade por imputação genérica e da nulidade por ausência de intimação do julgamento. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de nulidade por erro na fundamentação legal do auto de infração, violação aos princípios da legalidade objetiva e inobservância dos princípios



constitucionais, vencido o voto do relator e do Membro João Paulo de Souza que acolheram parcialmente a preliminar de nulidade por erro no fundamento legal do Auto de Infração nº 01/16-31 e de violação ao princípio da legalidade objetiva para decretar a nulidade parcial do referido auto unicamente no que se refere à suposta infração consumada pela "aprovação do investimento no FIP Florestal". Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e relativa à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, vencido o voto do relator e do Membro João Paulo de Souza que acolheram as preliminares. Após o voto do relator, que acolheu parcialmente a prescrição administrativa quinquenal - violação ao art. 31 do Decreto nº 4.942 de 2003, foi sobrestado o julgamento dos recursos, em virtude do pedido de vista do Membro João Paulo de Souza, o qual foi estendido a todos os membros nos termos do § 2º do art. 34 do Decreto nº 7.123 de 2010. No julgamento ficou declarado o impedimento dos Membros Maurício Tigre Valois Lundgren e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, nos termos do disposto do art. 42, inciso II e III do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, respectivamente.

2) Processo nº 44170.000012/2016-23
Auto de Infração nº 0032/16-64
Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes e Eloir Cogliatti

Procuradores: Ana Laura de Figueiredo Melo - OAB/DF nº 47.514, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Bruno Silva Navega OAB/RJ nº 118.948

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado
Relatora designada: Maria Batista da Silva.
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 84ª Reunião Ordinária a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

3) Processo nº 44011.000414/2016-51
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção 1, págs. 46 e 47.

Embargantes: Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva

Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº 122.733 e OAB/DF nº 1681-A

Entidade: SERPROS - Fundo Mutipatrocinado
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 84ª Reunião Ordinária a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

4) Processo nº 44011.501195/2016-22
Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC
Decisão nº 40/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira

Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792

Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social
Relator designado: Carlos Alberto Pereira / Amarildo Vieira de Oliveira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 84ª Reunião Ordinária a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

5) Processo nº 44011.000707/2013-95
Auto de Infração nº 0017/13-28
Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Daniel Schimitt OAB/RJ nº 103.479

Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek / Denise Viana da Rocha Lima

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a 84ª Reunião Ordinária a ser realizada em 31 de outubro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DIRETORIA

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12838
Reg. Col. nº 9756/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretto (OAB/RJ 130.613)
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	
Reinaldo José Belotti Vargas	
Roberto Bernardes Monteiro	

Assunto: Manifestação sobre produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

1. Considerando as manifestações dos acusados (fls. 1.456-1.508) em resposta ao despacho de fls. 1.343-1.344, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25.09.18: (i) defiro o pedido de juntada do documento intitulado "Parecer Técnico da Tendências Consultoria", apresentado por Eike Fuhrken Batista; e (ii) concedo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste despacho a todos os acusados para, querendo, se manifestarem acerca do despacho de fls. 1.343-1.344 e da juntada da prova aqui determinada.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no DOU, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421
Reg. Col. nº 9757

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretto (OAB/RJ 130.613)
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)

Assunto: Manifestação sobre produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

1. Considerando as manifestações dos acusados (fls. 1150-1201) em resposta ao despacho de fls. 1.043-1.044, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25.09.18: (i) defiro o pedido de juntada do documento intitulado "Parecer Técnico da Tendências Consultoria", apresentado por Eike Fuhrken Batista; e (ii) concedo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste despacho a todos os acusados para, querendo, se manifestarem acerca do despacho de fls. 1.043-1.044 e da juntada da prova aqui determinada.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no DOU, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1954
Reg. Col. nº 9862/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Ricardo Loretto (OAB/RJ 130.613)

Luiz do Amaral de França Pereira	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Samir Zraick	
Gelson da Silva Batista	João Pedro B. do Nascimento (OAB/RJ 123.229)
Bernardo de Araújo Chaves Perseke	Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241)

Assunto: Manifestação sobre produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

1. Considerando a manifestação de Eike Fuhrken Batista (fls. 1.272-1.321) em resposta ao despacho de fls. 1.263, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25.09.18, defiro o pedido de juntada do documento intitulado "Parecer Técnico da Tendências Consultoria", apresentado pelo acusado, e das seguintes provas produzidas no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578: (a) "Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências" (fls. 2.497-2.591); e (b) mídia contendo a oitiva das testemunhas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados (fls. 2.761).

2. Adicionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste despacho a todos os acusados para, querendo, se manifestarem acerca da juntada das provas aqui determinada.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a juntada das provas referidas no item 1 (b) e, feito isso, para que intime os acusados por meio de publicação no DOU, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/4157

(SEI 19957.006003/2018-13)

CONST LIX DA CUNHA SA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de EIKE FUHRKEN BATISTA, na qualidade de ex-presidente e ex-membro do conselho de administração, ex-diretor vice-presidente/superintendente da CCX Carvão da Colômbia S.A.; de ex-presidente do conselho de administração da MMX Mineração e Metálicos S.A., da Prumo Logística S.A. (então denominada LLX Logística S.A.), da Eneva S.A. (então denominada MPX Energia S.A.) e da Óleo e Gás Participações S.A.; e de diretor-presidente e superintendente da Centennial Asset Participações Açú S.A. e da EBX Brasil S.A., por infração ao artigo 153 da Lei 6.404/76 c/c artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Julio Ramalho Dubeux OAB/ RJ 147.876

Trata-se de novo pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Eike Fuhrken Batista, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 01/11/2018.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.639, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BR ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ 30.687.084, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Metasis Informatica e Sistemas Ltda Rua Fiorindo Pires15, Alvorada Videira/SC CEP: 89.560-000	11.553.296/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0082018 Nome: METASIS Versão: 6.0 Código MD5: 9e7d8708f6c74d58ce79db2f97da8c89 Caixa Data do término da análise: 21/08/2018

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cheina Informática Ltda Avenida Bahia, 559, Zona Um Cianorte/PR CEP: 87.200-089	00.543.160/0001-87	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0192018 Nome: Cheina PDV Versão: 17.8 Código MD5: 464A539E4F1E381CBCC66B30745DAF37 Data do término da análise: 05/09/2018

c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Apoio Informática Ltda EPP Rua Marechal Rondon, 158, Salto do Norte Blumenau/SC CEP: 89.065-200	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0422018 Nome: Frente de Caixa Apoio Versão: 7.0 Código MD5: 83aad3b2a7d717f4922a4570492b8917 Caixa Data do término da análise: 03/10/2018

RENATA LARISSA SILVESTRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 a 2018, situação normal, e de 2014 a 2019, nos casos de situação especial.

Art. 2º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO

Declaração de Serviços Médicos e Saúde - Dmed

1. Regras Gerais.

2. Estrutura de Arquivo:

2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica.

3. Leiaute:

3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed);

3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO);

3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ);

3.4. Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde(identificador OPPAS);

3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP);

3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP);

3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP);

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP);

3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS);

3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS);

3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS);

3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed);

Tabela de relação de dependência.

1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.).
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.



5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

2 - Estrutura de arquivo:

2.1 - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica:

Dmed - declaração de serviços médicos e de saúde;			
	RESPO - Responsável pelo preenchimento;		
	DECPJ - declarante pessoa jurídica;		
	OPPAS - Operadora de plano privado de assistência à saúde;		
		TOP - Titular do plano;	
		RTOP - Reembolso do titular do plano;	
		DTOP - Dependente do titular;	
		RDTOP - Re mbolso do dependente;	
	PSS - Prestador de serviço de saúde;		
		RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde;	
		BRPPSS - Beneficiário do serviço pago;	
FIMDmed - Término da declaração.			

3 - Leiaute do arquivo:

3.1 - Registro de informação da declaração (identificador Dmed):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2019	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2013 a 2019	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.				

3.2 - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3 - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica; - Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo;						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano privado de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano privado de assistência a saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".				
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.				
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".				



3.4 - Registro de informação da operadora de plano privado de assistência à saúde (identificador OPPAS):

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja operadora de plano privado de assistência à saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde no ano-calendário.				

3.5 - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular; - Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.				

3.6 - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo TOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.7 - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente; - Deve estar associado ao registro do tipo TOP.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo DTOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				

3.9 - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS):

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				



1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.
---	---------------------------	--

3.10 - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento; - Deve estar associado ao registro do tipo PSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.				

3.11 - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	>0	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.				

3.12 - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed):

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência:

Código	Descrição
03	Cônjuge/companheiro
04	Filho/filha
06	Enteado/enteada
08	Pai/mãe
10	Agregado/outros

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
INTERNACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVANTES.

Para efeito de compensação do imposto de renda incidente no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, o documento comprobatório é o que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior. Esse documento deverá ser reconhecido pelo órgão arrecadador do país em que houve o recolhimento e pelo Consulado da Embaixada Brasileira.

Nos casos em que a legislação do país de origem do lucro imponha a retenção do imposto na fonte, a comprovação do imposto retido far-se-á por meio de documento oficial do órgão arrecadador ou da fonte pagadora.

O reconhecimento do comprovante de recolhimento pelo órgão arrecadador do país de origem do lucro e pelo Consulado da Embaixada Brasileira fica dispensado se o contribuinte interessado comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital, prevê que a comprovação da incidência do imposto de renda que tenha sido pago dá-se por meio desse documento de recolhimento ou arrecadação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 26, § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 16, § 2º, II; Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, art. 87, § 9º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 395.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR PAÍSES SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS. APOSTILA.

O reconhecimento do documento que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior pelo Consulado da Embaixada Brasileira pode ser substituído pela apostila, de que tratam os Artigos 3º a 6º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, no âmbito dos países signatários.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, arts. 3º a 6º; Instrução Normativa nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, art. 25, § 5º-A.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL
MARTINS DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

RETIFICAÇÕES

No Caput das Portarias DRF/BSB nºs 141 a 143, de 28 de Setembro de 2018, publicadas no DOU, edição 191, de 03 de outubro de 2018, seção 2, página 28 e 29, onde se lê: "...no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela PortariaMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:"; leia-se: "...no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:".

Na Portaria DRF/BSB Nº 143, de 28 de Setembro de 2018, publicada no DOU, edição 191, de 03 de outubro de 2018, seção 2, página 28, onde se lê: "Designar, a partir de 27 de setembro de 2018, Gilda Tavares Costa Petrillo, ocupante do cargo de Datilógrafa, matrícula SIAPECad 00012577, para a Função de Chefe de Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAT02..."; leia-se: "Designar Gilda Tavares Costa Petrillo, ocupante do cargo de Datilógrafa, matrícula SIAPECad 00012577, para a Função de Chefe de Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT02... ".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 19/2007 (Cofis) emitido para AGRO SOJA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREALIS LTDA., CNPJ 36.934.032/0001-01, conforme consta do processo nº 10168.001579/2007-53.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 39/2007 (Cofis) emitido para ARAGUASSU ÓLEOS VEGETAIS IND. E COM. LTDA., CNPJ 04.111.111/0001-26, conforme consta do processo nº 10183.100023/2007-51.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 40/2007 (Cofis) emitido para S. R. PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 08.318.351/0001-57, conforme consta do processo nº 14098.000093/2007-20.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 12/2008 (Cofis) emitido para AGRENCO BIOENERGIA IND. COM. ÓLEOS BIODIESEL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 08.614.267/0002-61, conforme consta do processo nº 10168.000811/2008-17.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 09/2009 (Cofis) emitido para COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL, CNPJ 08.306.244/0001-09, conforme consta do processo nº 10168.000181/2009-61.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Biodiesel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da IN-RFB nº 1.053/2010, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo artigo, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 04/2010 (Cofis) emitido para BEIRA RIO BIODIESEL LTDA., CNPJ 08.802.246/0001-99, conforme consta do processo nº 14098.000356/2009-62.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento apresentar recurso ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.116/2005, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, contados da data de publicação deste ADE.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV DO ART. 2º DO Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 116.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Artigo 1º - Excluir do Programa de recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000- inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a quaisquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000- a pessoa jurídica: CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELÉM, CNPJ Nº 04.977.583/0001-66 conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 10280.722.103/2018-16.

Artigo 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV DO ART. 2º DO Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 116.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Artigo 1º - Excluir do Programa de recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000- inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a quaisquer dos tributos e das

contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000- a pessoa jurídica: MEMÓRIA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.016.993/0001-03, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 10280.722.104/2018-61.

Artigo 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722138/2018-97, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 10 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.325.687/0001-17.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 168, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 15 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 95, Seção 1, página 83, em 18 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 10 S.A.

CNPJ: 29.325.687/0001-17
Matrícula CEI: 51.243.78310/76
Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica
Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 10
Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 168, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 15 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 95, Seção 1, página 83, em 18 de maio de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/janeiro/2020 a 1º/janeiro/2021

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitada, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722146/2018-33, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 5 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.298.803/0001-56.



Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 154, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 90, Seção 1, página 46, em 11 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 5 S.A.

CNPJ: 29.298.803/0001-56

Matrícula CEI: 51.243.78296/70

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 5

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 154, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 11 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 90, Seção 1, página 46, em 11 de maio de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/janeiro/2020 a 1º/janeiro/2021.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722180/2018-16, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.192/0001-14.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 153, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 08 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 90, Seção 1, página 45, em 11 de maio de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 2 S.A.

CNPJ: 29.298.803/0001-56

Matrícula CEI: 51.243.78244/71

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 2

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 153, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 08 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 90, Seção 1, página 45, em 11 de maio de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/janeiro/2020 a 1º/janeiro/2021.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722219/2018-97, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.176.404/0001-61.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 241, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 01 de junho de 2018 e publicada no DOU nº 106, Seção 1, página 30, em 05 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 1 S.A.

CNPJ: 25.176.404/0001-61

Matrícula CEI: 51.243.78230/76

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 1

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 241, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 01 de junho de 2018 e publicada no DOU nº 106, Seção 1, página 30, em 05 de junho de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/janeiro/2020 a 1º/janeiro/2021.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10580.722669/2018-63, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado no condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S A , inscrito no CNPJ sob o nº 59.791.962/0017-16, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº nº 89.637.490/0149-52 da pessoa jurídica KLABIN S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição de IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI
Tampas de papelão para caixas de preformas	4819.10.00	15%
Cintas, cantoneiras e chapas de papelão para caixas de performas	4923.90.99	15%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art.2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI, e deverão ser utilizados, exclusivamente, como material de embalagem dos seguintes produtos:

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI	
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas		3932.30.00	0%
Cintas, cantoneiras e chapas de papelão para caixas de performas		3932.30.00	15%

Art. 4º Este regime terá vigência pelo período de três anos, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10º da Instrução Normativa nº 1.081, de 2010.

Art. 5º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão:

"Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 09, de 01 de outubro de 2018, DOU de XX/XX/2018, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito"

Art. 6º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10580.722668/2018-19, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado, no condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S A , inscrito no CNPJ sob o nº 59.791.962/0017-16, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº nº 06.043.069/0001-89 da pessoa jurídica PENHA EMBALAGENS BAHIA LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição de IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI
Tampas de papelão para caixas de preformas	4819.10.00	15%
Cintas, cantoneiras e chapas de papelão para caixas de performas	4923.90.99	15%



Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.
Art. 3º Os produtos constantes de art.2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI, e deverão ser utilizados, exclusivamente, como material de embalagem dos seguintes produtos:

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas		3932.30.000%
Cintas, cantoneiras e chapas de papelão para caixas de performas		3932.30.0015%

Art. 4º Este regime terá vigência pelo período de três anos, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10º da Instrução Normativa nº 1.081, de 2010.
Art. 5º A nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão:
"Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 10, de 01 de outubro de 2018, DOU de XX/XX/2018, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito"
Art. 6º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

declara a baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721929/2018-59, declara:
Art. 1º Baixada de Ofício a inscrição de nº 04.439.575/0001-66, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa J. EDSON GONCALVES DOS SANTOS & CIA. LTDA, por haver sido constatado CANCELAMENTO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE REGISTRO.
Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU, com efeitos a partir de 16/05/2012.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº69, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa de ofício por omissão contumaz, CNPJ 13.063.339/0001-89.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 12963.720051/2018-90 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:
Art. 1º - BAIXAR DE OFÍCIO POR OMISSÃO CONTUMAZ a inscrição no CNPJ 13.063.339/0001-89 atribuída à pessoa jurídica MOLOECULARSR LTDA, aberta em 12/11/2010, com endereço na Av. Bernardo Monteiro, nº 1311, CEP 30150-281, funcionário, Belo Horizonte, por não ter apresentado declarações e demonstrativos por 5 (cinco) exercícios, e tendo sido intimada por edital a regularizar sua situação,e por não ter regularizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da intimação, conforme demonstrado no dossiê.
Art. 2º - declarar BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF a Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 15771.720636/2018-55, declara:
Art. 1º. Fica a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., localizada à Rua Volkswagen, nº 291 - 7º, 8º e 9º andares - Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.020.318/0001-10, habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF disciplinado na retro referida Instrução Normativa, incluindo-se nesta habilitação o estabelecimento filial localizado à Rua Volkswagen, nº 100 - Pólo Industrial - município de Resende/RJ, CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar, ao amparo do regime, as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul / NCM, abaixo discriminadas, e vinculadas ao respectivo estabelecimento:

ESTABELECIMENTO	NCM
06.020.318/0005-44	8701.2000; 8702.1000; 8704.2210; 8704.2310; 8706.0010; 8706.0090

Art. 3º. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0% (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda no processo produtivo.
Art. 4º. Os requisitos previstos no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.
Art. 5º. O estabelecimento matriz referido no art. 1º está sob a jurisdição da Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria em São Paulo - DELEX/SPO, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.
Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.
Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, APROVA:
Art. 1o O fornecimento de 240.720 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
BALLANTINES FINEST 750ML	1.440 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%, idade 3 anos	17.280
WHISKEY JAMESON	5.500 caixas de 12 garrafas de 1000ml de whisky, graduação alcoólica 40%	66.000
WHISKEY JAMESON	6.160 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	73.920
BALLANTINES FINEST 1000ML	4.800 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	57.600
CHIVAS REGAL 12yo RESTAGE 1000ML	2.160 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	25.920

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.
Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.
Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Declara cancelada a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPD-EN

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União de 10 de outubro de 2017, conforme art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:
Art 1º - declarar cancelada a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da pessoa Jurídica abaixo descrita:
Empresa: EMJ Logistic Eireli
CNPJ: 07.284.039/0001-27
Número da Certidão: 8C50.0860.2148.2A17
Data da emissão: 05/10/2018

ROBERTO GRACIANO CAPELLA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Pessoas Físicas em São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPFs das pessoas físicas excluídas:

076.934.008-34 110.421.255-20 191.732.298-49
527.597.098-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que especifica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em face ao disposto no artigo 12, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações; e com base no Parecer juntado às folhas 14 a 20 do processo administrativo 13975.721566/2017-50, declara:
Artigo 1º. Fica cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007, com suas alterações, para a pessoa jurídica a seguir identificada:
HYDRO KUHLEMANN GERAÇÃO LTDA, CNPJ 11.810.477/0001-59, referente exclusivamente, ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominado PCH KARL KUHLEMANN, de sua titularidade, o qual foi aprovado pela Portaria MME nº 236, de 07/04/2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 08/04/2011, do Ministério das Minas e Energia e pelo ADE nº 43 da DRF/BLUMENAU/SC, datado de 20/04/2011.
Artigo 2º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, conforme dispõe o artigo 12, § 6º, da IN RFB nº 758/2007.

Artigo 3º. A contribuinte não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, conforme dispõe o artigo 12, § 7º, inciso I, da IN RFB nº 758/2007 (com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 16 de outubro de 2007).
Artigo 4º. A contribuinte fica sujeita ao recolhimento de multa prevista no artigo 9º, parágrafo único, da IN RFB nº 758, de 25/07/2007 (com redação dada pela IN RFB nº 955, de 09/07/2009), no caso de descumprimento ao caput deste artigo.
Artigo 5º Este Ato declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1980 (um mil, novecentos e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183952 e PO 309, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1980	330	Woodford Reserve	Uisque americano, 43,2% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183873 e PO 310, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
32256	1344	Jack Daniel's Black LB Square	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de

16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183876 e PO 311, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183877 e PO 312, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183878 e PO 313, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183879 e PO 314, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183880 e PO 315, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183881 e PO 316, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15180	1265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 20256 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183882 e PO 317, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
13200	1100	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7056	147	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 548.032 (quinhentos e quarenta e oito mil e trinta e dois)) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
91.200	7.600	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.372	531	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas 12 garrafas, de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
436	218	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 2 garrafas de 3000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
152.448	12.704	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 08 anos
23.520	1.960	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
222.876	18.573	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40GL, idade acima de12 anos..
396	33	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1000ml, 40 GL, idade até 8 anos.
8.448	704	The Singleton of Dufftown	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 700ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13476 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7183883 e PO 318, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
8580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
3060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
1620	270	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
216	36	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, bem como considerando o que consta no processo administrativo nº 13983.000186/2010-11, declara:

Art. 1º - Está cancelado o registro especial de Controle de Papel Imune nº GP-09203/00058 - que autorizava o estabelecimento de CNPJ nº 08.967.939/0001-31, da empresa FRIEBEL & PILAR INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade de Gráfica - em razão da ocorrência de hipóteses de cancelamento expressas no artigo 11, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Ato declaratório Executivo DRF/JOA nº 86, de 28 de setembro de 2010, publicado no DOU de 30 de setembro de 2010.

PAULO SÉRGIO SANTOS



SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 33/35 no processo administrativo 10920.723760/2018-06, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Francine Móveis Ltda., CNPJ nº 78.208.196/0001-00, com endereço a Rua Conrado Liebl, 1710, em São Bento do Sul/SC, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga o prazo de habilitação para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a bem destinado à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção no País.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e ainda, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 10907.721730/2013-11 resolve:

Art. 1º Prorrogar para 19 de agosto de 2019 o prazo concedido anteriormente através do ADE nº 13, de 14 de junho de 2017, ao CONSÓRCIO TECHINT- TECHINT ÓLEO E GÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.865.240/0001-51, constituído pelas empresas Techint Engenharia e Construção S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.775/0001-80, e Techint Óleo e Gás Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.032/0001-09, para permanecer operando, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de todos os módulos e às obras de integração com a plataforma destinada à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, denominada FPSO PETROBRAS 76 (P76), no canteiro de obras localizado na Rua Ponta do Poço, s/nº, Balneário Pontal do Sul, no município de Pontal do Paraná, no estado do Paraná.

Art. 2º O CONSÓRCIO TECHINT-TECHINT ÓLEO E GÁS fica autorizado a operar o regime até 19 de agosto de 2019 por ser esta a data prevista para conclusão final do projeto, conforme estabelecido no Aditivo 04 ao "Contrato de Construção, Fornecimento e Engenharia nº 0801.0000156.13.2", celebrado entre o Consórcio TECHINT-TECHINT ÓLEO E GÁS e a empresa PETROBRAS NETHERLANDS BV PNBV, sediada em Roterdã, Países Baixos.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo inciso II, do art. 782, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Cancelar o registro do Despachante Aduaneiro JOSÉ VICENTE PEREIRA FILHO, CPF nº 212.811.718-67, concedido pelo Ato declaratório Executivo DIANA/SRRF9 nº 11, de 31 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2003, seção 1, pág. 30, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº

11050.722288/2014-10, que aplicou a sanção administrativa de cancelamento do registro de Despachante Aduaneiro, com fulcro no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, este com a redação dada pelo Decreto nº 8.010, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.090, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611998/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2018:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.091, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619890/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 477, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03/07/2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 01 (uma) bolsa ao aluno selecionado para o curso de Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade do Inmetro, em conformidade com os critérios previstos no Edital nº 009, de 09 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2016, conforme tabela abaixo:

Aluno Selecionado	Curso	Modalidade de Bolsa Concedida
Alex Pablo Ferreira Barbosa	Mestrado	DCT-7A 100%

Art. 2º A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2018, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades do curso de Mestrado em Metrologia e Qualidade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 478, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:

Art. 1º Aprovar a outorga de 01 (uma) bolsa, na modalidade "Encomenda", para desenvolvimento de projeto no âmbito da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida-Dimav/Inmetro, em conformidade com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.

Art. 2º A bolsa terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2018, admitindo-se até 01 (uma) renovação por no máximo igual período, conforme Art. 3º da Portaria nº 140/2017, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Candidato Aprovado	Modalidade de Bolsa Concedida
Bruno Cosme da Silva Gomes	DCT- 3A 100%

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057644/2018-28, e no processo MDIC nº 52001.101050/2018-34, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ACUMULADORES MOURA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.811.654/0010-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
ACUMULADOR ELETRICO PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONVERSORES ESTATICOS (NO BREAKS)	12MF26; 12MF30; 12MF36; 12MF45; 12MF55; 12MF63; 12MF80; 12MF105; 12MF150; 12MF175; 12MF220; 12MF100; 12MF170; 12MF200; 12MN30; 12MN36; 12MN45; 12MN55; 12MN63; 12MN80; 12MN105; 12MN150; 12MN175; 12MN220

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, ffff01001d520000ffff01001d520000de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.059062/2018-86, e no processo MDIC nº 52001.101066/2018-47, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 1000c150000 nº 1000c15000J sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Tornezeleira para monitoração de sentenciado, por meio de GPS, baseado em técnica digital	Tracker 01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 309, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057596/2018-78, e no processo MDIC nº 52001.101053/2018-78, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa RADIOENGE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Controle remoto digital, por rádio-frequência (RF)	CR915

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIANº 93, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.057605/2018-21, e no processo MDIC nº 52001.101051/2018-89, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa RADIOENGE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos para receptor de sinais de rádio controle.	RX915

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

DESPACHO

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICO PARA VEÍCULO DENOMINADO COMERCIALMENTE "NOVO RENEGADE" MDIC/SDCI Nº 1/2018

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, certifica:

Que com base no projeto aprovado, ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo Art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997 (incluído pela Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011), regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, e de acordo com a cláusula quarta do TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO DE APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO MDIC/SDP/Nº 002/1/11, de 30 de junho de 2011, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "NOVO RENEGADE", produzido pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR 101-Norte S/N, Km 13 ao 15; Parte, bairro Nova Goiana, município de Goiana, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0036-86, sendo o veículo um SUV de marca JEEP, com motorização flexfuel (álcool e gasolina) e diesel.

Que este documento tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da emissão da primeira Nota Fiscal de venda no mercado interno do veículo objeto deste Certificado, e assegura ao estabelecimento fabril da EMPRESA BENEFICIÁRIA, retomencionada, nas condições estabelecidas pelo Art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, o incentivo fiscal do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970 e nº 70, de 30 de dezembro de 1991, equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, do referido veículo multiplicado: por 2 (dois) até o 12º mês de fruição do benefício; por 1,9 (um inteiro e nove décimos) do 13º ao 24º mês de fruição do benefício; por 1,8 (um inteiro e oito décimos) do 25º ao 36º mês de fruição do benefício; por 1,7 (um inteiro e sete décimos) do 37º ao 48º mês de fruição do benefício; e, por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do 49º ao 60º mês de fruição do benefício.

A utilização do incentivo fiscal pela EMPRESA BENEFICIÁRIA fica condicionada ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO DE APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO MDIC/SDP/Nº 002/1/11, de 30 de junho de 2011, e à apresentação de relatórios trimestrais de acompanhamento, conforme modelo expedido pela SDCI.

IGOR NOGUEIRA CALVET



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PORTARIA Nº 299, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 subsequente, e considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, na Portaria nº 158, de 21 de maio de 2014, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU do dia 15 seguinte, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a fixação das metas globais e intermediárias previstas para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional - MI, referentes ao período de 1º/09/2018 a 31/08/2019, para fins de pagamento do 6º Ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no MI.

DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA

ANEXO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Gabinete do Ministro - GM.
META GLOBAL: Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Participar de comissões de processos administrativos disciplinares. Atuar na atividade de correição de irregularidade administrativa praticadas por servidores da Pasta.	04
Elaborar notas técnicas de análises de processos de denúncias, avaliando a necessidade de apuração correcional.	06
Assessorar o Ministro na preparação e/ou condução de reuniões.	04

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria-Executiva - SECEX.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Implementar a gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de tecnologia da informação.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Unidade
Auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério, através de reuniões do GPAC/MI e Grupos de Trabalho, com emissão de documentos (relatórios/atas de reunião/listas de presença/notas técnicas ou informativas).	10	GPAC
Analisar 90% das notas técnicas de inclusão/exclusão de empreendimentos ou remanejamento de recursos apresentadas pelas secretarias e órgãos vinculados, referentes às ações do Programa de Aceleração do Crescimento deste Ministério.	90%	
Elaborar 48 documentos técnicos (análises técnicas, pareceres técnicos, relatórios de vistoria técnicas e/ou peças técnicas).	48	RRJ
Elaborar 103 documentos técnicos (análises técnicas, pareceres técnicos, relatórios de vistoria técnicas e/ou peças técnicas).	103	RRS

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Consultoria Jurídica - CONJUR.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades administrativas e consultivas.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Lançar atividades para, no mínimo, 80% das tarefas abertas por meio do Sistema Eletrônico de Inteligência Jurídica - Sapiens, relativos aos processos eletrônicos em trâmite na Unidade.	80%

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Reduzir a vulnerabilidade à desastres através de prevenção e recuperação. Ampliar e qualificar a capacidade de resposta à desastre.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Unidades
Elaborar 409 documentos técnicos (análises técnicas, pareceres técnicos, relatórios de visitas técnicas, notas técnicas e/ou peças técnicas).	409	DRR/DPP/CENAD/SEDEC

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Executar as atividades referentes ao acompanhamento de projetos, com participação de incentivos fiscais.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Realizar acompanhamento físico-contábil dos projetos beneficiários dos fundos de investimentos, para fins de continuidade do apoio financeiro desde a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivo.	3
Elaborar os relatórios de acompanhamento físico-contábil e os relatórios de conclusão de projeto, nos casos de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, acompanhado de manifestação da chefia da divisão.	3
Emitir parecer técnico em projeto, com participação de incentivos fiscais, que apresentaram pendências.	3



UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento nacional integrado e agricultura irrigada nacional.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Elaborar trabalhos técnicos relacionados ao desenvolvimento regional e/ou planos de desenvolvimento regional (estudos, análises, pareceres técnicos ou termos de referência).	22
Elaborar manifestações técnicas em convênios ou instrumentos congêneres, englobando: aprovação de planos de trabalho; vistoria in loco; e análise de documentos integrantes de projetos básicos/termos de referência.	400

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF com bacias hidrográficas do nordeste setentrional. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestrutura hídricas. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PISF com realização de reuniões de monitoramento.	4
Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento do PISF.	12
Elaborar editais para contratação de obras ou serviços no âmbito do PISF.	2
Produzir relatório de execução das atividades ambientais do PISF.	1
Elaborar pareceres e/ou nota técnica(s) para efetividade das políticas públicas de infraestrutura hídrica.	321
Realizar vistorias in loco para acompanhar a execução dos convênios e termos de compromisso.	17

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Joáima	Seca - 1.4.1.2.0	052	18/09/2018	59051.005992/2018-46
MG	Espinosa	Seca - 1.4.1.2.0	2.871	06/09/2018	59051.006014/2018-11
MG	Claro dos Poções	Seca - 1.4.1.2.0	022	24/09/2018	59051.006015/2018-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001253/2014-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 4º da Portaria n. 405, de 07 de novembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Quedas do Iguaçu - PR, para ações de Defesa Civil, para até 05/04/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.715, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72254, resolve:

Declarar anistiado político RAIMUNDO SERRINHA PEREIRA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 555.879.256-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.716, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008859/2015-36, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICK KIYE MUNZIMI, de nacionalidade congoleza, filho de Mungalu Munzimi e de Matiki Luwelo, nascido em Vanga, na República Democrática do Congo, em 16 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.717, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 202 e 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 08000.046573/2016-67 e 08000.037477/2018-90, do Ministério da Justiça, resolve:

Indeferir o pedido de revogação da expulsão de PRECIOUS EBERE EMMANUEL, de nacionalidade nigeriana, filha de Cyril Nwoma e de Caroline Nwoma, nascida na República Federal da Nigéria, em 7 de março de 1969, por ausência de amparo legal.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.718, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002313/2015-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHON FREDDY MANCO TORRES, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Manuel Manco Suarez e de Ana Libia Torres, nascido na República da Colômbia, em 22 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO Nº 651, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo: 08280.008275/2017-51. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessada: NEMAT NAJEM.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a interessada não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h14 do dia 03 de outubro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade iniciou saudando estudantes do curso de Direito do IESB, que participam de visita ao Cade acompanhados do Professor de Direito Econômico, Fernando Nascimento, e assistem a presente sessão de julgamento. Na sequência o Presidente anunciou nova edição do Programa de Intercâmbio do Cade - PinCade, que estará com inscrições abertas no período de 04/10 a 04/11/2018.

JULGAMENTOS

10. Embargos de declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens



Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habersfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Bатуíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57

Recorrente: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços

Ltda.

Advogadas: Ana Rafaela Medeiros e Ana Frazão

Representada: Brasil Terminal Portuário S.A.

Advogados: Marcelo de Lucena Sammarco e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestou-se oralmente, pela Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda., a advogada Ana Rafaela Medeiros. e, pela Brasil Terminal Portuário S.A., o advogado José Urbano Cavallini Junior.

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora, conhecendo do recurso voluntário e, no mérito, negando-lhe provimento, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Aguardam os demais

3. Processo Administrativo nº 08012.006377/2010-25

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró-Genéricos)

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos e outros

Representados: Lundbeck Brasil LTDA. e H. Lundbeck

A/S.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestou-se oralmente o advogado Arystóbulo de Oliveira Freitas, pela Representante. Fez uso da palavra o advogado José Del Chiaro Ferreira da Rosa para esclarecer questões de fato.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Lundbeck Brasil LTDA. e H. Lundbeck A/S., nos termos do voto da Conselheira Relatora.

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.010071/2015-20

Representante: Cade Ex Offício

Representados: Smaff Automóveis Ltda., Smaff Japan Automóveis Ltda., Karlos Cesar Fernandes, Kenya Camila Fernandes Beltrão e Nilson Barbosa Machado

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior e Luiz Filipe Couto Dutra

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da infração prevista no artigo 88, §3º da Lei nº 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12h26. Os trabalhos foram retomados às 14h14.

2. Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71

Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.

Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.,

Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alao Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas em relação a Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES); Centro Hospitalar Granmater Ltda. (Granmater); Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES); Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Casa de Saúde São Bernardo; pelo arquivamento do processo em relação União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), por ausência de comprovação de posição dominante; pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), tendo em vista o cumprimento integral de termo de compromisso de cessação de conduta celebrado com o Cade; pela suspensão do processo em relação a Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES); Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitano S.A.; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S.A.; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC; Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Vitória Apart Hospital S.A. (VAH); Arlindo Borges Pereira (Presidente do SINDHES); em razão de termos de compromisso de cessação de conduta celebrados com o Cade; pela condenação seguintes Representados, por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV e artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1995, com aplicação das respectivas multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES) - multa de 431.051 UFIR (quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e um UFIR), correspondente a R\$ 458.681 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais); Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES) - multa de 46.534 UFIR (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro UFIR), correspondente a R\$ 49.516 (quarenta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais); Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES) - multa de 14.847 UFIR (quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete UFIR), correspondente a R\$ 15.798 (quinze mil e setecentos e noventa e oito reais); pela condenação da Representada Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba), pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de multa de R\$ 2.115.124 (dois milhões e cento e quinze mil e cento e vinte e quatro reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2013, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (Lei nº 8.137/90); o Conselheiro João Paulo de Resende antecipou voto, acompanhando a Conselheira Relatora no mérito, exceto no tocante ao arquivamento do processo em relação a Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) e na dosimetria das multas impostas, pelo que indicou: condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pela prática de conduta coordenada, com base no artigo 20, incisos I e IV e no artigo 21, inciso II da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa correspondente a 4.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); e aplicação de multa correspondente a 4.000.000 UFIR ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), correspondente a R\$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); de multa de R\$ 883.809,76 (oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) à Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba); de multa correspondente a 1.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais) à Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES); e de multa correspondente a 1.000.000 UFIR, correspondente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), ao Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES); manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, divergindo do voto da Conselheira Relatora com relação ao arquivamento do processo em relação a União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pelo que propôs a condenação desta Representada, nos termos do art. 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, incisos I c/c § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor de 1.200.000 UFIR, bem como com relação a tipificação das condutas das demais Representadas com determinação de condenação - CRM/ES, SIMES e Associação Médica do Estado do Espírito Santo,

indicando aplicação tão somente do artigo 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao artigo 36, inciso I c/c §3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

Os itens 4, 5, 6 e 7 da pauta foram julgados em conjunto:

4. Consulta nº 08700.004009/2018-41

Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

5. Consulta nº 08700.004010/2018-76

Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

6. Consulta nº 08700.004011/2018-11

Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

7. Consulta nº 08700.004012/2018-65

Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Após o voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento das consultas e emissão de manifestação no sentido de que a obtenção pela Rede de informações e dados prévios e compilados dos facilitadores e dos estabelecimentos comerciais pode ensejar a aplicação da legislação concorrencial e, por meio de uma análise dos efeitos da conduta, vir a configurar um ilícito; bem como pelo encaminhamento dos processos à Superintendência-Geral, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 12/2015 c/c art. 48, I, II, III, da Lei nº 12.529/2011, para que, entendendo cabível, converta o feito em procedimento para apuração de eventual infração à ordem econômica realizada pelas instituidoras de arranjos de pagamento envolvidas nas consultas. Manifestou-se o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira pelo não conhecimento da consulta, nos termos de seu voto vogal; o Conselheiro João Paulo de Resende acompanhou a Conselheira Relatora, conhecendo da Consulta, com indicação de encaminhamento das Consultas à Superintendência-Geral com determinação de instauração de processo administrativo visando apuração de eventual infração à ordem econômica realizada pelas instituidoras de arranjos de pagamento. A Conselheira Relatora aderiu à sugestão do Conselheiro João Paulo de Resende. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderiu ao voto da Conselheira Relatora. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto divergente do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e não conheceu das Consultas. O Presidente do Cade aderiu ao voto da Relatora e propôs que o encaminhamento das Consultas à Superintendência-Geral com determinação de instauração de procedimento para apuração de eventual infração à ordem econômica, sugestão acolhida pelos Conselheiros.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu das Consultas e, no mérito, emitiu manifestação nos termos do voto da Conselheira Relatora e determinou o envio dos processos à Superintendência-Geral para instauração de procedimento destinado à apuração de eventual infração à ordem econômica. Vencidos o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova que não conheceram da Consulta.

8. Requerimento nº 08700.002067/2017-50

Requerentes: Corning Incorporated e Nobuhiko Niwa

Advogados: Patrícia Agra, Mariana Tavares

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 218/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que rejeitaram a proposta.

9. Requerimento nº 08700.001323/2018-72

Requerente: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Advogados: Cristiane Zarzur, Ana Paula Martinez e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 217/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que rejeitaram a proposta.

11. Embargos de Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda (suciedida por LG Electronics do Brasil Ltda.), LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, JaeIn Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, Inhwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Junior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma da Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airtton Rodrigues Veras.

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buai Neto, Bolivar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio

Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos, Janine Costa de Oliveira, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos opostos por Philips, de modo a esclarecer que esta Representada teve participação no cartel por aproximadamente 5 anos, enquanto a LPD atuou no conluio por aproximadamente 6 anos; de modo que o total de 11 anos se refere à soma de ambas das Representadas, atualmente sob o mesmo grupo empresarial; deu parcial provimento aos embargos opostos por Toshiba Corporation, para sanar omissão na decisão e esclarecer que se utilizou a taxa de câmbio de 31.12.2002 para a conversão da base de cálculo da multa aplicada; e rejeitou os demais embargos de declaração, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 215/2018 (APAC nº 08700.000631/2017-08) e 216/2016 (AC nº 08700.006723/2015-21) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos JPR nº 22/2018 (PA nº 08012.001377/2006-52), 23/2018 (Acesso Restrito), 24/2018 (Acesso Restrito), 25/2018 (AC nº 08700.003662/2018-93) e 26/2018 (AC nº 08700.000166/2018-88) apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula no processo administrativo nº 08012.001377/2006-52.

Ato de Concentração nº 08700.003662/2018-93

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança (Prosegur) e Transfederal Transporte de Valores Ltda. (Transfederal)

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Lucas Moreira Jimenez

Ato de Concentração nº 08700.000166/2018-88

Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Rodoban Serviços e Sistemas de Segurança Ltda. e Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marcos Aurelio Martins Barbosa e outros.

Manifestou-se em esclarecimento de questão de fato o advogado Leonardo Peres, pela Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

O Plenário, por unanimidade, homologou os despachos nºs 25 e 26/2018 do Conselheiro João Paulo de Resende, referentes a avocação dos Atos de Concentração nºs 08700.003662/2018-93 e 08700.000166/2018-88.

Despacho PBS nº 7/2018 (PA nº 08012.004674/2006-50), apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no processo administrativo nº 08012.004674/2006-50.

Despachos MOBM nºs 11/2018 (Acesso Restrito) e 12/2018 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Ofícios PFSV nºs 4490/2018 (Processo nº 08700.003861/2016-30), 4491/2018 (AC nº 08012.001697/2002-89) (Acesso Restrito) e Despachos nºs 7/2018 (Acesso Restrito), 9/2018 (PP nº 08700.000015/2018-20), 10/2018 (AC nº 08012.001697/2002-89) (Acesso Restrito) e 11/2018 (Processo nº 08700.003861/2016-30), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Procedimento Preparatório nº 08700.000015/2018-20

Representante: Warie Industrial Ltda. EPP

Advogados: João Marcelo de Lima Assafim e outros

Representados: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. Straumann B.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros

O Plenário, por unanimidade, acolheu entendimento da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova pela publicidade do procedimento preparatório e homologou o Despacho nº 9/2018, referente a avocação do processo, bem como determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral, para instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 180, §2º, inciso II c/c artigo 176, inciso I, do Regimento Interno do Cade.

Ofício PA nº 4499/2018 (Consulta nº 08700.004009/2018-41), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h35 do dia 03 de outubro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RiCADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Despacho nº 3225/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: ORANG ZOHAIB

Processo: 08505.019730/2017-61

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3226/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: OSCAR JUAN PABLO VALENZUELA CORNEJO

Processo: 08240.300059/2016-50

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3227/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: JOSE LUIS ESCALANTE TAVERA

Processo: 08260.001604/2016-90

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3229/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessada: GANNABATHULA SREE VANI

Processo: 08514.004734/2017-36

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3230/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: LORENZO D'ANDREA

Processo: 08377.000677/2017-38

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3231/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: AKRAM AHMAD TORMOS

Processo: 08389.004135/2017-03

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 309 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA CRISTINA CABRAL BARRERA DA FONSECA - V902802-D, natural da Angola, nascida em 28 de março de 1961, filha de Fernando Luis Barrera Navas da Fonseca e de Teresa de Deus, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000194/2018-80) e

SÉRGIO MIGUEL CORREIA COSTA - Y241597-V, natural de Portugal, nascido em 11 de maio de 1988, filho de Carlos Manuel Soares da Costa e de Maria José Pacheco Correia Costa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000906/2018-59).

Nº 310 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTÔNIO JORGE FERNANDES - W678245-Y, natural de Portugal, nascido em 09 de outubro de 1953, filho de Antonio Luis Fernandes e de Rita Carolina Afonso, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.008807/2018-99) e

FÁTIMA MARIA PAULINO MENDONÇA - V804278-1, natural de Portugal, nascida em 11 de maio de 1984, filha de João Agostinho do Rosário Mendonça e de Maria da Conceição Jesus Paulino Mendonça (Processo nº 08000.036282/2018-22).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 316 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JUMAN AL NAJM - G101972-L, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 2006, filho de Riad Al Najm e de Basima Noufal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004239/2018-07);

RAHAF ALCHEIKH OMAR - G363824-D, natural da Síria, nascida em 12 de fevereiro de 2013, filha de Gheith Alcheikh Omar e de Reem Sarminy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058524/2017-77);

SUCCESS OLUSEMILOGO OLALEYE - G102421-G, natural da Nigéria, nascida em 27 de novembro de 2009, filha de Samuel Oluwafemi Olaleye e de Agnes Chukwudumebi Olaleye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029530/2017-17) e

ZEINAB DARWICHE - V615657-X, natural do Líbano, nascida em 12 de setembro de 2000, filha de Rabih Ali Darwiche e de Sabah Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000843/2018-48).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Série: DC LEGENDS OF TOMORROW - 3ª TEMPORADA (DC LEGENDS OF TOMORROW - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): Berlanti Productions/Bonanza Productions/DC Entertainment

Diretor(es): Andrew Kreisberg/Greg Berlanti/Marc Guggenheim Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura/Ação



Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.032522/2018-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MARCA NEGRA (BLACKMARK, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Section 3 Films
Diretor(es): A.J. Martinson
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035072/2018-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NO GARGALO DO SAMBA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Cabeo Duro Produções Eireli - ME
Diretor(es): Águeda Amaral
Distribuidor(es): EBC - TV BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.036531/2018-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CULPA (THE GUILTY, Dinamarca - 2018)
Produtor(es): Nordisk Film
Diretor(es): Gustav Moller
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.037513/2018-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÓDIO QUE VOCÊ SEMEIA (THE HATE U GIVE, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): George Tillman Jr
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.037514/2018-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: X-MEN - FÊNIX NEGRA (X-MEN - DARK PHOENIX, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Simon Kinberg
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.037516/2018-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA FILHA (FILGIA MIA, Itália - 2018)
Produtor(es): Marta Donzelli/Gregori Paonessa/Maurizio Totti/Alessandro Usai/Viola Fugen
Diretor(es): Laura Bispuri
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001234/2018-34
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MOCINHO E BANDIDO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Primeiro Corte Produções
Diretor(es): Guto Bozzetti
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001299/2018-80
Requerente: PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES

Conjunto de Episódios: CORAÇÃO DAS TREVAS (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Karmatique Imagens Ltda.
Diretor(es): Rogério Nunes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001300/2018-76
Requerente: KARMATIQUE IMAGENS LTDA.

Filme: UM DIA (EGY NAP, Hungria - 2018)
Produtor(es): Edina Kenesei/Ági Pataki
Diretor(es): Zsófia Szilágyi
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001359/2018-64
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: LEFT ALIVE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001350/2018-53
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: WARFACE (Ucrânia - 2013)
Produtor(es): CRYTEK GMBH
Distribuidor(es): LEVEL UP! INTERACTIVE LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001351/2018-06
Requerente: LEVEL UP! INTERACTIVE LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.259, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000222955201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5410282	300.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	300.000,00					

PORTARIA Nº 3.260, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118012	26750008	86.000,00	86.000,00	10302201585350016
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	11409354000118006	20180011	189.930,00	189.930,00	10302201585350031
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	11381070000118003	28250005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000118003	25100002	199.960,00	199.960,00	10302201585350033
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11380216000118002	36910019	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000118007	33460003 37770002	42.000,00 200.000,00	242.000,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			6 PROPOSTAS			947.890,00	

PORTARIA Nº 3.261, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267738000118011	30560004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
PR	BALSA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSA NOVA	10505599000118001	22810003	159.075,00	159.075,00	10301201585810041
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000118012	14730025	299.840,00	299.840,00	10301201585813365
TOTAL			3 PROPOSTAS			648.915,00	

PORTARIA Nº 3.262, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	10414835000118006	32640011	99.970,00	99.970,00	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.970,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 13 de 21/09/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33910.021796/2018-68

Decisão: Aprovada por maioria, com três votos favoráveis à aprovação, dos Diretores da DIGES, da DIDES e da DIPRO, e um voto contrário, da Diretora da DIFIS, a contratação da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, para os serviços remanescentes de suporte administrativo, com alocação exclusiva de mão-de-obra, formada por Assistentes Administrativos para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 244, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25069.616494/2017-31

Expediente: 0800353/18-0
Nome Comercial (Produto): H7 BLUE
Data do Protocolo: 14/08/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25069.616500/2017-51
Expediente: 0800347/18-5
Nome Comercial (Produto): H7 RED
Data do Protocolo: 14/08/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25069.640285/2017-17
Expediente: 0800388/18-2
Nome Comercial (Produto): QS BLUE
Data do Protocolo: 14/08/2018

Empresa: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 12.778.043/0001-81
Processo: 25069.640439/2017-62
Expediente: 0800413/18-7
Nome Comercial (Produto): QS RED
Data do Protocolo: 14/08/2018

Empresa: TOTAL MEDICAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.747.319/0001-40
Processo: 25351.290940/2018-69
Expediente: 0805962/18-4
Nome Comercial (Produto): Cateter Percutâneo com Introdutor Mono lúmen (PICC)
Data do Protocolo: 14/08/2018

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 596, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1, página 56, e em Suplemento, páginas 155 e 156, referente à certificação da empresa Mylan Laboratories SAS.

Onde se lê: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Cápsulas

Leia-se: Sólidos não estéreis: Cápsulas
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Na Resolução RE nº 707, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção 1, pág. 65 e em suplemento da Seção 1, pág. 26, referente a certificação da empresa AndersonBrecon Inc.

Onde se lê: Sólidos não estéreis: Comprimidos revestidos
Leia-se: Sólidos não estéreis (embalagem primária e secundária): comprimidos revestidos

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS
E BIOTECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamento de Licitações e Contratações
- Hemobrás

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, torna público que foi aprovado o Regulamento de Licitações e Contratações da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração, no uso da competência conferida pelo Inciso XII do Art. 64 do Estatuto da Empresa, em face da deliberação favorável expressa na Resolução nº 17 de 28/09/2018, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

TÍTULO I - DO GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Adjudicação do Objeto: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para subsequente efetivação da homologação;

II - Alienação: Transferência de propriedade ou domínio de bens a terceiros, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio;

III - Anulação de Licitação: invalidação, pela autoridade competente, dos atos relativos a uma licitação, em consequência da constatação de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

IV - Apostilamento: é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

V - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

VI - ICNE (Informações Complementares às Notas de Empenho): Documento contratual simplificado para aquisições de bens e serviços de pronta entrega que, por sua natureza, não demandem a formalização de contrato administrativo por dispensarem obrigações futuras;

VII - Ordem de Serviço: instrumento que tem o caráter de autorizar a realização de serviços, cujas especificidades demandem de ajustes pós-assinatura de contrato;

VIII - Bens e serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado;

IX - Catálogo Eletrônico de Padronização: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens (compras, serviços e obras) a serem adquiridos para as licitações da Hemobrás;

X - Contrato: considera-se todo e qualquer ajuste entre a Hemobrás e entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a instrumentalização utilizada: Termo de Contrato ou instrumentos equivalentes;

XI - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIII - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Hemobrás convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, possam ser credenciados para executar o objeto quando convocados;

XIV - Edital de licitação: documento elaborado pela Hemobrás, que estabelece as condições para a contratação ou alienação de bens ou serviços;

XV - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XVI - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

XVII - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XVIII - Garantia da execução do Contrato: depósito ou outro meio hábil efetuado pelo contratado com a finalidade de garantir à Hemobrás a execução integral do contrato;

XIX - Garantia do objeto: é a garantia assegurada aos equipamentos pela contratada contra defeitos de fabricação e instalação ou funcionamento do objeto contratado, entregues ou aos serviços executados responsabilizando-se pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço;

XX - Licitação Internacional: Procedimento competitivo formal que a Administração Pública está obrigada a estabelecer quando busca adquirir um bem ou contratar um serviço que pode ser fornecido ou prestado tanto por uma empresa brasileira quanto por uma empresa estrangeira que não estejam em funcionamento no país;

XXI - Matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XXII - Medidas de integridade: São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de norma interna (políticas) sobre temas de integridade, etc;

XXIII - Oportunidades de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

XXIV - Pesquisa de preços de mercado: é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratações e das aquisições, servindo de base também para confronto e exame de propostas em licitação

XXVI - Políticas de integridade: Normas internas que tratam dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade;

XXVII - Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

XXVIII - Recurso Administrativo: forma pela qual o licitante ou o contratado pleiteia à autoridade competente imediatamente superior, modificação do ato recorrido.

XXIX - Revogação da Licitação: desfazimento total ou parcial da licitação, pela autoridade competente, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

XXX - Sobrepreço: ocorre quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XXXI - Superfaturamento: Faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da Hemobrás caracterizado, por exemplo:

a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Hemobrás ou reajuste irregular de preços;

XXXII - Sustentabilidade: Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XXXIII - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

XXXIV - Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela Hemobrás.

XXXV - Termo de Referência e Projeto Básico: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 de 30/06/2016, trata das licitações e contratações relativas às obras, serviços, inclusive os de publicidade, alienações e locações no âmbito da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

Art. 2º - Os contratos a serem celebrados com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas no Art 28, § 3º I e II e § 4º da Lei 13.303, bem como neste Regulamento.

Art. 3º - As licitações e contratações celebradas pela Hemobrás destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Art. 4º - As licitações e contratações celebradas pela Hemobrás se nortearão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

Art. 5º - As licitações e contratações celebradas pela Hemobrás, sempre que possível, observarão as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva para a Hemobrás, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - busca da verdade material na pesquisa de preços de mercado;

IV - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos casos de dispensa em razão do valor;

V - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia;

VI - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VII - necessidade da adequação da contratação ao planejamento estratégico da Hemobrás.

VIII - motivação e justificativa de todos os atos administrativos praticados no âmbito das licitações e contratos da Hemobrás.

Art. 6º - As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento, quando aplicáveis, devem respeitar, especialmente, às normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Presidente da Hemobrás, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Os editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás.



Parágrafo Primeiro - Fica dispensada de análise jurídica a utilização de minuta padrão previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, por meio de Parecer Referencial, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas dos modelos pré-aprovados.

Parágrafo Segundo - Caso haja discordância dos termos do parecer jurídico, emitido na forma do caput, deverá constar nos autos a motivação fundamentada para o prosseguimento dos procedimentos relativos à contratação.

TÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Capítulo I - Das Regras Gerais

Art. 8º - Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Hemobrás terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - Pregão Hemobrás, preferencialmente na forma eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;

II - Licitação Hemobrás, preferencialmente na forma eletrônica, para as demais contratações.

Parágrafo Primeiro - Licitação Hemobrás é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da Hemobrás, flexibilizado nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - O valor estimado será sigiloso na Licitação Hemobrás, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.

Parágrafo Terceiro - Na modalidade Pregão, o valor estimado para a contratação poderá constar do Instrumento Convocatório, facultando-se à Hemobrás optar pelo sigilo, quando justificado.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

Parágrafo Quinto - As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro ou comissão de licitação devidamente designados, conforme definido em normativo interno que estabelecerá os parâmetros para essa designação, levando em conta o critério de julgamento da licitação.

Parágrafo Sexto - A aceitação de propostas será apoiada por representante da Hemobrás encarregado de definir os critérios técnicos de habilitação dos fornecedores.

Art. 9º - Os contratos destinados à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I - Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

III - Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

Art. 10 - Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela Hemobrás no instrumento convocatório ou no contrato, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

Parágrafo Único - A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela Hemobrás para a respectiva contratação, contemplando:

I - Os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - As faixas de remuneração.

Art. 11 - Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado, excepcionalmente, mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Parágrafo Segundo - O Termo de Referência / Projeto Básico deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Art. 12 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Hemobrás a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da Hemobrás;

II - Suspensa ou impedida pela Hemobrás;

III - Impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação de empregado da Hemobrás ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da Hemobrás;

b) Empregado da Hemobrás cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a Hemobrás esteja vinculada.

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Hemobrás há menos de 6 (seis) meses.

Art. 13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Hemobrás responsável pela licitação.

Capítulo II - Das Regras Específicas

Seção I - Das normas específicas para obras e serviços de engenharia

Art. 14 - O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Art. 15 - Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados na modalidade Pregão, exceto as hipóteses previstas para a dispensa de licitação.

Art. 16 - A Hemobrás deverá utilizar a contratação semi-integrada, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput do Art. 42 da Lei 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Art. 17 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada ainda a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada, quando o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias;

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Art. 18 - Na contratação integrada, a Hemobrás deve elaborar o anteprojeto, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Art. 19 - Na contratação semi-integrada, além do anteprojeto, a elaboração do Projeto Básico é de responsabilidade da Hemobrás.

Art. 20 - Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 21 - O edital deverá conter matriz de risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

Parágrafo único: Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 22 - O anteprojeto de engenharia deverá conter minimamente os seguintes elementos:

I - demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

III - estética do projeto arquitetônico;

IV - parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

V - concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VI - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

VII - levantamento topográfico e cadastral;

VIII - pareceres de sondagem;

IX - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Art. 23 - O projeto básico deverá conter os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Art. 24 - É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Hemobrás.

Parágrafo Segundo - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Hemobrás.

Parágrafo Terceiro - Caso se trate de procedimento de manifestação de interesse privado, é permitida a participação do autor ou financiador do projeto na licitação para a execução do empreendimento, na forma do Capítulo VI deste Título.

Art. 25 - Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Hemobrás no curso da licitação.

Art. 26 - Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Hemobrás, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Seção II - Das Normas Específicas para Aquisição de Bens

Art. 27 - A Hemobrás, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo Único - O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Seção III - Das Normas Específicas para Serviços

Art. 28 - No caso de contratação de serviços que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Hemobrás deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Parágrafo Segundo - Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços, caso exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, devendo conter:

I - Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, especificando os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela Hemobrás;

II - Os registros, controles e informações que deve ser prestados pela contratada.

III - As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 29 - Na contratação de serviços que se identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Seção IV - Das Contratações Internacionais

Art. 30 - Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

I - Diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;

II - Exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;

III - Necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Seção V - Da Alienação

Art. 31 - A alienação de bens pela Hemobrás, excetuada a hipótese de venda de medicamentos e prestação de serviços relacionados à sua finalidade, será precedida de:

I - Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do artigo 78;

II - Licitação, ressalvado o previsto nos artigos, 78 e 79.

Parágrafo Primeiro - A avaliação formal será feita observando-se as normas legais ou regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da Hemobrás;

II - Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

III - Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;

IV - Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - Custo de carregamento no estoque;

VI - Tempo de permanência do bem em estoque;

VII - Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VIII - Custo de oportunidade do capital;

IX - Outros fatores ou redutores de igual relevância.

Parágrafo Segundo - O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em normativo e poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

I - Alienação;

II doação gratuita ou onerosa;

III - Cessão ou Comodato.

Parágrafo Terceiro - O material considerado genericamente inservível para a Hemobrás deverá ser classificado como:

I - Ocioso - situação em que o bem se encontra em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;

II - Recuperável - situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela Hemobrás para o desfazimento de bens;

III - Antieconômico - situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

IV - Irrecuperável - situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 32 - As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de imóveis integrantes do acervo patrimonial da Hemobrás provenientes da execução de ônus real.

Seção V - Das Contratações de Publicidade e Patrocínio

Art. 33 - A licitação e a contratação de serviços de publicidade e patrocínio observarão as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento, no que couber.

Parágrafo Primeiro - As despesas com publicidade e patrocínio da Hemobrás não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo Segundo - O limite disposto acima poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da Hemobrás justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da Hemobrás e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - É vedado realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Capítulo III - Dos Procedimentos de Licitação

Art. 34 - As licitações da Hemobrás serão processadas pelo conjunto das seguintes fases:

I - Preparação;

II - Divulgação;

III - Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Preferência e Desempate;

VI - Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;

VII - Negociação;

VIII - Habilitação;

IX - Interposição de Recursos;

X - Adjudicação do Objeto;

XI - Homologação.

Parágrafo Único - A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação referidas nos incisos III a VI do caput, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 35 - As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro ou comissão de licitação, conforme definido em normativo interno que estabelecerá os parâmetros para essa designação, levando em conta o critério de julgamento da licitação.

Art. 36 - Para fins de licitação, serão adotados, preferencialmente, os editais padronizados (modelos) disponíveis no site da Hemobrás.

Seção I - Da Preparação

Art. 37 - As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da Hemobrás serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da Empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 38 - O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

I - Identificação da necessidade e conveniência da contratação;

II - Constatação dos pressupostos legais para a contratação, inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários;

III - Realização da prática dos atos prévios indispensáveis à licitação, como quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens e elaboração de instrumentos definidores da contratação;

IV - Definição do objeto e condições básicas da contratação;

V - Verificação da presença dos pressupostos da licitação ou da contratação direta;

VI - Realização da pesquisa de preço e de mercado;

VII - Definição do modelo de contratação.

Seção II - Da Divulgação

Art. 39 - Para fins de atender à publicidade dos atos, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos devem ser previamente publicados no Diário Oficial da União e no site oficial da Hemobrás, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei para apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo Primeiro - Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - Para aquisição e alienação de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo Terceiro - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Parágrafo Quarto - O disposto no parágrafo segundo deste artigo não se aplica quando for adotada a modalidade Pregão.

Seção III - Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa

Art. 40 - Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 41 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo Único - Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 42 - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Seção IV - Dos Critérios de Julgamento

Art. 43 - Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - Menor Preço;

II - Maior Desconto;

III - Melhor Combinação de Técnica e Preço;

IV - Melhor Técnica;

V - Melhor Conteúdo Artístico;

VI - Maior Oferta de Preço;

VII - Maior Retorno Econômico;

VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 44 - O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Hemobrás, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 45 - O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 46 - O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Parágrafo Primeiro - No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Parágrafo Quarto - O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 47 - O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Parágrafo Primeiro - O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - A estimativa deverá constar do instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

Parágrafo Quarto - O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 48 - O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Hemobrás.

Parágrafo Primeiro - Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

Parágrafo Terceiro - O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da Hemobrás, do valor já recolhido.

Parágrafo Quarto - O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.



Art. 49 - No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Hemobrás decorrente da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

Parágrafo Segundo - Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo Terceiro - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VII do caput do Art. 93.

Parágrafo Quarto - Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Parágrafo Quinto - Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 50 - Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo Único - O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Hemobrás, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção V - Da Preferência e do Desempate

Art. 51 - Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 52 - Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o artigo anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, apresentado em contratações anteriores formalizadas com a Hemobrás, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

Parágrafo Segundo - Caso a regra prevista no parágrafo primeiro não solucione o empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Caso a regra prevista no parágrafo segundo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 53 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Hemobrás;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Parágrafo Primeiro - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

Parágrafo Segundo - A Hemobrás poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Parágrafo Terceiro - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Hemobrás; ou

II - Valor do orçamento estimado pela Hemobrás;

Parágrafo Quarto - Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Seção VII - Da Negociação

Art. 54 - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Hemobrás deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

Parágrafo Primeiro - Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, poderá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo - A negociação de que trata o parágrafo primeiro poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Parágrafo Terceiro - Se depois de adotada a providência referida no parágrafo segundo deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VIII - Da Habilitação

Art. 55 - Na habilitação, a Hemobrás deverá exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da necessidade do objeto:

I - Documentação jurídica da empresa;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Comprovação de capacidade econômica e financeira;

IV - Comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

V - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

Parágrafo Primeiro - Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

Parágrafo Segundo - Reverterá a favor da Hemobrás o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto no inciso V do caput, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 56 - Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 34:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção IX - Dos Recursos

Art. 57 - Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

Art. 58 - Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, o prazo recursal será aberto:

I - Após a habilitação; e

II - Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 59 - Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Parágrafo Único - A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o licitador, o pregoeiro ou a comissão de licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 60 - Salvo no caso de licitação na modalidade Pregão, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

Parágrafo Segundo - No caso de licitação na modalidade Pregão, o prazo para apresentação das razões e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis.

Art. 61 - O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

Parágrafo Primeiro - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção X - Da Adjudicação

Art. 62 - Após a habilitação, esgotados eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

Art. 63 - A adjudicação do objeto implica o reconhecimento formal da validade e conveniência da proposta do licitante vencedor.

Seção XI - Do Encerramento

Art. 64 - Exaurida a habilitação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios suprriveis;

II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

III - Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fatos supervenientes que constituam óbice manifesto incontornável; ou

IV - Homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

Parágrafo Primeiro - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - A nulidade da licitação induz à do contrato.

Parágrafo Terceiro - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - A revogação ou anulação, além do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 65 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 66 - A Hemobrás não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Capítulo IV - Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 67 - São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

I - Pré-qualificação Permanente;

II - Cadastramento;

III - Sistema de Registro de Preços;

IV - Catálogo Eletrônico de Padronização.

Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 68 - A Hemobrás poderá promover a pré-qualificação permanente de seus fornecedores ou produtos, destinada a identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Hemobrás.

Parágrafo Primeiro - O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Parágrafo Segundo - A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo Quarto - A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

Parágrafo Sexto - É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 69 - A Hemobrás poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens, conforme o caso, mediante a divulgação em sítio eletrônico mantido pela Hemobrás.

Parágrafo Primeiro - Será fornecido certificado de pré-qualificação do fornecedor e do bem, renovável sempre que o registro for atualizado.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.

Parágrafo Terceiro - A Hemobrás poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - Conste na convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;

II - Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;

III - Desde que previsto no edital de convocação;

IV - Tenha sido assegurada a ampla divulgação da pré-qualificação.

Seção II - Do Cadastramento

Art. 70 - A Hemobrás poderá adotar registros cadastrais para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A Hemobrás poderá utilizar o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para a realização do registro cadastral de fornecedores.

Art. 71 - Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

Art. 72 - Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III - Do Sistema de Registro de Preços

Art. 73 - O Sistema de Registro de Preços reger-se-á por decreto do Poder Executivo e observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado e de preço;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;

III - Controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - Definição da validade do registro;

V - Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo Único - Poderá aderir à Ata de Registro de Preços da Hemobrás qualquer Estatal regida pela Lei nº 13.303/2016, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Seção IV - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 74 - O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Hemobrás que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo Único - O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá:

I - A especificação de bens, serviços ou obras;

II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III - Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

Capítulo V - Dos Casos de Contratação Direta

Art. 75 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - termo de referência;

II - estimativa de preço;

III - análise técnica da proposta demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos, quando for o caso;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária, quando for o caso;

VI - autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Art. 76 - Nas hipóteses em que restar comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 77 - As contratações diretas devem ser submetidas à Procuradoria Jurídica (ou Conselho Fiscal, a definir pela DE) da Hemobrás, à exceção das hipóteses em que os valores da contratação não ultrapassam os limites definidos nos incisos I e II do Art. 78 deste Regulamento.

Seção I - Da Dispensa de Licitação

Art. 78 - É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I - Para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Hemobrás, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Hemobrás, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Hemobrás;

XIV - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

XVI - Na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Hemobrás poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Hemobrás.

Parágrafo Quarto - Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - Vedação ao fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município;

II - Possibilidade das contratações serem realizadas mediante procedimento de cotação de preços, no Portal de Compras utilizado pela Hemobrás, disponibilizado na Internet.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 79 - Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores e a inscrição de empregados para participação de cursos abertos a terceiros;

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Primeiro - A comprovação de exclusividade será realizada por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

Parágrafo Segundo - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Capítulo VI - Da Manifestação de Interesse Privado

Art. 80 - A Hemobrás poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado, para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.

Parágrafo Primeiro - Destina-se à apresentação de projetos levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da Hemobrás.

Parágrafo Segundo - A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Hemobrás.

Art. 81 - O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Hemobrás caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos na forma deste Regulamento.

Art. 82 - A Hemobrás não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de Manifestação de Interesse Privado.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Capítulo I - Dos Contratos

Art. 83 - Os contratos firmados pela Hemobrás regulam-se por suas cláusulas, por este Regulamento, pelos preceitos de direito privado, pela Lei nº 10.973/2004 e pela Lei 13.303/2016.

Art. 84 - Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo cláusulas específicas sobre:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X - A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

XI - Cláusula de vigência contratual de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016;

XII - Matriz de Riscos, quando cabível.

Parágrafo Primeiro - Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Hemobrás, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Parágrafo Segundo - Nos contratos, poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307/96.

Art. 85 - Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo, a garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do contrato terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual

Parágrafo Quarto - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após 03 meses do término da vigência do contrato, podendo esse prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Sexto - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Hemobrás, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.



Parágrafo Sétimo - A Garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Hemobrás, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Nono - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas Moratórias e Punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Art. 86 - No caso de contratos que envolvem mão de obra dedicada à Hemobrás poderá ser adotado o aprovisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 87 - A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Hemobrás;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

Parágrafo Primeiro - É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto naqueles casos em que a Hemobrás seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Parágrafo Segundo - Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados quando de suas eventuais prorrogações, de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Hemobrás, podendo o contrato ser rescindido sem ônus para a Hemobrás por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Terceiro - A vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada deve estar assegurada, dispensando a realização de pesquisa de preços, quando:

I - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou

II - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou matérias, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei.

Parágrafo Quarto - A vantajosidade econômica, para efeito de prorrogação contratual, poderá ser realizada por meio de pesquisas de preços realizadas junto ao mercado, por preços praticados pelo fornecedor junto ao mercado pertinente, por comparativo de preços com outros contratos firmados pela Administração Pública, bem como por preços aferidos em qualquer plataforma tecnológica de Compras Públicas, sem ordem de preferência.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo dos contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante termo aditivo.

Art. 88 - O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

Art. 89 - Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 90 - A ausência de formalização contratual não exonera a Hemobrás do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 91 - A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Hemobrás.

Parágrafo Único - O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 92 - Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação para assinar pessoalmente, ou por meio de preposto munido de mandato procuratório com poderes específicos para tal ato, o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

Parágrafo Primeiro - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Parágrafo Segundo - É facultado à Hemobrás, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

Art. 93 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Hemobrás a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 94 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Hemobrás, conforme previsto no edital do certame.

Parágrafo Primeiro - A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Terceiro - As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 95 - Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Hemobrás, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Capítulo II - Da Gestão e Fiscalização de Contratos

Seção I - Da Fiscalização dos Contratos

Art. 96 - A fiscalização contratual será realizada de modo sistemático pela Hemobrás, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições legais, contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, considerando o conjunto de ações que tem por objetivos:

I - Verificar a conformidade da correta execução dos Contratos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado;

II - Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Hemobrás para os serviços contratados;

III - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Instruir os processos administrativos e encaminhar a documentação pertinente às áreas competentes para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação da vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo Único: As atividades relacionadas à fiscalização dos contratos Hemobrás serão disciplinadas em normativo interno da Empresa.

Seção II - Da Alteração dos Contratos

Art. 97 - Os contratos, exceto os celebrados no regime de contratação integrada, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - Por determinação de Acórdão de órgão de Controle Externo transitado em julgado.

Art. 98 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

Parágrafo Terceiro - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela Hemobrás pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Hemobrás deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

Art. 99 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Hemobrás, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no Art. 106 deste Regulamento.

Art. 100 - No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

Art. 101. No contrato que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do caput, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - A Hemobrás poderá optar pela rescisão do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo - O contratado constituído em mora, durante esse período, não fará jus ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do caput, os motivos pelos quais se deu o atraso na conclusão do objeto contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo, cabendo ao gestor técnico a juntada ao referido processo do cronograma de execução devidamente adequado em momento anterior à prorrogação automática.

Art. 102 - Os contratos de execução continuada poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Hemobrás, na forma do artigo 87 deste Regulamento.

Seção III - Dos Casos de Ressarcimento de Danos e Prejuízos pela Contratada

Art. 103 - A contratada responde por todo e qualquer dano que causar à Hemobrás ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Hemobrás, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, após o devido processo administrativo, é descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, ou, ainda cobrado diretamente da contratada, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 104 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Hemobrás, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Seção IV - Dos Casos de Rescisão do Contrato

Art. 105 - A rescisão do contrato se dá:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Hemobrás e para o contratado.

III - Por determinação judicial.

Art. 106 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Hemobrás, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Segundo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Capítulo III - Dos Convênios

Art. 107 - Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Hemobrás e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Parágrafo Segundo - A formalização do instrumento contemplará documento anexo contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.

Parágrafo Terceiro - O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Para realização de patrocínio, a Hemobrás poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

Capítulo IV - Do Recebimento dos Objetos dos Contratos

Art. 108 - Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente nos prazos estabelecidos nos instrumentos convocatórios, por funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos editais e na proposta da Contratada.

Art. 109 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Art. 110 - Na aceitação de produtos perecíveis, os instrumentos convocatórios disciplinarão a aceitação do prazo de validade recomendada pelo fabricante condicionada à data de entrega do objeto.

Art. 111 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido nos instrumentos convocatórios, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Art. 112 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Art. 113 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Art. 114 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Art. 115 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Art. 116 - Na hipótese de a verificação a que se refere o Art. 111 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

TÍTULO V - DAS SANÇÕES

Capítulo I - Das Sanções Administrativas

Art. 117 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Hemobrás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pelo respectivo contratado.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Hemobrás ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Quarto - Caberá defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo Quinto - As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

Art. 118 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Hemobrás em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Art. 119 - Quando for adotada a modalidade Pregão, as condutas relacionadas nos incisos do artigo anterior poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 120 - A Hemobrás deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

Capítulo II - Dos Recursos

Art. 121 - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

I - Aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Hemobrás, impedimento de licitar e contratar com a União;

II - Rescisão do contrato;

Parágrafo Primeiro - Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Parágrafo Segundo - A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado com data retroativa a 02 de abril de 2018 o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
TANIA UR SALAZAR	G010290-G	4200294	25000.038201/2014-14



PORTARIA Nº 293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420662/2017-80	LEONARDO ZULUETA JOSEPH	3503419	SP	IGUARACU DO TIETÊ/SP

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81766 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.674, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71012 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Pistolas calibre .380 120 (cento e vinte) Munições calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80022 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ nº 83.310.441/0003-89 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.761, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74096 - DPF/SCS/RS, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC BENEF E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ nº 91.162.511/0001-65 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº. 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.167693/2016-16	EVANDRO WEBER	4101503	PR	DOIS VIZINHOS

2610 (dois mil e seiscentos e dez) Gramas de pólvora 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.784, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85178 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.795, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57265 - DPF/UDI/MG, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2097/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.804, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76926 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12 16 (dezesseis) Pistolas calibre .380 530 (quinhentas e trinta) Munições calibre .380 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.806, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2018/85934 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.808, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86170 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.809, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86887 - DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
620 (seiscentas e vinte) Munições calibre .380
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.811, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86966 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
16497 (dezesseis mil e quatrocentas e noventa e sete) Munições calibre .380
4585 (quatro mil e quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.812, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87007 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TERRITORIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 50.256.353/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.813, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87236 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da cedente ESPIRAL - ESCOLA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE FORMAÇÃO DE RECICLAGEM ANTONIO LOMBARDI EIRELLI - ME, CNPJ 23.301.091/0001-09:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.351, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004800/2018-22. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Prazeres - UR-10, localizada no estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.353, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005003/2002-42. Interessado: São Luiz Energética S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Foz do Estrela, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028998-1.01, objeto da Resolução nº 696, de 24 de dezembro de 2003, localizada no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.354 - Processos nº 48500.005600/2012-00. Interessado: Jaíba 3 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Transfere para a empresa Jaíba 3 Energias Renováveis S.A.. a autorização da UFV Jaíba 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034392-7.01.

Nº 7.355 - Processos nº 48500.005743/2012-11. Interessado: Jaíba 4 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Transfere para a empresa Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. a autorização da UFV Jaíba 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034394-3.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.356, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001386/2000-08. Interessada: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM. Objeto: Promove o enquadramento da CERVAM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.358, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004703/2018-30. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Pipa 69/13,8 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.359, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004757/2018-03. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Apuarema, localizada no município de Apuarema, estado da Bahia.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.360, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004879/2018-91. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Maragogipe.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.362, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004861/2018-90. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de distribuição Rio Jordão - Via Mangue em 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 2.760 metros de extensão, sendo 2.600 metros de trecho aéreo e 160 metros de trecho subterrâneo, que interligará a Subestação Rio Jordão à Subestação Via Mangue, localizadas no município de Recife, estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.363, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004841/2018-19. Interessada: EKT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias às passagens das Linhas de Transmissão 500 kV Santa Luzia II - Campina Grande III e Santa Luzia II - Milagres II.

A íntegra desta Resolução e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.364, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004881/2018-61. Interessada: EKT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Gilbués II C3, localizada nos estados do Tocantins, Maranhão e Piauí.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.240, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000477/2017-37, decide (i) aprovar o plano de transferência do controle societário da empresa OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. apresentado como alternativa à revogação da outorga da UFV Sobrado I, nos termos do art. 4º-C da Lei 9.074/1995; (ii) suspender por 60 (sessenta) dias o processo com proposta de revogação da outorga da UFV Sobrado I, ficando estabelecido o mesmo prazo para a comprovação da efetiva transferência do controle societário da Origis Invest Ltda. para a Prisma Hélios Fundo de Investimentos em Participações Infraestrutura e Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (iii) devolver, após a deliberação, os autos do processo punitivo objeto do Termo de Intimação nº 1.082/2017-SFG à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração e autorizá-la a proceder o arquivamento do mesmo após a comprovação da efetiva transferência de controle societário e (iv) caso a transferência de controle não se concretize no prazo definido, a SFG fará retornar os autos do Termo de Intimação com a proposta de revogação da autorização para implantação e exploração da UFV Sobrado I, para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.242, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000560/2018-97, decide: não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou procedente o pleito apresentado pelo Condomínio Edifício Califórnia Premium; (ii) manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da Unidade Consumidora nº 41393449, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até de 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.244, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003283/2018-74, decide indeferir o Pedido de Impugnação interposto pela Bom Jesus Energia S.A., Faria Lemos Energia S.A. e Divino Energia Ltda. face à decisão proferida na 999ª reunião do Conselho de Administração - CAD da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE referente ao processo de Recontabilização nº 3322.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.245, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.003249/2011-23, 48500.003176/2011-70, 48500.003895/2013-52 e 48500.003174/2011-81, decide: (i) indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Alecrim (CEG EOL.CV.BA.034430-3.01), da EOL Boa Esperança (CEG EOL.CV.BA.034429-0.01), da EOL Mandacaru (CEG EOL.CV.BA.034427-3.01) e da EOL Umbuzeiro Muquim (CEG EOL.CV.BA.034428-1.01); e (ii) indeferir o pleito de postergação da execução dos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.247, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004935/2018-98, decide i) conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Enel Distribuição Rio, com vistas à não inclusão dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, dos efeitos decorrentes do Desligamento Emergencial da Linha de Transmissão Retiro Saudoso - Itatiaia, ocorrido no dia 22 de agosto de 2018, e negar-lhe provimento, e ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD para análise e decisão sobre o mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.248, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004871/2017-44, decide revogar o item "v" do Despacho nº 3.663, de 31 de outubro de 2017, que determinou a inutilização da conexão em tensão secundária entre os transformadores 230/69 kV TF-05 e TF-06 da Subestação Charqueadas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.296, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessado: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.
Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de outubro de 2018. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG9 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.257, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000218/2018-97. Interessado: AES Tietê S.A.
Decisão: (i) reconsiderar totalmente a decisão exarada no Despacho nº 128, de 19 de janeiro de 2018; (ii) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0064-1028/2011, no valor total de R\$ 2.442.516,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos); e (iii) declarar o encerramento desse projeto, conforme tabela abaixo.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Adjunto

DESPACHO Nº 2.285, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000052/2018-17. Interessados: AES Tietê S.A. - AES TIETÊ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 793.824,11 (setecentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1020/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.286, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.003170/2018-79. Interessados: Termo Norte Energia Ltda. - TERMONORTE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.198.031,39 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, trinta e um reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0563-1003/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.287, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000046/2018-51. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - CELESC-D.
Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.770.007,44 (um milhão, setecentos e setenta mil, sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-1113/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.079, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007208/2018-35 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 170, de 25 de setembro de 2002, torna público o seguinte ato:

Fica a SB NAVEGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 11.208.320/0001-58, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, nos limites dos estados de Rondônia, Amazonas e Roraima.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.080, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010543/2018-11, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20785-2.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.081, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010818/2018-16, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20793-6.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Referência: Processo DNPM nº 930.325/2011
Interessado: Kinross Brasil Mineração S.A.
Assunto: CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO nº 46/2018/DIPAR/ACMC, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, referente ao item 3 do parecer técnico.

KIOMAR OGUINO
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO

Referência: Processo DNPM nº 930.337/2011
Interessado: Kinross Brasil Mineração S.A.
Assunto: CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO nº 47/2018/DIPAR/ACMC, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, referente ao item 3 do parecer técnico.

KIOMAR OGUINO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 157/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

851.257/2012-NELSON SELZLER-OF. Nº3.352/2017 - Superintendência do DNPM/PA

851.258/2012-NELSON SELZLER-OF. Nº3.352/2017 - Superintendência do DNPM/PA

851.259/2012-NELSON SELZLER-OF. Nº3.352/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.563/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.564/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.565/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.567/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.568/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.569/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.570/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.571/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.572/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.573/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.574/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.575/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.576/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.577/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.578/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.579/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.580/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.581/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.582/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.585/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.586/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.587/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.588/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.589/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.590/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.591/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.592/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.593/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.594/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.595/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.596/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.597/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.598/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.605/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.606/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.607/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.608/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.609/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.610/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.611/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.612/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.613/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.614/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.615/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.616/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.617/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.618/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.619/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.620/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.623/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.624/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.625/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.626/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.627/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 158/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
855.352/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.831/2007-VALDINEI MAURO DE SOUZA-ALVARÁ
Nº3.068/2008

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

852.103/1992-MANOEL COSTA SOUZA-OF.

Nº3.355/2017 - Superintendente do DNPM/PA

852.104/1992-MANOEL COSTA SOUZA-OF.

Nº3.355/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.974/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.975/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.978/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.979/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.982/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.983/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.986/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.997/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

759.998/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.

Nº3.350/2017 - Superintendente do DNPM/PA

850.584/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.621/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.622/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.628/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.629/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.630/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.631/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

850.632/2013-KYARA MORAES GARCIA DE

VASCONCELOS-OF. Nº3.353/2017 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 73/2018/PE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento
Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo mineral: 840230/09 -
Processo de cobrança: 940206/18 Valor: R\$.1.301,99, Processo mineral: 840563/10 - Processo de cobrança: 940207/18 Valor: R\$.1.272,02, Processo mineral: 840084/10 - Processo de cobrança: 940208/18 Valor: R\$.1.220,04

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA
TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 74/2018/PE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento
Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo mineral: 840422/11 -
Processo de cobrança: 940213/18 Valor: R\$.185,79

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Dantas e Dantas Ltda - 840263/15
Dcomar Comercio de Marmores e Granitos Eireli -
840237/17
Essencis Soluções Ambientais S.A. - 840289/15
Ezra Harari - 840128/15
Fabiano Rocha Badaro - 840172/17
Geodeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda Epp -
840095/17
Gilson Ubaldo Bandeira Junior - 840228/16
João Claudio de Lima - 840487/17
Patrícia Alves Cardoso - 840155/17, 840156/17
Paulo José e Silva - 840115/16
Rocha Firme Ltda - 840170/16, 840171/16
Roiale Participações e Investimentos Societarios LTDA. -
840501/17
Simonato Siqueira Fidelis - 840338/16
Ulisses Silva de Oliveira Souza - 840044/17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Kleiton Dellehon Arcoverde Dos Santos - 840019/17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/PE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Lahore Desenvolvimento Imobiliário Ltda me - 840221/15
- Not.85/2018 - R\$ 199,97

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 78/2018/PE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguana Indústria e Comércio de Agua Mineral Ltda -
840337/92 - Not.99/2018 - R\$ 3.198,88, 840337/92 - Not.100/2018
- R\$ 3.198,88, 840337/92 - Not.101/2018 - R\$ 45.416,28
José de Lima Rodrigues - 840251/12 - Not.103/2018 - R\$
186,74
Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 - Not.95/2018 - R\$
3.955,46

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 79/2018/PE

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
840.140/1984-MINERAÇÃO TAPERA LTDA- DOU de
24/09/2018 SEÇÃO 01 PAG. 84

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 80/2018/PE

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
840.140/1983-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE PERNAMBUCO- AI Nº 018/2018 Ref. Inciso
II, Art. 100 RCM(Item XIV do Art. 47 do CM) -Suspensão
dos trabalhos de lavra sem comunicação prévia
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)

840.140/1983-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE PERNAMBUCO- AI Nº017/2018 inciso II, Art.
100 RCM (Item XVI do Art. 47 do CM) - Não apresentou o RAL
de anos anteriores ou apresentou fora do prazo

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA
TAVARES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 122/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de
direitos(193)
821.081/2015-MARIA FERNANDA NOGUEIRA RANGEL
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30
dias.(224)
820.850/2013-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA- AI Nº1040/18-DFISC/DNPM/SP - 25/09/18
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa
ou pagamento 30 dias(638)
820.222/2005-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI
Nº1.082/2018-DFISC/DNPM/SP
820.445/2006-MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP-AI
Nº1.081/2018-DFISC/DNPM/SP
820.777/2007-JOSÉ MAURO DE TOLEDO-AI Nº1.080/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.028/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS
LTDA.-AI Nº1.079/2018-DFISC/DNPM/SP
820.048/2009-SINÉSIO APARECIDO BEGHINI-AI
Nº1.078/2018-DFISC/DNPM/SP
820.165/2009-MOGIANA MINERADORA DE AREIA E
PEDRA LTDA.-AI Nº1.075/2018-DFISC/DNPM/SP
820.219/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-AI
Nº1.077/2018-DFISC/DNPM/SP
820.220/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-AI
Nº1.076/2018-DFISC/DNPM/SP
820.836/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI Nº1.074/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.837/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI Nº1.073/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.839/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A.-AI Nº1.072/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.605/2010-PORTOMAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA. EPP-AI Nº1.071/2018-DFISC/DNPM/SP
820.785/2010-JOABE JOSE BARBOSA-AI Nº1.087/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.843/2010-MINERAÇÃO CAJ LTDA-AI Nº1.070/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.861/2010-MARIO ROBERTO DE CARVALHO-AI
Nº1.086/2018-DFISC/DNPM/SP
820.889/2010-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRASNPOTES LTDA.-AI Nº1.085/2018-DFISC/DNPM/SP
820.891/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI
Nº1.084/2018-DFISC/DNPM/SP
820.901/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-AI
Nº1.083/2018-DFISC/DNPM/SP
820.388/2011-FILADÉLFIA PLANEJAMENTO E
REALIZAÇÕES LTDA-AI Nº1.069/2018-DFISC/DNPM/SP
820.573/2011-AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ME-AI
Nº1.066/2018-DFISC/DNPM/SP
820.602/2011-MANOEL BENEDITO GOULART-AI
Nº1.065/2018-DFISC/DNPM/SP
820.611/2011-PORTO DE AREIA GIMENES & GIMENES
LTDA ME-AI Nº1.064/2018-DFISC/DNPM/SP
820.612/2011-FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA-AI
Nº1.063/2018-DFISC/DNPM/SP
820.620/2011-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA.-AI Nº1.062/2018-DFISC/DNPM/SP
820.621/2011-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA.-AI Nº1.061/2018-DFISC/DNPM/SP
820.644/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA-AI
Nº1.060/2018-DFISC/DNPM/SP
820.668/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
PRÉ FABRICADAS LTDA-AI Nº1.059/2018-DFISC/DNPM/SP
820.673/2011-ALÉCIO ROMANHOLI JÚNIOR-AI Nº1.058/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.714/2011-KLAUS BUNNING-AI Nº1.057/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.743/2011-SAVI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-AI Nº1.056/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.751/2011-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.-AI
Nº1.055/2018-DFISC/DNPM/SP
820.778/2011-ICIS CRETA CERÂMICA LTDA-AI
Nº1.054/2018-DFISC/DNPM/SP
820.781/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº1.053/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.787/2011-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-AI Nº1.052/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.788/2011-KENIA DOS SANTOS RIBEIRO-AI
Nº1.051/2018-DFISC/DNPM/SP
820.821/2011-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-AI Nº1.050/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.833/2011-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE
ALMEIDA-AI Nº1.049/2018-DFISC/DNPM/SP

820.834/2011-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE
ALMEIDA-AI Nº1.048/2018-DFISC/DNPM/SP
820.897/2011-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA-
AI Nº1.047/2018-DFISC/DNPM/SP
820.919/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.046/2018-DFISC/DNPM/SP
820.920/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.045/2018-DFISC/DNPM/SP
820.921/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.044/2018-DFISC/DNPM/SP
820.922/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.043/2018-DFISC/DNPM/SP
820.943/2011-MARIS CHRISTIANE RAMOS-AI Nº1.042/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.165/2011-HERBERT GERALDO FERREIRA DA SILVA-AI
Nº1.068/2018-DFISC/DNPM/SP
821.286/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-AI Nº1.067/2018-
DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME- AI Nº
1041/18-DFISC/DNPM/SP - 28.09.18
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA- AI
Nº 1034 e 1035/18-DFISC/DNPM/SP - 21.09.18

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Reuniões do CNAS - Outubro 2018, publicada
no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2018, seção I, página
94.

Onde se lê:
18/10/2018 (Plenária)
16h às 16h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da
Assistência Social
Relato da Reunião conjunta da Comissão de
Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e Comissão de
Normas da Assistência Social
Leia-se:
18/10/2018 (Plenária)
14h às 16
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da
Assistência Social;
Relato da Reunião conjunta da Comissão de
Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e Comissão de
Normas da Assistência Social.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.210, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos,
relacionados nos anexos I, aprovados nas
reuniões ordinárias realizadas em
01/08/2018 e 05/09/2018, e na reunião
extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO
DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de
2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018,
considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos
anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/08/2018
e 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas
esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único
do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto
desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos
expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo
relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.114715/2017-85
Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul
Título: Núcleos de Inclusão Social Escolinhas Esportivas
Registro: 02RS126292013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.149.188/0001-13
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 215.722,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43341-1
Período de Captação até: 05/09/2019
2 - Processo: 58000.006559/2018-61
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Formando Atletas e Cidadãos
Registro: 02MG080352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.954.595,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61128-X
Período de Captação até: 19/09/2020
3 - Processo: 58000.008671/2018-36
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Futebol Amador Ano V
Registro: 02MG080352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.085.981,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61054-2
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.007882/2018-51
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bom de Nota, Bom de Bola
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 978.962,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37492-X
Período de Captação até: 05/09/2020
5 - Processo: 58000.007862/2018-81
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Superação
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 707.963,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37493-8
Período de Captação até: 05/09/2020
6 - Processo: 58000.007293/2018-73
Proponente: Centro de Orientação e Serviço à Comunidade de Tatuí
Título: Judo, uma Arte para Vida
Registro: 02SP157382016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 72.195.399/0001-14
Cidade: Tatuí UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 106.539,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0511 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50062-4
Período de Captação até: 05/09/2020
7 - Processo: 58000.006341/2018-14
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas VIII: Núcleos de Anita Garibaldi, Celso Ramos, Cerro Negro e Pinhal da Serra
Registro: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 457.886,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22156-2
Período de Captação até: 05/09/2020
8 - Processo: 58000.116825/2017-81
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe
Título: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 - Etapas Curitiba
Registro: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 180.140,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75898-1
Período de Captação até: 09/02/2019
9 - Processo: 58000.004509/2018-49
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Centro de Excelência do Esporte IV
Registro: 02MG120642013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.090.910,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63950-8
Período de Captação até: 05/09/2020
10 - Processo: 58000.119143/2017-21
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça - 5ª Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 729.116,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38198-5
Período de Captação até: 05/09/2020
11 - Processo: 58000.006370/2018-78
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Título: Estação Conhecimento Marabá IV
Registro: 02PA089472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.532.745,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17167-0
Período de Captação até: 05/09/2020
12 - Processo: 58000.118578/2017-58
Proponente: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
Título: Copa 2 de Julho
Registro: 01BA028282008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.323.001/0001-19
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.082.987,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3460 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55589-4
Período de Captação até: 05/09/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.110649/2017-74
No Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, na Seção 1, página 94 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1209/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.00110649/2017-74, Leia-se: Processo: 58000.110649/2017-74.
Processo Nº 58000.009173/2018-19
No Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, na Seção 1, página 94 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1209/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.009173/2018-47, Leia-se: Processo: 58000.009173/2018-19.
Processo Nº 58000.006360/2018-32
No Diário Oficial da União nº 183, de 21 de setembro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1201/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.006360/2018-82, Leia-se: Processo: 58000.006360/2018-32.
Processo Nº 58000.100999/2017-22
No Diário Oficial da União nº 193, de 05 de outubro de 2018, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1208/2018, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66921-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1205 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30559-3.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 839, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a revisão do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Mãe da Lua (Processo Administrativo Nº 02070.012502/2017-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Manejo da RPPN Mãe da Lua, localizada no Município de Itapajé, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.012502/2017-31.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0441/2018 de 02/10/2018, 0442/2018 de 02/10/2018, 0443/2018 de 03/10/2018, 0444/2018 de 03/10/2018, 0445/2018 de 04/10/2018 e 0446/2018 de 04/10/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010555201823 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hatta Bin Zamzam Data Nascimento: 19/08/1975 Passaporte: A37969658 País: MALÁSIA Mãe: Badariah Binti Abdul Rahim Pai: Zamzam Bin Hj Abdul Wahab; Processo: 47039010563201870 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ng Weng Tein Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: A31035771 País: MALÁSIA Mãe: Lee Yu Thai Pai: Ng Kah Kim; Processo: 47039013401201893 Requerente: ALYNE MORAES DE SA CARVALHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA SALVACION GIGI IGUAL MARTINEZ Data Nascimento: 11/04/1986 Passaporte: P0629082A País: FILIPINAS Mãe: Gemma L. Igual Pai: Dioscoro L. Igual; Processo: 47039013711201816 Requerente: GENPACT BRASIL GESTAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY KUMAR SRIVASTAVA Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: Z3528958 País: ÍNDIA Mãe: MANJU LATA SRIVASTAVA Pai: MITHILESH KUMAR SRIVASTAVA; Processo: 4703901388201812 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIVEGANANDAN BASKARAN Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: H7578486 País: ÍNDIA Mãe: MAHESWARI Pai: BASKARAN; Processo: 47039013913201850 Requerente: KYB-MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS S.A Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: HIROMI YOSHINAKA Data Nascimento: 12/08/1973 Passaporte: TK0625144 País: JAPÃO Mãe: KYOKO YOSHINAKA Pai: MASANORI YOSHINAKA; Processo: 47039014083201888 Requerente: JCDECAUX LATAM SERVICOS DE MANAGEMENT LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIERRY JEAN-LOUIS MAILLOU Data Nascimento: 28/09/1966 Passaporte: 14FV01696 País: FRANÇA Mãe: LOUISETTE JOSSELYNE GOIMIER Pai: JEAN REMY MAILLOU; Processo: 47039014128201814 Requerente: DAPON E-COMMERCE COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEMING HUANG Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: E05554233 País: CHINA Mãe: FENGQIN HONG Pai: YIZHAO HUANG; Processo: 47039014197201828 Requerente: INDIAN GOURMET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEVENDAR SINGH BHANDARI Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: N4293191 País: ÍNDIA Mãe: SHAKHA DEVI Pai: DIWAN SINGH; Processo: 47039014210201849 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIU ZHUO Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: PE1507372 País: CHINA Mãe: CHAI YAN Pai: LIU SHENGXI; Processo: 47039014382201812 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hermann Buchler Data Nascimento: 02/10/1963 Passaporte: C88V2MC1W País: ALEMANHA Mãe: Margritt Marianne Muller Buchler Pai: Hermann Buchler; Processo: 47039014455201876 Requerente: HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL MOELLER Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: C62X88LWM País: ALEMANHA Mãe: SOPHIE NATHALIE MARTHE MORUETA Pai: PIERRE ERIC LOUIS MARIE LEMARIE; Processo: 47039014604201805 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: RAUL CALDERON RODRIGUEZ Data Nascimento: 21/03/1981 Passaporte: RD4343218 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: GLÓRIA MERCEDES RODRIGUEZ ADAMES Pai: VENERO CALDERON; Processo: 47039014613201898 Requerente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICIA PEIXOTO DA SILVA PIMENTA Data Nascimento: 26/02/1975 Passaporte: E459738 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE LURDES CORTESAO LOBATO PEIXOTO Pai: ANTONIO DA SILVA COSTA PIMENTA; Processo: 47039014686201880 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASON TAN ZHENG SHENG Data Nascimento: 14/03/1990 Passaporte: E4945842F País: SINGAPURA Mãe: YONG SIEW TING Pai: TAN HENG SWANG; Processo: 47039014843201857 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TODD GREGORY CHANDLER Data Nascimento: 08/04/1967 Passaporte: 481799300 País: EUA Mãe: CLARE ELAINE BRANSON Pai: STEVEN GRAY CHANDLER; Processo: 47039014851201801 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABRAHAM MICHEL VAN KLAVEREN Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: NUD0B0RB9 País: HOLANDA Mãe: JANTJE VELDMAN Pai: ABRAHAM VAN KLAVEREN; Processo: 47039014850201859 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRETT ALLEN MARTINEZ Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: 508120360



País: EUA Mãe: KATHERINA ANN MARTINEZ Pai: JOHN ERNESTO MARTINEZ; Processo: 47039014859201860
Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KNICKIESHA-JEAN KIMBERLY DUCHATELLIER Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: 591343318 País: EUA Mãe: ROSE DELL Pai: JEAN-ROBERT ANDRE DUCHATELLIER; Processo: 47039014867201814
Requerente: NOVARTIS BIOCENCIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED METWALLY ABDELAZIZ GAD Data Nascimento: 25/01/1975 Passaporte: A22227056 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: Alya Elgebaly Pai: Não informado; Processo: 47039014916201819
Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOLGER KURTH Data Nascimento: 10/04/1962 Passaporte: C36FIH58C País: ALEMANHA Mãe: KARIN MAGARETE KURTH, geb, Lux Pai: KARL-WILHELM KURTH; Processo: 47039014931201859
Requerente: TECHNOLOG SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIARHEI USKOU Data Nascimento: 23/07/1976 Passaporte: N939071 País: PORTUGAL Mãe: SISIAPANAUNA USKOVA Pai: PAVEL PIATROVICH USKOU; Processo: 47039014942201839
Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID MICHAEL PHIPPARD Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: 504012503 País: GRÁ BRETANHA Mãe: MARGARET PHIPPARD Pai: MICHAEL GEORGE PHIPPARD; Processo: 47039014949201851
Requerente: VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OCTAVIO NUNEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: G24687689 País: MÉXICO Mãe: MARIA EUGENIA RODRIGUEZ MAKRIS Pai: MIGUEL NUNEZ ROMERO; Processo: 47039014958201841
Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHINORI KUDO Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: TS1188074 País: JAPÃO Mãe: YOKO KUDO Pai: TADAKAZU KUDO; Processo: 47039014962201818
Requerente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yoshihiro Tabuchi Data Nascimento: 30/11/1983 Passaporte: TK3584916 País: JAPÃO Mãe: Hitomi Tabuchi Pai: Mutsuo Tabuchi; Processo: 47039014973201890
Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARALD FRIEDRICH GIEB Data Nascimento: 01/05/1961 Passaporte: C8J69N3G4 País: ALEMANHA Mãe: JOHANNA GIEB Pai: FRIEDRICH GIEB; Processo: 47039015005201809
Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRÉGORY LUDOVIC SERGE LAUNAY Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: 12CK88394 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE JULIETTE AILLOUD Pai: SERGE ADALBERT ARSÈNE VICTOR LAUNAY; Processo: 47039015008201834
Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUSSEF RAMRAM Data Nascimento: 31/07/1979 Passaporte: 11CK44049 País: FRANÇA Mãe: EL KEBIRA LAGOURAH Pai: ABDERRAHMAN RAMRAM; Processo: 47039015025201871
Requerente: CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN IGNACIO LARA LOPEZ Data Nascimento: 10/10/1958 Passaporte: G13463413 País: MÉXICO Mãe: Catalina Lopez Jaramillo Pai: Pedro Lara Villalobos; Processo: 47039015026201816
Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEYU FENG Data Nascimento: 19/01/1991 Passaporte: E79723370 País: CHINA Mãe: JINGYUN XUE Pai: TIANXING FENG; Processo: 47039015036201851
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKUYA OGIHARA Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: TL0264348 País: JAPÃO Mãe: KEIKO OGIHARA Pai: HIROYUKI OGIHARA; Processo: 47039015047201831
Requerente: AUXADI CONSULTORES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUO LOU Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: G42717777 País: CHINA Mãe: YINGGUANG LI Pai: GUANGWU LOU; Processo: 47039015062201880
Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEENA HANDIQUE Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: R6848281 País: ÍNDIA Mãe: SANTI PROVA HANDIQUE Pai: KUSHADHAR HANDIQUE; Processo: 47039015103201838
Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAXIN YIN Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: E53378249 País: CHINA Mãe: HUIJUAN WANG Pai: YEPENG YIN; Processo: 47039015105201827
Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GILLES GUY MARIE HALLE Data Nascimento: 06/08/1959 Passaporte: 16CH37211 País: FRANÇA Mãe: MARIE THERESE MADELEINE MARRAUD Pai: ETIENNE JEAN CHARLES HALLE; Processo: 47039015107201816
Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW JONATHAN WAITE Data Nascimento: 29/08/1962 Passaporte: 511400855 País: GRÁ BRETANHA Mãe: SYBIL ROSE WAITE Pai: JOHN WILFRID WAITE; Processo: 47039015149201857
Requerente: BANCO MUFJ BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOZO HIGASHI Data Nascimento: 22/03/1984 Passaporte: TR7577572 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO HIGASHI Pai: KATSUMI HIGASHI; Processo: 47039015176201820
Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN SHERRARD COOK Data Nascimento: 27/02/1982 Passaporte: 561577998 País: EUA Mãe: RUBY JEAN COOK Pai: STEPHEN GREY COOK; Processo: 47039015247201894
Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK BRUGGELING Data Nascimento: 29/01/1991 Passaporte: NU019J2R9 País: HOLANDA Mãe: Catharina Bruggeling-Mesman Pai: Wilhelmus Adrianus Johannes Bruggeling; Processo:

47039015251201852
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOTA URASE Data Nascimento: 17/06/1991 Passaporte: TS1294859 País: JAPÃO Mãe: HIROKO URASE Pai: KENICHI URASE; Processo: 47039015256201885
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROMU MIYAZAWA Data Nascimento: 19/11/1989 Passaporte: TK3657181 País: JAPÃO Mãe: KAZUE MIYAZAWA Pai: TSUTOMU MIYAZAWA; Processo: 47039015261201898
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTARO YAMAMOTO Data Nascimento: 23/12/1985 Passaporte: TS1348769 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI YAMAMOTO Pai: ICHIRO YAMAMOTO; Processo: 47039015263201887
Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYA MORI Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: TK9836382 País: JAPÃO Mãe: FUKUKO MORI Pai: SABURO MORI.
Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039014610201854
Requerente: JATAI ATLETICO CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: GERALD IKENNA NWOBODO Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: A09202424 País: NIGÉRIA Mãe: NWOBODO REBBECA Pai: NWOBODO ALEXANDER.
Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039015764201863
Requerente: LILIANE BOTELHO ANTUNES MENEZES Prazo: 4 Dia(s) Imigrante: Luis Jarquin Data Nascimento: 05/05/1964 Passaporte: 488435967 País: EUA; Processo: 47039014597201833
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DALE LYNN JOHNSON Data Nascimento: 29/05/1955 Passaporte: 503376667 País: EUA; Processo: 47039014599201822
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS GUTIERREZ MEDINA Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: A0217127 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014601201863
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILMAR FERNEY SAENS TEJADA Data Nascimento: 20/02/1983 Passaporte: AQ509264 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014602201816
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRITTA NICOLE BELESKI Data Nascimento: 01/03/1996 Passaporte: 550540992 País: EUA; Processo: 47039014603201852
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYLE STEPHAN WOLFE Data Nascimento: 30/03/1993 Passaporte: 484256492 País: EUA; Processo: 47039014605201841
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES FELIPE MUNOZ PATINO Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: A0484957 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014607201831
Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL HUERTA MARIN Data Nascimento: 16/10/1984 Passaporte: HK534194 País: CANADÁ; Processo: 47039014733201895
Requerente: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICH JAKOB LAUX Data Nascimento: 14/07/1992 Passaporte: 527748159 País: EUA; Processo: 47039014756201808
Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge João de Almeida Santos Data Nascimento: 02/04/1962 Passaporte: C778047 País: PORTUGAL; Processo: 47039014793201816
Requerente: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROLF HARALD BUSENGDAL Data Nascimento: 06/07/1956 Passaporte: 29356126 País: NORUEGA; Processo: 47039014794201852
Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGCHEOL CHO Data Nascimento: 06/01/1998 Passaporte: M37888026 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014795201805
Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOKGYU KIM Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: M40911574 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014797201896
Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHEON HA Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: M62704357 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014799201885
Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGCHAN CHO Data Nascimento: 06/01/1998 Passaporte: M56164991 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014812201804
Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: ADRIAN MOERCH JOERGENSEN Data Nascimento: 07/08/1987 Passaporte: 210219567 País: DINAMARCA; Processo: 47039014814201895
Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: POUL MOUSTEN SOERENSEN Data Nascimento: 23/08/1970 Passaporte: 210384244 País: DINAMARCA; Processo: 47039014821201897
Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER MICHAEL PINSKER Data Nascimento: 13/03/1994 Passaporte: U1927439 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039014824201821
Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Manuel Rodrigues de Assunção Data Nascimento: 29/05/1960 Passaporte: N215865 País: PORTUGAL; Processo: 47039014826201810

Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKAS NIEDERL Data Nascimento: 15/10/1991 Passaporte: U1980978 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039014854201837
Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARVIND VASUDEVAN Data Nascimento: 26/01/1986 Passaporte: P4729563 País: ÍNDIA; Processo: 47039014918201808
Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMISLAV SAKIC Data Nascimento: 12/06/1981 Passaporte: 231069522 País: CROÁCIA; Processo: 47039014920201879
Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RANDOLPH JOHN KAVANAGH Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: HM225254 País: CANADÁ; Processo: 47039014924201857
Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER JAMISON HAASE Data Nascimento: 21/12/1981 Passaporte: 573083467 País: EUA; Processo: 47039014927201891
Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE RUGGIERI Data Nascimento: 13/01/1984 Passaporte: YA0219271 País: ITÁLIA; Processo: 47039014933201848
Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICK RACHLITZ Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: 205240190 País: DINAMARCA; Processo: 47039014934201892
Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANG WU Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: ED9718068 País: CHINA; Processo: 47039014936201881
Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANREN YE Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: EE0460498 País: CHINA; Processo: 47039014976201823
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LONGHAI ZHU Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: E08543978 País: CHINA; Processo: 47039014977201878
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANWEI PENG Data Nascimento: 31/01/1976 Passaporte: E25378965 País: CHINA; Processo: 47039014982201881
Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joaquim Augusto Queirós Dias Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: C780179 País: PORTUGAL; Processo: 47039014978201812
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENJIE GUO Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: G51950380 País: CHINA; Processo: 47039014979201867
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAI LIU Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: ED9492136 País: CHINA; Processo: 47039014981201836
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG CHEN Data Nascimento: 25/02/1995 Passaporte: E56310731 País: CHINA; Processo: 47039014985201814
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG LIAN Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: E88257816 País: CHINA; Processo: 47039014987201811
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIMING QIN Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: ED7760165 País: CHINA; Processo: 47039014990201827
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZENG WANG Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: EE0283412 País: CHINA; Processo: 47039014992201816
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUIXIN LUO Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: ED0013002 País: CHINA; Processo: 47039014993201861
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINTONG DU Data Nascimento: 21/06/1993 Passaporte: E34770576 País: CHINA; Processo: 47039014994201813
Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIHAO ZHOU Data Nascimento: 30/01/1995 Passaporte: EC9384171 País: CHINA; Processo: 47039014996201802
Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 01/09/2019 Imigrante: LEONARDO SABIA Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: YB3714353 País: ITÁLIA; Processo: 47039014998201893
Requerente: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIERAN THOMAS MORAN Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: LK809419 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039015017201825
Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maurice John Cockram Data Nascimento: 30/04/1956 Passaporte: 510629475 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039015051201808
Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CUIJINGSHUI Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: E48965010 País: CHINA; Processo: 47039015083201803
Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIUJINLEI Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: EA5508691 País: CHINA; Processo: 47039015092201896
Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 01/08/2019 Imigrante: MELVIN NIMER ALANO Data Nascimento: 27/05/1980 Passaporte: EC4897936 País: FILIPINAS; Processo: 47039015094201885
Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODERICK SALVADOR BUCAO Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: P8147873A País: FILIPINAS; Processo: 47039015095201820
Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROMEL DE LEON RELEVO Data Nascimento: 03/03/1983 Passaporte: P7931320A País: FILIPINAS; Processo: 47039015096201874
Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN MARK BALBIN VILLEGAS Data Nascimento: 31/01/1986 Passaporte: P5478056A País: FILIPINAS.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039013285201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DUSAN ZAMECNIK Data Nascimento: 19/09/1993 Passaporte: 44487435 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: JOSEF KNOP Data Nascimento: 26/05/1985 Passaporte: 41142218 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039013295201848 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ALEJANDRO MARQUEZ ESPINOLA Data Nascimento: 18/04/1984 Passaporte: A03763591 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039013372201860 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALES KAMEN Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: 41145985 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: MICHAL RĚDL Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: 40908064 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039014389201834 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICTOR MANUEL OROZCO ZAPATA Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: 6840399 País: BOLÍVIA; Processo: 47039014560201813 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN BUESCHER Data Nascimento: 05/12/1984 Passaporte: C7HR0TVX8 País: ALEMANHA Imigrante: RALF WAGNER Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: C2H06CNZV País: ALEMANHA; Processo: 47039014712201870 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND MACHT Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: CFVC0GX47 País: ALEMANHA;

Processo: 47039015021201893 Requerente: CERP REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN REITER Data Nascimento: 23/11/1956 Passaporte: U2356137 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015270201889 Requerente: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alfonso David Pérez Mena Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: AAB902197 País: ESPANHA; Processo: 47039015271201823 Requerente: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco José Martinez Ortiz Data Nascimento: 07/10/1984 Passaporte: PAF486948 País: ESPANHA; Processo: 47039015272201878 Requerente: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 1 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joaquín Almiñana Martínez Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: PAE646390 País: ESPANHA; Processo: 47039015323201861 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN YUNN-SHYANG YEN Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 572977386 País: EUA; Processo: 47039015336201831 Requerente: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: até 24/03/2019 Imigrante: ALEJANDRO CARRIZALES Data Nascimento: 25/04/1969 Passaporte: 490822973 País: EUA; Processo: 47039015350201834 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ORLANDO RAUL CARRERA ALVIZURES Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: 161573754 País: GUATEMALA; Processo: 47039015353201878 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEF STEFAN HASLACH Data Nascimento: 27/08/1960 Passaporte: CGX80HS67 País: ALEMANHA Imigrante: MANFRED SCHAWARZMANN Data Nascimento: 06/12/1968 Passaporte: CGX8Y5HF0 País: ALEMANHA; Processo: 47039015373201849 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anup Uniyal Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: R5277275 País: Índia; Processo: 47039015375201838 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Manuel Hernandez Martinez Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: G25248071 País: MÉXICO; Processo: 47039015457201882 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEINOSUKE MORI Data Nascimento: 22/08/1954 Passaporte: TK3047189 País: JAPÃO; Processo: 47039015436201867 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFRAM KONRADI Data Nascimento: 22/03/1964 Passaporte: CFTJX7NYX País: ALEMANHA; Processo: 47039015439201809 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAVIN KUMAR RAVI Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: J4692035 País: Índia; Processo: 47039015443201869 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCOTT LEWIS Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: 591084669 País: EUA; Processo: 47039015450201861 Requerente: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REINDER JOHANNES GEERTSMA Data Nascimento: 08/05/1963 Passaporte: BG75C1R74 País: HOLANDA; Processo: 47039015875201870 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANG WU Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: ED9718068 País: CHINA Imigrante: JIANREN YE Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: EE0460498 País: CHINA Imigrante: KUAICHENG TANG Data Nascimento: 18/03/1982 Passaporte: EA7064237 País: CHINA Imigrante: PING ZOU Data Nascimento: 04/11/1970 Passaporte: EB0470665 País: CHINA; Processo: 47039015452201850 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAI WEI Data Nascimento: 19/11/1992 Passaporte: G40428872 País: CHINA; Processo: 47039015460201804 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VISHAL SUBHASH BHADANE Data Nascimento: 11/08/1985 Passaporte: Z4014338 País: Índia; Processo:

47039015478201806 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: KEI OMURA Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: MU8045287 País: JAPÃO; Processo: 47039015483201819 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AJAY ANAND PATIL Data Nascimento: 26/03/1989 Passaporte: K4114208 País: Índia; Processo: 47039015505201832 Requerente: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JERRY WILLY COUVREUR Data Nascimento: 07/05/1967 Passaporte: EP407746 País: BÉLGICA; Processo: 47039015510201845 Requerente: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VINCENT PAUL LILIANE MARCEL MARIEN Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: EM007638 País: BÉLGICA; Processo: 47039015508201876 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANDREA CARRARA Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: YA3589200 País: Itália; Processo: 47039015511201890 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANGELO RONCHI Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: YA7840860 País: Itália; Processo: 47039015513201889 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: STEFANO LAZZARINI Data Nascimento: 19/06/1971 Passaporte: YB0624597 País: Itália; Processo: 47039015525201811 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EGIL VARHAUG Data Nascimento: 22/08/1973 Passaporte: 28047141 País: NORUEGA; Processo: 47039015528201847 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BOLAN LI Data Nascimento: 27/09/1988 Passaporte: PE1654091 País: CHINA Imigrante: LEI ZHANG Data Nascimento: 05/05/1986 Passaporte: PE1654092 País: CHINA; Processo: 47039015529201891 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SYLVAIN PAUL MICHEL BONNAMOUR Data Nascimento: 19/02/1976 Passaporte: 18EE91732 País: França; Processo: 47039015533201850 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHEL GONÇALVES Data Nascimento: 29/07/1968 Passaporte: 18DK86294 País: França; Processo: 47039015535201849 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YVES FRANCK RENÉ FROMENT Data Nascimento: 27/03/1965 Passaporte: 12C292187 País: França; Processo: 47039015539201827 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINCHANG DENG Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: E89170763 País: CHINA Imigrante: JINHUI JING Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: EB4395414 País: CHINA Imigrante: LIJIE MIAO Data Nascimento: 10/11/1994 Passaporte: EB5544264 País: CHINA Imigrante: YANMIN ZHANG Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: EA0109553 País: CHINA Imigrante: YAWEI ZHANG Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: E90364986 País: CHINA; Processo: 47039015541201804 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SALVADOR SANDA MANUEL KUTXI Data Nascimento: 10/08/1985 Passaporte: N2304707 País: ANGOLA; Processo: 47039015542201841 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO FERNANDES DIAKANAMWA Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: N1184923 País: ANGOLA; Processo: 47039015543201895 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YURI AGOSTINHO DA SILVA BARBAS Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: N1734624 País: ANGOLA; Processo: 47039015546201829 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AKIHISA OKADA Data Nascimento: 05/09/1967 Passaporte: TK4907451 País: JAPÃO; Processo: 47039015545201884 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODOLFO VARELA Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: 545854168 País: EUA; Processo: 47039015547201873 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: GERD THOMAS FAERBER Data Nascimento: 21/07/1969 Passaporte: C3NKZKC67 País: ALEMANHA; Processo: 47039015551201831 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKUS POLITZKA Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: CFY3CTWYV País: ALEMANHA; Processo: 47039015556201864 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUANQIN ZHOU Data Nascimento: 08/03/1995 Passaporte: E80403915 País: CHINA Imigrante: MENG XIAO Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: E33998515 País: CHINA Imigrante: TAO LI Data Nascimento: 01/09/1990 Passaporte: E67411135 País: CHINA; Processo: 47039015560201822 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SATOSHI HOKAMURO Data Nascimento: 27/04/1984 Passaporte: TS1365247 País: JAPÃO; Processo: 47039015564201819 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TETSUYA MORITA Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: TS1365307 País: JAPÃO; Processo: 47039015568201899 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KAZUHIRO KODAMA Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: TR3680327 País: JAPÃO; Processo: 47039015570201868 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SHOICHI KATO Data Nascimento: 21/01/1973 Passaporte: TS1343874 País: JAPÃO; Processo: 47039015571201811 Requerente: CERAMICA E VELAS

DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KOHEI TAKAHASHI Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: TS1025587 País: JAPÃO; Processo: 47039015580201801 Requerente: DURATEX S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Georg Michael Gessler Data Nascimento: 28/11/1955 Passaporte: CGPZPC8GX País: ALEMANHA; Processo: 47039015587201815 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bhupinder Singh Dhawan Data Nascimento: 12/03/1966 Passaporte: Z2411603 País: Índia; Processo: 47039015590201839 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANURADHA SINGH Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: Z4080393 País: Índia; Processo: 47039015601201881 Requerente: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAREL STORM Data Nascimento: 26/11/1977 Passaporte: EN038883 País: BÉLGICA; Processo: 47039015608201801 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COSIMO LUCIANI Data Nascimento: 05/03/1959 Passaporte: YA8337747 País: Itália; Processo: 47039015615201802 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN BRYAN LEWIS Data Nascimento: 04/04/1969 Passaporte: 588646667 País: EUA; Processo: 47039015628201873 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE MANUEL ILLAN GIL Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: AAE782043 País: ESPANHA; Processo: 47039015627201829 Requerente: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO FAVARO Data Nascimento: 21/05/1958 Passaporte: YB3219111 País: Itália; Processo: 47039015630201842 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO ALEJANDRO GITZEL FRIEDERICH Data Nascimento: 02/02/1977 Passaporte: AAC820945 País: ESPANHA; Processo: 47039015631201897 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TERIN ANN THOMAS Data Nascimento: 24/07/1993 Passaporte: H6620237 País: Índia; Processo: 47039015632201831 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yountaek Lim Data Nascimento: 16/10/1976 Passaporte: M80842679 País: COREIA; Processo: 47039015641201822 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRICE CHRISTIAN F. WOLTERS JONKHEER Data Nascimento: 06/09/1968 Passaporte: EN330360 País: BÉLGICA Imigrante: JOHN JEAN VANDOOALAEHGE Data Nascimento: 18/02/1989 Passaporte: EM321844 País: BÉLGICA Imigrante: KURT AMEELE Data Nascimento: 30/09/1964 Passaporte: EM151735 País: BÉLGICA Imigrante: PIETER GABY TALPE Data Nascimento: 20/08/1989 Passaporte: EP341626 País: BÉLGICA Imigrante: THOMAS DECOCK Data Nascimento: 11/01/1992 Passaporte: EK128109 País: BÉLGICA; Processo: 47039015635201875 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES JOZEPH MURRAIJ Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: NN581J7K2 País: HOLANDA; Processo: 47039015636201810 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jaemun Lee Data Nascimento: 21/05/1977 Passaporte: M95543609 País: COREIA; Processo: 47039015640201888 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISHNA NEUPANE Data Nascimento: 19/02/1988 Passaporte: 07551787 País: NEPAL; Processo: 47039015638201817 Requerente: THERMO SOLUTIONS MOTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Minho Park Data Nascimento: 12/02/1961 Passaporte: M62107830 País: COREIA; Processo: 47039015644201866 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAWID ANTONI PABIAN Data Nascimento: 27/08/1999 Passaporte: EN0483880 País: POLÓIA Imigrante: IGOR WASKOWICZ Data Nascimento: 30/10/1974 Passaporte: EL3319809 País: POLÓIA Imigrante: JAKUB JEDRZEJCZYK Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: EM6212294 País: POLÓIA Imigrante: JAKUB KRZYSZTOF SOLAK Data Nascimento: 06/01/1997 Passaporte: EM6409650 País: POLÓIA Imigrante: WIKTOR ANDRZEJ POZNAN Data Nascimento: 30/11/1998 Passaporte: EN2661042 País: POLÓIA; Processo: 47039015649201899 Requerente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Borja Gonzalez Collado Data Nascimento: 18/03/1982 Passaporte: AAF590199 País: ESPANHA; Processo: 47039015647201808 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE SOLER DOMENECH Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: PAC515278 País: ESPANHA; Processo: 47039015651201868 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN GOMEZ ARDOY Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: PAF381498 País: ESPANHA; Processo: 47039015657201835 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL ANTONIUS HENDRIKUS ALFONSUS VAN GAMEREN Data Nascimento: 28/02/1975 Passaporte: NTJKLP8C7 País: HOLANDA; Processo: 47039015658201880 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ALVES NEVES CASTELO BRANCO Data Nascimento: 04/07/1987 Passaporte: N1683956 País: ANGOLA; Processo: 47039015660201859 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARA MICHELLE MERTENS Data Nascimento: 03/05/1994 Passaporte: C3H20T3NR País: ALEMANHA; Processo: 47039015668201815 Requerente: AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BYONG YOUNG AN Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: 495465022 País: EUA; Processo: 47039015675201817 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD



HERMANN ULRICH DREIER Data Nascimento: 02/05/1968
Passaporte: C223WHK5T Países: ALEMANHA; Processo: 47039015676201861 Requerente: FABRICA SERV - FACILITIES, MANUTENCAO, LIMPEZA E INSTALACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDWINK ARMANDO RODRIGUEZ RICART Data Nascimento: 06/03/1958 Passaporte: 492401291 País: EUA; Processo: 47039015678201851 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DETLEF GERD BRASSEN Data Nascimento: 15/06/1961 Passaporte: C0G0MXG60 País: ALEMANHA; Processo: 47039015679201803 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONHARD ARNIM KRACHER Data Nascimento: 27/01/1992 Passaporte: CFY3M18Z6 Países: ALEMANHA; Processo: 47039015684201816 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Muhammad Zuhilmi Bin Mohd Yusof Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: A41448039 País: MALÁSIA; Processo: 47039015685201852 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHAOYING LIU Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: E38925009 País: CHINA; Processo: 47039015686201805 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: STEFAN WEISS Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: C6X4TFC6J País: ALEMANHA; Processo: 47039015700201862 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOLGER KLAUS HOFFMANN Data Nascimento: 30/03/1969 Passaporte: C7GGCMKRG País: ALEMANHA; Processo: 47039015702201851 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEC OLDFIELD BOWMAN Data Nascimento: 19/08/1958 Passaporte: 540578264 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015705201895 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CATHERINE CHARLOTTE MANN Data Nascimento: 07/12/1979 Passaporte: 309183413 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015710201806 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CATHRYN FRANCES WALTON Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: 528481763 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015715201821 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IAN ROBERT MACKENZIE DAVEY Data Nascimento: 06/08/1964 Passaporte: 504130575 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015718201864 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEREMY CHRISTOPHER SLIWKA Data Nascimento: 07/08/1970 Passaporte: 544593865 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015719201817 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAVANDEEP SINGH BHOGAL Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: 510427578 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015723201877 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUZANNE CRAIG Data Nascimento: 19/11/1975 Passaporte: 309102518 País: INGLATERRA; Processo: 47039015725201866 Requerente: DIRETORIA DE GESTAO DE PROGRAMAS DA MARINHA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM ST JOHN GRAY Data Nascimento: 13/01/1989 Passaporte: 556437384 País: INGLATERRA; Processo: 47039015737201891 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATHAVAN VINAYAGAM Data Nascimento: 24/03/1982 Passaporte: K4335045 País: ÍndIA; Processo: 47039015743201848 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Harri Mikael Granat Data Nascimento: 26/05/1965 Passaporte: FP2483953 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015739201880 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHANRAJ NATARAJ Data Nascimento: 27/08/1984 Passaporte: S6417892 País: ÍndIA; Processo: 47039015740201812 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARESHKUMAR SADAGOPAL Data Nascimento: 14/07/1986 Passaporte: R9105190 País: ÍndIA; Processo: 47039015744201892 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENOIT ANDRÉ CLAUDE CHAMBONNIERE Data Nascimento: 02/09/1986 Passaporte: 16DT55661 País: FRANÇA; Processo: 47039015752201839 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JAHNS Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: C1XN69V5 País: ALEMANHA; Processo: 47039015756201817 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIANCA HEINEN Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: C2L2537ZJ País: ALEMANHA; Processo: 47039015757201861 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VLADIMIR ZEITER Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: C1C25ZK4P País: ALEMANHA; Processo: 47039015759201851 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Tapani Ojala Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: FP1479604 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015760201885 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK VOLKMANN Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: CCR4LF8GH País: ALEMANHA; Processo: 47039015761201820 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Visa Mikael Kuutti Data Nascimento: 22/03/1981 Passaporte: FP1848207 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015762201874 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Esko Juhani Vehmaan Kreula Data Nascimento: 08/06/1959 Passaporte: FP1475590 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015765201816 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFGANG PHILIPP THORWART Data Nascimento: 09/03/1958 Passaporte: C86H98M42

País: ALEMANHA; Processo: 4703901577201832 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINGBING TONG Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: EB8058303 País: CHINA Imigrante: HANWEN HU Data Nascimento: 15/08/1994 Passaporte: EB9843345 País: CHINA Imigrante: TIANCI LI Data Nascimento: 28/10/1994 Passaporte: EC0828630 País: CHINA Imigrante: XIGUO KE Data Nascimento: 04/12/1996 Passaporte: EC6995820 País: CHINA Imigrante: ZIHAO ZENG Data Nascimento: 09/10/1993 Passaporte: E27658727 País: CHINA; Processo: 47039015793201825 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANJO DOLL Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: P0599359 País: NAMÍBIA; Processo: 47039015794201870 Requerente: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOTA TAKADA Data Nascimento: 31/12/1991 Passaporte: TR2523100 País: JAPÃO; Processo: 47039015798201858 Requerente: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENTARO SOMA Data Nascimento: 07/05/1984 Passaporte: TS1214599 País: JAPÃO; Processo: 47039015801201833 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULEN ZOZAYA LOPEZ Data Nascimento: 31/10/1993 Passaporte: AAK064020 País: ESPANHA; Processo: 47039015802201888 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IDOYA ZARIQUEGUI AZCARATE Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: PAA879423 País: ESPANHA; Processo: 47039015803201822 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN WOLF Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: C8HFFHYCJ País: ALEMANHA; Processo: 47039015804201877 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOMANATH MACHANI Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: N0226231 País: ÍndIA; Processo: 47039015805201811 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICK JOHANNES HENRICUS TIMMERMANS Data Nascimento: 01/08/1994 Passaporte: NNFKH42R5 País: HOLANDA; Processo: 47039015807201819 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HERBERT KARSCH Data Nascimento: 12/11/1959 Passaporte: CG07WHJWZ País: ALEMANHA; Processo: 47039015812201813 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GOTTFRIED FRANZ Data Nascimento: 07/11/1967 Passaporte: CGHZ39K9F País: ALEMANHA; Processo: 47039015817201846 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAXIME HENRI GUY GROSPED Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: 13CI62137 País: FRANÇA;

Processo: 47039015820201860 Requerente: DORMER TOOLS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS KLAUS HOMBERG Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: C92F5K8TH País: ALEMANHA; Processo: 47039015821201812 Requerente: HINGE TECH FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, MONTAGEM, REPARACAO E MANUTENCAO DE GUINDASTES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEONSEOK RYU Data Nascimento: 18/12/1965 Passaporte: M51432685 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015823201801 Requerente: HINGE TECH FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, MONTAGEM, REPARACAO E MANUTENCAO DE GUINDASTES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAEKGYUN AN Data Nascimento: 10/01/1969 Passaporte: M52434449 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015829201871 Requerente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANUEL JOSEITO DA SILVA Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: A06540498 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015836201872 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES PRASKE Data Nascimento: 25/05/1990 Passaporte: CCHV3PIR9 País: ALEMANHA; Processo: 47039016021201819 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Gabbriello Vannini Data Nascimento: 21/10/1958 Passaporte: YA8957911 País: ITÁLIA; Processo: 47039016023201808 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Peter Wilhelm Franik Data Nascimento: 25/03/1959 Passaporte: C7F19X8JW País: ALEMANHA; Processo: 47039016025201899 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Yevhenii Onilov Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: EX 944610 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015846201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: Mikhail Maksimov Data Nascimento: 09/12/1970 Passaporte: 730006207 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039016470201859 Requerente: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kasper Nielsen Data Nascimento: 27/08/1986 Passaporte: 207517574 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º):

Processo: 47039014052201827 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: MAN HEE YUN Data Nascimento: 06/04/1976 Passaporte: M72648866 País: CORÉIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009513201840 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIZHONG MA Data Nascimento: 14/02/1978 Passaporte: G 2888768 País: CHINA; Processo: 47039010358201812 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUWEI GAO Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: G 37439385 País: CHINA; Processo: 47039010881201831 Requerente: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANXU KE Data Nascimento: 26/11/1996 Passaporte: EC 9542168 País: CHINA; Processo: 47039010882201885 Requerente: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAIGUI ZHU Data Nascimento: 11/07/1961 Passaporte: EA 6942413 País: CHINA; Processo: 47039014720201816 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ORLANDO JOSE CHAVEZ ISANBET Data Nascimento: 14/03/1963 Passaporte: 481788625 País: EUA; Processo: 47039014750201822 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY GREGG NOWOCIN Data Nascimento: 14/07/1961 Passaporte: 557496638 País: EUA; Processo: 47039014751201877 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAR ALGROEY Data Nascimento: 03/12/1980 Passaporte: 32477577 País: NORUEGA; Processo: 47039014753201866 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRETT DUANE WOODRING Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: 586246264 País: EUA; Processo: 47039014755201855 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAGORE SARISA Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: Z2376986 País: ÍndIA; Processo: 47039014820201842 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANIL KUMAR RAMCHANDRA MAURYA Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: N4252021 País: ÍndIA; Processo: 47039015056201822 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KETIAN SONG Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: G 51856934 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005750201892 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO ROMERO RONCAL Data Nascimento: 17/07/1979 Passaporte: 6604752 País: PERU Imigrante: ANDREO CARLOS DURAN BARAHONA Data Nascimento: 01/11/1993 Passaporte: A04884179 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: ARCHIVAL RAMOS OBCIANA Data Nascimento: 05/02/1984 Passaporte: EC7977960 País: FILIPINAS Imigrante: BARBARA SORIA Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: AAB997926 País: ARGENTINA Imigrante: CARLOS ALBERTO SAGASTEGUI CRUZ Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: 116350536 País: PERU Imigrante: CARLOS ANDRES JARAMILLO MUÑOZ Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: AO137223 País: COLÓMBIA Imigrante: CECILIA AURORA ROSALES RAMIREZ Data Nascimento: 22/08/1956 Passaporte: A70291910 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: CECILIA LEONOR ROJAS SANTOS Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: B04499269 País: REPUBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: DAVID KABURUGU KIBUNGA Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: AK0065966 País: QUÊNIA Imigrante: DIEGO REINALDO BRITEZ Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: 26994422N País: ARGENTINA Imigrante: EDISON CRESPO TORRES Data Nascimento: 01/02/1990 Passaporte: 118054732 País: PERU Imigrante: FERNANDO ARTURO BONNET LUIS Data Nascimento: 28/02/1977 Passaporte: RD4251178 País: REPÚBLICA DOMINICANA Imigrante: GERARDO NAPOLEON GOMEZ ALVARADO Data Nascimento: 31/07/1976 Passaporte: B03572516 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: GUSTAVO ALFONSO ANTON ANCAYA Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: 6887569 País: PERU Imigrante: INGRID PATRICIA CRUZ TURCIOS Data Nascimento: 29/04/1998 Passaporte: A05703660 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: JHOVANY FRANCISCO DIAZ SANCHEZ Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: A05052276 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: JOSE EDUARDO IRISARRI CUELLAR Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: A04104544 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: JUAN CARLOS QUINTERO DIAZ Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: PE069233 País: COLÓMBIA Imigrante: KEVIN WILFREDO ARIAS MARTINEZ Data Nascimento: 24/12/1997 Passaporte: B05644741 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: KOSTADIN YULIYANOV ORESHKOV Data Nascimento: 12/02/1982 Passaporte: 383828084 País: BULGÁRIA Imigrante: LEAH NJERI MWANGI Data Nascimento: 17/07/1986 Passaporte: A1633236 País: QUÊNIA Imigrante: MARIANELLA ALVAREZ GUEVARA Data Nascimento: 30/12/1979 Passaporte: 116118853 País: PERU Imigrante: MARLENI PUMA CHINCHAY Data Nascimento: 23/10/1988 Passaporte: 6866142 País: PERU Imigrante: MAURICIO HUGO TOBAR CORNEJO Data Nascimento: 25/09/1993 Passaporte: A04868591 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: MAYRA RACHEL BORJAS BONILLA Data Nascimento: 24/03/1995 Passaporte: A05199296 País: REPUBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: NELSON ASINO OJIERO Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: AK0029120 País: QUÊNIA Imigrante: PANKAJ MANSING SHINDE Data Nascimento: 16/02/1976 Passaporte: M6291415 País: ÍndIA Imigrante: RENE JAVIER FERRUFINO CALDERON Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: B04255858 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: SANDRA KIPRIJANOVSKA Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: C1089198 País: REPÚBLICA DA MACEDÓNIA Imigrante: SENIA MILUSKA GARCIA



CHUQUIRUNA Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: 6904185 País: PERU; Processo: 47041005711201895 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Audrey Bernard Data Nascimento: 18/05/1990 Passaporte: 10CX07133 País: FRANÇA Imigrante: Audrey Thumerelle Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: 12AC78488 País: FRANÇA Imigrante: Cecilia Sabbatini Data Nascimento: 11/06/1993 Passaporte: YA9260418 País: ITÁLIA Imigrante: Charline Isabelle Fabienne Laugiero Data Nascimento: 15/01/1995 Passaporte: 16CR25036 País: FRANÇA Imigrante: Florent Baptiste Kuhry Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: 15CI41880 País: FRANÇA Imigrante: Heritoavina Serge Ravelomanantsoa Data Nascimento: 02/05/2018 Passaporte: 18DC00803 País: FRANÇA Imigrante: Igor Belzunces Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: 17CE05450 País: FRANÇA Imigrante: Johanna France Stéphanie Pieri Demontis Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: 13CL94741 País: FRANÇA Imigrante: Julie Victoria Josette Blanco Data Nascimento: 26/08/1993 Passaporte: 13AY74284 País: FRANÇA Imigrante: Lea Carmem Rose Nicole Croize Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: 12DA19557 País: FRANÇA Imigrante: Ludivine Marie José Bier Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: 14DH90678 País: FRANÇA Imigrante: Ludovic Claude Janeczek Data Nascimento: 13/03/1978 Passaporte: 14DV30167 País: FRANÇA Imigrante: Lydie Michelle Gohin Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: 17DK93841 País: FRANÇA Imigrante: Magali Emilie Amplis Data Nascimento: 24/04/1984 Passaporte: 16DZ99379 País: FRANÇA Imigrante: Michel Wojciech Jurek Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: 16CR04066 País: FRANÇA Imigrante: Raphael Gerald Marie-Joseph De Haldat Du Lys Data Nascimento: 28/12/1993 Passaporte: 15AA17566 País: FRANÇA Imigrante: Vincent Gabriel Louis Iorlida Data Nascimento: 20/08/1992 Passaporte: 14CV86561 País: FRANÇA Imigrante: Willine Isabelle Adeline Paimparay Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: 16CA03385 País: FRANÇA; Processo: 470410057112201830 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREI LIPANOV Data Nascimento: 12/04/1976 Passaporte: 520954804 País: INGLATERRA Imigrante: ARMAZ DARASHVILI Data Nascimento: 31/05/1982 Passaporte: 11BB51306 País: GEÓRGIA Imigrante: BHAGWATI HARILAL BALMIKI Data Nascimento: 15/02/1985 Passaporte: P4420129 País: ÍNDIA Imigrante: DERSHIN BARO Data Nascimento: 30/06/1982 Passaporte: H5241503 País: ÍNDIA Imigrante: GABRIEL ANDONE Data Nascimento: 28/03/1987 Passaporte: 055434220 País: ROMÊNIA Imigrante: MARINA CHUVILYAEVA Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: KC0003144 País: ESTÔNIA Imigrante: RAMIL NARCISO VENZON Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: EC6879058 País: FILIPINAS Imigrante: ROBIN OWEN BASSON Data Nascimento: 19/02/1965 Passaporte: PA6702597 País: AUSTRÁLIA Imigrante: XIOMARA ALESSANDRA CARRASCO GOMEZ Data Nascimento: 01/03/1997 Passaporte: 116879674 País: PERU; Processo: 47041005721201821 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASHOK RODRIGUES Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: Z2680688 País: ÍNDIA Imigrante: AYOUB EL MESKANE Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: UE5056985 País: MARROCOS Imigrante: BOGDAN MARIUS SPINEANU Data Nascimento: 12/08/1972 Passaporte: 054229900 País: ROMÊNIA Imigrante: DERRICK KUMAR Data Nascimento: 03/09/1995 Passaporte: P3280064 País: ÍNDIA Imigrante: FABIO MAUTI Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: YA6371427 País: ITÁLIA Imigrante: IOANA ALINA NEAGOE Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: 054229901 País: ROMÊNIA Imigrante: JULIO ARMANDO MORALES ROSALES Data Nascimento: 22/07/1965 Passaporte: 172928877 País: GUATEMALA Imigrante: SATYAJIT DEY Data Nascimento: 18/08/1987 Passaporte: Z3988190 País: ÍNDIA Imigrante: SUKESH SHREEHARI HARSHE Data Nascimento: 23/12/1976 Passaporte: L5745714 País: ÍNDIA Imigrante: TANMOY CHAKRABORTY Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: M2849301 País: ÍNDIA Imigrante: VARUN KUMAR Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: J8121595 País: ÍNDIA Imigrante: VICTOR MANUEL MENDOZA MENDOZA Data Nascimento: 25/03/1982 Passaporte: 118176148 País: PERU Imigrante: VICTOR SOLDANO Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: YA9204168 País: ITÁLIA; Processo: 47041005767201840 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Absalom Wood Data Nascimento: 23/05/1983 Passaporte: EN945672 País: ZIMBABWE Imigrante: Csaba Beszterczey Data Nascimento: 22/02/1970 Passaporte: BE0851239 País: HUNGRIA Imigrante: Sandra Matambo Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: FN347257 País: ZIMBABWE; Processo: 47041005768201894 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DUMITRU CATALIN RUBLIC Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: 054500695 País: ROMÊNIA Imigrante: ELIZA CERASELLA MARITA Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: 054192504 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041004814201838 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALLUM STEVEN WEST Data Nascimento: 03/04/1997 Passaporte: 526793603 País: INGLATERRA; Processo: 47041004815201882 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONNOR MULLIGAN HOBBS Data Nascimento: 26/12/1998 Passaporte: 526360826 País: INGLATERRA; Processo: 47041004983201878 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: ALEXANDER COMPRADO DEMETERIO Data Nascimento: 23/09/1977 Passaporte: EC8475859 País: FILIPINAS

Imigrante: ANTONIO JR. SALAS RABAGO Data Nascimento: 26/11/1963 Passaporte: EC4005187 País: FILIPINAS Imigrante: CARLOS III GONDALES RAPIZ Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: P2561301A País: FILIPINAS; Processo: 47041005256201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Madalin Corodescu Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: 054294031 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005262201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Jerry Jasa Bonsol Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: P2750343A País: FILIPINAS; Processo: 47041005267201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Andrew Ortiz Ometer Data Nascimento: 28/10/1991 Passaporte: P8074257A País: FILIPINAS Imigrante: Joey Geroy Valencia Data Nascimento: 18/07/1983 Passaporte: P2242762A País: FILIPINAS Imigrante: Severo Manlangit Quiao Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: P3636971A País: FILIPINAS; Processo: 47041005274201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Jeffrey Nono Ferando Data Nascimento: 22/12/1990 Passaporte: EC5129561 País: FILIPINAS Imigrante: Saldy John Villaruel Revesceno Data Nascimento: 20/11/1975 Passaporte: EC4043508 País: FILIPINAS; Processo: 47041005280201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2020 Imigrante: Alan Kozayev Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: 737048590 País: RÚSSIA Imigrante: Kenth Lusica Galleros Data Nascimento: 13/05/1975 Passaporte: EC7867150 País: FILIPINAS Imigrante: Mark Anthony Amante Galfo Data Nascimento: 30/03/1989 Passaporte: EC6136492 País: FILIPINAS; Processo: 47041005285201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Athanasios Athinaios Data Nascimento: 06/10/1947 Passaporte: AN0381329 País: GRÉCIA Imigrante: Panagiotis Kouzakos Data Nascimento: 01/11/1969 Passaporte: AN2715434 País: GRÉCIA; Processo: 47041005286201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Lukasz Piotr Halaczkiwicz Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: EM2600510 País: POLÔNIA Imigrante: Paul Espeno Martin Data Nascimento: 16/02/1983 Passaporte: EC7156609 País: FILIPINAS; Processo: 47041005290201801 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: AKI HANUSARSON SIMONSEN Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: 204013981 País: DINAMARCA Imigrante: DIYAN PETKOV IVANOV Data Nascimento: 30/05/1966 Passaporte: 383028736 País: BULGÁRIA Imigrante: EUGENIO PONGOT CALA Data Nascimento: 02/06/1983 Passaporte: P0708628A País: FILIPINAS Imigrante: FROILAN CALAGA ANDAYA Data Nascimento: 09/10/1981 Passaporte: P3583661A País: FILIPINAS Imigrante: JOJO FERNANDEZ ADRIANO Data Nascimento: 13/09/1975 Passaporte: EC4549853 País: FILIPINAS Imigrante: KARSTIN VANG Data Nascimento: 26/08/1986 Passaporte: 209596332 País: DINAMARCA; Processo: 47041005292201891 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Imigrante: KRASIMIR YANCHEV GEORGIEV Data Nascimento: 24/03/1965 Passaporte: 382690228 País: BULGÁRIA Imigrante: MAGNI RASMUSSEN Data Nascimento: 01/06/1963 Passaporte: 207369031 País: DINAMARCA Imigrante: MARNER EGHOLM Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: 204904763 País: DINAMARCA Imigrante: PETAR ANTONOV HOMYAKOV Data Nascimento: 02/01/1968 Passaporte: 385068109 País: BULGÁRIA Imigrante: RAYMARK AGUADO FIDER Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: EC4018593 País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO JR. BELTRAN MAGDAEL Data Nascimento: 09/08/1961 Passaporte: EC2604070 País: FILIPINAS Imigrante: TORODDUR NICLASSEN Data Nascimento: 07/06/1972 Passaporte: 204760141 País: DINAMARCA; Processo: 47041005294201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Marian-Bogdan Ionita Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: 053735933 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005295201825 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Nicolae Ogiolan Data Nascimento: 19/08/1964 Passaporte: 053505289 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005296201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ullasa Kota Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: L3562582 País: ÍNDIA; Processo: 47041005297201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Pavlos Mougotsidis Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: AN3196871 País: GRÉCIA; Processo: 47041005298201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Pawel Orszanowski Data Nascimento: 30/04/1975 Passaporte: EF2701391 País: POLÔNIA; Processo: 47041005300201808 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lino Jardeleza Marquez Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: P7356712A País: FILIPINAS; Processo: 47041005301201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christer Magdael Roberto Data Nascimento: 30/12/1984 Passaporte: P8291340A País: FILIPINAS; Processo: 47041005302201899 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Mudit Vij Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: H7368018 País: ÍNDIA; Processo: 47041005306201877 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ANDRE ESTANDARTE LECOBO-AN Data Nascimento: 17/04/1972 Passaporte: EC5866023 País: FILIPINAS Imigrante: DELFIN III YULO GUDACA Data Nascimento: 09/01/1995 Passaporte: EC6425360 País: FILIPINAS Imigrante: HARLEY KWONG MUTIA Data Nascimento:

10/02/1974 Passaporte: P3255780A País: FILIPINAS Imigrante: JOEMARIE DELA CRUZ ALAGON Data Nascimento: 26/03/1976 Passaporte: P8301256A País: FILIPINAS Imigrante: LEO LAON SANGALIA Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: P3138799A País: FILIPINAS Imigrante: LEOVIGILDO NONES CEPE Data Nascimento: 21/08/1954 Passaporte: P3460787A País: FILIPINAS; Processo: 47041005304201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Villanueva Barbuco Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: P0972226A País: FILIPINAS; Processo: 47041005308201866 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: ANTONIO BUENDIA GALANG Data Nascimento: 12/12/1962 Passaporte: P8444136A País: FILIPINAS Imigrante: EDICEL FERNANDEZ TANOLA Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: EC1863619 País: FILIPINAS Imigrante: EFREN CARUMBA GLIMADA Data Nascimento: 06/03/1971 Passaporte: EC0716293 País: FILIPINAS Imigrante: GLENN MONERA SUICO Data Nascimento: 28/07/1977 Passaporte: P1223643A País: FILIPINAS Imigrante: JESUS JEONICO JULIAN CAMPOS Data Nascimento: 04/05/1956 Passaporte: EC2676410 País: FILIPINAS Imigrante: MARIUSZ DANIEL STRZALKOWSKI Data Nascimento: 13/09/1970 Passaporte: EF5774042 País: POLÔNIA Imigrante: MARK JOSEPH CIOCO BLANCAVER Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: P5119919A País: FILIPINAS Imigrante: RENANTE BONQUIN DAVALOS Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: P6259410A País: FILIPINAS Imigrante: ROLITO CHAVEZ TORING Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: P6202844A País: FILIPINAS; Processo: 47041005307201811 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Danilo de Ocampo Laurente Data Nascimento: 28/09/1970 Passaporte: P2880076A País: FILIPINAS; Processo: 47041005311201880 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: SOEREN BRINK CHRISTENSEN Data Nascimento: 23/11/1970 Passaporte: 206092733 País: DINAMARCA; Processo: 47041005313201879 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christian Revsbech Data Nascimento: 23/07/1982 Passaporte: 210945259 País: DINAMARCA; Processo: 47041005314201813 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Piotr Chwalczewski Data Nascimento: 28/03/1973 Passaporte: EH3068534 País: POLÔNIA; Processo: 47041005315201868 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vasileios Barmpanantonakis Data Nascimento: 22/02/1986 Passaporte: AN3477248 País: GRÉCIA; Processo: 47041005320201871 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: ARMAND ALEXIS JULES DETHIER Data Nascimento: 06/06/1989 Passaporte: 13AK17994 País: FRANÇA; Processo: 47041005325201801 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: OVE ROENN Data Nascimento: 11/12/1962 Passaporte: 204298353 País: DINAMARCA; Processo: 47041005327201892 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: THOMAS BAK Data Nascimento: 19/04/1976 Passaporte: 206645959 País: DINAMARCA; Processo: 47041005329201881 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: RUNE MOSS Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: 209471446 País: DINAMARCA; Processo: 47041005333201840 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: AJUN ANAK IGOH Data Nascimento: 07/12/1968 Passaporte: K31547868 País: MALÁSIA Imigrante: FRANCIS ANAK BAU Data Nascimento: 06/05/1968 Passaporte: K31753191 País: MALÁSIA Imigrante: FRANCIS ANAK EMPELAH Data Nascimento: 02/04/1965 Passaporte: K31402394 País: MALÁSIA Imigrante: JESPER ANAK FRANCIS Data Nascimento: 18/11/1990 Passaporte: K50989442 País: MALÁSIA

Imigrante: JULI ANAK EMPELAH Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: K40651368 País: MALÁSIA Imigrante: MAMORA ANAK NYANDOT Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: K39944115 País: MALÁSIA Imigrante: RAYMOND HILARIOUS LEMAN Data Nascimento: 25/12/1973 Passaporte: K31547019 País: MALÁSIA Imigrante: STANLEY ANAK NYANDOT Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: K32408904 País: MALÁSIA; Processo: 47041005330201814 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN COADE Data Nascimento: 10/01/1963 Passaporte: 500727178 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041005334201894 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Imigrante: Jomon Mathew Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: Z5036701 País: ÍNDIA; Processo: 47041005338201872 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: BJOERN BROCH JOHANSEN Data Nascimento: 17/08/1963 Passaporte: 28176900 País: NORUEGA; Processo: 47041005339201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Apostolos Papaioannou Data Nascimento: 08/11/1972 Passaporte: AN3891365 País: GRÉCIA; Processo: 47041005340201841 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: PAWEL KOLODZIEJSKI Data Nascimento: 04/08/1971 Passaporte: EG7039159 País: POLÔNIA; Processo: 47041005342201831 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Scott Ramsey Data Nascimento: 27/11/1955 Passaporte:



099149228 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005343201885 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: KENNETH BERG SCHMIDT Data Nascimento: 29/11/1966 Passaporte: 208420923 País: DINAMARCA; Processo: 47041005345201874 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROY MELDRUM Data Nascimento: 30/06/1958 Passaporte: 552414206 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005350201887 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Stanislaw Bury Data Nascimento: 15/04/1984 Passaporte: EG7974100 País: POLÔNIA; Processo: 47041005351201821 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Anderson Data Nascimento: 09/03/1969 Passaporte: 801806923 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005352201876 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Gregorio Jr. Reyes Agaran Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: EC5029196 País: FILIPINAS; Processo: 47041005358201843 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: MOMCHIL LILYANOV MIROV Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: 382778799 País: BULGÁRIA; Processo: 47041005364201809 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leonard Craig Ricketts Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: M00175680 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041005367201834 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2020 Imigrante: Jeoffrey Sabote Blanco Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: EC7988007 País: FILIPINAS Imigrante: Jonathan Sabido Alcallaga Data Nascimento: 17/09/1965 Passaporte: EC1795271 País: FILIPINAS Imigrante: Jose Jonathan Alfaro Pregua Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: EC3699820 País: FILIPINAS Imigrante: Jules Dulfó Vargas Data Nascimento: 12/03/1983 Passaporte: EC3671802 País: FILIPINAS Imigrante: Junel Zamora Embang Data Nascimento: 30/04/1990 Passaporte: P4778230A País: FILIPINAS Imigrante: Renzo Rodriguez Sumang Data Nascimento: 06/12/1995 Passaporte: EC5589692 País: FILIPINAS; Processo: 47041005366201890 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Richard Bain Data Nascimento: 27/08/1980 Passaporte: 554189953 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005365201845 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: KIRBY JAY BROWN Data Nascimento: 10/06/1958 Passaporte: 452082241 País: EUA; Processo: 47041005368201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Rolлие Baefia Alviar Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: EC6000719 País: FILIPINAS; Processo: 47041005370201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/06/2020 Imigrante: Lohit Johari Data Nascimento: 21/07/1994 Passaporte: L5290905 País: ÍNDIA; Processo: 47041005373201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Brianne Bilon Agtuca Data Nascimento: 04/12/1980 Passaporte: P5420683A País: FILIPINAS Imigrante: Christos Ioannou Data Nascimento: 23/04/1981 Passaporte: AN5460614 País: GRÉCIA Imigrante: Dimosthenis Kanellopoulos Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: AM1495494 País: GRÉCIA Imigrante: Ilias Tsiklos Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: AN6127721 País: GRÉCIA Imigrante: Stavros Gerakis Data Nascimento: 22/04/1968 Passaporte: AN4652684 País: GRÉCIA; Processo: 47041005377201870 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: CHRISTIAN KLIT FROELICH Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: 204885653 País: DINAMARCA; Processo: 47041005383201827 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Dumitru Caraman Data Nascimento: 03/01/1967 Passaporte: 053325876 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005384201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Ionel Budu Data Nascimento: 25/02/1973 Passaporte: 052916477 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005392201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Ashish Balkrishna Ghag Data Nascimento: 27/03/1977 Passaporte: J9122203 País: ÍNDIA Imigrante: Gurjit Singh Data Nascimento: 02/01/1995 Passaporte: K5008930 País: ÍNDIA Imigrante: Herjolvur Tausen Data Nascimento: 19/03/1964 Passaporte: 209193298 País: DINAMARCA Imigrante: Praveen Rawat Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: J1722418 País: ÍNDIA Imigrante: Roger Ordoyó Acallar Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: EC4817568 País: FILIPINAS Imigrante: Shakir Malimagothi Bidharuge Data Nascimento: 30/01/1993 Passaporte: J4729210 País: ÍNDIA; Processo: 47041005390201829 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymond Matias Paloma Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: P1298358A País: FILIPINAS; Processo: 47041005391201873 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Georgios Tsatsaronis Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: AN3324131 País: GRÉCIA; Processo: 47041005393201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Arvin Sol Virrey Data Nascimento: 30/08/1988 Passaporte: EC1988569 País: FILIPINAS; Processo: 47041005395201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Alexander Lyubych Data Nascimento: 10/03/1978 Passaporte: 727259355 País: RÚSSIA; Processo: 47041005399201830 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Evgeny Gorelovsky Data

Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: 756648310 País: RÚSSIA; Processo: 47041005402201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Ilya Sidorov Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: 733193865 País: RÚSSIA; Processo: 47041005404201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: Novo Balderas Huelas Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: P1938220A País: FILIPINAS; Processo: 47041005405201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Ferdinand Tan Ramirez Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: P7353671A País: FILIPINAS; Processo: 47041005408201892 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Janardhana Rao Chintapalli Data Nascimento: 01/07/1971 Passaporte: Z3695948 País: ÍNDIA. Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039013186201821 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rajeev Kumar Rampal Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: Z4498250 País: ÍNDIA Imigrante: Rajeev Kumar Rampal Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: Z4498250 País: ÍNDIA; Processo: 47039014368201819 Requerente: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CASPER THERON VOS Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: M00160850 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039014391201811 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jehong Min Data Nascimento: 17/04/1982 Passaporte: M55417530 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014395201891 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOJIN KIM Data Nascimento: 29/04/1972 Passaporte: M96206156 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014397201881 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYOUNGMU CHU Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: M73377020 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039014767201880 Requerente: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TAKUYA MATSUDO Data Nascimento: 18/07/1983 Passaporte: TR 2.648.448 País: JAPÃO; Processo: 47039014802201861 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANGYU QIU Data Nascimento: 11/01/1984 Passaporte: E57808424 País: CHINA; Processo: 47039014841201868 Requerente: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIAN BERNHARD NORBERT ELKUCH Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: R34169 País: LIECHTENSTEIN; Processo: 47039014847201835 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YANPING WANG Data Nascimento: 02/07/1981 Passaporte: EC1190451 País: CHINA. Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009467201889 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIKE ERWIN DAVID Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: R0865124 País: REPÚBLICA GUIANA. Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007044201824 Requerente: K ALIMENTOS - INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ramsey Joseph Khalil Data Nascimento: 25/06/1969 Passaporte: 561194167 País: EUA; Processo: 47039013022201801 Requerente: GLADKASAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VYACHESLAV GLADYSH Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: 445565723 País: EUA; Processo: 47039014375201811 Requerente: HUNING-WESSELER PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ WESSELER Data Nascimento: 07/12/1998 Passaporte: C2K2RVP4W País: ALEMANHA; Processo: 47039015500201818 Requerente: LUZ DA LUA COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUDOVIC MICHEL ALAIN CLEMENT Data Nascimento: 01/03/1964 Passaporte: 144V93636 País: FRANÇA. Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041005625201882 Requerente: ZIVKO - PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIŠ LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Wojciech Grzegorz Pilichowski Data Nascimento: 16/04/1969 Passaporte: EA4336488 País: POLÔNIA. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039011588201891 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ji Yun Kim Data Nascimento: 29/03/1984 Passaporte: M24720387 País: COREIA Mãe: YOUNGSUN YOON Pai: SEUNGJIN KIM; Processo: 47039012792201829 Requerente: GECAS DO BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK MICHAEL QUINN Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: PT8385547 País: IRLANDA Mãe: CATHERINE QUINN Pai: PATRICK QUINN; Processo: 47039013013201811 Requerente: BENTOS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA ISABEL PEREIRA SARMENTO MACHADO Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: P550679 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Pereira Sarmento Machado Pai: Agostinho Amadeu Machado; Processo: 47039013328201850 Requerente: WIPRO DO

BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UTCHAL BARBARA Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: J0060817 País: ÍNDIA Mãe: MINATY BARBARA Pai: PABITRA KUMAR BARBARA; Processo: 47039013581201811 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO LAVARINI Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: YA7433935 País: ITÁLIA Mãe: FRANCA DEGIULI Pai: ANGELO LAVARINI; Processo: 47039013890201883 Requerente: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Nuno de Sousa Rodrigues dos Santos Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: N309776 País: PORTUGAL Mãe: Nicelia Maria de Sousa Rei Pai: Jose Antonio Rodrigues dos Santos; Processo: 47039014507201812 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UGO CICOGNA Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: YA3532201 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA CICIRETTI Pai: MORENO CICOGNA; Processo: 47039014786201814 Requerente: PEIXARIA LEBLON BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rudy Bovo Data Nascimento: 13/10/1974 Passaporte: YB1794712 País: ITÁLIA Mãe: Anita Biasioli Pai: Roberto Bovo; Processo: 47039014815201830 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS EUGENIO GONZALEZ CHAN Data Nascimento: 17/12/1975 Passaporte: G21445521 País: MÉXICO Mãe: SARA CONCEPCION CHAN DE G Pai: EUGENIO GONZALEZ VAZQUEZ; Processo: 47039014825201875 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA MURAMATSU Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: TH9892758 País: JAPÃO Mãe: TOMEKO MURAMATSU Pai: SHIGEYOSHI MURAMATSU; Processo: 47039014861201839 Requerente: TESCA TEXTIL & COMPONENTES PARA ASSENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENT CHARLY PIERRE RIDEAU Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: 11DE16399 País: FRANÇA Mãe: BEATRICE CLAUDIE RENÉE JUBIEN Pai: PATRICK PIERRE RIDEAU; Processo: 47039014897201812 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIAOYING ZHANG Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: PE1030712 País: CHINA Mãe: LI GAO Pai: CHENG ZHANG; Processo: 47039015061201835 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFAN LUTZ Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: X5457892 País: SUIÇA Mãe: VERENA LUTZ Pai: KARL LUTZ; Processo: 47039015135201833 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENSUKE YAMAMOTO Data Nascimento: 26/08/1983 Passaporte: TZ1147032 País: JAPÃO Mãe: YOKO YAMAMOTO Pai: KEIZO YAMAMOTO; Processo: 47039015148201811 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nobuo Hosaka Data Nascimento: 26/02/1964 Passaporte: TR6882080 País: JAPÃO Mãe: Yoneko Hosaka Pai: Motoo Hosaka. Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039016425201802 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA CLAUDIO SALVATORE Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: YA6029310 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA SANTARELLA Pai: LUCIANO SANVATORE. Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039014877201841 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYONGROK YOON Data Nascimento: 06/08/1961 Passaporte: M93404132 País: COREIA DO SUL. Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039013412201873 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG YANG Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: G55733931 País: CHINA; Processo: 47039014685201835 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WEI Data Nascimento: 07/11/1987 Passaporte: E50815042 País: CHINA. Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041004840201866 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2019 Imigrante: Piyush Kanji Bhagat Data Nascimento: 15/12/1987 Passaporte: N4223487 País: ÍNDIA; Processo: 47041005054201886 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathanael Raz Salut Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: EC1092238 País: FILIPINAS; Processo: 47041005056201875 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmitrijs Kulikovs Data Nascimento: 24/03/1975 Passaporte: LV5517740 País: LETÔNIA; Processo: 47041005058201864 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antun Loncarek Data Nascimento: 29/03/1954 Passaporte: 047497296 País: CROÁCIA; Processo: 47041005061201888 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marin Cizmar Data Nascimento: 22/04/1976 Passaporte: 035550194 País: CROÁCIA; Processo: 47041005065201866 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eoin O'sullivan Data Nascimento: 30/01/1976 Passaporte: LB0089252 País: IRLANDA; Processo: 47041005090201840 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Imigrante: Oleksandr Ivanov Data Nascimento: 03/12/1963 Passaporte:

FF654703 País: UCRÂNIA; Processo: 47041005098201814 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NYEIN CHAN SOE Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: MD139497 País: BIRMÂNIA; Processo: 47041005099201851 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUKLIS Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: B9381322 País: INDONÉSIA; Processo: 47041005158201891 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ETSUO FUKAZAWA Data Nascimento: 05/10/1960 Passaporte: TZ1012860 País: JAPÃO; Processo: 47041005191201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Paul William Jones Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: 720116352 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005194201854 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Philip Robert Mellor Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: 509435805 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005205201804 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Lars Rickard Wallin Data Nascimento: 28/06/1958 Passaporte: 92338549 País: SUÉCIA; Processo: 47041005207201895 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Rolando Solis Navallasca Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: P4256932A País: FILIPINAS; Processo: 47041005208201830 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Joseph Ryan Apas Yungco Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: EC0684893 País: FILIPINAS; Processo: 47041005211201853 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Maciej Leszek Nowakowski Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: EH4482564 País: POLÔNIA; Processo: 47041005213201842 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Samuel Suazo Fabrigas Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: EC7152085 País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º).

Processo: 47039009197201814 Requerente: DAEAH E&C BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNGGUEN CHOI Data Nascimento: 23/08/1960 Passaporte: M15614299 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039013864201855 Requerente: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XU HU Data Nascimento: 18/10/1964 Passaporte: PE1401538 País: CHINA; Processo: 47039014119201823 Requerente: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA Data Nascimento: 20/03/1960 Passaporte: YA1654081 País: ITÁLIA; Processo: 47039014267201848 Requerente: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI YOSHIDA Data Nascimento: 15/01/1976 Passaporte: TR5876526 País: JAPÃO Imigrante: KOJI YOSHIDA Data Nascimento: 15/01/1976 Passaporte: TR5876526 País: JAPÃO; Processo: 47039014316201842 Requerente: MAGNESIUM DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER JEAN NICOLAS DELESALLE Data Nascimento: 17/08/1972 Passaporte: 12AF76817 País: FRANÇA; Processo: 47039014359201828 Requerente: EVERLUX & MASTERLUX - INDUSTRIA DE SINALIZACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI MANUEL DE JESUS SORETO Data Nascimento: 11/06/1961 Passaporte: N672238 País: PORTUGAL.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017.

Processo: 47039007449201862 Requerente: CHRISTIANE HAUSCHILD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christiane Hauschild Data Nascimento: 26/06/1964 Passaporte: CIV5K8222 País: ALEMANHA; Processo: 47039014213201882 Requerente: Bálint Urbán Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bálint Urbán Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: BH9642552 País: HUNGRIA; Processo: 47039014782201828 Requerente: BEHNAM SOBHANIARAGH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEHNAM SOBHANIARAGH Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: J34115648 País: IRÃ; Processo: 47039015776201898 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Lee McDonald Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: 463662533 País: EUA; Processo: 47039015913201894 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Carlos Rodriguez Ramirez Data Nascimento: 11/06/1986 Passaporte: G24327486 País: MÉXICO; Processo: 47039016199201851 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MIGUEL HERNÁNDEZ HERNÁNDEZ Data Nascimento: 19/05/1976 Passaporte: G26252663 País: MÉXICO; Processo: 47039016230201854 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abhishek Kumar Data Nascimento: 18/03/1990 Passaporte: H9768423 País: ÍNDIA; Processo: 47039016444201821 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: Pablo Rougerie Data Nascimento: 17/12/1984 Passaporte: 12AA83803 País: FRANÇA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017.

Processo: 47039006921201840 Requerente: REDWOOD COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGSONG ZHANG Data Nascimento: 27/08/1965 Passaporte: G47274558 País: CHINA; Processo: 47039007113201808 Requerente: ACQUAMARINA SANTO ANDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTIAN JOHANNES WALTER HIRMER Data Nascimento: 26/06/1970 Passaporte: CFGJMKRNX País: ALEMANHA; Processo: 47039008801201887 Requerente: BALEIA COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSIA MOLESINI Data Nascimento: 04/12/1966 Passaporte: AA4451827 País: ITÁLIA; Process: 47039011187201831 Requerente: RESTAURANTE BEACH LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIO BROLI Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: YA4106621 País: ITÁLIA; Processo: 47039010758201810 Requerente: PIPAZ HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANE JEAN MICHEL ROEHRICH Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 12AT62532 País: FRANÇA; Processo: 47039011193201898 Requerente: RESTAURANTE BEACH LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIO PAGHERA Data Nascimento: 20/09/1972 Passaporte: YA4889507 País: ITÁLIA; Processo: 47039011675201848 Requerente: G & P CONSULTING E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VITTORIO GHIA Data Nascimento: 04/04/1963 Passaporte: YB0945127 País: ITÁLIA; Processo: 47039011780201887 Requerente: JOMAEI LOUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BRIGITTE LUCIENNE SUZANNE PLUYS Data Nascimento: 20/08/1956 Passaporte: EN302936 País: BÉLGICA; Processo: 47039013780201811 Requerente: FLEXHOME CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Afshan Khan Data Nascimento: 24/09/1971 Passaporte: GK188452 País: CANADA; Processo: 47039013931201831 Requerente: INTERHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUHUA ZHANG Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: E04406068 País: CHINA; Processo: 47039014072201806 Requerente: TAE YOUNG BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BOO WON JEONG Data Nascimento: 01/07/1963 Passaporte: M64877630 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039014169201819 Requerente: LOUSADA KITE GUAJIRU LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLO SALVATORE FERRARESE Data Nascimento: 19/04/1980 Passaporte: YB1024545 País: ITÁLIA; Processo: 47039014260201826 Requerente: MH LOUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: enrico dalla piazza Data Nascimento: 10/05/1957 Passaporte: X1275523 País: SUÍÇA; Processo: 47039014476201891 Requerente: LAPICQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERO ZOLIN Data Nascimento: 13/08/1981 Passaporte: YA4414625 País: ITÁLIA; Processo: 47039014574201829 Requerente: TENSILE COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHAOBO ZHOU Data Nascimento: 28/01/1959 Passaporte: G39883345 País: CHINA; Processo: 47039015215201899 Requerente: SFINX INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUDI JOHNNY DERUYTER Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: EM066914 País: BÉLGICA; Processo: 47039014914201811 Requerente: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO RODRIGUEZ ALFAGEME Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: PAE220804 País: ESPANHA; Processo: 47039015206201806 Requerente: GINBRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL SIMKO Data Nascimento: 02/09/1982 Passaporte: BB1379698 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039015348201865 Requerente: STRONG DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHULIN YU Data Nascimento: 27/05/1969 Passaporte: E78963638 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017.

Processo: 47041004099201833 Instituição: SOCIEDADE BENEFICIENTE MUCULMANA DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohammad Mahdi Soltani Nejad Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: E96097459 País: IRA; Processo: 47041004300201882 Instituição: PADRES ESCOLAPIOs - ESCOLAS PIAS NO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIHEMBILE VICTORIEN GAUDENS MANGA Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: A01278593 País: SENEGAL; Processo: 47041004970201807 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wilfred Djato Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: EB297863 País: TOGO; Processo: 47041005094201828 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS DAVID ROITBERG Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: AAD227487 País: ARGENTINA; Processo: 47041005102201836 Instituição: BETH ANN KYTKA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Beth Ann Kytká Data Nascimento: 06/09/1961 Passaporte: 553902927 País: EUA; Processo: 47041005105201870 Instituição: KAR LING KAREN SO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kar Ling Karen So Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: GK941725 País: CANADÁ; Processo: 47041005118201849 Instituição: ANTHONY VASCO MAIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY VASCO MAIA Data Nascimento: 03/10/1993 Passaporte: 17DA69945 País: FRANÇA; Processo: 47041005131201806 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIULIA CAITO Data Nascimento: 05/02/1998 Passaporte: YA9553235 País: ITÁLIA; Processo: 47041005175201828 Instituição: MISSAO EVANGELICA INDEPENDENTE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sebastian David Sticher Data Nascimento: 18/09/1988 Passaporte: C7NJ9381Y País: ALEMANHA; Processo: 47041005178201861

Instituição: DANIELE NIGI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE NIGI Data Nascimento: 13/01/1975 Passaporte: YA5429284 País: ITÁLIA; Processo: 47041005180201831 Instituição: SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS MISSIONARIOS DE N.S.D AFRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JOAO SILOTA Data Nascimento: 17/06/1941 Passaporte: 10PS02536 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041005227201866 Instituição: IGREJA TENRIKYO DE DENDOTYO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yoshihito Komukai Data Nascimento: 01/08/1989 Passaporte: TK7871687 País: JAPÃO; Processo: 47041005354201865 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joan Taylor Halsey Data Nascimento: 14/09/1998 Passaporte: 574461408 País: EUA; Processo: 47041005355201818 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mitchell Dennis Jones Data Nascimento: 06/11/1998 Passaporte: 544764536 País: EUA; Processo: 47041005363201856 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brennen Lance Stimpson Data Nascimento: 09/07/1999 Passaporte: 568320227 País: EUA; Processo: 47041005369201823 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RILEY KATHRYN GRUWELL Data Nascimento: 10/04/1998 Passaporte: 563765776 País: EUA; Processo: 47041005464201827 Instituição: DIOCESE DE FLORESTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURA MAFFE Data Nascimento: 09/02/1965 Passaporte: YB1865579 País: ITÁLIA; Processo: 47041005476201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tylinn Kent Masco Data Nascimento: 26/07/1997 Passaporte: 555862422 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041004415201877 Requerente: LIGA DA JUVENTUDE ISLAMICA BENEFICIENTE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: mohamed alaeldin sebaei elsayed Passaporte: A22308991; Processo: 47039011135201864 Requerente: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HORACIO DE JESUS VERA MATUTE Passaporte: 135176523; Processo: 47039014141201873 Requerente: LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: RICARDO SANCHEZ ROSA Passaporte: 505914415; Processo: 47039014676201844 Requerente: LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: ZACHARY DARNELL GRAHAM Passaporte: 548580556; Processo: 47039015544201830 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIETER NICOLAAS VAN DER ENDE Passaporte: NT630LB29; Processo: 47039015550201897 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHAOKAI CHEN Passaporte: E96010577; Processo: 47041004406201886 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: LANNY ROSS MARTIN JR Passaporte: 527096592; Processo: 47041004816201827 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DIMITRI LEMOS Passaporte: 518836676; Processo: 47041004817201871 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT ALEXANDER MALCOLM Passaporte: 466008894; Processo: 47039013194201877 Requerente: RICHCRIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO SIMARD Passaporte: G1389787; Processo: 47039004959201888 Requerente: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHAN BAUTISTA Passaporte: SC8418135; Processo: 47039005345201813 Requerente: ZAID ISSAH MOHAMMED 01317238982 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AYUBA MOHAMMED Passaporte: G1896714; Processo: 47039007247201811 Requerente: CLINICA MEDICA SAO CARLOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jamila Paulina Kosi Dongo Passaporte: N2284048; Processo: 47039012737201839 Requerente: LAURINDO CATENDA CATANGUI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURINDO CATENDA CATANGUI Passaporte: 1535816; Processo: 47039009980201870 Requerente: AZUL PLAY EVENTOS E PROMOCOES LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: HUANG YULIN Passaporte: G43737554 Imigrante: LI HUABIN Passaporte: E75777251 Imigrante: LYU GUIYOU Passaporte: E75778297 Imigrante: QIU GUOCHU Passaporte: E84955009 Imigrante: RONG DEHUA Passaporte: E97626597 Imigrante: TAN ZHONGMIN Passaporte: E94138769 Imigrante: WU ZHIHONG Passaporte: G43988785; Processo: 47041003808201863 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2019 Imigrante: Nidhin Kandengattil Dharmapalan Passaporte: Z4053041; Processo: 47041003818201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2019 Imigrante: Deepak Dey Passaporte: K5100961; Processo: 47041003821201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2019 Imigrante: Jeston Ladson Cardozo Passaporte: K5431379; Processo: 47041003836201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2019 Imigrante: Ferdinand Idava Gan See Passaporte: P1579238A; Processo: 47041003839201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2019 Imigrante: Arnel Espiritu Acaylar Passaporte: P6257024A; Processo: 47041003840201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2019 Imigrante: Jeffrey Magaspang Lapasa Passaporte: P4558427A; Processo: 47041003842201838 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



08/06/2019 Imigrante: Edwin Camagong Alamo Passaporte: EC4048104; Processo: 47041003849201850 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: Paul Anthony Cacadla Pontiga Passaporte: P5306599A; Processo: 47039009276201817 Requerente: Paul John Koovits Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Paul John Koovits Passaporte: 548427180; Processo: 47039012297201810 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aleksandr Novikov Passaporte: 732756568; Processo: 47039013450201826 Requerente: GLADYS JULINA DOURADO VERAU XAVIER Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ISABEL MARIA DE CAVADAS VALVERDE Passaporte: N91780; Processo: 47039003688201843 Requerente: RAMALHOS BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ABEL NUNES LAMEIRO Passaporte: L546631; Processo: 47039006647201817 Requerente: LORAMAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BRUNO CLAUDE PATRICK LABAT Passaporte: 14CY72761; Processo: 47039008227201867 Requerente: MANUEL FERMIN AVILA RODRIGUES Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL FERMIN AVILA RODRIGUEZ Passaporte: PAF797213; Processo: 47039010467201821 Requerente: VERCUN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SONIA ALBERTI Passaporte: YA2627557; Processo: 47039010716201889 Requerente: PASTELARIA KITCHEN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUOAN CHEN Passaporte: EB7394225; Processo: 47039011478201829 Requerente: ENERBRAS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hélder Rodrigues Ferreira Passaporte: M154035; Processo: 47039013437201877 Requerente: COLINA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO OTTAVIANI Passaporte: YA6872093; Processo: 47041003878201811 Requerente: IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashlyn Ann Merrigan Passaporte: PE0841585; Processo: 47041004562201847 Requerente: PROVINCIA CAPUCHINHA NOSSA SENHORA DO CARMO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAUDEL MORALES MONTERO Passaporte: J731655; Processo: 47041004765201833 Requerente: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DO SACRO COSTATO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASINTHA HOAR BRIA Passaporte: A7660841; Processo: 47041004925201844 Requerente: MIJIN LEE Prazo: até 10/12/2018 Imigrante: mijin lee Passaporte: M32905767; Processo: 47041004926201899 Requerente: SUNYOUNG PARK Prazo: até 10/12/2018 Imigrante: sunyoung park Passaporte: M25909032.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): ANSTRUTHER CRAIG BRADLEY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. Processo: 47039.014803/2018-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012960/2018-86.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): ANSTRUTHER CRAIG BRADLEY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. Processo: 47039.014772/2018-92, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012960/2018-86.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): CORNELIUS JANSEN LOURENS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. Processo: 47039.014788/2018-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039012961/2018-21.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.014232/2018-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004007/2018-64.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): KEIJI MIYAKE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa FRADE JAPAO PETROLEO LTDA. Processo: 47039.014144/2018-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012595/2018-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o(a) Imigrante(a): AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.014232/2018-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004007/2018-64.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0449/2018 de 05/10/2018 e 0450/2018 de 05/10/2018, respectivamente: Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017.

Processo: 47039011755201801 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENGSHENG HUAN Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: PE 0704538 País: CHINA Mãe: CAIYUN ZANG Pai: QINGMIN HUAN; Processo: 47039011758201837 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENGGUO SONG Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: E

22786054 País: CHINA Mãe: YANG RUILAN Pai: SONG DELI; Processo: 47039011793201856 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZIHE ZHANG Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: E 05931340 Países: CHINA Mãe: LI HUAIE Pai: ZHANG GONGYUAN; Processo: 47039011983201873 Requerente: RODRIGO VANNINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARY JANE DEMOT CADOS Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: EC4796977 País: FILIPINAS Mãe: AURELIA AMBOS DEMOT Pai: CITO DIEGO CADOS; Processo: 47039014061201818 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JON ANDER ACOSTA RECARTE Data Nascimento: 06/12/1993 Passaporte: PAE752962 País: ESPANHA Mãe: MARIA ROSARIO RECARTE GAZTAMBIDE Pai: LUIS ACOSTA DIAZ; Processo: 47039015259201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOSUKE TAKASHIMA Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: TK8403138 País: JAPÃO Mãe: HIROKO TAKASHIMA Pai: MICHIO NAKASHIMA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016684201825 Requerente: LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Ricardo Sanchez Rosa Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 505914415 País: PORTO RICO Mãe: sonia rosa Pai: radames sanchez; Processo: 47039016690201882 Requerente: LB PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: ZACHARY DARNELL GRAHAM Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: 548580556 País: EUA Mãe: AUDREY DANITA GRAHAM Pai: DAVID JEROME GRAHAM SR.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014302201829 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINGLAN WANG Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: EC7605998 País: CHINA; Processo: 47039014713201814 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDEKI MATSUBARA Data Nascimento: 12/09/1973 Passaporte: TR4479172 País: JAPÃO; Processo: 47039014715201811 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEDDI ZOGLHAMI Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 13BB77950 País: FRANÇA; Processo: 47039014716201858 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL FELIZOT Data Nascimento: 06/08/1967 Passaporte: 18AK43122 País: FRANÇA; Processo: 47039014765201891 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS JOACHIM BAEHRING Data Nascimento: 16/06/1967 Passaporte: C8NNY0Y3V País: ALEMANHA; Processo: 47039015024201827 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEROME SIRAND Data Nascimento: 16/12/1973 Passaporte: 13FV20149 País: FRANÇA; Processo: 47039015038201841 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: COSIMO IACCARINI Data Nascimento: 25/06/1959 Passaporte: YA5469241 País: ITÁLIA; Processo: 47039015054201833 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Li, JINHU Data Nascimento: 27/04/1985 Passaporte: ED8312799 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039015849201841 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY ARTHUR FISHER Data Nascimento: 29/01/1966 Passaporte: 565424180 País: EUA; Processo: 47039015890201818 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN HOLGER GRAUPNER Data Nascimento: 27/02/1963 Passaporte: C6GM37N5W País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039016396201871 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERIC MANTILLERI Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: X0929984 País: SUÍÇA; Processo: 47039016405201823 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ROBERTO GIOVANNUZZI Data Nascimento: 18/11/1962 Passaporte: YA2595666 País: ITÁLIA; Processo: 47039016410201836 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RICCARDO FABBIAN Data Nascimento: 08/05/1991 Passaporte: YB2029261 País: ITÁLIA; Processo: 47039016416201811 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAURIZIO BRACCINI Data Nascimento: 01/07/1975 Passaporte: AA5102942 País: ITÁLIA; Processo: 47039016423201813 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DAVIDE GIGLIO Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: YA7237227 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005770201863 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLA CLAUDIA POP Data Nascimento: 19/05/1978 Passaporte: 15262460 País: ROMÊNIA Imigrante: CARMINE CUBELLIS Data Nascimento: 05/12/1958 Passaporte: YB0133090 País: ITÁLIA Imigrante: GIAMPAOLO TERRANOVA Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: YB0749132 País: ITÁLIA Imigrante: MARIA ELENA MAZZINI Data Nascimento: 28/02/1967 Passaporte: YA7919528 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMILIANO BARONA Data Nascimento:

06/10/1972 Passaporte: YB1184250 País: ITÁLIA Imigrante: NIFTON CLASTON DIAS Data Nascimento: 19/03/1992 Passaporte: K0627987 País: ÍNDIA Imigrante: NITHINANAND SATHIANANDAN Data Nascimento: 21/09/1986 Passaporte: J0869454 País: ÍNDIA Imigrante: PATRIK AULETTA Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: YA4849098 País: ITÁLIA Imigrante: PRINCE THOMAS LOPES Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: Z3901566 País: ÍNDIA Imigrante: RALPHSON LAWRENCE DAVID Data Nascimento: 23/01/1975 Passaporte: Z4400704 País: ÍNDIA Imigrante: SERGIO SPAZIANI Data Nascimento: 26/01/1961 Passaporte: YA3674619 País: ITÁLIA; Processo: 47041005776201831 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antoine Daniel Isabelle Maradan Data Nascimento: 19/10/1993 Passaporte: 18DK62861 País: FRANÇA Imigrante: Bruno Antoine E. Moulard Data Nascimento: 05/10/1989 Passaporte: EP615460 País: BÉLGICA Imigrante: Celine Barrachet Data Nascimento: 23/02/1988 Passaporte: 10CR93780 País: FRANÇA Imigrante: Eric Jean Claude Reboli Data Nascimento: 17/02/1966 Passaporte: 10AV28554 País: FRANÇA Imigrante: Gaelle Ferrand Data Nascimento: 16/04/1994 Passaporte: 12CK60040 País: FRANÇA Imigrante: Gautier Felix Gauvain Caille Data Nascimento: 21/01/1989 Passaporte: X4937867 País: SUÍÇA Imigrante: Gregory Mahe Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: 15AL12586 País: FRANÇA Imigrante: Maeva Le Goffic Data Nascimento: 08/12/1993 Passaporte: 12CT53808 País: FRANÇA Imigrante: Manuel James Rigaud Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: 09PK99878 País: FRANÇA Imigrante: Margot Marie Sibilaud Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 12AF31773 País: FRANÇA Imigrante: Simone Mele Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: YA9375354 País: ITÁLIA; Processo: 47041005828201879 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEJANDRO ANDRES MAXIMILIANO CARRIZO Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: AAA977740 País: ARGENTINA Imigrante: CELINE ANNE RENEE ROCHE EP MARIANO SANTOS Data Nascimento: 13/09/1981 Passaporte: 13CL28715 País: FRANÇA Imigrante: JESRAEL GENOTA VICERA Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: EC7483558 País: FILIPINAS Imigrante: JUAN CARLOS GONZALEZ Data Nascimento: 19/07/1964 Passaporte: AAD314007 País: ARGENTINA Imigrante: MANLIO CASTELLANO Data Nascimento: 05/06/1958 Passaporte: YA4563867 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMILIANO RANDO Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: YB2724934 País: ITÁLIA Imigrante: STEFANO MARCOLINI Data Nascimento: 05/09/1965 Passaporte: YA7526934 País: ITÁLIA Imigrante: TIZIANO GOTI Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: YB2749399 País: ITÁLIA Imigrante: VALENTINA CERQUA Data Nascimento: 09/07/1993 Passaporte: YA4038664 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005127201830 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Stanislav Kutynets Data Nascimento: 11/12/1988 Passaporte: FF158593 País: UCRAÍNIA; Processo: 47041005237201800 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/01/2019 Imigrante: NORBERTO GUINTO GARCIA Data Nascimento: 30/10/1963 Passaporte: EC1602814 País: FILIPINAS Imigrante: ROMEO JR. MELGAR GUIRIBA Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: EC6378337 País: FILIPINAS Imigrante: RUELLITO BUENAVISTA VILLARUEL Data Nascimento: 26/04/1968 Passaporte: P4315471A País: FILIPINAS; Processo: 47041005277201843 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Silva Pecolados Data Nascimento: 10/08/1983 Passaporte: EC4004586 País: FILIPINAS; Processo: 47041005278201898 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gheorghe Dima Data Nascimento: 26/08/1955 Passaporte: 055660074 País: ROMÊNIA Imigrante: Michael Butt Data Nascimento: 19/07/1954 Passaporte: 099214583 País: GRÁ BRETNHANHA; Processo: 47041005279201832 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: George Bantay Valente Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: P3732148A País: FILIPINAS Imigrante: Leslie John Hewer Data Nascimento: 30/09/1966 Passaporte: 099157419 País: GRÁ BRETNHANHA Imigrante: Michael Dellatan Jickain Data Nascimento: 27/01/1985 Passaporte: P4768918A País: FILIPINAS Imigrante: Ravi Kumar Isukapalli Data Nascimento: 01/07/1969 Passaporte: Z3555777 País: ÍNDIA; Processo: 47041005305201822 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Ruel Benablo Boligao Data Nascimento: 28/09/1971 Passaporte: P0259090A País: FILIPINAS; Processo: 47041005335201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2019 Imigrante: Georgios Giannopoulos Data Nascimento: 21/04/1992 Passaporte: AK5128858 País: GRÉCIA; Processo: 47041005337201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Andrey Plaksin Data Nascimento: 13/06/1974 Passaporte: 737179109 País: RÚSSIA; Processo: 47041005346201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimos Bloskas Data Nascimento: 04/03/1962 Passaporte: AN3147119 País: GRÉCIA; Processo: 47041005347201863 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arvinderjit Singh Keith Data Nascimento: 06/05/1956 Passaporte: Z4067435 País: ÍNDIA; Processo: 47041005360201812 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: GENNADY KORNYYUKH Data Nascimento: 27/06/1962 Passaporte: 753764618 País: UCRAÍNIA;

Processo: 47041005372201847 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Ludovic Blaj Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: 053484975 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005386201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Ionut Constantin Ion Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: 052436718 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005388201850 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Jess-Aurel Suarez Montaño Data Nascimento: 15/12/1989 Passaporte: EC5320087 País: FILIPINAS; Processo: 47041005387201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2020 Imigrante: Joemarie Borja Petalcorin Data Nascimento: 22/10/1975 Passaporte: P8460743A País: FILIPINAS; Processo: 47041005401201871 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Rahul Gupta Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: L6374317 País: ÍNDIA; Processo: 47041005406201801 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Imigrante: Akhil Kaniyampillil Ajith Data Nascimento: 23/09/1993 Passaporte: M0478407 País: ÍNDIA Imigrante: Jainikkumar Yogeshbhai Tandel Data Nascimento: 03/07/1996 Passaporte: M0180505 País: ÍNDIA Imigrante: Shibindas Kinnarulakandy Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: J4869936 País: ÍNDIA Imigrante: Suresh Kumar Madhavan Pillai Data Nascimento: 13/04/1974 Passaporte: P0460861 País: ÍNDIA; Processo: 47041005407201848 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: SANDER EJERSBO FREDERIKSEN Data Nascimento: 24/06/1954 Passaporte: 204927359 País: DINAMARCA; Processo: 47041005409201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/06/2020 Imigrante: Anuj Bali Data Nascimento: 03/05/1992 Passaporte: J0247699 País: ÍNDIA; Processo: 47041005410201861 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Johannes Paulus Muller Data Nascimento: 17/04/1970 Passaporte: BE1RR3CD6 País: HOLANDA; Processo: 47041005412201851 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/02/2019 Imigrante: MICHAEL ALBRECHTSEN Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: 206920992 País: DINAMARCA; Processo: 47041005413201803 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrzej Berlec Data Nascimento: 09/01/1977 Passaporte: EG0231693 País: POLÔNIA; Processo: 47041005415201894 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Danilo Atienza Perez Data Nascimento: 28/02/1973 Passaporte: P1868109A País: FILIPINAS Imigrante: Raul Balcita Aquino Data Nascimento: 04/04/1964 Passaporte: P8156445A País: FILIPINAS; Processo: 47041005419201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Da Li Data Nascimento: 09/05/1996 Passaporte: EB0546138 País: CHINA; Processo: 47041005421201841 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rhacky Abrenzosa Dagamina Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: EC8412823 País: FILIPINAS; Processo: 47041005425201820 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stuart David Greenfield Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: 099145184 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005428201863 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAL ALEKSANDER PIETRZAK Data Nascimento: 25/06/1974 Passaporte: ED3773649 País: POLÔNIA; Processo: 47041005432201821 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: PETER BERG Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: 207751925 País: DINAMARCA; Processo: 47041005429201816 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Imigrante: DYLAN SHANE EISENHauer Data Nascimento: 28/10/1980 Passaporte: AC620189 País: CANADÁ; Processo: 47041005431201887 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Imigrante: STIG-ARILD SVARTHUMLE Data Nascimento: 04/03/1969 Passaporte: 29492142 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039013432201844 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: Monica Hodor Data Nascimento: 13/09/1967 Passaporte: 053111429 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013657201809 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXA BOEDECS Data Nascimento: 23/10/1983 Passaporte: BD5200945 País: HUNGRIA; Processo: 47039013659201890 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIKTORIA HITTNER Data Nascimento: 01/05/1987 Passaporte: BJ4306124 País: HUNGRIA; Processo: 47039013863201819 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARCO RENATO SCHENKER Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: X4759472 País: SUÍÇA; Processo: 47039013961201848 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SUSAN ELIZABETH CIFUENTES URIBE Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: P09917214 País: CHILE; Processo: 47039014273201803 Requerente: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: GADSON FRECHAUTH SEQUINAL CARIMO Data Nascimento: 10/05/1984 Passaporte: 15AL77314 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039014367201874 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es)

Imigrante: DANIEL BARO ALONSO Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: PAH526386 País: ESPANHA; Processo: 47039014523201805 Requerente: MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORIAN GUNDERMANN Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: C86H5390W País: ALEMANHA; Processo: 47039014580201886 Requerente: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Daniel Nils Victor Telning Data Nascimento: 25/02/1990 Passaporte: 91350838 País: SUÉCIA; Processo: 47039014760201868 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: SAMUEL NICHOLAS STUART-SMITH Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: 537566247 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011465201850 Requerente: PURA VIDA EMPREENDEIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Lionel Altier Data Nascimento: 11/11/1965 Passaporte: GA646744 País: CANADÁ; Processo: 47039014028201898 Requerente: VECONINTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Leonardo Arturo Brea Matute Data Nascimento: 14/03/1979 Passaporte: 135851058 País: VENEZUELA; Processo: 47039015634201821 Requerente: DR.TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MHD ZIAD TARHO Data Nascimento: 23/01/1972 Passaporte: 011546436 País: SIRIA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039010700201876 Requerente: INSTITUTO AMAZONIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE ALBERTO CARRAZANA MOYA Data Nascimento: 01/05/1967 Passaporte: I210033 País: CUBA Mãe: REYNA DIGNA MOYA IZQUIERDO Pai: ISRAEL PASCUAL CARRAZANA MOYA; Processo: 47039012969201897 Requerente: SUEN TOMINAGA FRANCO DE CAMARGO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chanda Alfor Amolar Data Nascimento: 10/11/1979 Passaporte: EC2126021 País: FILIPINAS Mãe: Democrita cabrias Alfor Pai: Ricardo Caguimbay Amolar; Processo: 47039012973201855 Requerente: CHRISTIAN LUCIANO CARLOS TADINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karma Sangmu Gurung Data Nascimento: 18/08/1973 Passaporte: 10001952 País: NEPAL Mãe: Karma Xanze Gurung Pai: Chhring Rapke Gurung; Processo: 47039013051201865 Requerente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGEL RIGOBERTO LARA CHAVEZ Data Nascimento: 19/02/1980 Passaporte: C830965 País: HONDURAS Mãe: ELSA CRISTINA CHAVEZ MATUTE Pai: RIGOBERTO ISAIAS LARA; Processo: 47039014730201851 Requerente: AURORA JIMMY CHUNG LIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joyce Masculino Saurin Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: EC4622956 País: FILIPINAS Mãe: Preciosa Masculino Pai: Angelito Saurin; Processo: 47039014731201804 Requerente: FABIANA FREIRE OLIVER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antoniette de los Reyes Monares Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: EC5541200 País: FILIPINAS Mãe: Ramona Brac Montano Pai: Pio Azares de los reyes; Processo: 47039015125201806 Requerente: AVANT ELEVADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE IGNACIO PONTE TABUADA Data Nascimento: 09/06/1984 Passaporte: AAJ701418 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL TABOADA PRADO Pai: JOSE PONTE CARNEIRO.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039014398201825 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BHAGYASHREE SUNIL MIRAJKAR Data Nascimento: 15/01/1993 Passaporte: P2427523 País: ÍNDIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041004953201861 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mohamed Abdelwahed Abdelhamid Hussein Data Nascimento: 31/05/1986 Passaporte: A13114542 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47041005002201818 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Qamar Shoukat Data Nascimento: 13/08/1967 Passaporte: 536786634 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005215201831 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Julien Salvatore Schiavo Data Nascimento: 14/11/1980 Passaporte: 16AL69225 País: FRANÇA; Processo: 47041005216201886 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Mark Grover Data Nascimento: 09/05/1968 Passaporte: 512685701 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041005217201821 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Vidar Lervaa Skaar Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: 32811594 País: NORUEGA; Processo: 47041005218201875 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Vladislav Korolev Data Nascimento: 11/03/1962 Passaporte: 718117318 País: RÚSSIA; Processo: 47041005230201880 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Jofrid Hansen Data Nascimento: 26/08/1960 Passaporte: 207303512 País: DINAMARCA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013374201859 Requerente: FARO ENERGY GESTAO COMERCIO E LOCACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER BENJAMIN HARTLE Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: 545563896 País: EUA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039005280201814 Requerente: S.I.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO VERBENA Data Nascimento: 25/06/1963 Passaporte: AA1688055 País: ITÁLIA; Processo: 47039008928201804 Requerente: TAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: TIMOTEO GAMEIRO MANUEL Data Nascimento: 17/12/1953 Passaporte: N197488 País: PORTUGAL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005103201881 Instituição: DONALD VINCENT KYTKA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Donald Vincent Kytk Data Nascimento: 06/01/1955 Passaporte: 476694476 País: EUA; Processo: 47041005499201866 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Monica Carreon Romero Data Nascimento: 13/07/1998 Passaporte: G22800897 País: MEXICO; Processo: 47041005500201852 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hunter Samuel Sherrow Data Nascimento: 05/10/1998 Passaporte: 560502820 País: EUA; Processo: 47041005521201878 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Colleen Marie Smith Data Nascimento: 20/04/1956 Passaporte: 503982789 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008439201844 Requerente: OLIVEIRA E RAMAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAGDALENA MONIKA OLKO Passaporte: EB6788361; Processo: 47039012106201810 Requerente: SAMEC BRASIL MOLDES E MATRIZES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Federico Calvi Passaporte: YA7366861; Processo: 47039.012166/2018-32 Requerente: JOSIE CONTI Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47039013056201898 Requerente: IAMBÍ MANUEL FILIPE Prazo: 7 Ano(s) Imigrante: Iambi Manuel Filipe Passaporte: N1727091; Processo: 47039012346201814 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANG YAN Passaporte: E57461072; Processo: 47039006340201816 Requerente: ISABELLA SANCHES PEGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacel Caguioa Benitez Passaporte: P2682285A; Processo: 47039011497201855 Requerente: FERNANDO HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: P485414; Processo: 47039012559201846 Requerente: JERI EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERICK ANTONIO BARRETT Passaporte: A02464994; Processo: 47039014314201853 Requerente: INGECON INSTALACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: LUIS ROZAS VAZQUEZ Passaporte: AAG948040; Processo: 47039015408201840 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIENVENIDO JR JACUSALEM ESPAGO Passaporte: EC2684644; Processo: 47039015409201894 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAI THANH LAI Passaporte: 504039669; Processo: 47041002512201825 Requerente: GLOBAL CONNECTION EXPORTACAO IMPORTACAO CONSULTORIA E PARTICIPACOES-LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hongliang Hu Passaporte: EC1826419; Processo: 47039012605201815 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MERT ÖZTÜRK Passaporte: L243352TG; Processo: 47039011553201851 Requerente: PATRICIO ALVES PEREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICIO ALVES PEREIRA Passaporte: P483894; Processo: 47039010185201824 Requerente: ELEVADORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Armando Arteaga Martinez Passaporte: G23851124; Processo: 47039010459201885 Requerente: E R DE SOUZA NARDOTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alice Maria Viegas Valente Passaporte: C407191; Processo: 47039005483201801 Requerente: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alfredo Perez Lozano Passaporte: 132246518; Processo: 47039009333201868 Requerente: MOJTABA ARMANDEI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mojtaba Armandei Passaporte: 95761372; Processo: 47039010876201828 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Magdalena Lia Veza Kuhne Passaporte: C3FR6M2CT; Processo: 47039015462201895 Requerente: BIOMATTECH INOVACAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE ENRIQUE RODRIGUEZ CHANFRAU Passaporte: J829713; Processo: 47041003854201862 Requerente: IGREJA COMUNIDADE CRISTA TRIBO DE JUDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lidia Quartana Passaporte: YB0741179.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 182 de 20/09/2018, Seção 1, p. 58, Processo: 47039.013865/2018-08, onde se lê: Mãe: Maria Esperanza Moncada; Pai: Felipe Torrealba, leia-se: Mãe: Maria Esperanza Moncada Gomez; Pai: Não Informado.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em Apreciação de Recurso Voluntario:
- 1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003717/2015-32	206963874	Arclima Engenharia Ltda	AL
2	46201.004955/2016-46	210100613	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
3	46201.004956/2016-91	210100621	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
4	46201.004957/2016-35	210100630	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
5	46201.004958/2016-80	210100648	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
6	46201.004959/2016-24	210100656	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
7	46201.004960/2016-59	210100664	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
8	46201.004961/2016-01	210100672	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
9	46201.004962/2016-48	210100681	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
10	46201.004963/2016-92	210100702	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
11	46201.004964/2016-37	210100729	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
12	46201.004965/2016-81	210100737	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
13	46201.004966/2016-26	210100745	Jose Moacir Ribeiro da Silva 86321897434	AL
14	46201.006796/2014-52	205167527	Plastec Industria e Comercio Ltda - EPP	AL
15	46201.006791/2014-20	205167268	Plastec Industria e Comercio Ltda - EPP	AL
16	46201.006922/2014-79	205350488	S A Usina Coruripe Acucar e Alcool	AL
17	46201.006760/2014-79	205290698	Santos & Costa Comercio de Alimentos Lt-da - EPP	AL
18	47904.015983/2014-72	205090761	Caixa Economica Federal	BA
19	47904.015988/2014-03	205090770	Caixa Economica Federal	BA
20	47904.015992/2014-63	205090753	Caixa Economica Federal	BA
21	47904.015997/2014-96	205090664	Caixa Economica Federal	BA
22	46281.000494/2015-17	207765413	Chama Supermercado Ltda	BA
23	47904.010742/2014-37	204214009	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
24	47904.010749/2014-59	204213371	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
25	47904.010750/2014-83	204213380	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
26	47904.010751/2014-28	204213398	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
27	47904.010752/2014-72	204213703	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
28	47904.010753/2014-17	204213681	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
29	47904.010755/2014-14	204213533	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
30	47904.010757/2014-03	204213614	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
31	47904.010758/2014-40	204213622	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
32	47904.010759/2014-94	204213631	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
33	47904.010760/2014-19	204213657	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
34	47904.010761/2014-63	204213673	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
35	47904.019157/2014-01	205588000	CMT Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME	BA
36	47904.010142/2014-79	204116821	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
37	47904.010143/2014-13	204116953	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
38	47904.010144/2014-68	204117020	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
39	47904.010145/2014-11	204117127	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
40	47904.010148/2014-46	204117224	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
41	47904.010149/2014-91	204117461	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
42	47904.010153/2014-59	204117593	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
43	47904.010155/2014-48	204117658	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
44	47904.010158/2014-81	204117780	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
45	47904.010160/2014-51	204117844	Delicatessen Pao e Vinho Ltda - ME	BA
46	47904.011540/2013-21	201026635	Empresa Brasileira de Correios e Telé-grafos	BA
47	47904.007282/2014-60	203582357	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
48	47904.014277/2014-11	204752825	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
49	47904.014278/2014-58	204542049	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
50	47904.014279/2014-01	204752817	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
51	47904.014280/2014-27	204752787	Salim Camal Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	BA
52	47904.017703/2014-61	205376878	Sesc - Administracao Regional no Estado da Bahia	BA
53	46205.003896/2016-59	209105712	Aluminitech Comercio e Servicos Ltda	CE
54	46205.011565/2016-92	210144271	Ana Passos de Almeida - ME	CE
55	46205.014141/2016-80	210530723	Dayong Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - EPP	CE

56	46205.010717/2016-30	210001216	Labor Sociedade Corretora de Cambio Ltda	CE
57	46205.010719/2016-29	209766999	Labor Sociedade Corretora de Cambio Ltda	CE
58	46205.011747/2016-63	210163453	T.B. Transportes Ltda - ME	CE
59	46206.001633/2015-14	205847382	Baru Restaurante Ltda - EPP	DF
60	46206.000301/2017-84	211085715	City Service Seguranca Ltda	DF
61	46206.012865/2016-89	210938218	City Service Seguranca Ltda	DF
62	46207.011083/2015-31	208622632	Banestes S.A Banco do Estado do Espirito Santo	ES
63	46288.000199/2016-73	209097051	Industria de Pre Fabricados de Cimento Toneto Ltda - EPP	ES
64	46288.000200/2016-60	209097311	Industria de Pre Fabricados de Cimento Toneto Ltda - EPP	ES
65	46207.006152/2015-95	207459479	Itau Unibanco S.A.	ES
66	46207.007504/2016-19	210290676	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
67	46207.007505/2016-55	210290668	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
68	46207.007506/2016-08	210290684	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
69	46207.007507/2016-44	210290714	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
70	46207.007508/2016-99	210290749	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
71	46207.007523/2016-37	210290765	Lavanderia Dantas & Dantas Ltda - ME	ES
72	46207.009256/2014-71	204834180	Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil	ES
73	46207.007557/2016-21	210335807	Paulo Gratieri	ES
74	46207.007767/2016-10	210421037	Paulo Gratieri	ES
75	46207.010552/2015-03	208577327	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
76	46207.010554/2015-94	208577297	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
77	46207.010555/2015-39	208577246	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
78	46207.010556/2015-83	208577122	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
79	46207.010557/2015-28	208577289	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
80	46207.010558/2015-72	208577157	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
81	46207.010559/2015-17	208577203	Pedregal Comercio e Industria Stefanon Pedras Ltda - ME	ES
82	46207.002867/2016-50	209272406	Servibras Servicos Ltda - EPP	ES
83	46208.006774/2015-11	207040338	Sindicato dos Trab. na Mov. de Mercadorias em Geral de Montividu	GO
84	46223.002033/2015-65	206145624	Verge Comércio Ltda.	MA
85	47747.000701/2016-54	208866167	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
86	47747.000702/2016-07	208867121	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
87	47747.000709/2016-11	208867261	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
88	47747.000710/2016-45	208867309	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
89	47747.000713/2016-89	208831754	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
90	47747.000830/2016-42	208900454	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
91	46237.000601/2016-15	209237805	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
92	46237.000602/2016-60	209237821	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
93	46237.000603/2016-12	209237848	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
94	46653.002296/2015-12	206408498	Instituto Cuiabano de Educação	MT
95	46653.002297/2015-59	206408501	Instituto Cuiabano de Educação	MT
96	46653.002298/2015-01	206408528	Instituto Cuiabano de Educação	MT
97	46653.002291/2015-81	206409681	Instituto Educacional Ice Eireli - ME	MT
98	46653.002292/2015-26	206409702	Instituto Educacional Ice Eireli - ME	MT
99	46653.002293/2015-71	206409753	Instituto Educacional Ice Eireli - ME	MT
100	46653.002294/2015-15	206409745	Instituto Educacional Ice Eireli - ME	MT
101	46653.002295/2015-60	206409737	Instituto Educacional Ice Eireli - ME	MT
102	46222.008096/2015-35	207576751	Uniservice Construtora e Servicos Ltda - ME	PA
103	46224.002225/2016-42	209180544	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
104	46224.002226/2016-97	209192836	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
105	46224.002465/2016-47	209310600	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
106	46224.002466/2016-91	209310944	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
107	46224.002469/2016-25	209310383	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
108	46085.000093/2016-56	208750347	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
109	46085.000094/2016-09	208750258	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
110	46085.000095/2016-45	208750274	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
111	46085.000096/2016-90	208750304	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
112	46085.000097/2016-34	208750321	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
113	46085.000098/2016-89	208750339	Terras Alphaville SPE Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PB
114	46214.007474/2014-81	204760500	Fedex Brasil Logistica e Transporte S.A.	PI
115	46214.007475/2014-26	204759919	Fedex Brasil Logistica e Transporte S.A.	PI
116	46293.000978/2017-81	211396966	Gerdau Acos Longos S.A.	PR
117	46318.000444/2017-29	211215147	Goncalves & Tortola S/A	PR
118	46318.000445/2017-73	211215155	Goncalves & Tortola S/A	PR
119	46318.000446/2017-18	211215163	Goncalves & Tortola S/A	PR
120	46318.000448/2017-15	211215180	Goncalves & Tortola S/A	PR
121	46318.000449/2017-51	211215198	Goncalves & Tortola S/A	PR
122	46318.000450/2017-86	211215210	Goncalves & Tortola S/A	PR
123	46318.000452/2017-75	211215228	Goncalves & Tortola S/A	PR
124	46318.000453/2017-10	211215236	Goncalves & Tortola S/A	PR
125	46318.000454/2017-64	211215244	Goncalves & Tortola S/A	PR
126	46318.000455/2017-17	211215252	Goncalves & Tortola S/A	PR
127	46318.000457/2017-06	211215279	Goncalves & Tortola S/A	PR
128	46318.000460/2017-11	211215309	Goncalves & Tortola S/A	PR
129	46318.000461/2017-66	211215341	Goncalves & Tortola S/A	PR



130	46318.000462/2017-19	211215317	Goncalves & Tortola S/A	PR
131	46318.000463/2017-55	211215325	Goncalves & Tortola S/A	PR
132	46318.000464/2017-08	211215333	Goncalves & Tortola S/A	PR
133	46318.000472/2017-46	211251984	Goncalves & Tortola S/A	PR
134	46318.000473/2017-91	211251992	Goncalves & Tortola S/A	PR
135	46318.000474/2017-35	211252000	Goncalves & Tortola S/A	PR
136	46318.000475/2017-80	211252018	Goncalves & Tortola S/A	PR
137	46318.000479/2017-68	211252051	Goncalves & Tortola S/A	PR
138	46318.000480/2017-92	211252069	Goncalves & Tortola S/A	PR
139	46318.000487/2017-12	211252131	Goncalves & Tortola S/A	PR
140	46318.000489/2017-01	211252140	Goncalves & Tortola S/A	PR
141	46318.000490/2017-28	211252158	Goncalves & Tortola S/A	PR
142	46318.000491/2017-72	211261688	Goncalves & Tortola S/A	PR
143	46318.000494/2017-14	211262803	Goncalves & Tortola S/A	PR
144	46318.000495/2017-51	211262901	Goncalves & Tortola S/A	PR
145	46318.000498/2017-94	211263214	Goncalves & Tortola S/A	PR
146	46318.000503/2017-69	211264431	Goncalves & Tortola S/A	PR
147	46319.000780/2016-81	209297395	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR
148	46319.000781/2016-25	209297522	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR

149	46319.000782/2016-70	209297484	Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/A	PR
150	46293.001102/2017-51	211412562	Instituto Filadelfia de Londrina	PR
151	46293.001104/2017-41	211412546	Instituto Filadelfia de Londrina	PR
152	46212.000992/2017-37	211164640	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
153	46212.023814/2016-01	210895039	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
154	46212.023815/2016-48	210899204	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
155	46212.023816/2016-92	210892544	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
156	46212.023817/2016-37	210892595	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
157	46212.023818/2016-81	210899298	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
158	46212.023819/2016-26	210899492	Pacwb Servicos de Entregas Ltda - ME	PR
159	46212.005109/2017-03	211515981	Parana Clube	PR
160	46212.005110/2017-20	211515990	Parana Clube	PR
161	47533.000042/2015-81	205551971	PRG Comércio de Veículos Seminovos Ltda.	PR
162	47533.000043/2015-25	205552064	PRG Comércio de Veículos Seminovos Ltda.	PR
163	47533.000044/2015-70	205552021	PRG Comércio de Veículos Seminovos Ltda.	PR
164	46232.004959/2014-03	205450431	Floresta Comercio e Industria S A	RJ
165	46334.003275/2014-38	204398258	Masan Servicos Especializados Ltda	RJ
166	46225.000120/2015-68	205730001	Amancio da Silva & Cia Ltda - ME	RR
167	46225.000157/2015-96	205758819	Amancio da Silva & Cia Ltda - ME	RR
168	46225.002011/2016-66	209318236	Coelho & Cia Ltda	RR
169	46225.002012/2016-19	209318210	Coelho & Cia Ltda	RR
170	46225.000584/2016-55	208886079	Lidan-Comercio Representacoes e Servicos Eireli - EPP	RR
171	46225.000585/2016-08	208886028	Lidan-Comercio Representacoes e Servicos Eireli - EPP	RR
172	46225.000586/2016-44	208886010	Lidan-Comercio Representacoes e Servicos Eireli - EPP	RR
173	46225.000587/2016-99	208885994	Lidan-Comercio Representacoes e Servicos Eireli - EPP	RR
174	46225.000588/2016-33	208885838	Lidan-Comercio Representacoes e Servicos Eireli - EPP	RR
175	46225.004508/2016-19	210211075	Supermercado Gavião Ltda	RR
176	46225.003059/2014-20	204563879	V Marques - EPP	RR
177	46225.003060/2014-54	204551285	V Marques - EPP	RR
178	46225.003061/2014-07	204551188	V Marques - EPP	RR
179	46225.003064/2014-32	204551153	V Marques - EPP	RR
180	46225.003065/2014-87	204563666	V Marques - EPP	RR
181	46225.003066/2014-21	204563682	V Marques - EPP	RR
182	46225.003068/2014-11	204555736	V Marques - EPP	RR
183	46225.003069/2014-65	204563861	V Marques - EPP	RR
184	46225.003070/2014-90	204555710	V Marques - EPP	RR
185	46225.000250/2015-09	205690700	Venzel e Cia Ltda - EPP	RR
186	46225.000251/2015-45	205690548	Venzel e Cia Ltda - EPP	RR
187	46225.000252/2015-90	205690912	Venzel e Cia Ltda - EPP	RR
188	46220.006592/2015-74	208264582	All Servicos Ltda - EPP	SC
189	46220.006593/2015-19	208264892	All Servicos Ltda - EPP	SC
190	46220.006594/2015-63	208263411	All Servicos Ltda - EPP	SC
191	46220.006595/2015-16	208263462	All Servicos Ltda - EPP	SC
192	46220.006596/2015-52	208268600	All Servicos Ltda - EPP	SC
193	46220.006597/2015-05	208268987	All Servicos Ltda - EPP	SC
194	46220.006598/2015-41	208268316	All Servicos Ltda - EPP	SC
195	46220.006599/2015-96	208268715	All Servicos Ltda - EPP	SC
196	46220.006600/2015-82	208263446	All Servicos Ltda - EPP	SC
197	46220.006601/2015-27	208264019	All Servicos Ltda - EPP	SC
198	46221.008934/2015-81	207534578	Intergriffes São Cristovão Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SE
199	46221.008935/2015-25	207534365	Intergriffes São Cristovão Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	SE

200	46221.003376/2014-86	203368321	Itabaiana Massas Indústria Ltda. - EPP	SE
201	46221.003377/2014-21	203368339	Itabaiana Massas Indústria Ltda. - EPP	SE
202	46262.000322/2016-44	208925945	Arbore Engenharia Ltda	SP
203	46268.000731/2016-91	208984011	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
204	46268.000732/2016-35	208984780	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
205	46268.000733/2016-80	208983996	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
206	46268.000734/2016-24	208983988	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
207	46268.000736/2016-13	208984771	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
208	46268.000737/2016-68	208984763	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
209	46268.000738/2016-11	208984712	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
210	46268.000739/2016-57	208984691	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
211	46268.000740/2016-81	208984682	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
212	46268.000741/2016-26	208984658	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
213	46268.000742/2016-71	208984615	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
214	46268.000743/2016-15	208984585	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
215	46268.000744/2016-60	208984569	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
216	46268.000745/2016-12	208984518	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
217	46268.000746/2016-59	208984496	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
218	46268.000747/2016-01	208984097	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
219	46268.000748/2016-48	208984054	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
220	46268.000749/2016-92	208984003	Clea Marcia Melara Bernardelli	SP
221	46472.004690/2016-96	210431041	Construtora e Incorporadora Atlantica Ltda	SP
222	46264.001765/2014-71	204533210	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
223	46264.001766/2014-15	204533198	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
224	46264.001767/2014-60	204533180	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
225	46264.001768/2014-12	204533201	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
226	46264.001769/2014-59	204533228	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
227	46264.001770/2014-83	204533104	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
228	46264.001771/2014-28	204533139	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
229	46264.001772/2014-72	204532981	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
230	46264.001773/2014-17	204532876	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
231	46264.001774/2014-61	204533171	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
232	46264.001775/2014-14	204533066	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
233	46264.001776/2014-51	204533163	Correntes Eloforte Ltda - EPP	SP
234	46219.020800/2016-68	211034703	Epigram Brand Union Comunicacao Ltda.	SP
235	46219.020584/2016-51	211012556	Epigram Brand Union Comunicação Ltda.	SP
236	46219.020585/2016-03	211012629	Epigram Brand Union Comunicação Ltda.	SP
237	46219.020801/2016-11	211034631	Epigram Brand Union Comunicação Ltda.	SP
238	46256.003610/2014-78	204225728	Forsaitt Comercial Tecnica Ltda	SP
239	46257.004218/2016-06	210359137	Hrdevelopers Consultoria S/A	SP
240	46257.004219/2016-42	210359706	Hrdevelopers Consultoria S/A	SP
241	46257.004221/2016-11	210358858	Hrdevelopers Consultoria S/A	SP
242	46257.004222/2016-66	210359668	Hrdevelopers Consultoria S/A	SP
243	47999.000320/2015-22	205783414	Jambeiro Caldeiraria e Usinagem Ltda	SP
244	46256.003801/2015-11	207763798	Jose Goncalo de Carvalho & Cia. Ltda. - ME	SP
245	46421.000831/2015-16	205502211	Município de Mogi-Mirim	SP
246	46421.000833/2015-13	208482245	Município de Mogi-Mirim	SP
247	46421.000834/2015-50	208483594	Município de Mogi-Mirim	SP
248	46421.000835/2015-02	208492551	Município de Mogi-Mirim	SP
249	46268.001641/2013-74	21441847	Noble Brasil S.A.	SP
250	46253.001286/2016-45	209118717	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
251	46253.004847/2015-87	208141839	Raizen Energia S.A	SP
252	46253.004848/2015-21	208141855	Raizen Energia S.A	SP
253	46253.004905/2015-72	208231846	Raizen Energia S.A	SP
254	46253.004906/2015-17	208231854	Raizen Energia S.A	SP
255	46253.005498/2015-11	208505024	Raizen Energia S.A	SP
256	46253.005499/2015-65	208505032	Raizen Energia S.A	SP
257	46253.005500/2015-51	208505041	Raizen Energia S.A	SP
258	46253.005501/2015-04	208505059	Raizen Energia S.A	SP
259	46253.005502/2015-41	208505067	Raizen Energia S.A	SP
260	46253.005503/2015-95	208505075	Raizen Energia S.A	SP
261	46253.005504/2015-30	208505083	Raizen Energia S.A	SP
262	46253.005505/2015-84	208505091	Raizen Energia S.A	SP
263	47999.000746/2015-86	202847101	Rosana Trindade Quiosque - ME	SP
264	46256.002889/2014-72	204125413	Somavid Drograria Ltda	SP
265	46219.012516/2016-18	210285389	Transportes Della Volpe S A Comercio e Industria	SP
266	46262.000500/2016-37	209055871	X.Com Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - EPP	SP
267	46262.000501/2016-81	209055715	X.Com Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - EPP	SP
268	46226.022345/2013-01	202366839	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Guru	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.008242/2013-59	200.165.704	Samarco Mineração S.A.	ES
2	46241.001109/2013-55	200.135.082 - Tret 200.410.351	Servi Pool Avoda Serviços Ltda. - EPP	MG
3	47533.000045/2015-14	200.418.700	PRG Comércio De Veículos Seminovos Ltda.	PR
4	46254.001876/2015-87	200.506.234 -Tret Nº 201.244.781	Concreta Engenharia E Construções Ltda.	SP



1.2- Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015995/2014-05	205090699	Caixa Econômica Federal	BA
2	46261.004129/2016-92	210484713	Silcon Ambiental Ltda.	SP

1.3- Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005255/2015-40	206391471	Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DEEMPRESA FGTS		UF
2	46220.007207/2014-25	200.382.101 - TAD nº 201.245.752	Município de Pouso Redondo	SC

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.001432/2017-79	211521884	Fibra Negocios e Servicos Ltda	ES
2	46207.001431/2017-24	211522104	Fibra Negocios e Servicos Ltda	ES
3	46294.000563/2017-05	212014064	Lamp & Lamp Transportes Ltda - EPP	PR
4	46317.000509/2017-46	211935093	S.O. Transportes Ltda	PR
5	46317.000776/2017-13	211946052	Transportadora Budana Ltda - EPP	PR
6	46317.000462/2017-11	211852864	V.G. De Souza & Cia Ltda - EPP	PR
7	46473.004742/2015-33	207594911	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
8	46473.004737/2015-21	207594767	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
9	46473.004738/2015-75	207594651	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
10	46473.004740/2015-44	207594830	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
11	46473.004739/2015-10	207594694	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP

2.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008901/2013-05	200593722	Jaks Serviços Comércio e Representação Ltda	AM
2	46202.008902/2013-41	200593706	Jaks Serviços Comércio e Representação Ltda	AM
3	46202.008903/2013-96	200593714	Jaks Serviços Comércio e Representação Ltda	AM
4	46472.004687/2016-72	210431083	Construtora e Incorporadora Atlantica Ltda	SP
5	46472.004688/2016-17	210431067	Construtora e Incorporadora Atlantica Ltda	SP
6	46472.004689/2016-61	210431075	Construtora e Incorporadora Atlantica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DEEMPRESA FGTS		UF
1	46472.004662/2016-79	200.787.195	Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000643-92.2017.5.10.0022, da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região e a Nota Técnica nº 78/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve manter o cancelamento do registro sindical nº 46207.006449/93-20, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 173, nº 75.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000547-79.2018.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.001912/2017-21
Entidade	O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) do Estado da Paraíba - PB (SINDEFASTFOOD - PARAÍBA)
CNPJ	27.443.981/0001-06
Fundamento	NT 766/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000364-09.2017.5.10.0022, na qual a 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região determinou conclusão da análise do Pedido de Registro Sindical SC17346, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 765/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46210.001727/2015-24 (SC17346) de interesse do Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso - SINDPSS (CNPJ 12.010.268/0001-93), com respaldo no parágrafo único do art. 25 da Portaria supracitada.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000636-67.2016.5.10.0012, na qual a 12ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT da 10ª Região determinou o desarquivamento dos autos do Processo 46215.012484/2012-67 e prosseguimento regular do pedido, considerando a devolução do Of. 808/2018/SEARQ/CGRS/SRT/MTb resolve, com fundamento no art. 26, §4º da Lei 9.784/1999, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 767/2018/CGRS/SRT/MTb, NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Fiscais de Tributos do Município de Itaboraí - SINDIFITA (CNPJ 14.847.143/0001-48), Processo 46215.012484/2012-67, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria supramencionada: (1) Ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório da comarca sede da entidade requerente, acompanhada de lista de presença (nos moldes do art. 3º, inciso IV c/c art. 42, §1º); (2) Ata de Posse da diretoria, registrada em cartório da comarca sede da entidade requerente (nos termos do art. 3º, inciso V c/c art. 42, §1º); (3) Contracheque OU declaração do Órgão OU Cópia autenticada do termo de nomeação de todos os membros da diretoria (conforme Enunciado 65, publicado em 10/05/2016 no DOU, Seção 1, nº 88, pág. 153; (4) Comprovante Original de pagamento da GRU referente ao custo da segunda publicação no DOU. Ressalta-se ainda que a entidade deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.trabalho.gov.br> e, na página inicial, selecionar: Sindicatos / Cadastro de Entidades / Cadastro Nacional de Entidades Sindicais / Registro Sindical (SC) / Grau da Entidade / CNPJ. Utilizando-se de Certificação Digital (art. 37 da Portaria 326/2013), na própria SC13469, fornecer as informações necessárias para atualização do pedido.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 146, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o que consta do processo nº 00058.530294/2017-91, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., operadora do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (código OACI: SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 03, devido à inexistência de luzes de eixo de pista de pouso e decolagem para operações ILS CAT I na pista de pouso de decolagem 15/33.

Parágrafo único. Deverá ser observada a necessidade de manutenção da sinalização horizontal de eixo de pista de pouso e decolagem e sinalização de borda de pista de pouso e decolagem, devendo estas apresentarem apropriadas condições de uso, com cor e conspicuidade adequadas às operações.

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo periodicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança operacional e demonstrar que os critérios considerados não alteraram a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.509603/2016-82, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45, intitulado "Marcas de Identificação, de Nacionalidade e Matrícula", consistente nas seguintes alterações:

"45.11

(c) Hélices, pás de hélices e cubos de hélices. Cada fabricante de hélice, pá de hélice ou cubo de hélice com base em um certificado de tipo ou certificado de organização de produção deve marcar cada produto ou peça. Essa marcação deverá:

(5)-I exceto em hélices de madeira de passo fixo, ser executada usando um método à prova de fogo.

45.25

(b)

(3)-I

(ii) aeronaves com dois ou mais planos: deve ser obedecido o estabelecido no parágrafo (b)(3)-I(i) desta seção, considerando-se a superfície inferior da asa mais baixa.

.....

45.29-I Dimensões das letras e hífen das marcas

.....

(c) Largura. As letras devem ter largura igual a dois terços de sua altura, exceto a letra "I" que deve ter largura igual a um sexto de sua altura, e as letras "M" e "W", que podem ter largura igual a sua altura.

(c)-I Comprimento do hífen.

(1) Em todas as marcas de nacionalidade e matrícula que sejam pintadas ou apostas em aeronave a partir de 7 de janeiro de 2019, o hífen deve ter comprimento igual a dois terços da altura das letras.

(2) A partir de 9 de outubro de 2028, nas marcas de nacionalidade e matrícula de todas as aeronaves, o hífen deve ter comprimento igual a dois terços da altura das letras.

(d) Espessura das letras. As letras devem ser formadas por linhas cheias de espessura igual a um sexto de sua altura."

(d)-I Espessura do hífen.

(1) Em todas as marcas de nacionalidade e matrícula que sejam pintadas ou apostas em aeronave a partir de 7 de janeiro de 2019, o hífen deve ter espessura igual a um sexto da altura das letras.

(2) A partir de 9 de outubro de 2028, nas marcas de nacionalidade e matrícula de todas as aeronaves, o hífen deve ter espessura igual a um sexto da altura das letras.

(e) Espaçamento. O espaço entre as letras e entre essas e o hífen deve ser de no mínimo um sexto da altura das letras.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 2911/SPO, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 98,

onde se lê: "... Piloto Comercial Avião - PC-A...",
leia-se: "...Piloto Privado Helicóptero - PP-H..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.791, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH) e teórico de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) do Aeroclube de Carazinho.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014736/2018-48, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH) e teórico de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), do AEROCULUBE DE CARAZINHO, situado ao Aeroporto Municipal -BR. 285 - KM 220, Santa Terezinha em Carazinho - RS, CEP: 99.500-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.875, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Suspende cautelarmente o CAA e as homologações dos cursos teóricos de PPA, PCA/IFR, INVA, IFR, PPH, PCH, dos cursos práticos de PPA, PCA, INVA, IFRA e do curso teórico e prático de CMV do AEROCULUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007822/2018-02, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Atividade Aérea (CAA) e as homologações dos cursos Teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercia de Avião/IFR (PCA/IFR), Instrutor de Voo de Avião (INVA), Voo por instrumentos (IFR), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercia de Avião (PCA), Instrutor de Voo de Avião (INVA), Voo por Instrumentos de Avião (IFRA) e do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), do AEROCULUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, situada à Rodovia dos Tamoios, km 6,5, Putim, em São José dos Campos - SP, CEP: 12230-971.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.040, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Suspende cautelarmente as homologações dos cursos práticos de PPA, PCA, INVA e IFRA do AEROCULUBE DO ESPÍRITO SANTO.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025122/2018-91, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Instrutor de Voo de Avião (INVA) e Voo por Instrumentos Avião (IFRA), do AEROCULUBE DO ESPÍRITO SANTO, situada à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, Km 14, Rodovia do Sol, Barra do Jucu, em Vila Velha - ES, CEP: 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.343, DE 26 DE JULHO DE 2018

Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico/prático de CMV, da LYNX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO,



de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007654/2018-47, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), da LYNX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Canaã, nº 835, Grajaú, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30431-249.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.578, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico/prático de MMA-CEL da FLIGHT SERVICES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.530005/2017-54, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, na modalidade Célula (CEL) da FLIGHT SERVICES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Noêmio Arruda Carvalho, 275 - Jardim Diamante, em São José dos Campos - SP, CEP: 12.223-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.536797/2017-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da Sede Administrativa da EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONÁUTICO - FILIAL PETRÓPOLIS da Rua Montecaseros nº 108 - Salas 103 e 104 - Centro - Petrópolis - RJ para a Rua Dezesseis de Março nº 155 - Sala 202 - Centro - Petrópolis - RJ - CEP: 25620-040.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da Base Operacional da EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONÁUTICO - FILIAL PETRÓPOLIS da Rua Dezesseis de Março nº 155 - Sala 202 - Centro - Petrópolis - RJ para a Rua Bingen, nº 1752 - Bairro Bingen - Petrópolis - RJ - CEP: 25660-008

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.915, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020949/2018-17, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, do AERoclube de BAURU, situado na Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla, 19-100 - Aeroporto - Bauru- SP - CEP 17012-191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.941, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020911/2018-36, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA, do AERoclube DE VIDEIRA, situado à Rua Brasil, nº 1250, Aeroporto Angelo Ponsoni, Videira - SC, CEP 89.560-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.991, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039966/2018-10, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e Instrutor de Voo Avião - INVA da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Caramuru, nº 1014 - Jardim República - Ribeirão Preto - SP CEP: 14.030-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.055, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.011617/2018-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da PREMIER TANGARÁ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., com sede situada à Rua Antônio Hortolâni, 203N - Centro, em Tangará da Serra - MT, CEP 78300-000; e base operacional situada à Estrada Aeroporto, 6365E - Jardim Aeroporto, em Tangará da Serra - MT, CEP 78300-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A e Instrutor de Voo Avião - INV-A da PREMIER TANGARÁ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.077, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.567623/2017-60, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos, modalidade EAD, de Instrutor de Voo de Avião - INVA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH modalidade EAD da FÊNIX EDUCACIONAL LTDA, situada à Avenida Alberto Santos Dumont - nº 2882 - Hangar 2, Jardim, em Araraquara - SP, CEP: 14807-085.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Nº 2943 - Homologar o curso prático de PCA do Aeroclube de Guaratinguetá. Processo nº 00065.016799/2018-39.

Nº 2.944 - Homologar o curso prático de Voos por Instrumento - IFRA (IS 61-002D) do AERoclube DO ESPÍRITO SANTO. Processo nº 00065.550299/2017-41.

Nº 2.954 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos - IFRA (IS 61-002D) do AERoclube DE SÃO PAULO. Processo nº 00065.551846/2017-13.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.422, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016584/2018-66 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.467-ANTAQ, de 18 de agosto de 2017, de titularidade da empresária individual S. PAULINO PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.079.067/0001-78, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.423, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016066/2018-42 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.250, de 24 de novembro de 2015, de titularidade da empresa GUDE GUDE LOGÍSTICA E OBRAS MARÍTIMAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.016.464/0001-99, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da natureza jurídica e, consequentemente, da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO Nº 45, DE 31 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.007827/2017-94. Fiscalizada: L. MOREIRA COELHO - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66.

Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 46, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.004217/2017-39. Fiscalizada: ESTALEIRO BIBI EIRELI, CNPJ nº 05.204.780/0001-05.

Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração disposta no inciso V do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.315106/2018-70;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 95.592.077/0001-04, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, no período de 26 de novembro de 2018 a 10 de fevereiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: VIACÃO OURO E PRATA S/A CNPJ: 92.954.106/0001-42
Veículos: IWX-0661; IWX-0662; IWX-0663; IWX-0664; IWX-0665; IWX-0667; IWX-0668; IWX-0669; IWX-0670; IWX-0671; IWX-0672; IWX-0673; IWX-0674; IWX-0675; IWX-0676; IWX-0677; IWX-0678; IWX-0679; IWX-0680; IWX-0681; IWX-0682; IWX-0683; IWX-0684; IWX-0685; IXK-0367; IYG-1544

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326849/2018-75;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: FERGRAMON TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 78.945.847/0001-36
Veículos: MJB-1876; LLH-5662; MJB-2056; MHP-6384 e CRY-7644

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326848/2018-21;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME CNPJ: 04.698.286/0001-81
Veículos: MBU-3108 e MGC-6689

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326880/2018-14;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA - ME CNPJ: 00.198.166/0001-64
Veículos: MFT-7016, MLE-6244, MLE-6304, MMM-1056, MJV-6018, MKI-1465, MKG-4595 e QHY-7984

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326865/2018-68;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: SARCELLA & SARCELLA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 13.923.681/0001-01
Veículos: QJA-1308 e MCU-8739

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326918/2018-41;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: VAVA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 02.033.972/0001-08
Veículos: AFW-5889, EHT-2303, JAV-1940 e JCU-2013

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326875/2018-01;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ: 80.770.381/0001-27
Veículos: BSF-9734 e MHA-3048

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326237/2018-82;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO DO SUL S.A., CNPJ 04.080.646/0001-87, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 03.646.522/0001-53
Veículos: FRL-2614, EFW-7844, FWX-5310, ELQ-6567, GIW-7140, AIL-8103

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326212/2018-89;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: FERNANDO VIAGENS R TURISMO LTDA - ME CNPJ: 14.027.629/0001-30
Veículos: HSI-9267, MDU-6765 e MCU-9100

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326911/2018-29;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TRANS ISAAK TURISMO LTDA CNPJ: 76.664.986/0001-66
Veículos: ATI-1012, ATI-1013, ATI-1014, ATI-1017, ATI-1018, ATI-1116, ATI-1025, ATI-1026, ATI-1120, ATI-1121, ATI-1315, BEZ-1270, BEZ-1271, BEZ-1284, BEZ-1285, BEZ-1286, BEZ-1267, BEZ-1268, BEZ-1269, BEZ-1272, BEZ-1273 BEZ-1274, BEZ-1277 e BEZ-1278

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326883/2018-40;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar o veículo constante da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: COLOMBI VIAGENS E TRANSPORTE EIRELI - ME CNPJ: 21.980.116/0001-04
Veículo: ITS-3772

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326867/2018-57;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar o veículo constante da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TURIS FUHR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 08.026.088/0001-22
Veículo: MCK-6724

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326223/2018-69;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: EMPRESA DE TRANSPORTES KOPERECK LTDA CNPJ: 05.824.788/0001-74
Veículos: AUA-8263, IPF-3180, IVG-9454, IOY-8507, IUB-6872, IWD-4086, ITL-4080, IVF-4178, IWW-2197, IUK-6119, IWW-4288, IVE-6811, IYF-1894, IOC-5335, IVE-6809

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326218/2018-56;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA EPP CNPJ: 75.164.350/0001-92
Veículos: LPY-9765, KVN-5621 e AOS-8355

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326878/2018-37;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: S.L. DE JESUS TRANSPORTES EIRELI - ME CNPJ: 22.493.394/0001-08
Veículos: MFS-2526 e MFH-6898

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326885/2018-39;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA. CNPJ: 94.163.326/0001-83
Veículos: IRZ-3020, IZT-0555 e IVE-9739

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326840/2018-64;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP CNPJ: 95.832.960/0001-24
Veículos: INR-8256, IZI-4545, HXR-5020, AUW-1748 e ISR-9959

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326847/2018-86;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: UNITUR BASSANO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 05.893.249/0001-97
Veículos: IYO-1508, AXA-5888, ISK-6955, IWO-4620 e APM-6497

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326843/2018-06;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, de 01 a 06 de novembro de 2018, de 13 a 20 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TOMIOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 21.467.551/0001-30
Veículos: CYR-2069 e MCX-8656

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325688/2018-01;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: VH TRANS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME CNPJ: 05.870.033/0001-06
Veículos: FCN-6550, GEV-4238, EZL-4680 e EMU-0900

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325669/2018-76;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: CASTEL-TUR TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 00.318.401/0001-94
Veículos: EFO-1506 e FFL-4349

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325663/2018-07;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME CNPJ: 00.371.038/0001-70
Veículos: FCO-4465, FLZ-8377, FOK-0742, FTT-2046, FTT-2047, FTV-1068, FZU-0298, FZW-1924, GAM-5451, FZP-4462, GHG-8053 e GHO-0574

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325139/2018-28;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 03.646.522/0001-53
Veículos: FRL-2614, EFW-7844, FWX-5310, ELQ-6567, GIW-7140, AIL-8103 e EFW-7844

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325661/2018-18;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 50.984.681/0001-48
Veículos: EOF-4878, FUX-0797, FYE-0169 e GJZ-3318

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 150, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.325665/2018-98;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO COMETA S.A., CNPJ 61.084.018/0001-03, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 11 a 15 de outubro de 2018, de 01 a 05 de novembro de 2018, de 14 a 21 de novembro de 2018, de 20 a 26 de dezembro de 2018 e de 30 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 58.673.450/0001-25
Veículos: FXR-9117 e GIB-9226

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326913/2018-18;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e; CONSIDERANDO a emissão da Resolução DIRPRE nº. 271/2018, de 04.09.2018, bem como o que consta no Processo CDP Nº 1883/2018, de 11/07/2018; resolve:

I- Retificar o Item I da Resolução DIRPRE nº. 271/2018, de 04.09.2018, nos seguintes termos:

Onde se lê: Aplicar à empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.055.970/0001-36 a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e subitem 19.2.4 do Edital da Concorrência Pública"

Leia-se:

"Aplicar à empresa INNOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.055.970/0001-36 a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Docas do Pará pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no inciso III do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e do Inciso II c/c o disposto no subitem 13.1.1 do Edital da Concorrência Pública".II- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 25/2018, realizado no dia 25/09/2018 (Processo Licitatório nº 1225/2018), referente à aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Companhia Docas do Pará e da Receita Federal do Brasil, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas:1- COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇO - CNPJ nº 07.241.626/0001-39, do Grupo 7, pelo valor total de R\$-57.064,00 (cinquenta e sete mil reais e sessenta e quatro centavos);2- JR ALVES COSTA EIRELI - CNPJ nº 10.459.614/0001-90, do Grupo 2 pelo valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e do Grupo 6 pelo valor total de R\$ 8.715,00(oito mil, setecentos e quinze reais), perfazendo o valor global de R\$-11.315,00 (onze mil, trezentos e quinze reais);3- LIMP EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ nº 11.005.255/0001-63, do Grupo 8 pelo valor total de R\$ 4.422,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) e do Grupo 9 pelo valor total de R\$ 11.572,80 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$-15.994,80 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);4- M S DA LUZ COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 18.988.961/0001-11, do Grupo 3 pelo valor total de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais) e do Grupo 5 pelo valor total de R\$ 62.360,00

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: TRANSPORTE E TURISMO ITALY LTDA - ME CNPJ: 01.952.683/0001-40
Veículos: MJY-1122, MJY-1123 e MKT-1228

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.326886/2018-83;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ 82.647.884/0001-35, a utilizar os veículos constantes da tabela subsequente, nos períodos de 10 a 17 de outubro de 2018, 01 a 22 de novembro de 2018 e de 15 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: IRMAOS KOPERECK LTDA CNPJ: 92.221.589/0001-76
Veículos: IUC-1642, IUQ-6890 e IYA-0188

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Processo: 001.925/2007-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluído o relator da deliberação que será revisada. Art. 260 do RITCU. Questão de ordem - Ata nº 33, de 16/8/2006.
Relator sorteado: Ministro José Múcio Monteiro
Processo: 012.137/2015-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluído o relator da deliberação que será revisada. Art. 260 do RITCU. Questão de ordem - Ata nº 33, de 16/8/2006.
Relator sorteado: Ministro Benjamin Zymler
Processo: 015.033/2016-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluído o relator da deliberação que será revisada. Art. 260 do RITCU. Questão de ordem - Ata nº 33, de 16/8/2006.
Relator sorteado: Ministro Benjamin Zymler
Processo: 029.645/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.
Relator sorteado: Ministro-Substituto André de Carvalho
Processo: 032.934/2018-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.
Relator sorteado: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
Processo: 035.044/2017-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º, da Resolução-TCU 249/2012.
Relator sorteado: Ministra Ana Arraes
Recurso: 020.822/2009-2/R004
Recorrente: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 009.995/2014-5/R002
Recorrente: Lutero Pereira Couto
PARQUE DE TECNOLOGIA SOCIAL
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 011.152/2015-0/R001
Recorrente: RODOLFO BARRETO SANTANA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

(sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo o global de R\$-76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais)5-BRASIL ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 23.465.797/0001-06, do Grupo 1 pelo valor total de R\$ 37.668,96 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e do Grupo 4 pelo valor total de R\$ 3.525,00(três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$-41.193,96 (quarenta e um mil, cento e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

III- Encaminhar à DIRAFI/SUCOMP para elaboração das Ordens de Compras, individualmente, em favor de cada vencedor por grupo;

IV- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018 (SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 36 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Aroldo Cedraz, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 36, referente à sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 20 e 26 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 006.392/2016-4/R003
Recorrente: Haroldo José de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.250/2016-0/R001
Recorrente: Carlos Arthur Nuzman
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.250/2016-0/R002
Recorrente: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.250/2016-0/R003
Recorrente: Ricardo Leyser Goncalves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.152/2016-5/R001
Recorrente: CLÓVIS DE LIMA/ CLAUDIA ELENA MORENO LIMA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.970/2016-3/R001
Recorrente: Isoares Martins de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.970/2016-3/R002
Recorrente: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.640/2018-2/R001
Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.640/2018-2/R002
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Participação, no dia 25 de setembro, juntamente com os Ministros José Múcio Monteiro, Augusto Nardes e Bruno Dantas, da solenidade de sanção da Lei nº 13.719/2018, que determina a inscrição do nome de Miguel Arraes de Alencar no "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria". O Presidente Raimundo Carreiro congratulou-se com a Ministra Ana Arraes pela homenagem, bem como cumprimentou o Vice-Presidente José Múcio Monteiro pela passagem do seu aniversário no mesmo dia 25 de setembro. A Ministra Ana Arraes, o Ministro José Múcio Monteiro e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Marcos Bemquerer Costa usaram da palavra.

Destaque, entre as fiscalizações iniciadas recentemente, para a auditoria operacional, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, acerca da navegação de cabotagem, com o objetivo de avaliar a política nacional para esse tipo de deslocamento.

Realizado, de 24 a 26 de setembro, o "4º Seminário Internacional sobre análise de dados na Administração Pública", fruto de parceria entre o Tribunal, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), com apoio da Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ).

Participação, compondo a mesa de abertura, na manhã do dia 26 de setembro, no "2º Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia", realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil, evento que aborda o uso de tecnologia nas diversas áreas do campo jurídico, bem como no âmbito do controle externo.

Realização, no próximo dia 27 de setembro, no Instituto Serzedello Corrêa, da segunda oficina interna para discutir os artigos da Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, e seus impactos nos trabalhos do TCU, sob coordenação científica da Conjuração e coordenação técnica da Segepres.

Realizada, no dia 24 de setembro, a 1ª Reunião do Grupo Temático de Avaliação do Tribunal de Contas da União promovida pelo Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública - CECAP/TCU.

Do Ministro José Múcio Monteiro (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Lançamento do número 140 da Revista do TCU, nas versões impressa e eletrônica, com destaque para entrevista do professor e bacharel em Direito Roberto Brant, ex-deputado constituinte e ex-ministro da Previdência e Assistência Social, e atualmente conselheiro do Cecap/TCU.

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para destacar o artigo de autoria do auditor Rafael Martins Gomes sobre estudo econométrico que analisa a vantajosidade de declaração de inidoneidade de empresas envolvidas em casos de corrupção, bem como congratular o Ministro José Múcio Monteiro pelo lançamento da revista. O Ministro Bruno Dantas subscreveu a manifestação.

Da Ministra Ana Arraes (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Abertura de prazo, até o próximo dia 5 de outubro, para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de resolução que dispõe sobre o Boletim do Tribunal de Contas da União, com vistas a sistematizar as inovações introduzidas desde 2017. O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para agradecer e solicitar que seja dada prioridade à apreciação da matéria, se possível na sessão do próximo dia 10 de outubro. Aprovada.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Parabenizou a SecexPrevidência e a SecexAdministração, pela realização, na manhã do dia 26 de setembro, de audiência pública sobre a judicialização de concessão de benefícios do INSS, em cumprimento ao Acórdão 2125/2018-PL.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2228 a 2238.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.425/2012-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.445/2014-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-023.563/2018-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-015.601/2009-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-024.768/2017-0 e TC-032.997/2017-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-010.228/2018-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-010.228/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada a ser realizada nesta data para a presente sessão.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-023.481/2018-8, que trata de agravos interpostos contra o acórdão que deferiu medida cautelar com vistas a suspender a execução de contrato que tem como objeto a prestação dos serviços destinados ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-033.061/2010-6, que trata de recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades em transferências voluntárias e nos programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa Saúde da Família e Programa Bolsa Família, no município de Bela Cruz/CE, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.392/2018-9, que trata representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para reforma do edifício-sede do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Tiago Nasser Sefer produziu sustentação oral em nome de Saneamento e Construção Civil Ltda. e o Dr. Vitor de Lima Fonseca declinou de produzir sustentação oral em nome do Sebrae/PA. A Presidência indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pelo Dr. José Maria Rodrigues Alves Júnior em nome de Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda., tendo em vista que o requerente não é parte nos autos, com base no **caput** do art. 168 do Regimento Interno. Acórdão 2239.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-000.392/2018-9 - Acórdão 2239

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-014.361/2015-9 - Acórdão 2240

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

O Ministro Augusto Nardes solicitou, durante a sessão, a inclusão de registro do seu impedimento para votar no processo.

TC-015.023/2018-4 - Acórdão 2241

TC-028.653/2017-3 - Acórdão 2242

TC-033.403/2018-0 - Acórdão 2243 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-016.862/2013-9 - Acórdão 2244

TC-020.081/2005-7 - Acórdão 2245

TC-025.401/2017-3 - Acórdão 2246

TC-031.581/2015-3 - Acórdão 2247

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.438/2015-7 - Acórdão 2248

TC-018.515/2014-2 - Acórdão 2249

TC-028.049/2016-0 - Acórdão 2250

MINISTRA ANA ARRAES

TC-023.630/2018-3 - Acórdão 2251

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-001.360/2015-9 - Acórdão 2252

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-001.842/2007-6 - Acórdão 2253

TC-002.555/2015-8 - Acórdão 2254

TC-004.551/2012-5 - Acórdão 2255

TC-007.780/2017-6 - Acórdão 2256

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-007.781/2017-2 - Acórdão 2257

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-016.917/2015-4 - Acórdão 2258

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-018.659/2003-5 - Acórdão 2259

TC-023.614/2017-0 - Acórdão 2260

TC-025.516/2018-3 - Acórdão 2261

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.912/2015-6 - Acórdão 2262

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-009.369/2017-1 - Acórdão 2263

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-011.011/2018-1 - Acórdão 2264

TC-018.178/2018-9 - Acórdão 2265

TC-021.128/2016-2 - Acórdão 2266

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2228 a 2238, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2239 a 2266, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2228/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao Sr. Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.105/2002-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposens: 030.070/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.629/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.867/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 014.377/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Jadir Antônio da Silva (208.329.156-53); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Jussara Alessandra de Carvalho Costa (493.883.552-53); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)

1.3. Entidade: Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos; Igor Felipe Araujo de Sousa (41605/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco Silva Marcos, Eneida Coelho Monteiro e Luiz Francisco Silva Marcos; Krishlene Braz Avila (305-B/OAB-RR), representando Governo do Estado de Roraima.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2229/2018 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Monitoramento do cumprimento dos comandos contidos no Acórdão 577/2017-TCU-Plenário, de 29/3/2017, prolatado em decorrência de auditoria realizada na Caixa Econômica Federal (Caixa) e no Município de Goiânia/GO, com o objetivo de avaliar a execução das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO, no trecho entre a Avenida Castelo Branco e a Avenida Leste-Oeste, subsidiadas com recursos provenientes de ajuste celebrado com o Ministério das Cidades (Termo de Compromisso 351013-69);

Considerando que são objetos de exame no presente feito: (i) o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação relacionado Termo de Compromisso 351013-69; (ii) o exame da planilha orçamentária vigente com vistas a verificar se os recursos originalmente disponibilizados para o referido termo são suficientes para a conclusão da execução do objeto, após contabilização do impacto da alteração do modelo construtivo no orçamento originalmente previsto, assim como a do impacto da adequação do quantitativo de escavação; (iii) confirmar a reparação/readequação da estrutura do canal do Córrego Cascavel nas proximidades da ponte da Avenida Castelo Branco; e (iv) a análise, em conjunto e em confronto com eventuais irregularidades identificadas no presente processo de monitoramento, do resultado das audiências dos responsáveis já ouvidos no âmbito do TC 008.376/2016-6 (peça 8, p. 4-12);

Considerando que a intenção deste Tribunal ao determinar a apresentação de um Plano de Ação foi a de reduzir o significativo risco de dano ao erário decorrente do volume de recursos já empregados em um objeto que poderia não ter qualquer serventia, em especial em virtude de a paralização da obra ter ocorrido em seu estágio inicial (peça 20, item 8; peça 43, p. 2, item 11 do Voto do Acórdão TCU 2.112/2016-Plenário, de 17/8/2016); que o impasse decorrente da não prorrogação do contrato celebrado com a EMSA resultou na perda da janela pluviométrica do exercício de 2017; que a realização do novo procedimento licitatório consumiu a janela pluviométrica de 2108; que já se passaram mais de 21 meses da prolação do Acórdão TCU 2.112/2016-Plenário; e a necessidade de se assegurar o aproveitamento da janela pluviométrica de 2019;

Considerando que restou caracterizado o cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 577/2017-TCU-Plenário, nos termos do Acórdão 2.829/2017-TCU-Plenário;

Considerando que as providências relacionadas aos reparos/readequações da estrutura do canal do Córrego Cascavel serão realizadas quando da retomada da obra, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia/GO (Seinfra)/Prefeitura de Goiânia (subitem 9.2 do Acórdão 577/2017-TCU-Plenário);

Considerando que o exame de questões relacionadas à responsabilização somente será possível após posicionamento conclusivo acerca das eventuais irregularidades que possam vir a ser identificadas nestes autos (subitem 9.3 do Acórdão 577/2017-TCU-Plenário);

Considerando que está em curso a realização de novo procedimento licitatório, a planilha orçamentária deverá ser examinada oportunamente, quando do recebimento da documentação do referido certame;

Considerando que algumas ações devem ser impulsionadas por esta Corte de Contas para garantir o apropriado cumprimento dos prazos previstos no plano de ação aprovado, de forma assegurar que a janela pluviométrica de 2019 não seja perdida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 38 e 39), em: (i) considerar ainda não exigíveis as providências relacionadas à reparação/readequação da estrutura do canal do Córrego Cascavel (subitem 9.2 do Acórdão 577/2017-TCU-Plenário); e (ii) considerar, em relação ao subitem 9.3 da mesma deliberação, que não há, no presente momento, ações ou exames que devam ser impulsionados; sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-012.803/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Glauciane Ribeiro Antonelli (531.175.651-91); Marcos Alberto Rocha Augusto (676.494.169-68); Paulo de Siqueira Garcia (335.382.551-72); Washington dos Santos Ramalho (395.837.401-87)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Goiânia - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia/GO (Seinfra)/Prefeitura de Goiânia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.8.1.1. altere o cronograma do plano de ação aprovado para a retomada das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO (Termo de Compromisso 351013-69), para que a documentação relativa ao procedimento licitatório seja encaminhada à Caixa Econômica Federal assim que homologado procedimento licitatório, de forma que haja tempo hábil para eventuais correções, a fim de assegurar que a obra seja executada, em sua maior parte, no período correspondente à janela pluviométrica de 2019, conforme previsto (item 17 da instrução de peça 38);

1.8.1.2. imediatamente após o termo final do prazo previsto no plano de ação aprovado para a conclusão do processo licitatório das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO (Termo de Compromisso 351013-69), informe a este Tribunal o status do procedimento licitatório e encaminhe cópia, em formato PDF, de toda a documentação correspondente a tal certame (item 18 da instrução de peça 38);

1.8.2. Determinar à Caixa Econômica Federal (CEF), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que altere o cronograma do plano de ação aprovado para a retomada das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO, no trecho entre a Avenida Castelo Branco e a Avenida Leste-Oeste, subsidiadas com recursos provenientes de ajuste celebrado com o Ministério das Cidades (Termo de Compromisso 351013-69), para que a documentação relativa ao procedimento licitatório seja encaminhada à Caixa Econômica Federal assim que homologado procedimento licitatório, de forma que haja tempo hábil para eventuais correções, a fim de assegurar que a obra seja executada, em sua maior parte, no período correspondente à janela pluviométrica de 2019, conforme previsto (item 17 da instrução de peça 38);

1.8.3. Dar ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia/GO (Seinfra)/Prefeitura de Goiânia que o item 1.8.1.2 do Acórdão 2.829/2017-TCU-Plenário estabelece obrigações de natureza contínua, até a efetiva retomada das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO (Termo de Compromisso 351013-69), no sentido de impulsionarem de ofício o encaminhamento de informações/documentos relacionados às ações adotadas (item 19 da instrução de peça 38);

1.8.4. Dar ciência à Caixa Econômica Federal (CEF) que o item 1.8.2 do Acórdão TCU 2.829/2017 - Plenário estabelece obrigações de natureza contínua, até a efetiva retomada das obras de implantação de canalização e microdrenagem no Córrego Cascavel, em Goiânia/GO (Termo de Compromisso 351013-69), no sentido de impulsionarem de ofício o encaminhamento de informações/documentos relacionados às ações adotadas (item 19 da instrução de peça 38);

1.8.5. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 38 à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Goiânia/GO (Seinfra)/Prefeitura de Goiânia e à Caixa Econômica Federal (CEF).

ACÓRDÃO Nº 2230/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 1434/2018-TCU-Plenário;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir

no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8443/1992, arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, 286, parágrafo único do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.303/2018-8 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Guava Manutenção e Serviços Ltda (17.880.798/0001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Amim Issa Kallouf Neto (39049/OAB-GO) e outros, representando Guava Manutenção e Serviços Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 8), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão; indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos; e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e à Representante, Medica Emergências Médicas Campinas Ltda.

1. Processo TC-030.107/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014 e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Meg-Lab Material Hospitalar Ltda.- ME, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-033.388/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Marco Aurélio Alves Medeiros (102.520/OAB-RJ) e outros, representando Meg-lab Material Hospitalar Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e ao representante o teor desta deliberação;

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2233/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237; e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado e arquivando-se o processo, após a comunicação da presente decisão à representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.731/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gestor Serviços Empresariais Ltda. (CNPJ 02.685.728/0001-20)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2234/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pagamento parcelado da integralidade do débito apurado nestes autos, levado a efeito pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul, nos termos autorizados pelo Acórdão 1.417/2015 - Plenário, retificado pelo Acórdão 1.769/2015 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208, 214, inciso II, e 218 do Regimento Interno/TCU e no art. 47, § 3º, da Resolução/TCU 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.201/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul - FETTAR/MS (15.412.000/0001-76); Geraldo Teixeira de Almeida (171.461.001-20); Madalena Balduino da Silva (519.030.401-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: João Gonçalves da Silva (8357/OAB-MS) e outros, representando Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao Acórdão 1.417/2015, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/6/2015, Ata 21/2015, retificado pelo Acórdão 1.769/2015, também proferido pelo Plenário, em Sessão de 22/7/2015, Ata 29/2015.

Data de origem da dívida: 31/1/2004 Valor original da dívida: R\$ 698.417,59

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

06/08/2015 R\$ 33.756,78

30/09/2015 R\$ 34.628,55

28/10/2015 R\$ 38.042,39

30/11/2015 R\$ 38.254,04

31/12/2015 R\$ 38.640,41

29/01/2016 R\$ 39.351,88

29/02/2016 R\$ 39.851,65

30/03/2016 R\$ 40.210,32

25/04/2016 R\$ 40.383,23

31/05/2016 R\$ 40.637,64

30/06/2016 R\$ 40.946,16

29/07/2016 R\$ 40.946,16

18/08/2016 R\$ 41.309,14

30/09/2016 R\$ 41.490,90

31/10/2016 R\$ 41.524,09

17/11/2016 R\$ 437.136,55

29/12/2016 R\$ 17.916,96

31/01/2017 R\$ 22.172,18

24/02/2017 R\$ 22.256,16

30/03/2017 R\$ 22.329,60

28/04/2017 R\$ 22.385,42

31/05/2017 R\$ 21.015,72

30/06/2017 R\$ 21.080,87

31/07/2017 R\$ 22.702,47

31/08/2017 R\$ 22.700,26

29/09/2017 R\$ 22.743,38

31/10/2017 R\$ 22.748,78

30/11/2017 R\$ 22.878,90

28/12/2017 R\$ 22.878,90

31/01/2018 R\$ 22.758,68

28/02/2018 R\$ 23.169,18

29/03/2018 R\$ 23.243,32

30/05/2018 R\$ 23.203,90

29/06/2018 R\$ 35.168,92

31/07/2018 R\$ 35.612,92

ACÓRDÃO Nº 2235/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.101/2018 - Plenário, prolatado na Sessão de 5/9/2018, Ata 34/2018, relativamente ao seu Acórdão, onde se lê: "ACÓRDÃO Nº 2101/2018/2018 - TCU - Plenário", leia-se: "ACÓRDÃO Nº 2101/2018 - TCU - Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão ora retificada:

1. Processo TC-005.849/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-020.151/2018-7 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Hildon de Lima Chaves (476.518.224-04); Mauro Nazif Rasul (701.620.007-82)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 280, § 1º, inciso II, do Regimento Interno/TCU).

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO) e outros, representando Mauro Nazif Rasul; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (vinculador); Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 2.292/2016 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecexFazenda:

1. Processo TC-036.499/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS, Caixa Econômica Federal - CAIXA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Júlio César Fontes Monnerat, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao referido responsável, de acordo com o parecer da SeinfraFerrovia:

1. Processo TC-013.284/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-015.835/2015-4 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Augusto César Alves de Pinho (462.477.937-15); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Júlio César Fontes Monnerat (422.392.737-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).

1.3. Interessados: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.8. Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 870/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/4/2013, Ata 12/2013, ratificado pelo Acórdão 2.658/2014 - Plenário.

Data de origem da multa: 10/4/2013 Valor original da multa: R\$ 15.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

15/5/2015 R\$ 478,29

15/6/2015 R\$ 481,80

15/7/2015 R\$ 489,31

15/8/2015 R\$ 492,34

17/9/2015 R\$ 493,42

16/10/2015 R\$ 493,42

17/11/2015 R\$ 500,25

23/12/2015 R\$ 500,25

20/1/2016 R\$ 505,48

3/3/2016 R\$ 517,00

3/5/2016 R\$ 524,06

8/6/2016 R\$ 527,48

11/7/2016 R\$ 531,86

12/8/2016 R\$ 557,85

12/9/2016 R\$ 535,40

11/10/2016 R\$ 537,86

16/11/2016 R\$ 538,32

16/12/2016 R\$ 539,79

16/1/2017 R\$ 540,82

16/2/2017 R\$ 542,53

16/3/2017 R\$ 544,72

24/4/2017 R\$ 546,36

24/5/2017 R\$ 548,08

26/6/2017 R\$ 548,91

26/7/2017 R\$ 550,61

25/8/2017 R\$ 549,39

25/9/2017 R\$ 550,84

27/10/2017 R\$ 552,88

27/11/2017 R\$ 552,89

27/12/2017 R\$ 555,54

25/1/2018 R\$ 557,36

26/2/2018 R\$ 560,30

26/3/2018 R\$ 562,33

25/4/2018 R\$ 564,73

30/5/2018 R\$ 565,30

28/6/2018 R\$ 567,99

RELAÇÃO Nº 31/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2238/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada em cumprimento à determinação enviada à SeinfraOperações pelo item 9.6.1 do Acórdão 2.319/2017 prolatado pelo Plenário do TCU, ao apreciar o TC 011.856/2017-3 na investigação de fraudes em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a modernização e a adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas em Araucária - PR (Repar), tendo o referido item 9.6.1 do Acórdão 2.319/2017 sido proferido nos seguintes termos:

"(...) 9.6. determinar à SeinfraOperações que:

9.6.1. promova as oitivas e audiências indicadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em processos apartados, em consonância com a sistemática inaugurada pelo Acórdão 2.109/2016-TCU/Plenário;"

Considerando que os itens 9.2 e 9.3 do referido Acórdão 2.319/2017 determinaram, respectivamente, a oitiva das correspondentes empresas (Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., Toyo Setal (SOG) Empreendimentos Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engevix Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., GDK S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., e Skanska Brasil Ltda.) e a audiência de quatro ex-dirigentes da Petrobras (José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, e Pedro José Barusco Filho), para se manifestarem sobre os indícios de fraude às licitações para as subjugadas obras da Refinaria Abreu e Lima (Rnest);

Considerando que, por essa razão, foram autuados dois processos apartados ao TC 011.856/2017-3: (i) o presente TC 029.988/2017-9, para tratar das oitivas das empresas (item 9.2 do Acórdão 2.319/2017-TCU-Plenário); e (ii) o TC 029.991/2017-0, para tratar das audiências dos ex-dirigentes da empresa estatal (item 9.3 do Acórdão 2.319/2017-TCU-Plenário);

Considerando que, após a inicial análise das manifestações apresentadas pelas empresas ouvidas no presente processo, a unidade técnica observou que as aludidas manifestações tendem a demandar o desenvolvimento de extensas análises e, diante do elevado volume de informações, essa situação poderia prejudicar a clareza da correspondente instrução de mérito, além da celeridade processual requerida no presente caso;

Considerando que, diante disso e em atenção aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, a SeinfraOperações propôs a instauração de processos apartados (Peça 142), a partir das Peças 1 a 26 deste processo e das respectivas peças inerentes aos ofícios de oitiva, às ciências do recebimento e às respostas apresentadas, para a subsequente análise da manifestação de cada empresa, nos termos do art. 43 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

Considerando, enfim, que o procedimento proposto pela unidade técnica foi aplicado com sucesso no caso da Refinaria Abreu e Lima - Rnest, tendo resultado na criação de 25 (vinte e cinco) processos apartados ao TC 016.119/2016-9 (Peça 143);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Resolução-TCU 259, de 2014, em autorizar a autuação de processos apartados para cada empresa chamada em oitiva no presente processo (Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Promon Engenharia Ltda., Toyo Setal (SOG) Empreendimentos Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., Construtora OAS S.A., Engevix Engenharia S.A., Galvão Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., GDK S.A., Iesa Óleo & Gás S.A., Skanska Brasil Ltda., e Setal Óleo & Gás S/A.), a partir das Peças 1 a 26 deste processo e das respectivas peças inerentes aos ofícios de oitiva, às ciências do recebimento e às respostas apresentadas, com



vistas à subsequente análise da manifestação de cada empresa, devendo a unidade técnica dar o devido andamento ao feito, com a urgência que o caso requer.

1. Processo TC-029.988/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura.
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
1.3. Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. (CNPJ 14.310.577/0001-04); Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60); Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 00.103.582/0001-31); Iesa Óleo & Gás S.A. (CNPJ 07.248.576/0001-11); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 19.394.808/0001-29); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89); Toyo Setal Empreendimentos Ltda. - SOG (CNPJ 15.563.826/0001-36); Skanska Brasil Ltda. (CNPJ 02.154.943/0001-02); Techint Engenharia e Construção S.A. (CNPJ 61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0001-08); GDK S.A. (CNPJ 34.152.199/0001-95); Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79); Promon Engenharia Ltda (CNPJ: 61.095.923/0001-69) e Setal Óleo & Gás S/A (CNPJ: 07.639.071/0001-88).
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
1.6. Representação legal:
1.6.1 José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810), representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S/A;
1.6.2. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando a Promon Engenharia Ltda.;
1.6.3. Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e outros, representando a U T C Engenharia S/A.;
1.6.4. Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382) e outros, representando a Mendes Junior Trading e Engenharia S A;
1.6.5. Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP 247.093) e outros, representando a Galvão Engenharia S/A.;
1.6.6. Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) e outros, representando a Techint Engenharia e Construção S/A.;
1.6.7. Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475), representando a Construtora OAS S.A.;
1.6.8. Pedro da Silva Machado (OAB/RJ 86.278) e outros, representando a Iesa Óleo & Gás S.A;
1.6.9. Júlio Cezar Thomaz (OAB/SP 261.352-D) e outros, representando a Engevix Engenharia e Projetos S/A.

- ACÓRDÃO Nº 2239/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 000.392/2018-9
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda. - EPP (atualmente Demais - CNPJ 05.848.749/0001-07).
3.1. Responsáveis: Ana Maria Queiroz Ribeiro da Silva Vinagre (CPF 860.049.649-72), André Fernandes de Pontes (CPF 656.716.192-20), Ely Nonata da Cunha Leal (CPF 250.796.542-87), Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza (CPF 718.827.312-04) e Leonardo Dias Serique (CPF 946.496.262-34).
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Representação legal: Michel Rodrigues Viana (OAB/PA 11.454-B) e outros representando Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza; Ana Maria Queiroz Ribeiro da Silva Vinagre (OAB/PA 14.893) e outros representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará; Tiago Nasser Sefer (OAB/PA 16.420) e outros representando a Sanecon - Saneamento e Construção Civil Eireli (atualmente EPP); José Maria Rodrigues Alves Júnior (OAB/PA 11.710) e outros representando a Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda. - EPP.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação, da empresa Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência 04/2017-CC, realizada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, para reforma de seu edifício-sede, em regime de empreitada por preço global.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c os arts. 45 da Lei 8.443/1992, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014 e 2º, 3º e 8º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente;
9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, para que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará anule o contrato celebrado em 4/1/2018 com a empresa Sanecon - Saneamento e Construção Civil Eireli - EPP, decorrente da concorrência 04/2017-CC;

- 9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União;
9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará que monitore o cumprimento do comando contido no subitem 9.2 acima;
9.5. dar ciência deste acórdão ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará e às empresas Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda. e Sanecon - Saneamento e Construção Civil Eireli - EPP.
10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2239-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2240/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 014.361/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05); Jorge Alberto Aun (374.154.178-87); José Roberto Bertoli (612.472.518-53); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68); Maria Estela Filardi (348.592.927-15); Ulisses Assad (008.266.408-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.
8.2. Edgard Hermelino Leite Junior (49.331/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Bertoli, Jorge Alberto Aun e Constran S.A. - Construções e Comércio;
8.3. Gabriel Miranda Coelho (43.502/OAB-RJ), representando Maria Estela Filardi.
8.4. Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO), representando Francisco Elísio Lacerda.
8.5. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.
8.6. Najla Saad El Haouli (40.566/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.
8.7. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.
8.8. Sílvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.498/2015-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 58/2009, referente ao remanescente da construção do lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. José Américo Cajado Azevedo;
9.2. considerar revêis, os Srs. Ulisses Assad e José Francisco das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00), Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05), Luiz Carlos de Oliveira Machado (222.706.987-20), Maria Estela Filardi (348.592.927- 15), Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68), Jorge Alberto Aun (374.154.178-87) e José Roberto Bertoli (612.472.518-53), bem como da empresa da Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
03/03/10	395.008,42
15/03/10	166.750,80
22/04/10	479.843,17
05/05/10	851.636,34
09/06/10	2.690.260,66
14/07/10	2.919.335,26
31/08/10	6.709.918,15
06/09/10	4.485.133,40
19/10/10	5.441.872,88
30/12/10	3.857.493,73
30/12/10	1.924.618,05
30/12/10	887.264,65
16/03/11	1.070.574,15
31/03/11	1.480.522,99
29/04/11	751.435,78
25/08/11	1.873.720,39
23/09/11	1.397.639,67
21/12/11	4.659,28
28/12/11	21.612,48
28/12/11	242.198,07
27/11/12	17.954,58
18/02/13	17.614,08
21/02/13	330.549,27

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R\$ 5.000.000,00
Luiz Sergio Nogueira	R\$ 5.000.000,00
Ulisses Assad	R\$ 5.000.000,00
Francisco Elísio Lacerda	R\$ 1.000.000,00
Luiz Carlos Oliveira Machado	R\$ 1.000.000,00
Maria Estela Filardi	R\$ 1.000.000,00
Jorge Alberto Aun	R\$ 1.000.000,00
José Roberto Bertoli	R\$ 1.000.000,00
Constran S.A. - Construções e Comércio	R\$ 10.000.000,00

- 9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Luiz Sérgio Nogueira;
9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Luiz Sérgio Nogueira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;
9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional da União na 3ª Região, que formule pedido perante a 2ª Vala de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo com vistas a salvaguardar as medidas de constrição patrimonial contra a empresa Constran S.A. Construção e Comércio (em recuperação judicial) no valor de R\$ 33.730.108,96 (data-base 14/8/2018);
9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, ao juízo da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
9.12. determinar à SeinfraOpe a juntada de cópia desta deliberação, acompanhada de relatório e do voto que a fundamentam, aos processos TC 029.953/2017-0 e TC 011.144/2015-7.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2240-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2241/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.023/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes; Ministério do Esporte (vinculador); Universidade da Força Aérea; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Alexandre Valle, Presidente da Comissão do Esporte, e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Arnaldo Jordy, que, diante da ausência de indícios de irregularidades nos autos quanto à celebração e execução dos termos de execução descentralizada questionados e da pendência de análise das prestações de contas por parte do Ministério do Esporte, considerando ainda a ausência de critérios de relevância, risco e oportunidade para a realização de fiscalização na forma proposta, este Tribunal atenderá ao pleito mediante as determinações ao Ministério do Esporte a seguir sugeridas, as quais serão monitoradas, por meio de atuação de processo específico de monitoramento, ao término do qual será realizada nova comunicação ao solicitante acerca dos resultados alcançados;

9.3. determinar ao Ministério do Esporte, em relação ao Termo de Execução Descentralizada 65/2015, que ultime a análise da prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, ao término do qual deverá encaminhar a este Tribunal os relatórios das análises da prestação de contas (Parecer Técnico e Parecer Financeiro e outros documentos pertinentes), bem como o documento comprobatório da instauração de tomada de contas especial TCE, caso tal medida se faça necessária;

9.4. determinar ao Ministério do Esporte, em relação aos Termos de Execução Descentralizada nº 64, 66, 67 e 68/2015, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

9.4.1. notifique as unidades descentralizadas beneficiárias dos recursos provenientes dos termos de execução descentralizada mencionados acima para que apresentem as respectivas prestações de contas;

9.4.2. efetue a análise das prestações de contas que forem apresentadas e/ou instaura tomada de contas especial para os casos de omissão no dever de prestar contas;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal os relatórios das análises das prestações de contas (Parecer Técnico, Parecer Financeiro e outros documentos pertinentes) e o documento comprobatório da instauração de tomada de contas especial para os casos em que se conclua pela necessidade de tal medida.

9.5. considerar parcialmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 18 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2242/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.653/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Luiz Carlos Telles Bastos (097.524.200-87); Luiz Humberto de Biase (020.225.508-54); Luiz Tadeu da Silva (699.876.108-20); Marcelo Yampolschi (213.846.568-39); Márcia Lemes Arai (019.586.198-17)

3.2. Recorrentes: Luiz Carlos Telles Bastos (097.524.200-87); Marcelo Yampolschi (213.846.568-39).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.765/2017-Plenário, por meio do qual foi determinado ao órgão de origem que fizesse cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, aos inativos, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles parcial provimento;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.765/2017-Plenário enquanto estiver vigente a liminar deferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do MS 35.494;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que acompanhe o deslinde do MS 35.494 no Supremo Tribunal Federal e, caso ocorra desfecho desfavorável aos interessados (Luiz Carlos Telles Bastos, Luiz Tadeu da Silva, Marcelo Yampolschi e Márcia Lemes Arai), faça cumprir, na íntegra, o Acórdão 2.765/2017-Plenário, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do Tribunal em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do MS 35.494 no Supremo Tribunal Federal;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2243/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.403/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no do Maranhão (Senac/MA) e Administração Regional do Senar no Estado do Paraná (Senar/PR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em unidades do Sistema "S", relacionadas a transferência de recursos a associações de funcionários dessas entidades, o que não encontraria amparo legal ou regulamentar e afrontaria os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da impessoalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do despacho acostado à peça 8, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU;

e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2243-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2244/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.862/2013-9

1.1. Apenso: 032.916/2014-0 e 032.917/2014-7 (Cbex)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).

4. Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurado Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal:

8.1. Pedro Aparecido de Oliveira (OAB/MT 7.549) e Carlos Arruda Carli (OAB/MT 14.691), representando Flávio Daltro Filho procuração à peça 87;

8.2. Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello, procuração à peça 41, p. 2.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT (gestão 2005-2008), contra o Acórdão 4.523/2014-2ª Câmara (peça 19), proferido no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 5537/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que o débito que constou do item 9.3 do Acórdão 4.523/2014-TCU-2ª Câmara seja reduzido para R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), com diminuição proporcional da multa que constou do item 9.4 daquele acórdão, para R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), mantendo-se os demais termos e medidas constantes da referida deliberação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Funasa, ao município de Município de Chapada dos Guimarães/MT e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2244-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2245/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.081/2005-7.

1.1. Apenso: 012.260/2008-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrentes: Clauir Luiz Santos (392.288.199-87); Conceição de Moraes Cavalcante (238.559.591-53); Fischer América Comunicação Total Ltda. (61.678.173/0001-58); Gislaire Passador Bittencourt de Sá (313.851.841-91); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Luiz Antônio de Carvalho Arrochela Lobo (046.272.611-87); Sílvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); e Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611) e outros, representando Clauir Luiz Santos, Gislaire Passador Bittencourt de Sá, João Carlos Garcia e Jorge Eduardo Levi Mattoso;

8.2. Alexandre de M. Wald (OAB/DF 1.505-A), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto (OAB/DF 10.759), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Jr. (OAB/DF 17.042), Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937), Daniele Meireles Doberstein de Magalhães (OAB/DF 41.997), Juliana Marques Teixeira Amorim (OAB/DF 28.656) e outros, representando Fischer América Comunicação Total Ltda.; e

8.3. Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando Valdery Frota de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Clauir Luiz Santos, Conceição de Moraes Cavalcante, Fischer América Comunicação Total Ltda., Gislaire Passador Bittencourt de Sá, João Carlos Garcia, Jorge Eduardo Levi Mattoso, Luiz Antônio de Carvalho Arrochela Lobo, Sílvia Sardinha Ferro e Valdery Frota de Albuquerque contra o Acórdão 638/2012-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal, em sede



de tomada de contas especial instaurada por conversão da representação objeto do TC 012.731/2005-9, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou alguns em débito, solidariamente, e aplicou-lhes multa, em razão de irregularidades em contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e a sociedade empresária Fischer América Comunicação Total Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito:

9.1.1. dar provimento aos interpostos por Conceição de Moraes Cavalcante, Fischer América Comunicação Total Ltda., João Carlos Garcia, Jorge Eduardo Levi Mattoso, Luiz Antônio de Carvalho Arrochela Lobo, Silvia Sardinha Ferro e Valdey Frota de Albuquerque, tornando sem efeito o débito que lhes foi imputado, solidariamente, e, por consequência, as multas fundadas no art. 57 da Lei 8.443/1992 - efeitos extensíveis, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno, aos responsáveis Antonio Leonardo dos Santos Farias e Celina Maria Morosino Lopes -, mediante supressão da eficácia dos comandos insertos nos subitens 9.4, 9.4.1, 9.5, 9.5.1, 9.7, 9.7.1 e 9.8 do acórdão recorrido;

9.1.2. dar provimento aos interpostos por Claur Luiz Santos e Gislaine Passador Bittencourt de Sá, tornando sem efeito as multas que lhes foram aplicadas, mediante supressão da eficácia dos comando inserto no subitem 9.11 do acórdão recorrido;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, dando-lhes quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos responsáveis Antonio Leonardo dos Santos Farias e Celina Maria Morosino Lopes, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Distrito Federal, na pessoa do Sr. Procurador da República Bruno Caiado de Acioli, em atendimento a sua solicitação objeto do TC 012.260/2008-8, apensado aos presentes autos.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2245-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2246/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.401/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados
3.1. Interessados: Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

4. Entidades: Ministério do Esporte (ME) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Comitê Rio 2016).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal:

8.1. João Henrique Gamond Saraiva, CPF: 071.781.227-81, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, conforme procuração à peça 24.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos das determinações constantes do Acórdão 814/2017-Plenário, com as alterações do Acórdão 1.664/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens e subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 814/2017-TCU-Plenário (com as alterações efetuadas pelo Acórdão 1.664/2017-TCU-Plenário);

9.2. declarar, considerando a finalização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que quaisquer passivos existentes no Comitê Organizador Rio 2016 devem ser classificados como déficit da entidade.

9.3. dar ciência ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República que novos repasses de recursos para cobrir passivos do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, não terão amparo legal, uma vez que o Comitê Rio 2016 renunciou, expressamente, à garantia oferecida pela União, mediante o apoio incondicional do Estado e do Município do Rio de Janeiro, bem como do Comitê Olímpico Internacional - COI, medida que culminou com a revogação do art. 15 da Lei 12.035/2009 (Ato Olímpico);

9.4. dar ciência à Apex-Brasil para que realize análise técnica pormenorizada dos benefícios esperados, bem como dos resultados advindos dos contratos de patrocínio, com suporte no item 4.3.1 da INA - Apex-Brasil 31-02/2013, no princípio da eficiência, contido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no item 1.7.1.2, em particular, nos subitens 1.7.1.2.2, 1.7.1.5, 1.7.1.6, e 1.7.1.8, do Acórdão 2.010/2016-TCU-2ª Câmara (Relator: Min. Marcos Bemquerer);

9.5. comunicar o teor deste acórdão aos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), a fim de que tomem as providências de

sua alçada quanto à análise sobre a exigibilidade de cobranças ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro, ainda que futuras, por parte do Comitê Rio 2016, a título de cobertura do déficit do Comitê, sem prejuízo da avaliação, por parte dessas Cortes de Contas, se for o caso, da possível contribuição financeira do Comitê Olímpico Internacional (COI), dado o interesse de agir dessa entidade na solução de problemas orçamentários de sua "longa manus" nos Jogos, o Comitê Rio 2016;

9.6. comunicar o teor deste acórdão à Advocacia geral da União - AGU, em razão de potenciais demandas judiciais contra o Comitê Rio 2016 poderem trazer a União como responsável subsidiária/solidária;

9.7. comunicar o teor deste Acórdão ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, à Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ), ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 e à Apex-Brasil; e

9.8. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 018.312/2015-2), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2246-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2247/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.581/2015-3.
1.1. Apenso: 016.156/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (00.861.626/0001-92); Congresso Nacional (vinculador); Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União; Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com vistas a analisar a inclusão de novas obras na Concessão da BR-116/RJ/SP, com ênfase na consistência e adequação das premissas em andamento pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para implementar, ao final do contrato, as obras previstas e prorrogar o prazo do contrato de concessão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à ANTT, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, aos interessados e ao Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva (PSB/RJ); e
9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2247-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2248/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.438/2015-7
2. Grupo I - Classe: I - Pedido de Reexame (em Denúncia)

3. Recorrentes: Gilmar Horta Thomé - ex-Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (CPF 074.656.532-15), Jean Cláudio de Souza Hermógenes - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CPF 323.575.752-04), Francisco Cleudimar Alves Ferreira - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CPF 201.122.542-68), Francisco de Assis Rodrigues - ex-Governador de Roraima (CPF 076.548.714-49)

4. Unidade: Estado de Roraima
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEx-RR)

8. Advogados constituídos nos autos: Joao Paulo Buffon (OAB/DF 16.003/E) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues; Cecília Smith Lorezom (OAB/RR 470A), representando Gilmar Horta Thome; Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A) e outros, representando Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de pedidos de reexame interpostos por Gilmar Horta Thomé, Jean Cláudio de Souza Hermógenes, Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Francisco de Assis Rodrigues em face do Acórdão 1.006/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Gilmar Horta Thomé, Jean Cláudio de Souza Hermógenes, Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Francisco de Assis Rodrigues e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2248-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2249/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.515/2014-2
1.1 Apenso TC-012.423/2014-9
2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Representação)

3. Embargantes: Associação dos Advogados do Banco do Brasil (Asabb) e Banco do Brasil S.A.

4. Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355), Enio Galan Deo (OAB/SP 141.362), Helena Patricia Freitas (OAB/MG 19.760), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.366/2018 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e do art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil (Asabb) e pelo Banco do Brasil S.A. para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 permitir, de modo precário, a continuidade dos repasses das parcelas dos honorários de sucumbência, tal como previsto no Edital 2013/16655, até que o mérito deste processo seja apreciado, deixando assente que os valores recebidos a partir da ciência da presente decisão pelo Banco do Brasil e pela Asabb deverão ser devolvidos à instituição bancária, devidamente corrigidos, na hipótese de a deliberação definitiva confirmar a irregularidade dos pagamentos;

9.3 determinar à Secex/RJ que priorize a instrução sobre o mérito das representações, incluindo posicionamento quanto à previsão do edital de repasse de parte dos honorários de sucumbência para a Asabb;

9.4 notificar os embargantes.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2249-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2250/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.049/2016-0
2. Grupo II - Classe V - Auditoria
3. Responsáveis: Alessandra Nunes Alves (CPF 848.931.257-53), Pregoeira; Luiz Fernando da Costa e Cunha (CPF 018.267.467-30); Emílio César Lopes Vaamonde (CPF 899.686.387-49); Erika Gress de Souza Nicolay (CPF 960.449.267-53); Fábio Ribeiro Pizzo (CPF 262.013.658-00), membros da Comissão de Licitação; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), ex-Diretor Presidente; Franca Di Sabato Guerrante (CPF 036.887.397-87), Coordenadora da Comissão de Licitação; Leandro Coelho Rosa (CPF 021.016.817-06), ex-Gerente de Comunicação Social; Luis Fernando Paroli Santos (CPF 903.562.416-53), ex-Diretor de Administração; Pedro Cardoso Franco (CPF 370.061.697-04), ex-Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; e Simone Corbiceiro Rocha (CPF 876.590.347-15), Gerente do Centro de Serviços Compartilhados do Rio de Janeiro

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais)
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique de Sousa Azevedo (100.311/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; e Igor Folenia Dias da Silva (52.120/OAB-DF) e outros, representando Flávio Decat de Moura, Franca Di Sabato Guerrante, Leandro Coelho Rosa e Pedro Cardoso Franco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de auditoria de conformidade elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, em decorrência de fiscalização realizada em Furnas Centrais Elétricas S.A., no ano de 2016, na área de aquisição de bens e serviços da empresa, especificamente serviços de publicidade e serviços de outsourcing de impressão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 28, inciso II; 38, inciso I; e 58, inciso II; da Lei 8.443/1992, no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e no art. 7º da Resolução 265/2014, em:

9.1. aplicar multas aos responsáveis a seguir indicados, em razão da rejeição de suas razões de justificativa, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional das seguintes quantias, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor em R\$
Pedro Cardoso Franco	5.000,00
Leandro Coelho Rosa	5.000,00
Franca Di Sabato Guerrane	3.000,00
Simone Corbiceiro Rocha	8.000,00
Alessandra Nunes Alves	3.000,00
Luis Fernando Paroli Santos	3.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar a Furnas que:

9.3.1. encaminhe a este Tribunal, por ocasião da apresentação do próximo Relatório Anual de Gestão, em capítulo específico, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Disciplinar Ordinária SDO 010/2969, informando acerca da implementação de todas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna 029.2017;

9.3.2. na hipótese de substituição da atual empresa contratada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, por força de decisão judicial, encaminhe a este Tribunal, por ocasião da apresentação do próximo Relatório Anual de Gestão, em capítulo específico, as condições acertadas nessa transição contratual, bem como os possíveis custos incorridos por Furnas;

9.4. dar ciência a Furnas sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de aprovação/aprovação intempestiva do Plano Anual de Comunicação e do Planejamento Anual de Mídia, identificada por ocasião da realização de auditoria de conformidade no Processo Licitatório da Concorrência CO.GCM.A.00021.2014 e no Contrato 800008771, o que afronta o § 1º do art. 5º da IN SECOM 7/2014;

9.4.2. ausência de realização de sessões públicas de abertura de envelopes, relativas às contratações de bens e serviços, quando os seus valores assim o exigiam, identificada na execução do Contrato 800008771, o que afronta o § 2º do artigo 14 da Lei 12.232/2010; o § 1º do art. 29 da IN SECOM 4/2010 e a Cláusula 5.1.7.1 do Contrato 800008771;

9.4.3. ausência de apresentação, por parte da agência de publicidade contratada, de pesquisas e dados técnicos comprovados acerca da escolha dos veículos de comunicação utilizados para a veiculação das campanhas/ações de comunicação de Furnas, identificada na execução do Contrato 800008771, o que afronta o artigo 18, § 2º, da Lei 12.232/2010;

9.4.4. ausência de planilha de custos, especificando os valores a serem alocados por demandas de produção, mídia e veiculação, bem como a ausência de planilha de preços, contendo os valores estimados do desconto de agência e os demais preços

considerados materialmente relevantes, identificada no processo licitatório da Concorrência CO.GCM.A.00021.2014, o que afronta os Acórdãos 863/2013-TCU-Plenário e 822/2014-TCU-Plenário;

9.4.5. avaliação intempestiva e pro forma dos serviços prestados pela agência de publicidade contratada, verificada na execução do Contrato 800008771, configurando afronta aos arts. 36 e 37 da IN SECOM 4/2010;

9.5. dar ciência desta deliberação a Furnas e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2250-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2251/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.630/2018-3
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria na empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. com vistas a fiscalizar as obras do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio, formado pelas usinas de Simplicio e Anta.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso III, do Regimento Interno e 6º da Resolução-TCU 265/2014, em:

9.1. recomendar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que:
9.1.1. atualize periodicamente os planos de negócios de seus empreendimentos, tanto os corporativos, quanto os geridos por meio de sociedades de propósito específico - SPEs, no mínimo anualmente ou quando constatados eventos de relevante impacto econômico-financeiro para o negócio, de modo a aprimorar o controle, a governança e a transparência sobre o investimento estatal;

9.1.2. atualize o plano de negócios do empreendimento AHE Simplicio tão logo a PCH Anta entre em operação comercial, considerando os efeitos dos eventos ocorridos desde a última versão de 2011, bem como as eventuais medidas que a empresa pretende adotar para mitigação desses efeitos.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2251-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2252/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.360/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME (10.408.955/0001-36); Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09).

4. Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00)
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Ted de Oliveira Alam (167.443/OAB-SP) e outros, representando Camila Silva Lourenço Lam Seng e HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de seu Diretor Presidente, Apostole Lazaro Chryssafidis, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 357/2009 (Siafi/Siconv 703572), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Congresso Abetar 2009";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional e Mercado Eventos Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Camila Silva Lourenço Lam Seng, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Mercado Eventos Ltda. - ME e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Camila Silva Lourenço Lam Seng;

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
24/6/2009	66.000,00

9.2.2. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercado Eventos Ltda. - ME e Alejandro Sigfrido Mercado Filho;

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
6/7/2009	34.800,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa discriminada no valor a seguir, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar e Apostole Lazaro Chryssafidis: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

9.3.2. HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Camila Silva Lourenço Lam Seng: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

9.3.3. Mercado Eventos Ltda. - ME e Alejandro Sigfrido Mercado Filho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Apostole Lazaro Chryssafidis multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Mercado Eventos Ltda. - ME, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de participar de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis e Camila Silva Lourenço Lam Seng;

9.9. inabilitar Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis e Camila Silva Lourenço Lam Seng, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992,



9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2253/2018 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 001.842/2007-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão civil.
3. Interessados: Isabel Pinheiro Cropalato Alcantara (010.583.595-17) e Marília Cropalato Alcantara (159.536.295-91), pensionistas de Joao Gabriel de Castro Alcantara (050.005.215-87); Samuel Carneiro Costa (229.701.208-01), pensionista de Joaquim Gomes da Costa (009.029.855-15); Diana da Silva Deiro Ribeiro (024.272.995-96), pensionista de Maria de Lourdes Nonato Deiro Lefundes (026.623.705-30); Augusta Gomes de Aragão (006.849.125-54), Italo de Aragão Silva (837.452.895-87) e Janete de Aragão Silva (007.109.235-89), pensionistas de Otavio Januario Silva (007.018.665-00); Eduardo Ruben Garcia Almeida (035.038.945-43) e Emmanuel de Araújo Almeida Neto (035.038.965-97), pensionistas de Risoleta de Macedo Almeida (001.822.905-06).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Heidi Costa Carvalho (44.876/OAB-BA), representando Italo de Aragão Silva e Janete de Aragão Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame das pensões instituídas por Maria de Lourdes Nonato Deiro Lefundes (026.623.705-30) e por Risoleta de Macedo Almeida (001.822.905-06);
9.2. considerar legal a pensão civil instituída por João Gabriel de Castro Alcantara (050.005.215-87), concedendo o registro ao ato correspondente;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, verifique se os pensionistas de João Gabriel de Castro Alcantara e Joaquim Gomes da Costa se enquadram como substituídos nos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 ou 35.500, que tramitam perante o STF e:
9.3.1.1. caso verifique que se ajustam a essa condição, acompanhe o desfecho da ação correspondente para, em caso de desconstituição da decisão judicial liminar, fazer cessar os pagamentos do bônus de eficiência e produtividade;
9.3.1.2. caso os pensionistas não se enquadrem como substituídos, providencie a imediata exclusão da parcela dos seus proventos;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. sobrestar a análise dos atos relativos às pensões instituídas por Joaquim Gomes da Costa (009.029.855-15) e Otavio Januario Silva (007.018.665-00) até o trânsito em julgado da ação ordinária 0002270-52.2016.4.01.3304, em curso na 3ª Vara Federal de Feira de Santana - BA, e da ação judicial 0023964-94.2013.4.01.3300, em curso na 4ª Turma Recursal de Salvador;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o desfecho das ações referidas no subitem anterior, retomando a análise do feito tão logo haja trânsito em julgado;
9.6. enviar cópia deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia e aos representantes legais constituídos nos autos.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2254/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.555/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Caetano Guedes Junior (377.996.143-15).
4. Entidade: Município de Fortim - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (3.625/OAB-CE) e outros, representando Caetano Guedes Junior.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Caetano Guedes Junior, ex-Prefeito de Fortim/CE, contra o Acórdão 8.798/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao pagamento do débito de R\$ 51.307,67 e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 8.000,00,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 8.798/2016-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-37/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2255/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.551/2012-5.
1.1. Apensos: 027.790/2015-0; 041.706/2012-9; 020.576/2014-5; 001.730/2015-0; 005.368/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Recorrentes: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53) e Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79).
4. Órgãos: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: Cláudio Castro Mattos (39.211/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Pereira Borges e Stanley Rodrigues Bastos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto em conjunto por Marcelo Pereira Borges e Stanley Rodrigues Bastos contra o Acórdão 2.345/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhes multa individual de R\$ 20.000,00 e proferiu determinações ao Ministério da Integração Nacional, dentre outras medidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame para tornar sem efeito a multa aplicada aos recorrentes pelo item 9.1 e as providências acessórias contidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.345/2017-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional;
9.3. restituir os autos à SeinfraCOM para realizar o acompanhamento a que se refere o item 9.6 do Acórdão 2.345/2017-TCU-Plenário.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2256/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.780/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Jorge Alberto Vianna (667.884.207-34).
4. Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando Jorge Alberto Vianna.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), Apostole Lazaro Chryssafidis e Jorge Alberto Vianna (respectivamente então diretores presidente e financeiro da entidade) em razão da impugnação total de despesas do Convênio 72/2007 (Siafi/Siconv 592387), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Congresso Anual da ABETAR 2007";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e Apostole Lazaro Chryssafidis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. excluir da relação processual Jorge Alberto Vianna;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de Apostole Lazaro Chryssafidis e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00 (D)	10/7/2007
3.375,52 (C)	8/5/2008

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e a Apostole Lazaro Chryssafidis, individualmente, multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de participar de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Apostole Lazaro Chryssafidis;

9.9. inabilitar Apostole Lazaro Chryssafidis pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992,

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2257/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.781/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Atila Yurtsever (807.550.387-20).

4. Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00)

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Fábio Silva Andrade (9.217/OAB-AM) e outros, representando Atila Yurtsever.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), Apostole Lazaro Chryssafidis e Atila Yurtsever (respectivamente então diretores presidente e administrativo da entidade) em razão da impugnação total de despesas do Convênio 537/2007 (Siafi/Siconv 597112), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Estudo Técnico para Regulação Econômica do Setor de Transporte Aéreo Regional";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e Apostole Lazaro Chryssafidis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual Atila Yurtsever;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de Apostole Lazaro Chryssafidis e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
322.000,00 D	18/12/2007
108.000,00 D	19/5/2008
3.673,50 C	30/5/2008
1.185,00 C	10/6/2008

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e a Apostole Lazaro Chryssafidis, individualmente, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de participar de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Apostole Lazaro Chryssafidis;

9.9. inabilitar Apostole Lazaro Chryssafidis pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2258/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.917/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09); Mercia Lopes Ferraz (712.006.498-34); Sandro Luiz Ferraz Tosi (137.543.598-19); Tosi Treinamentos Ltda. - ME (09.606.437/0001-48).

4. Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), Apostole Lazaro Chryssafidis e Atila Yurtsever (respectivamente então diretores presidente e administrativo da entidade) em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1.287/2008 (Siafi/Siconv 700434), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Congresso Abetar 2008";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercia Lopes Ferraz, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional e Mercado Eventos Ltda. e Tosi Treinamentos Ltda. - ME, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Sandro Luiz Ferraz Tosi, Mercia Lopes Ferraz, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional e Mercado Eventos Ltda. e Tosi Treinamentos Ltda. - ME e condená-los ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. - ME, Mercia Lopes Ferraz e o espólio de Sandro Luiz Ferraz Tosi;

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
10/12/2008	66.000,00

9.2.2. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercado Eventos Ltda. - ME e Alejandro Sigfrido Mercado Filho;

Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
11/12/2008	34.800,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente aos responsáveis abaixo indicados a multa discriminada no valor a seguir, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da

quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar e Apostole Lazaro Chryssafidis: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

9.3.2. Tosi Treinamentos Ltda. - ME e Mercia Lopes Ferraz: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.3.3. Mercado Eventos Ltda. - ME e Alejandro Sigfrido Mercado Filho: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Tosi Treinamentos Ltda. - ME e Mercado Eventos Ltda. - ME, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de participar de licitação na Administração Pública Federal;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis e Mercia Lopes Ferraz;

9.8. inabilitar Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis e Mercia Lopes Ferraz, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2259/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.659/2003-5.

1.1. Apensos: 006.924/2016-6; 006.932/2016-9; 015.665/2002-0; 006.895/2016-6; 006.900/2016-0; 006.922/2016-3; 006.913/2016-4; 006.934/2016-1; 006.898/2016-5; 006.908/2016-0; 006.926/2016-9; 006.911/2016-1; 006.906/2016-8; 006.928/2016-1; 006.935/2016-8; 006.915/2016-7; 016.148/2017-7; 006.936/2016-4; 006.905/2016-1; 006.901/2016-6; 006.914/2016-0; 006.923/2016-0; 006.896/2016-2; 006.912/2016-8; 006.899/2016-1; 006.929/2016-8; 006.931/2016-2; 006.921/2016-7; 006.907/2016-4; 006.927/2016-5; 006.916/2016-3; 006.892/2016-7; 006.910/2016-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: A C G Comércio e Representações Ltda (05.377.775/0001-02); Antonio Airo de Carvalho (091.271.002-00); Carlos Augusto Beyruth Borges (047.439.382-87); Ely de Souza Santos (035.884.912-87); F F Maciel Me - Grafica Imperial Comercio e Representações (63.593.644/0001-50); F. C. Carvalho Filho - Comercial São Lucas (00.569.473/0001-04); Francisco Cândido de Carvalho Filho (096.159.032-72); Francisco Fernandes Maciel (195.993.822-34); G S Silveira - Me (84.313.923/0001-93); Giomar Conegundes Mesquita (045.017.132-91); Greice Helionay



Freitas dos Passos (183.213.052-53); J A F de Souza - Meu Cantinho (84.308.444/0001-89); José Antonio Ferreira de Souza (216.615.962-15); José Ribamar Pinheiro de Almeida (028.424.402-34); M. M. Maciel (me) - Comergraf (00.531.602/0001-75); Mariléia Morais Maciel (095.943.882-34); Mauri Sérgio Moura de Oliveira (028.193.332-49); Paulo Charles Costa Barbosa (308.655.222-00); Paulo Henrique F Monteiro (809.970.238-72); Recol Distribuicao e Comercio Ltda (04.598.413/0001-70); Roberto Alves Moura (025.938.232-91); Rosalvo Rodrigues da Silva (604.085.532-00); Rosalvo Rodrigues da Silva - Impersoma Distribuidora (01.872.016/0001-57); W G Fernandes - Me (14.412.688/0001-21); William Manoel Gomes Fernandes (196.679.572-68)

3.2. Recorrente: Recol Distribuição e Comércio Ltda (04.598.413/0001-70).

4. Órgão/Entidade: Município de Rio Branco - AC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

8. Representação legal:
8.1. Marco Antônio Mourão de Oliveira (2426-A/OAB-AC) e outros, representando Recol Distribuicao e Comercio Ltda, e Paulo Charles Costa Barbosa;

8.2. Ferdinando Farias Araújo Neto (2517/OAB-AC), representando Ely de Souza Santos.

8.3. Paulo Luiz Pedrazza (1917/OAB-AC), representando Carlos Augusto Beyruth Borges.

8.4. Silvio Ferreira Lima (2435/OAB-AC), representando J A F de Souza - Meu Cantinho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pela Recol Distribuição e Comércio Ltda., empresa contratada pelo Município de Rio Branco/AC, contra o Acórdão 2.464/2012-Plenário por meio do qual a recorrente foi condenada em débito pelo valor de R\$ 38.335,35, referente a 24/6/1998, em solidariedade com gestores municipais, e apenada com a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992: em:

9.1. conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pela Recol Distribuição e Comércio Ltda (CPF 047.439.382-87), afastando integralmente o débito imputado à recorrente e aos responsáveis solidários por força do subitem 9.10.7 do Acórdão 2.464/2012, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.322/2012, alterado parcialmente pelo Acórdão 2.056/2014, e retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.241/2014, alterado pelo Acórdão 596/2017, todos do Plenário do TCU;

9.2. excluir a multa que foi imposta à recorrente pelo subitem 9.11. do Acórdão 2.464/2012, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.322/2012, alterado parcialmente pelo Acórdão 2.056/2014, e retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.241/2014, e alterado pelo Acórdão 596/2017, todos do Plenário do TCU;

9.3. reduzir as multas aplicadas por força do subitem 9.11 do Acórdão 2.464/2012, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.322/2012, alterado parcialmente pelo Acórdão 2.056/2014, e retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.241/2014, e alterado pelo Acórdão 596/2017, todos do Plenário, aos seguintes responsáveis, adotando-se os valores da tabela abaixo, mantendo-se inalteradas as sanções aplicadas aos demais responsáveis não mencionados:

Responsável	Valor da multa após recurso de revisão (R\$)
Mauri Sérgio Moura de Oliveira	70.100,00
Carlos Augusto Beyruth Borges	2.900,00
Paulo Charles Costa Barbosa	46.200,00

9.4. dar ciência desta deliberação às entidades/órgãos interessados, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, à recorrente e aos demais responsáveis arrolados.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2260/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 023.614/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Município de Pedras de Fogo/PB; Município de Areia/PB; Município de Pedra Lavrada/PB; Município de Montadas/PB; Município de Fagundes/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de fiscalização, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, que tem como escopo a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c os arts. 6º e 7º da Portaria Interministerial 424/2016:

9.1. determinar aos municípios de Montadas/PB, Fagundes/PB e Areia/PB que adotem, no prazo de 120 dias, medidas administrativas em relação à continuidade das obras pactuadas respectivamente nos termos de compromisso nºs 09527/2014, 09729/2014 e 04885/2013, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.2. determinar ao município de Pedra Lavrada/PB que:
9.2.1. adote, no prazo de 120 dias, medidas administrativas em relação à continuidade das obras pactuadas no Termo de Compromisso nº 0629/2014, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.2.2. no caso de continuidade do empreendimento, caso se mantenha a atual empresa executora, glose, nos próximos pagamentos, valores referentes a serviços porventura já executados pelos beneficiários da obra, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, já que a empresa não realizou esses serviços;

9.3. determinar ao município de Pedras de Fogo/PB que adote, no prazo de 120 dias, medidas administrativas pertinentes em relação à continuidade das obras pactuadas no Contrato de Repasse nº 0277399-53/2008, comunicando e comprovando ao Tribunal de Contas da União acerca da adoção das medidas e de seus resultados, sugerindo-se, para tanto, que se avalie a possibilidade de utilizar o roteiro constante do Anexo B ao presente relatório;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que apure os fatos envolvendo a contratação da empresa M. da Silva Barbosa Construções, relativamente aos termos de compromisso 09527/2014 e 09729/2014, firmados respectivamente com os municípios de Montadas/PB e Fagundes/PB, dados os indícios de que a contratada seja empresa de fachada, e, caso se comprove a irregularidade, adote providências para a imediata instauração das competentes tomadas de contas especiais;

9.5. determinar ao FNDE, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Ministério da Saúde em conjunto com a Caixa Econômica Federal, que acompanhem as medidas adotadas pelo municípios beneficiários das transferência voluntárias objeto das obras auditadas neste processo, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, sem prejuízo da instauração das competentes tomadas de contas especiais, quando for o caso;

9.6. dar ciência deste acórdão bem como disponibilizar os documentos pertinentes aos indícios de contratação e pagamentos à empresa de fachada (peças 14-15, 29-30, 33-46, 48, 52 e 54) à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 1º, inciso XVI, do Regimento Interno/TCU;

9.7. determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento das determinações acima, por meio de processo específico, e encerre o presente processo.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2261/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 025.516/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio de desestatização, na forma de arrendamento portuário, de terminal voltado à movimentação de graneis líquidos no Porto de Vitória/ES (VIX30), a ser realizado sob a égide da Lei 12.815/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) de que, dentro do escopo delimitado na presente análise de primeiro estágio de fiscalização regulamentada pela IN-TCU 27/1998, foi detectada uma inconsistência que deve ser saneada previamente à publicação do edital, nos termos do subitem 9.2 deste acórdão, para permitir o regular prosseguimento do processo concessório do terminal portuário denominado VIX30;

9.2. determinar à Antaq e ao MTPA, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, previamente ao lançamento do certame para arrendamento do terminal portuário denominado VIX30, inclua no edital e no contrato cláusulas que tratem do risco de não conclusão e de atrasos na homologação e entrada em operação do Berço 207, bem como mecanismos contratuais de compensação financeira ao arrendatário em caso de ocorrerem atrasos adicionais na entrega e homologação do berço, em atenção ao art. 18, incisos I e VII, c/c art. 23, incisos I e V, da Lei 8.987/1995;

9.3. recomendar à Antaq e ao MTPA, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de, para futuros arrendamentos, expandirem as pesquisas para delimitar o índice de produtividade por empregado e as composições de empregados de manutenção e operação, de forma que a amostra possa se tornar significativa a ponto de permitir estratificações, análises e comparações, inclusive com terminais internacionais, visando delimitar *benchmarks* mais confiáveis para arrendamentos materialmente relevantes e/ou que atuem em mercados pouco contestáveis, considerando a significância da rubrica de mão de obra no fluxo de caixa desses empreendimentos;

9.4. enviar cópia deste acórdão ao MTPA, à Antaq, à EPL e à Codesa;

9.5. restituir os autos à SeinfraPortoFerrovia para que prossiga com o acompanhamento do processo de licitação.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-37/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2262/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC-005.912/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: José Abner de Oliveira Filho (477.999.603-10), Cyro da Silva Costa (436.981.403-06), Diógenes José Tavares Linhares (043.131.603-10), Eudemberg Pinheiro da Silva (413.706.783-04), Francisco de Assis Aurélio Soares (112.470.023-49), Henrique Carlos Albuquerque dos Santos (829.656.843-87), Igor Siqueira Macêdo (013.227.255-51), Marcos Nogueira Pinheiro (627.644.113-91), José Sérgio Fontenele de Azevedo (136.228.113-15), Leonardo Matos Freitas (051.429.599-65), Luiz Heleno Albuquerque Filho (412.853.443-91), Paulo Roberto Reis Loiola (081.217.373-20), Raimundo Osci Holanda Pinheiro (060.513.243-72), Roberto Xavier de Lima (091.405.143-15) e Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará e Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação Legal: Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB/CE 21.964), Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471), Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/CE, em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016 - Plenário, prolatado nos autos do TC-026.173/2016-6, na



Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará bem como em entidades e órgãos do Governo do Estado do Ceará, no período compreendido entre 17/4 e 16/6/2017, nas obras de duplicação do Anel Viário de Fortaleza na BR-020/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Ceará de que a sistemática utilizada no Contrato UT 03-235/2010 no sentido de obter, de forma posterior, o pronunciamento da Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura da Diretoria Executiva do DNIT, em relação à adequabilidade da inclusão de serviços novos, não incluídos no Sicro 2, afronta o disposto no art. 1º, § 1º, da Instrução de Serviço DNIT DG 22/2010;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Ceará que adote, caso ainda não tenha feito, providências de sua alçada, em especial aquelas previstas no art. 6º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.578/2007, com vistas a obter o ressarcimento, por parte do Consórcio Galvão-EIT, da quantia de R\$ 3.118.644,85, relativa à revisão de preços levada a efeito por meio do 15º Termo Aditivo ao Contrato UT 03-235/2010, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta decisão as medidas levadas a efeito;

9.3. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação insculpida no subitem 9.2 supra;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-2262-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2263/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.369/2017-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Cláudio Regi de Oliveira Pinto (CPF 717.049.577-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano Campos Neves (172.098/OAB-RJ) e outros, representando Cláudio Regi de Oliveira Pinto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda - RJ contra o Sr. Cláudio Regi de Oliveira Pinto, diante da fraude perpetrada pelo então servidor público a partir da irregular concessão de benefícios previdenciários com o subsequente dano ao erário sob o valor original de R\$ 149.369,89;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Regi de Oliveira Pinto;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Regi de Oliveira Pinto, nos termos dos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurados nestes autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da correspondente dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. pela concessão irregular de benefícios à Sra. Estela Mari Cortez:

Data	Valor	Tipo (D/C)
03/08/2007	1.182,89	D
05/09/2007	354,86	D
05/09/2007	1.419,47	D
03/10/2007	1.419,47	D
06/11/2007	1.419,47	D
05/12/2007	1.774,33	D
04/01/2008	1.419,47	D
08/02/2008	1.419,47	D
05/03/2008	1.419,47	D
03/04/2008	1.478,09	D
06/05/2008	1.478,09	D
04/06/2008	1.478,09	D
03/07/2008	1.478,09	D
05/08/2008	1.478,09	D
03/09/2008	1.478,09	D
03/09/2008	739,04	D
03/10/2008	1.478,09	D

05/11/2008	1.478,09	D
03/12/2008	1.478,09	D
03/12/2008	739,04	D
06/01/2009	1.478,09	D
04/02/2009	1.478,09	D
04/03/2009	1.565,59	D
03/04/2009	1.565,59	D
06/05/2009	1.565,59	D
03/06/2009	1.565,59	D
03/07/2009	1.565,59	D
05/08/2009	1.565,59	D
03/09/2009	2.348,38	D
05/10/2009	1.565,59	D

9.2.2. pela concessão irregular de benefícios ao Sr. José Goulart Nicolau:

Data	Valor	Tipo (D/C)
03/05/2007	134,12	D
03/05/2007	2.020,66	D
01/06/2007	2.020,66	D
02/07/2007	2.020,66	D
01/08/2007	2.020,66	D
03/09/2007	2.020,66	D
03/09/2007	757,74	D
01/10/2007	2.020,66	D
01/11/2007	2.020,66	D
03/12/2007	2.778,40	D
09/01/2008	2.020,66	D
11/02/2008	2.020,66	D
06/03/2008	2.020,66	D
01/04/2008	2.121,69	D
02/05/2008	2.121,69	D
02/06/2008	2.121,69	D
01/07/2008	2.121,69	D
01/08/2008	2.121,69	D
01/09/2008	3.182,53	D
01/10/2008	2.121,69	D
03/11/2008	2.121,69	D
01/12/2008	3.182,53	D
02/01/2009	2.121,69	D
02/02/2009	2.121,69	D
02/03/2009	2.247,29	D
01/04/2009	2.247,29	D
04/05/2009	2.247,29	D
01/06/2009	2.247,29	D
01/07/2009	2.247,29	D
03/08/2009	2.247,29	D
01/09/2009	3.370,93	D
01/10/2009	2.247,29	D
03/11/2009	2.247,29	D
01/12/2009	3.370,93	D

9.2.3. pela concessão irregular de benefícios ao Sr. Júlio Cesar Freitas Petrelli:

Data	Valor	Tipo (D/C)
03/11/2008	1.944,05	D
06/11/2008	388,81	D
01/12/2008	2.430,06	D
02/01/2009	1.944,05	D
02/02/2009	1.944,05	D
02/03/2009	1.982,34	D
01/04/2009	1.982,34	D
04/05/2009	1.982,34	D
01/06/2009	1.982,34	D
01/07/2009	1.982,34	D
03/08/2009	1.982,34	D
01/09/2009	2.973,51	D
01/10/2009	1.982,34	D
03/11/2009	1.982,34	D
01/12/2009	2.973,51	D
04/01/2010	1.982,34	D

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Cláudio Regi de Oliveira Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 60 da Lei nº

8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Cláudio Regi de Oliveira Pinto, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar o Sr. Cláudio Regi de Oliveira Pinto, pelo período de 6 (seis) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.9.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.9.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão; e

9.9.3. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2264/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.011/2018-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.3 do Acórdão 691/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 035.460/2017-2, ao apreciar a representação, com o pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência 12/2017 promovida pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ) para a contratação de serviços de cobrança administrativa extrajudicial e judicial de pessoas físicas e jurídicas sob o valor correspondente ao percentual de comissão incidente sobre os títulos efetivamente recuperados, tendo a vigência inicial do aludido ajuste sido prevista para o prazo de 12 (doze) meses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 691/2018-TCU-Plenário, já que o abandono da original intenção de promover a subsequente contratação, a partir da Concorrência 12/2017, se situaria na esfera de discricionariedade da Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ);

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 5 (cinco) dias antes da edição do correspondente instrumento convocatório, a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ) informe o TCU sobre a eventual intenção superveniente de promover qualquer novo certame com o objeto igual ou assemelhado ao previsto na Concorrência n.º 12/2017; e

9.3. determinar que a Secex-RJ adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a audiência dos gestores responsáveis pelo correspondente certame, além dos correspondentes chefes e ordenadores de despesa do Senac-ARRJ, nos termos do art. 250 do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, se manifestem sobre todas as falhas apuradas no presente feito e, especialmente, sobre a indevida inabilitação da licitante no bojo da Concorrência n.º 12/2017, não tendo se mostrado adequada, também, a justificativa para a manutenção da revogação desse certame a partir da suposta concorrência fracassada, de sorte que a conduta dos aludidos gestores tende a se configurar, assim, como efetiva ofensa aos princípios administrativos da motivação e da isonomia ante a falta da necessária fundamentação para a aludida revogação do certame, além de o desfazimento do aludido processo licitatório sem o prévio exercício da ampla defesa pelos licitantes tender a materializar, ainda, a ofensa ao princípio da busca do interesse público no desfazimento do certame a partir da positivação dada pelo art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993;



9.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos responsáveis chamados em audiência por força do item 9.3.1 deste Acórdão, para facilitar a correspondente manifestação nestes autos;

9.3.3 dê prosseguimento ao presente feito, com a superveniente análise das defesas enviadas em resposta à audiência determinada pelo item 9.3.1 deste Acórdão, ficando a unidade técnica dispensada, contudo, de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.4. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda., para ciência.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2265/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.178/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 460/2017-Plenário, no âmbito do TC 018.777/2016-3, ao apreciar a auditoria sobre as obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas - TO com o aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 227.580.000,00 por intermédio do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, além de recursos municipais e provenientes do FGTS, diante de irregularidades pela deficiência no estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (EVTEA) e no anteprojeto de engenharia do empreendimento, tendo essas falhas sido classificadas como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos do art. 117, § 1º, IV, da Lei n.º 13.242 (LDO 2016), de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Município de Palmas - TO ainda não implementou as medidas corretivas determinadas pelo TCU para o saneamento dos indícios de irregularidade grave enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408 (LDO-2017), de 2016, em relação ao edital do RDC Eletrônico n.º 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, para os serviços de regularização ambiental e de elaboração de projetos básico e executivo, além da execução das obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas - TO (BRT Sul de Palmas - TO), com o potencial dano ao erário sob o valor de R\$ 227.580.000,00, de sorte que subsistem, assim, os indícios de IG-P, salientando que o TCU até poderá eventualmente reavaliar a aludida recomendação de paralisação, caso o suposto EVTEA apresentado pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO venha ser conclusivamente aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo essas instituições federais verificarem, contudo, se o EVTEA contempla as análises técnico-econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, com a necessária quantificação da demanda por transporte na região, além de indicar a melhor solução técnica para o atendimento da comunidade local, quantificando as despesas de operação, com a verificação da necessidade e da existência de manifestação dos organismos de fiscalização ambiental competentes e a apresentação de consistência interna entre os seus elementos sob os aspectos técnico-econômicos;

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhando do Relatório e do Voto que o fundamenta, além do relatório de auditoria e dos pareceres dos dirigentes da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

9.2.1. ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a análise a ser realizada em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. à Prefeitura e à Câmara Municipal de Palmas - TO e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.2.3. ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação às eventuais falhas no BRT Av. Teotônio Segurado em Palmas - TO com o aporte de recursos municipais e do FGTS, diante da possibilidade de esse empreendimento também apresentar irregularidades pela ausência do necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do correspondente BRT em Palmas - TO, sem contemplar, ainda, as análises técnico-econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, deixando de quantificar a

demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação dos supervenientes dispêndios para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise; e

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. autue, se ainda não fez, o correspondente processo de levantamento com o intuito de melhor esclarecer a concessão, ou não, de juros subsidiados pelo Tesouro Nacional em prol das obras do BRT Av. Teotônio Segurado, promovendo a subsequente inclusão do aludido empreendimento no plano de fiscalização do TCU; e

9.3.2. promova o apensamento do presente processo ao TC 018.777/2016-3, para a subsequente apreciação em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2266/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.128/2016-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Marco Antônio Oliveira Prado (CPF 160.142.946-00); Zélio Herculano de Castro (CPF 038.945.501-63).

4. Entidade: Município de Cachoeirinha - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: Stefany Cristina da Silva, OAB/TO 6.019, representando Zélio Herculano de Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Zélio Herculano de Castro, como então prefeito de Cachoeirinha - TO (gestões: 2001-2004 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos federais repassados pelo Convênio nº 1.145/2004 para a execução do sistema de esgotamento sanitário, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 3/12/2004 a 28/5/2009, com a previsão do aporte de R\$ 435.431,69 em recursos federais e de R\$ 13.466,96 em recursos da contrapartida municipal, perfazendo o valor total de R\$ 448.898,65;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Marco Antônio Oliveira Prado, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Zélio Herculano de Castro, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Zélio Herculano de Castro e de Marco Antônio Oliveira Prado, nos termos dos arts. 16, III, "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade, ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância em favor da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU, sob as seguintes condições:

Valor original (R\$)	Data
235.711,99	3/1/2005

9.4. aplicar em desfavor de Zélio Herculano de Castro e de Marco Antônio Oliveira Prado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pelos Srs. Zélio Herculano de Castro e Marco Antônio Oliveira Prado, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar os Srs. Zélio Herculano de Castro e Marco Antônio Oliveira Prado para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, pelo período de 6 (seis) anos, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.9.1. à Procuradoria da República no Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.9.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão.

10. Ata nº 37/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-37/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 15 horas e 50 minutos, bem como que a Sessão do Plenário da próxima semana será no dia 2 de outubro, terça-feira, às 10 horas, tendo em vista a realização do primeiro turno das eleições gerais no dia 7 de outubro. Às 15 horas e 49 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 2 de outubro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 226, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, à empresa Brasuka Comércio e Representação Eireli ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a Brasuka Comércio e Representação Eireli ME, localizada na Rua 93, nº 295, Setor Sul, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.438.154/0001-30, não apresentou, sendo integrante do cadastro reserva, proposta ajustada ao lance final do primeiro colocado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 177/2016, resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no Item 5.1 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/02 e com o art. 2º, caput e inciso VI, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Em exercício

PORTARIA Nº 225, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, à empresa Licital Comércio de Móveis Eireli

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a Licital Comércio de Móveis Eireli, localizada na Avenida Portugal, 397, Sala 1.307, Centro, Santo André (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.689/0001-44, não assinou a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 177/2016, resolve:



Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, com fulcro no Item 5.1 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o com o art. 2º, caput e inciso VI, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATOS Nº 900.000.056.007, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Presidência) Nº 0517911-13.2017.4.05.8013/AL
REQUERENTE: BRUNO FONTES XAVIER CORREIA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EDITAL Nº 900000056007

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de apreciar pedido de uniformização nacional suscitado por BRUNO FONTES XAVIER CORREIA, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados

Especiais da Seção Judiciária de Alagoas que, reformando parcialmente a sentença, julgou improcedente a demanda, para o fim de - no que interessa ao presente incidente - declarar a incidência de imposto de renda (IRPF) sobre os valores referentes ao auxílio ensino/educação.

Sustenta o recorrente, em síntese, que o referido entendimento divergiria da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual é indevida a incidência do imposto de renda sobre a verba recebida pela parte autora a título de auxílio ensino/educação.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Presidência da Turma de origem, admitindo o incidente, indicou o presente processo como representativo de controvérsia e determinou o sobrestamento dos demais feitos que versem sobre idêntica controvérsia naquela região.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Com efeito, nos presentes autos restou assentado pelo acórdão que: "[...] Restou reconhecida pela TRU a natureza remuneratória do auxílio-ensino, por se tratar de verba correspondente a acréscimo patrimonial e, neste sentido, aquisição de disponibilidade econômica, nos moldes do art. 43 do Código Tributário Nacional. Referida vantagem funcional termina por reembolsar cerca de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com a educação de seus filhos e menores sob guarda, porém, a partir de 7 anos de idade, quando a criança ingressa no chamado ensino fundamental [...]".

Ademais, ressaltaram os julgadores a quo que: "[...] Não se deve confundir o auxílio-ensino com o auxílio-creche pago a servidores públicos de algumas categorias, porquanto este último tem como objetivo proporcionar aos pais que permaneçam em seus postos de trabalho disponibilizando uma compensação financeira, em razão da tenra idade e maior vulnerabilidade de seus filhos (até 6 anos de idade) e, para isso, resolvem indenizá-los com o auxílio-creche. Dai desfrutar de uma natureza compensatória e, portanto, indenizatória, não perfectibilizando o fato imponível do imposto de renda pessoa física, na forma do art. 43 do CTN.

Diferente é o caso do auxílio-ensino. O auxílio-ensino não busca proteger a criança ou o adolescente com a finalidade de manter o trabalhador no emprego, mas almeja, em essência, disponibilizar uma renda familiar complementar para auxiliar no custeio da formação educacional dos filhos, cuja obrigatoriedade, inclusive, é imposta por lei (art. 54, I do ECA e art. 4º da Lei 9.394/96). Trata-se de inequívoca remuneração complementar, o que consubstancia o fato gerador do imposto de renda pessoa física, em perfeita sintonia com o art. 43 do Código Tributário Nacional [...]".

No pedido de uniformização, o autor sustenta que: "[...] A verba acima mencionada possui natureza indenizatória, e não se confunde com o caráter retributivo que caracteriza a remuneração, sempre ligada à ideia de contraprestação pecuniária pelo desempenho do trabalho [...]".

No acórdão paradigma, por sua vez, constou que o auxílio ensino/educação possui natureza indenizatória, não cabendo, portanto, a incidência da tributação.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, por conseguinte, o sobrestamento, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para que oficie às Turmas Recursais para ciência e sobrestamento, bem como para o cumprimento das demais providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Intimem-se.

RAUL ARAÚJO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.011, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 485, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 11.274.964,00 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 11.274.964,00 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							
			F	4	2	90	0	100	11.274.964
TOTAL - FISCAL									11.274.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.274.964

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							
			F	3	2	90	0	100	11.274.964
TOTAL - FISCAL									11.274.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.274.964



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a reformulação do regimento interno do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia da 7ª Região, com alteração do local da sede e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 da Carta Magna, no tocante aos princípios que deve nortear os atos da administração pública, notadamente, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que cabe ao CONTER, por intermédio de seu órgão deliberativo máximo, "aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais" e suas respectivas alterações, na forma dos artigos 16-II e 23-V, do Decreto 92.790/86; CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno do CRTR 7ª Região, consoante proposta formulada pelo próprio Conselho Regional; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 039/2018 do CRTR 7ª Região, subscrito pelos Diretores daquele Conselho Regional, solicitando mudança de sede do Regional para o Estado de Alagoas, decorrente do número de inscritos e intensidade de demandas naquela jurisdição; CONSIDERANDO os termos da decisão da 17ª Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos e Radiologia, ocorrida no dia 11 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º - APROVAR a reformulação do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 7ª REGIÃO.

Art. 2º - Fica definida a cidade de MACEIÓ/AL como sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região, passando a Delegacia Regional a funcionar na cidade de ARACAJU/SE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e revoga a Resolução CONTER nº. 03 de 06 de maio de 2013, Publicada no D.O.U em 15 de maio de 2013 na Seção 1, página 77, que reformulava o Regimento Interno da 7ª Região e alterava a sede para Aracaju/SE, bem como revoga, no que pertine ao CRTR da 7ª Região, a Resolução CONTER nº.34 de 17 de agosto de 1992, Publicada no D.O.U em 8 de setembro de 1992 na Seção 1, 12399, que aprovou os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTO
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito do sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO os termos da decisão da 18ª Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos e Radiologia, realizada no dia 12 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º FICA ASSEGURADA a possibilidade de uso do nome social aos profissionais das Técnicas Radiológicas travestis e transexuais em seus registros, credenciais, sistemas de cadastro e documentos na forma disciplinada por esta Resolução. § 1º Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, devendo por ela ser declarado, sendo obrigatório o seu registro. § 2º No exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao Sistema CONTER/CRTRs. § 3º - É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 2º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º O sistema de informática que gerencia o registro e cadastro dos profissionais das Técnicas Radiológicas junto aos CRTRs, deverá permitir em espaço destinado a esse fim o registro do nome social. § 1º O nome social do profissional das Técnicas Radiológicas deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas credenciais de identidade profissional, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil. § 2º Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia poderão emitir certidões que contemplem as solicitações dos requerentes ao uso do nome social até a data da efetiva entrega da credencial.

Art. 3º A pessoa interessada solicitará, por requerimento, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição, a inclusão do nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça e é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Art. 4º Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho do profissional das Técnicas Radiológicas ou nos instrumentos de sua divulgação o uso do nome social, juntamente com o nome e o número de registro do profissional.

Art. 5º Será utilizado, em processos administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de "registrado (a) civilmente como".

Art. 6º Aplica-se as prerrogativas contidas nesta Resolução para os atos procedimentais concernentes às solicitações de inscrição profissional dos requerentes ao uso do nome social e demais atos administrativos a ele inerentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação e aprovação de Enunciados do CONTER para fins de orientação jurídica e uniformização das decisões dos CRTRs e do CONTER e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo artigo 16, inciso V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea "h" do art. 9º, além do art. 76, do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do art.5º, inciso LIV e do caput do artigo 37 insertos na Constituição Federal de 1988, sobre devido processo legal e aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, todos sobrepostos pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO que Sistema CONTER/CRTRs nos termos da ADIN nº 1717, é ente do poder público que atua com poder indelegável de polícia, podendo inclusive multar e aplicar sanções disciplinares nos termos da lei e que a sua correta interpretação contribui para assertividade das decisões, limitando e impedindo o cometimento de equívocos, privilegiando, assim, os cânones da democracia; CONSIDERANDO que Sistema CONTER/CRTRs atua como órgão julgador de forma colegiada, com competência originária e recursal sedimentada nos termos do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, bem como nas demais normas de caráter regulamentador da lei e que o sistema em questão regulamenta os profissionais da radiologia; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as decisões do Sistema CONTER/CRTRs para fins de conceder maior segurança jurídica aos administrados potencializando as nulidades das decisões e tornando ineficiente a máquina pública; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as decisões nos processos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, em questões onde se suscite interpretações diversas que possam levar a resultados diferentes, conferindo, assim, maior segurança jurídica aos administrados e aos gestores; CONSIDERANDO as manifestações prévias e contribuições dos CRTRs e do Fórum Permanente dos Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CONTER/CRTRs para elaboração da norma; CONSIDERANDO o decidido pela Reunião do Plenário do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 12 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Criar e a um só tempo aprovar os Enunciados do CONTER para fins de orientação jurídica e uniformização das decisões dos CRTRs e do CONTER. Parágrafo único: Os Enunciados podem ser usados para fundamentar pareceres jurídicos ou decisões das Diretorias Executivas e dos Plenários do Sistema CONTER/CRTRs, mas não possuem caráter vinculativo, devendo, porém, ser observado o princípio da colegialidade e da coerência.

Art. 2º Os Enunciados serão propostos por iniciativa formal da Comissão de Assuntos Jurídicos do CONTER, ou outra comissão que venha a substituí-la, devendo o texto inicialmente proposto ser apresentado para apreciação e sugestões dos Conselheiros do CRTRs, bem como dos Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CONTER/CRTRs, em prazo razoável que permita a manifestação com críticas, sugestões e comentários em geral.

Art. 3º Compete ao Plenário do CONTER aprovar ou reprovando os textos bases propostos para constituir-se como Enunciados, bem como modificar, sobrestar ou cancelar os que já estiverem vigentes, em quaisquer das hipóteses mediante o voto de 2/3 dos Conselheiros que compõem a Plenária. §1º - Compete a Comissão de Assuntos Jurídicos do CONTER e aos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs propor a modificação, sobrestamento ou cancelamento de Enunciado vigente; §2º - O pedido de modificação, sobrestamento ou cancelamento de Enunciado deverá ser feito mediante requerimento formal enviado ao Presidente do CONTER, o qual obrigatoriamente deverá conter fundamentação que demonstre a incompatibilidade do Enunciado com a Constituição Federal, com a lei ou com Jurisprudência pacificada em Súmulas de Tribunais Superiores ou do Supremo Tribunal Federal; §3º - O Corpo de Conselheiros do CONTER deverá atuar de forma a garantir segurança jurídica, realizando interpretação que, em regra, privilegie a manutenção do Enunciado e a sua aplicação nos julgamentos dos processos, evitando-se alterações constantes no texto ou na sua aplicabilidade.

Art. 4º - Quando vigentes os Enunciados aplicar-se-ão para sinalizar a interpretação do CONTER sobre a legislação e também para suprir as lacunas de quaisquer Resoluções ou Portarias emanadas do CONTER/CRTRs, sempre que cabível. Parágrafo único: Quando um Enunciado for perfeitamente aplicável ao caso concreto, o relator poderá fundamentar seu voto exclusivamente com ele, empreendendo celeridade e economicidade a decisão, sem prejuízo de motivar os outros pontos diversos, se houver.

Art. 5º - O CONTER providenciará para que os Enunciados aprovados sejam disponibilizados em fácil acesso aos Conselheiros, profissionais dos Departamentos Jurídicos e demais servidores do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 6º Os Enunciados já aprovados e os que vierem a serem aprovados comporão uma lista em ordem crescente e contínua, devendo o CONTER periodicamente prover a atualização da referida lista.

Art. 7º. O CONTER no prazo de 90 (noventa) dias elaborará Portaria para estabelecer o procedimento interno de processamento e disponibilização dos Enunciados aprovados, bem como a sua modificação, sobrestamento ou cancelamento, bem como outras providências de ordem práticas. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se inclusive aos processos já em curso de imediato quanto às questões de natureza processual e naquilo que beneficiar o administrado quanto às questões materiais, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre normas gerais para Processos Administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo artigo 16, inciso V, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea "h" do art. 9º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do art.5º, inciso LIV e do caput do artigo 37 insertos na Constituição Federal de 1988, sobre devido processo legal e aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, coerência, economicidade, colegialidade e interesse público, todos sobrepostos pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO que os processos administrativos são instrumentos cruciais para justificação, motivação e publicidade dos atos do ente público e que, além de conferir maior transparência às decisões do Sistema CONTER/CRTRs, limita e impede o cometimento de equívocos, privilegiando, assim, os cânones da democracia; CONSIDERANDO a necessidade de existir no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs de norma geral que estabeleça diretrizes mais detalhadas que as definidas pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para aplicar-se em processos que não possuam rito definido ou norma especial dentro do aludido Sistema; CONSIDERANDO que a ausência de tal norma contribui para diversos vícios de ordem processual no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs potencializando as nulidades das decisões e tornando ineficiente a máquina pública; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os processos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, conferindo, assim, maior segurança jurídica aos administrados e aos gestores; CONSIDERANDO a decisão do TST sobre a natureza celetista dos empregados de Conselho e considerando que a decisão do processo nº 17401-84.2013.4.01.3300 encontra-se em grau de Apelação com efeito suspensivo e que o STF, na ADIN nº 1717, não apreciou o tema ante a vigência de nova redação do art. 39 da CF, por intermédio de Emenda a Constitucional, fato este que prejudicou o julgamento e a apreciação da inconstitucionalidade do parágrafo 3º, do art. 58 da Lei nº. 9.649/1998; CONSIDERANDO que enquanto não forem julgadas em definitivo a ADPF 367, ADI 2135, ADI 5367, ADC 36 e todas as outras ações correlatas no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o regime dos empregados de Conselhos Profissionais, nos termos da jurisprudência pacificada no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Sistema CONTER/CRTRs contratará para as vagas de cargo efetivo

ou em comissão por meio do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo de adequação em caso de decisão judicial em caso concreto ou do STF em caso abstrato que estabeleça outro regime, sendo portanto inaplicável as disposições do processo disciplinar da Lei nº. 8.112/90, sendo, porém necessária a motivação do ato administrativo para aplicação de penalidades a empregados; CONSIDERANDO as manifestações prévias e contribuições dos CRTs e do Fórum Permanente dos Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CONTER/CRTs para elaboração da norma; CONSIDERANDO o decidido pela Reunião do Plenário do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 11 de julho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar novo Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTs, o qual estabelece normas gerais para processos administrativos de sua competência.

Art. 2º Os processos administrativos do Sistema CONTER/CRTs, quando não possuírem norma especial para sua regulamentação, serão regidos pelo Código de Processo Administrativo, instituído por esta Resolução.

Art. 3º O Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTs aplicar-se-á também para suprir as lacunas dos regulamentos de intervenção, licitações, inscrições, Regimentos Internos e Regimentos Eleitorais, bem como de quaisquer Resoluções ou Portarias emanadas do CONTER que contenham normas de caráter processual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial revoga-se a Resolução CONTER nº 10, de 20 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U em 03 de janeiro de 2014 na Seção 1, página 70, que instituiu o Código Processual Ético, o qual agora passa a ser parte integrante deste Código; revoga-se a Resolução CONTER nº 22 de 04 de novembro de 2016, publicada no D.O.U em 09 de novembro de 2016 na Seção 1, páginas 278 e 279, que instituiu normas gerais de processo para o sistema CONTER/CRTs; revoga-se a Resolução CONTER nº. 29 de 20 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U em 22 de dezembro de 2016 na Seção 1, página 209, que suspendia a Resolução CONTER nº 22 de 04 de novembro de 2016; bem como revoga-se as normas de caráter processual e procedimental da Resolução 02 de 19 de abril de 2013 publicada no D.O.U em 06 de maio de 2013 na Seção 1, página 144, aplicando o Código instituído por esta Resolução até que nova norma especial seja elaborada, assim como todas as outras normas que tenham caráter geral e natureza processual e sejam em sentido contrário ao disposto no aludido Código.

Art. 5º Ficam resguardadas e ressalvadas em casos de conflitos as disposições processuais contidas nos regulamentos de intervenção, licitações, inscrições e Regimentos Internos e Regimentos Eleitorais, em razão da especialidade, bem como de outras normas de caráter especial que venham a ser produzidas posteriormente à vigência deste Código.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e aplica-se aos processos em curso, devendo estes serem redistribuídos em razão das competências, bem como formatadas e ajustadas as câmaras, as comissões e os sindicantes, para se adequarem imediatamente as normas previstas neste Código.

Brasília - DF, 05 de outubro de 2018.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS - Diretor-Presidente

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS - Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO DE 18 DE JULHO DE 2018

PED 130/2016

T. J. da S.

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 2618

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 128, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 15/2018

EMENTA: INFRAÇÃO AOS PARÂMETROS ASSISTÊNCIAIS. ART. 1º, §1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO COFFITO 387/2011. INFRAÇÕES ÉTICAS. ARTS. 1º, §1º, §2º E §3º, 2º E 9º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/2013. INFRAÇÃO AO REGISTRO DE PRONTUÁRIO. ART. 1º DA RESOLUÇÃO COFFITO 414/2012. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2018, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. C. de C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto que foram infringidos o artigo 1º, parágrafo primeiro, inciso I da Resolução COFFITO 387/2011, os artigos 1º, §1º, §2º e §3º, 2º e 9º, inciso VII da Resolução COFFITO 424/2013 e artigo 1º da Resolução COFFITO 414/2012. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 130, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 24/2014

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUARENTA E CINCO DIAS PARA QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 24/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. E. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela regularização dos débitos em atraso em 45 (quarenta e cinco) dias e, caso não seja regularizada a situação, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos, não havendo possibilidade de celebração de novo acordo, visto o determinado na Resolução COFFITO 388. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 131, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 30/2016

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral do débito em aberto, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 132, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 47/2018

EMENTA: DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, INCISO VI, 10, INCISO V, 15, INCISOS III E V, 32, INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO, 46, 47, 51 DA RESOLUÇÃO 424/13. REINCIDÊNCIA DA PROFISSIONAL. PENALIDADE DE REPREENSÃO. MULTA DE 5 ANUIDADES. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 47/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. P. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 5 (cinco) anuidades, considerando a infração dos arts. 9º, inciso VI, 10, inciso V, 15, incisos III e V, 32, incisos I, II, III e parágrafo único, 46, 47, 51 da Resolução 424/13 e a reincidência da profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 133, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. T. C. K., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o profissional celebre acordo financeiro ou apresente comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 134, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 126/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 126/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. A. de P. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro ou apresentação de comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize, ou seja, o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO PE N º 153, DE 21 DE MAIO DE 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 153/2017, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar a CL. SURPREENDENTE - CROSP 8.348, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 05 (cinco) VEZES O VALOR DA ANUIDADE por publicidade irregular e falta de regularização cadastral.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho
Em exercício